



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 128

Brasília - DF, terça-feira, 8 de julho de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	23
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	24
Ministério da Cultura.....	26
Ministério da Defesa.....	34
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Saúde.....	56
Ministério das Comunicações.....	64
Ministério das Relações Exteriores.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	80
Ministério do Esporte.....	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	81
Ministério do Trabalho e Emprego.....	83
Conselho Nacional do Ministério Público.....	87
Ministério Público da União.....	87
Tribunal de Contas da União.....	87
Poder Judiciário.....	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	99

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.998, DE 18 DE JUNHO DE 2014(*)
(Publicada no DOU de 20 de junho de 2014, Seção 1)

Onde se lê, na linha "ESPECIAL" do Anexo I:

ESPECIAL	II	7.666,25	8.726,02	9.162,32
	I	7.387,50	8.408,74	8.829,18

Leia-se:

ESPECIAL	III	7.945,00	9.043,31	9.495,47
	II	7.666,25	8.726,02	9.162,32
	I	7.387,50	8.408,74	8.829,18

(*) Retificação solicitada pelo Senado Federal, através da Mensagem nº 24(CN), de 1º.7.2014.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 8 de julho será, excepcionalmente, até as 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 7 de julho de 2014

Entidade: CERTFÁCIL - CERTIFICAÇÃO DIGITAL

CNPJ: 14.483.179/0001-90

Processo Nº: 00100.000186/2014-82

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 101/104), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTFÁCIL - CERTIFICAÇÃO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MULTÍPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 3 DE JULHO DE 2014

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de porcelanato técnico, originárias da República Popular da China.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e no inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.002125/2012-10, resolve:

Art. 1ª Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de porcelanato técnico, originárias da República Popular da China, comumente classificadas no item 6907.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por metro quadrado, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito antidumping provisório (US\$/m²)
China	Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company	3,01
	Guangdong Monalisa New Materials Group Co., Ltd.	3,67
	Foshan Xiangyu Ceramics Co., Ltd.	5,73
	Guangdong Xinruncheng Ceramics Co., Ltd.	5,00
	Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd.	3,92
	Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd.	4,11
	Abm Production Building Materials Co.,Ltd.; Aquadis Asia International Corp.; Asia Ceramics Holding Plc; Asic Ceramic And Mosaic Group; Barana International Ltd.; Brightland Industry And Trade Co., Ltd.; Cbm Industrial (China) Co., Ltd.; China Abrasives Import & Export Corporation; China Communications Import and Export Corp.; China Cooperative Ind. Ltd.; Cnbm International Corporation; Dengmao Shenzhen Co.; Eagle Brand Ceramics Industrial (Heyuan) Co., Ltd.; Eiffel Building Corporation Limited; Enping City Huachang Ceramic Company Limited; Enping Huiying Ceramics Industry Co Ltd.; Everstone (Qingdao) Co. Ltd.; Everstone Ceramics (Shenzhen) Co. Ltd.; Favour World International Limited	4,44

Florina Industry Co., Ltd.; Foshan Dosun Tiles Co.Ltd.; Foshan Aijia Ceramics Co., Ltd.; Foshan Amazon Ceramics Co., Ltd.; Foshan An Tai Trading Company Ltd.; Foshan Aokelan Building Ceramics Co Ltd.; Foshan Aoqiang Ceramic Co., Ltd.; Foshan B & W Ceramics Co., Ltd.; Foshan Bailifeng Building Materials Co., Ltd.; Foshan Bazara Building Materials co., Ltd.; Foshan Bocheng Ceramic Co., Ltd.; Foshan Botin Building Materials Co., Ltd.; Foshan Castel Imp. & Exp.Co.,Ltd.; Foshan Center Ceramics Co. Ltd.; Foshan Ceragold Trading Co., Ltd.; Foshan Ceraviva Ceramics Co., Ltd.; Foshan Chancheng Sbolo Building Material Co., Ltd.; Foshan Chanfeng Company Limited; Foshan Chengdayi Economy And Trading Co., Ltd.; Foshan City Henglong Ceramics Co Ltd.; Foshan City Roytile Trading Co., Ltd.; Foshan City Sunny Ceramics Co., Ltd.; Foshan Country Strong Development Co., Ltd.; Foshan Ctc Group Co., Ltd.; Foshan Dihia Trading Development Co., Ltd.; Foshan Dongpeng Ceramic Co.,Ltd.; Foshan Dongpeng Polishing Porcelain Tiles Factory; Foshan Dosun Ceramics Co Ltd.; Foshan Dosuntiles Co., Ltd.; Foshan Double Win Building Material Co., Ltd.; Foshan Eiffel Ceramic Co Ltd.; Foshan Eminent Industry Development Co., Ltd.; Foshan Everlasting Enterprise Co., Ltd.; Foshan Fengshunshun Pao Jing Huan; Foshan Florina Ceramic Co., Ltd.; Foshan Florina Industry Co., Ltd.; Foshan Fujiaju Ceramics Co., Ltd.; Foshan Fyd Ceramics Co. Ltd.; Foshan Gani Ceramics Co., Ltd.; Foshan Gede; Foshan Golden Dolphin Ceramics Co., Ltd.; Foshan Griffiths Building Material Ltd.; Foshan Guai Industry Co., Ltd.; Foshan Guohui Ceramics Co., Ltd.; Foshan Haowei Ceramics Co., Ltd.; Foshan Hcc Building Material Co., Ltd.; Foshan Henry Trading Co., Ltd.; Foshan Hongbo Ceramics Co., Ltd.; Foshan Hongshuang Decoration Materials Co., Ltd.; Foshan Hongshun Import & Export Trading Co Ltd.; Foshan Huashen Import And Export Trade Co., Ltd.; Foshan Huashengchang Ceramic Co. Ltd.; Foshan Hudson Economics And Trade Co., Ltd.; Foshan Huitao Economic & Trading Co., Ltd.; Foshan Jieray Ceramic Co., Ltd.; Foshan JBN Industrial Co., Ltd.; Foshan Jiajin Imp. & Exp. Co., Ltd.; Foshan Jialian Ceramic Co., Ltd.; Foshan Jinbali Ceramic Company; Foshan Jinduo Ceramics Co., Ltd.; Foshan Jinduo Enterprise (Group) Co., Ltd.; Foshan Jinshidai Ceramics Co., Ltd.; Foshan Junjing Industrial Co., Ltd.; Foshan Kama Ceramics Co., Ltd.; Foshan Kiva Ceramics Co., Ltd.; Foshan Lihua Ceramic Co.,Ltd.; Foshan Longways Building Materials Co., Ltd.; Foshan Lungo Ceramics Co., Ltd.; Foshan Lxc Ceramics Co., Ltd.; Foshan Mainland Import And Export Co., Ltd.; Foshan Manjade Ceramics Co Ltd.; Foshan Monalisa Industry Co., Ltd.; Foshan Nanhai District Traven Devel. Dec.Tiles Co., Ltd.; Foshan Nanhai Shenghua Ceramics Co., Ltd.; Foshan Nanhai Yayi Building Materials Co., Ltd.; Foshan Nanhai Yonghong Polished Tile Factory; Foshan Native Produce Imp. Exp. Co. Ltd. of Guangdong; Foshan Neo'S Building Material Co., Ltd.; Foshan New East Dragon Ceramic Co.,Ltd.; Foshan New Pearl Trade Co., Ltd.; Foshan Nirose Ceramics Co., Ltd.; Foshan Oceanland Ceramics Co., Ltd.; Foshan Oceano Ceramics Co., Ltd.; Foshan Oumike Ceramics Co., Ltd.; Foshan P&D Industries Co.,Ltd.; Foshan Pengdi Import And Export Co., Ltd.; Foshan Perfecto Ceramics Co; Ltd.; Foshan Qiangguan Building Materials Co., Ltd.; Foshan Sandebo Ceramics Co., Ltd.; Foshan Sanfi Ceramics Co., Ltd.; Foshan Sanshui Exceller Trading Co., Ltd.; Foshan Sanshui Hongyuan Ceramics Enterprise Co., Ltd.; Foshan Sany Ceramics Co., Ltd.; Foshan Sbolo Building Materials Co.,Ltd.; Foshan Sdilan Import & Export Co., Ltd.; Foshan Shiwan Eagle Brand Ceramic Ltd.; Foshan Sincere Building Materials Co., Ltd.; Foshan Sincere Ceramics Co., Ltd.; Foshan Skyplanet Import & Export Co., Ltd.; Foshan Stanny Ceramics Co., Ltd.; Foshan Summit Ceramics Company; Foshan Sunrise Trading Company Limited; Foshan Super Macro Trading Co., Ltd.; Foshan Synergy Ltl Enterprise Co., Ltd.; Foshan Textiles Import & Export Co., Ltd.; Foshan Tianjia Import & Export Trading Co., Ltd.; Foshan Tilee'S Ceramics Ltd.; Foshan Tong On Trading Co Ltd.; Foshan United Co., Ltd.; Foshan V & V Ceramics Co., Ltd.; Foshan Vast Ceramics Co., Ltd.; Foshan Venizea Ceramics Ltd.; Foshan Victory Tile Co., Ltd.; Foshan Wantage Company Limited; Foshan Weichan Ceramics; Co.,Ltd.;

Foshan Weichen Ceramics Co., Ltd.; Foshan Winning Enterprise Co., Ltd.; Foshan Xiangyu Ceramic Tiles Co., Ltd.; Foshan Xian-te Ceramic Co., Ltd.; Foshan Xinhuaao Ceramic Co., Ltd.; Foshan Xinnanyue Building Ceramics Co., Ltd.; Foshan Xinrun Factory; Foshan Xinruncheng Polishing Porcelain Tiles Factory; Foshan Xinyue Ceramics Co., Ltd.; Foshan Xinzhongwei Economic & Trade Co., Ltd.; Foshan Yesheng Yuan Ceramics Co. Ltd.; Foshan Yiming Imp & Exp Co., Ltd.; Foshan Yinghui Industrial Co., Ltd.; Foshan Yongheng Ceramic Co., Ltd.; Foshan Youyue Ceramics Co., Ltd.; Foshan Zhongzhenghui Trading Co., Ltd.; Foshan Zhuo Sheng Ceramic Co., Ltd.; Fujian Smartness Imp & Exp. Co., Ltd.; Fulong Ceramics; Gaoyao City Marshal Ceramic Co., Ltd.; Gaoyao Yushan Ceramics Industry Co., Ltd.; Gergo Construction Materials (Hk) Limited; Gongdong Bohua Ceramics Company Limited; Grandhouse Ceramics Co., Ltd.; Guang Dong Golden Sun Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Agribusiness Group Imp And Exp Co., Ltd.; Guangdong Bode Fine Building Material Co., Ltd.; Guangdong Bohua Ceramic Company Limited; Guangdong Chunmei Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Dongpeng Ceramic Co., Ltd.; Guangdong Foshan Jinbali Ceramic Factory; Guangdong Hongyu Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Jiajun Ceramics Co. Ltd.; Guangdong Jiamei Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Jinying Import & Export Co., Ltd.; Guangdong Juimsi Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Junjing Industrial Co., Ltd.; Guangdong Kito Ceramic Co.,Ltd.; Guangdong Luxury Micro-crystal Stone Technology Co., Ltd.; Guangdong Mati Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Monalisa Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Nanhai Light Industrial Prod. I and E Co., Ltd.; Guangdong Newpearl Ceramics Group Co., Ltd.; Guangdong Overland Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Tianbi Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Winto Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Xinghui Ceramics Group Co., Ltd.; Guangdong Xinruncheng Porcelain Tile Co., Ltd.; Guangzhou Cowin Ceramics Co., Ltd.; Guangzhou Inns International Trading Co., Ltd.; Guanyu Ceramics Co., Ltd.; Hangzhou Nabel Group Co., Ltd.; Haowei Enterprises Co., Ltd.; Heshan Super Ceramics Co., Ltd.; Heyuan Luomandike Industrial Corporation Limited; Heyuan Romantic Ceramics Co., Ltd.; Heyuan Wanfeng Ceramic Co., Ltd.; Hong Guan Trading Co., Ltd.; Hongkong Hercules Co., Ltd.; Infull Industry Co., Ltd.; JDD Industry Co., Ltd.; Jin Ying Economy Trading Imp. And Exp. Ltd.; Jmsunway Ceramics Co., Ltd.; Jyn Jyng Economy Trading Imp. And Exp. Ltd.; Kaiping Lihang Building Materials Co., Ltd.; Limec Company Limited; Longpu Building Materials Co., Ltd.; Longways Ceramics; Louis Valentino Investment And Development Co., Ltd.; Marazzi Tile Manufacturers; Max Glory International Limited Milstart More Ltd.; Minsum Industry Co., Ltd.; Nanhai Arts. & Crafts I/E Co., Ltd.; Nanogress Porcellanato Co., Ltd.; New Regal Ceramics; New Zhong Yuan Ceramics Import & Export Co., Ltd.; Newtiles Corporation Limited; Oak International Limited; Porcelux Ceramix Co., Ltd.; Porcelux Co., Ltd. Powell Ceramics Co., Ltd.; Qingyuan Guanxingwang Ceramic Co., Ltd.; Qingyuan Navona Ceramic Co. Ltd.; R.A.K. (Gao Yao) Ceramics Co., Ltd.; Risun Group Holding Limited; Sanfi Ceramics Co., Ltd.; Sense Ceramics Co.Limited; Shangshan Jiangquan Industry Stock Co., Ltd.; Shanghai CIMIC Tile Co., Ltd.; Shanghai Gaoyuan Investing & Development Co., Ltd.; Shanghai Sumiec Importacao E Exportacao Corp.; Shenghua Ceramics Co., Ltd.; Shijiazhuang Guanyu Indl and Trading I and E Co., Ltd.; Sinan International Co., Ltd.; Sinotile Building Materials Co., Ltd.; Skiway Enterprise Group Limited; Southern Building Materials And Sanitary Co., Ltd.; Stota Ceramics Co., Ltd.; Suntile Internacional Co Limited; Suzhou Pearl Imp. & Exp. Corp; Tangshan Hongyou Ceramics Co., Ltd.; Tangshan Huida Ceramic Group Co., Ltd.; Tangshan Imex Industrial Co., Ltd.; Tile Porcelain Ltd.; Tilend Industrial Co., Limited; Weichen Ceramics Company; Winning International Trading Co.; Wondrou International Limited; Xhh Imp & Exp Trading (Xiamen) Co., Ltd.; Xiamen Jianxing Imp And Exp Co., Ltd.; Xingjingcheng Ceramic Company Limited; Xinruncheng Ceramic Company Limited; Xintang Industry; Yekalon Industry, Inc.; Yoto Import & Export Co., Ltd.; Yunfu Jin Li Jing Stone Co., Ltd.; Zhaoqin Yongshen Ceramic Co., Ltd.; Zibo Raymond Import And Export Co., Ltd.; Zongseng Ceramics Co., Ltd.

Demais

5,73

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



Art. 2ª O disposto no art. 1ª não se aplica aos ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm, comumente classificados no item 6907.10.00 da NCM.

Art. 3ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

ANEXO

1 - DA INVESTIGAÇÃO

1.1 - Da petição

Em 31 de outubro de 2012, a Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimento, Louças Sanitárias e Congêneres - ANFACER, doravante denominada ANFACER ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de porcelanato técnico, originárias da República Popular da China (China) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 1ª de abril de 2013, solicitou-se à peticionária, com base no **caput** do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após solicitar prorrogação do prazo concedido inicialmente, apresentou tais informações em 30 de abril de 2013.

Em 20 de maio de 2013, constatada a necessidade de informações adicionais, expediu-se novo pedido. A peticionária apresentou tais informações tempestivamente.

Em 14 de junho de 2013, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2ª do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 - Da notificação ao Governo do país exportador

Em 14 de junho de 2013, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo da China foi notificado da existência de petição devidamente instruída.

1.3 - Do início da investigação

Considerando o que constava do parecer de início da investigação, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de porcelanato técnico da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 34, de 5 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 8 de julho de 2013.

1.4 - Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o § 2ª do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificados do início da investigação a peticionária, os produtores nacionais, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação - identificados por meio dos dados oficiais de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda - e o governo da China.

Juntamente com a notificação de início, foi encaminhada cópia da Circular SECEX nº 34, de 2013. Ademais, observando o disposto no § 4ª do art. 21 do Decreto supramencionado, aos produtores/exportadores e ao governo do país exportador foram enviadas cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Tendo em vista que os endereços de alguns dos produtores/exportadores identificados da China eram desconhecidos, solicitou-se ao respectivo governo a identificação dos mesmos.

Adicionalmente, todas as partes interessadas foram informadas de que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada país de economia predominantemente de mercado e que, portanto, se pretendia utilizar, em consonância com o disposto no art. 7ª do citado Decreto, a Itália como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal.

Dessa forma, também foi notificado do início da investigação o governo da Itália, bem como os seguintes produtores/exportadores italianos: Florim Ceramiche S.P.A. Ceramica Valsecchia S.P.A. e Casalgrande Padana S.P.A. Estas empresas foram selecionadas a partir de lista de produtores/exportadores italianos entregue pela peticionária. Ademais, foi notificada a Delegação da União Europeia no Brasil de que questionários do terceiro país de economia de mercado para apuração do valor normal foram enviados a produtores/exportadores da Itália.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada do início da investigação.

Consoante o que dispõe o § 1ª do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, e o Artigo 6.10 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 (Acordo Antidumping) da Organização Mundial do Comércio (OMC), em razão do elevado número de produtores/exportadores da China que exportaram o produto objeto da investigação para o Brasil durante o período de investigação, decidiu-se limitar o número de empresas àquelas que correspondessem ao maior volume razoavelmente investigável das exportações para o Brasil do produto objeto da investigação em consideração, de acordo com o previsto na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Antes de realizar a seleção dos produtores/exportadores, foi solicitada colaboração do governo chinês, encaminhando lista com os nomes dos 20 (vinte) maiores produtores identificados a partir dos dados oficiais das importações brasileiras. A colaboração teve o objetivo de esclarecer se essas empresas eram somente exportadoras/trading companies do produto objeto da investigação, ou se se tratavam de empresas efetivamente produtoras do produto na China.

Assim, por ocasião da notificação de início da investigação, foram simultaneamente enviados questionários aos produtores nacionais, aos importadores, aos produtores/exportadores selecionados da China e aos produtores/exportadores do terceiro país de economia de mercado, com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com relação à seleção realizada dos produtores/exportadores da China, foi comunicado ao governo e aos produtores/exportadores desse país que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas, mas que não garantiriam inclusão na seleção e nem cálculo da margem de dumping individualizada. Foram também informados de que o prazo para eventuais respostas voluntárias seria o concedido aos produtores/exportadores selecionados, mas sem a possibilidade de prorrogação. Na mesma ocasião, o governo e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação de início da investigação.

Em relação aos pedidos de habilitação, a Associação Brasileira de Exportadores e Importadores de Produtos Cerâmicos e Materiais para Construção - ABEICON, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina - Fecomércio SC, a **China Chamber of Commerce of Metals, Minerals & Chemicals Importers & Exporters - CCCMC** e a **China Ceramics Industrial Association - CCIA** foram consideradas partes interessadas na investigação em questão, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A Platinum Trading S/A não foi considerada como parte interessada na investigação em questão, tendo em vista que, conforme documentação apresentada, a referida empresa não importou porcelanato técnico no período da investigação de dumping (entre julho de 2011 e junho de 2012).

A TOP LOG - Importação e Distribuição Ltda. foi considerada parte interessada na investigação, em substituição a GPF - Importação e Distribuição Ltda., uma vez comprovado que houve alteração do nome empresarial.

A empresa Foshan Oceano Ceramics Co., Ltd. foi considerada parte interessada na investigação, uma vez comprovada a incorporação da Tidiy Ceramic (Foshan) Co., Ltd., produtor/exportador identificado nos dados oficiais de importação da RFB.

As empresas Foshan Huashengchang Ceramic Co. Ltd. e Qingyuan Navona Ceramic Co. Ltd. foram consideradas partes interessadas na investigação, uma vez que as empresas Guangdong Dongpeng Ceramic Co., Ltd. e Foshan Dongpeng Ceramic Co., Ltd., produtores/exportadores identificados nos dados oficiais de importação da RFB, apresentaram documentos comprovando que os produtos exportados por elas ao Brasil foram [confidencial].

1.4.1 - Das manifestações acerca da seleção dos produtores/exportadores

O governo da China, em manifestação protocolizada em 29 de julho de 2013, apreciou o esforço e a consulta antes de conduzir a seleção, mas opinou que os selecionados poderiam não ser representativos o suficiente quando levados em consideração a diversidade e complexidade da indústria chinesa de porcelanato técnico. Segundo entendimento do governo chinês, a fim de tornar os produtores selecionados mais representativos, seria razoável e necessário suplementar a lista com alguns dos maiores produtores.

As empresas Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd., Guangdong Dongpeng Ceramic Co., Ltd., Foshan Dongpeng Ceramic Co., Ltd., Foshan Huashengchang Ceramic Co. Ltd., Qingyuan Navona Ceramic Co. Ltd., New Zhong Yuan Ceramics Import & Export Co., Ltd., Foshan Xinyue Ceramics Co., Ltd., Guangdong Luxury Micro-crystal Stone Technology Co., Ltd. e Southern Building Materials and Sanitary Co., Ltd., em suas respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador, contestaram a seleção dos produtores/exportadores.

As empresas alegaram que os produtores selecionados representariam uma porção diminuta das exportações de porcelanato técnico para o Brasil durante o período de investigação. Dessa forma, solicitaram inclusão na lista de produtores/exportadores selecionados e realização de verificação **in loco** em suas instalações, em face de sua representatividade e importância no mercado de porcelanato técnico. Adicionalmente, independentemente da inclusão na seleção, as empresas requisitaram que fossem calculadas margens individuais de dumping para cada uma delas, de acordo com o § 4ª do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A Foshan Xinhuaotao Ceramic Co., Ltd., também em sua resposta voluntária ao questionário do produtor/exportador, alegou que a seleção de produtores/exportadores realizada não seria suficientemente representativa do mercado exportador chinês, o que poderia ser aperfeiçoado com a sua inclusão na lista de empresas selecionadas. Ademais, citou o art. 6.10.2 do Acordo Antidumping, que garantiria margem individual de dumping aos produtores/exportadores não selecionados que submetessem voluntariamente as informações necessárias.

As empresas Guangdong Bode Fine Building Material Co., Ltd. ("Bode") e Guangdong Jiajun Ceramics Co. Ltd. ("Jiajun"), em suas respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador, questionaram a seleção efetuada, alegando que deveriam ter sido incluídas na seleção, uma vez que teriam exportado ao Brasil volume bastante superior ao da maior parte dos exportadores chineses. Adicionalmente, afirmaram possuir honorárias na produção de porcelanato técnico, o que não foi alcançado por qualquer outra empresa selecionada.

A Bode e a Jiajun requereram, com base no § 4ª do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, determinação de margem de dumping individual. As empresas ressaltaram que, para a não concessão de margem individual, não basta que exista número elevado de produtores/exportadores em uma investigação. Far-se-ia necessário, ainda, que o número de respondentes total fosse de tal maneira expressivo que a conclusão da investigação dentro dos prazos legais ficaria impedida. Ademais, a Bode e a Jiajun destacaram que os procedimentos de verificação **in loco** em empresas chinesas costumariamente seriam menos alongados, uma vez que a China não é considerada economia predominantemente de mercado e, portanto, não se faria necessária a verificação de diversos dados. Dessa forma, as empresas concluíram que essa menor carga de trabalho possibilitaria a verificação dos dados de um número maior de empresas.

Posteriormente, em manifestação protocolada em 10 de janeiro de 2014, a Bode e a Jiajun, após analisarem as respostas ao questionário do produtor/exportador constantes nos autos restritos deste processo, apresentaram os seguintes argumentos:

"Uma empresa selecionada, Foshan Xiangyu Ceramic Co., Ltd, não apresenta volumes tão significativos para constar como empresa selecionada. Durante o período de investigação, o volume de exportação da Foshan Xiangyu Ceramic Co., Ltd é de apenas 134.222,4m², que é menor que o da maioria dos exportadores chineses que colaboraram mandatória ou voluntariamente."

"Uma empresa selecionada, a Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd, opera principalmente o comércio de porcelanato técnico, comprando os produtos de outros fabricantes não relacionados e revendendo-os no Brasil. Pelos conhecimentos de mercado da Bode e da Jiajun, a Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd não é efetivamente um fabricante de porcelanato técnico."

"Dentre todos exportadores não selecionados que colaboraram, apenas o volume de exportação da Guangdong Kingdom Ceramics / Foshan Wings Import and Export é maior que o da Bode e Jiajun. No entanto, a Bode e a Jiajun também sabem que a Guangdong Kingdom Ceramics é um pequeno fabricante e não pode exportar tamanha quantidade ao Brasil. Ainda que o volume de exportação esteja correto, a Bode e a Jiajun inferem que a maior parte venha da revenda de produtos de outros fabricantes não relacionados, e não de sua própria produção."

Dessa forma, a Bode e a Jiajun sugeriram que, na escolha das empresas selecionadas, fossem analisados apenas nos volumes de exportação de produção própria das empresas, desconsiderando os volumes de revenda. Ressaltaram que, durante o período de investigação, todo o volume exportado por elas teria sido de produção própria e reiteraram seu pedido de inclusão na seleção e margem individual de dumping.

Argumentaram ainda que não seria excessivamente onerosa a inclusão da Bode e a Jiajun como empresas selecionadas, uma vez que não solicitaram tratamento de economia de mercado, estão localizadas na mesma cidade das empresas selecionadas e submeteram seus questionários no prazo inicial de quarenta dias.

A Foshan Oceanland Ceramics Co., Ltd., em sua resposta voluntária ao questionário do produtor/exportador, requereu margem individual de dumping em razão de sua ativa participação na presente investigação.

1.4.2 - Do posicionamento acerca da seleção dos produtores/exportadores

Em relação ao pedido intempestivo do Governo Chinês para que fossem incluídas na seleção outras empresas produtoras, importa apontar que a inclusão de outras empresas tornaria impraticável a determinação de margem individual, nos termos do §1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995. Adicionalmente, destaca-se que, conforme informado nas notificações de início da investigação, todas as empresas não selecionadas tiveram oportunidade para apresentar respostas voluntárias.

Em relação às manifestações das demais partes interessadas, cabe lembrar o disposto no § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995:

"No caso em que o número de exportadores, produtores, importadores conhecidos ou tipos de produtos sob investigação seja de tal sorte expressivo que torne impraticável a determinação referida no parágrafo anterior, o exame poderá se limitar:

a) a um número razoável de partes interessadas ou produtos, por meio de amostragem estatisticamente válida com base nas informações disponíveis no momento da seleção; ou

b) ao maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país em questão."

Nesse sentido, foram selecionadas, de acordo com a alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, as empresas que representavam o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da China para o Brasil. A seleção foi realizada a partir dos dados oficiais das importações brasileiras, tomando-se como base os maiores produtores chineses em termos de volume de exportações de porcelanato técnico para o Brasil, no período de investigação.

Ressalta-se também que, antes da realização da seleção, foi solicitada a colaboração do governo chinês, que segregou as empresas em exportadoras/trading companies e produtoras. Dessa forma, a seleção abrangeu os produtores de porcelanato técnico.

Com relação às solicitações de determinação de margem individual, cabe lembrar o § 4º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995:

"Será, também, determinada a margem individual de dumping para cada exportador ou produtor que não tenha sido incluído na seleção, mas que venha a apresentar a necessária informação a tempo de que esta seja considerada durante o processo de investigação, com exceção das situações em que o número de exportadores ou produtores seja de tal sorte expressivo que a análise de casos individuais resulte em sobrecarga despropositada e impeça a conclusão da investigação dentro dos prazos prescritos. Não serão desencorajadas as repostas voluntárias."

A esse respeito, deve-se enfatizar que, além das 5 (cinco) empresas selecionadas, outras 7 (sete) empresas responderam voluntariamente o questionário do produtor/exportador. Dessa forma, a determinação de margem individual de dumping para todas as empresas que responderam ao questionário resultaria em sobrecarga despropositada e impediria a conclusão da investigação dentro dos prazos.

Não obstante, admitiu-se avaliar mais um produtor/exportador para cálculo de margem individual de dumping, a Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd., tendo em vista o volume significativo de exportações ao Brasil reportado e observando os prazos da investigação.

1.5 - Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1 - Do governo do país exportador

Em 28 de junho de 2013 foi recebida correspondência eletrônica enviada pelo governo chinês, informando os nomes das empresas produtoras e das trading companies chinesas. Em seguida, em 08 de julho de 2013, foi enviada informação adicional com dados relacionados a uma empresa chinesa que não havia sido incluída na resposta anterior.

Posteriormente, foi protocolada, em 29 de julho de 2013, uma carta do governo chinês com comentários sobre a seleção dos produtores/exportadores. Foi informado que o governo chinês apreciou o esforço e a consulta antes de conduzir a seleção. Por outro lado, informou que, após consulta com produtores/exportadores, concluiu que, aparentemente, os selecionados poderiam não ser representativos o suficiente quando levados em consideração a diversidade e complexidade da indústria chinesa de porcelanato técnico. Segundo entendimento do governo chinês, a fim de tornar os produtores selecionados mais representativos, seria razoável e necessário suplementar a lista com alguns dos maiores produtores.

Adicionalmente, foram protocoladas informações a respeito dos endereços desconhecidos dos produtores/exportadores identificados da China.

1.5.2 - Dos produtores nacionais

A Portobello S.A. apresentou suas informações na petição de início da investigação e na apresentação das informações complementares.

As empresas Elizabeth Porcelanato Ltda., Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos, Cerâmica Gyotoku Ltda. e Cerâmica Urussanga S.A. manifestaram apoio à petição com a devida indicação de seus volumes de produção e de vendas de porcelanato técnico de fabricação própria no mercado interno. No entanto, a Gyotoku não respondeu ao questionário da indústria doméstica. Por sua vez, a Elizabeth teve sua solicitação de prorrogação do prazo de resposta ao questionário indeferida, uma vez que o pedido foi feito após o vencimento do prazo original. Por fim, a resposta da Urussanga não foi juntada aos autos por ter sido protocolada intempestivamente.

A Eliane, após solicitar prorrogação do prazo inicialmente concedido, respondeu ao questionário da indústria doméstica tempestivamente. Foi emitida carta de deficiência à empresa que, após solicitar prorrogação do prazo concedido inicialmente, apresentou tais informações em 27 de dezembro de 2013. Constatada a necessidade de informações adicionais, expediu-se nova carta de deficiência. A empresa apresentou tais informações tempestivamente.

A outra empresa produtora de porcelanato técnico no Brasil, a Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., após solicitar prorrogação do prazo inicialmente concedido, respondeu ao questionário da indústria doméstica tempestivamente. Foi emitida carta de deficiência à empresa que, após solicitar prorrogação do prazo concedido inicialmente, apresentou tais informações em 24 de dezembro de 2013. Após análise da resposta, foi encaminhada à empresa uma segunda carta de deficiência, reiterando os itens que não foram atendidos na resposta à primeira carta de deficiência. A Cecrisa, após sua solicitação de prorrogação de prazo ser novamente atendida, encaminhou a resposta por correspondência eletrônica, em 24 de janeiro de 2014. A versão impressa da resposta, no entanto, não foi protocolada e, adicionalmente, verificou-se que a resposta encaminhada por meio eletrônico estava incompleta, sem inclusão de nenhum dos anexos mencionados no corpo da resposta.

Assim, apesar do reiterado esforço em obter as informações da Cecrisa, com prorrogações de prazos e solicitações repetidas de informações, a empresa não forneceu as informações necessárias e descumpriu o prazo que lhe foi determinado. Por tais razões, tendo em conta a necessidade de se observar os prazos legais da investigação e de acordo com o § 3º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, os dados dessa empresa não foram levados em consideração para a composição da indústria doméstica no referido processo.

1.5.3 - Dos importadores

As seguintes empresas importadoras apresentaram suas respostas dentro do prazo originalmente previsto no Regulamento Brasileiro: 2Bei Comércio e Asses. Internac. Ltda., Basso & Pancotte Ltda., CAS Construtora Ltda., Chiaro Com. Internac. Ltda., Comercial Carlessi Ltda., DLD Comércio Varejista Ltda., Eden Stadikowski & Cia Ltda., Incorporadora Novalterna Ltda., JCG Construtora e Incorporadora Ltda., Meridiano Imp. e Exp. Ltda., Porto Design Imp. Ltda., Portte Imp. e Exp. Ltda., Rovitex Ind. e Com. de Malhas Ltda., SPE Incorp. Terrazas Del Flamboyant Ltda., Trendcer - Ind. e Com. de Prod. Cerâmicos S.A., Unigrés Cerâmica Ltda., VIB Com. Imp. e Exp. Ltda. e Vidro Real Revest. Ind. e Com. Ltda.

Solicitaram prorrogação de prazo para entrega do questionário e responderam tempestivamente os importadores Angheben Com. Ext. Ltda., Brasil Mundi Imp. e Exp. Ltda., C & C Casa e Construção Ltda., Cassol Mat. de Construção Ltda., Cerâmica Buschinelli Ltda., Cerâmica Portinari S.A., Cerâmica Porto Ferreira S.A., Com. Ind. de Malhas e Crochê Damata Ltda., Construdecor S.A., Hestia Import - Imp. e Com. S.A., Intermax Imp. e Com. Ltda., Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem, Level Imp., Exp. e Comércio Ltda., Linkmex Trade Imp. e Exp. Ltda., Lojas Quero-Quero S.A., Ouro Fino Ind. e Com. Ltda., Panamericano Elétric do Brasil Ltda., Poligress do Brasil Ltda., Revix Imp. e Com. Ltda., Royal Pine Comercial Ltda., Saint-Gobain Distribuição Brasil Ltda., São Joaquim Mat. de Constr. Ltda., SMD Ind., Com. e Distrib. de Prod. e Insumos Ltda., Tecnicare Ind. e Com. Ltda. e TOP LOG - Importação e Distribuição Ltda.

As empresas Artviro Imp. e Exp. e Com. de Pastilhas e Rev. Ltda., Cerâmica Novagres Ltda., Chembro Química Ltda., Delpro Empreend. Imob. Ltda., Depósito Cidade Nobre Ltda., Ettore Ganzerla, IBR Inst. Brandão de Reabilitação Ltda., Idibra Participações Ltda., Mapa Atacadista de Mat. para Constr. Ltda., Matiel Mat. para Constr. Ltda., MCA Engenharia Ltda., Nadaf Pisos e Revest. Ltda., Perfil em Imp. e Exp. Ltda., PHV Engenharia Ltda., Portal Ind. e Com. de Vidros Ltda., São Jorge Shopping da Construção Ltda., Todimo Mat. para Constr. Ltda., Vidraçaria União Ind. e Com. Ltda. e VML Comercial Imp. e Exp. Ltda. apresentaram a resposta ao questionário fora do prazo originalmente estabelecido ou do prazo prorrogado e, de acordo com o disposto no caput do art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995, não tiveram a resposta juntada aos autos do processo em questão.

As empresas Cerâmica Carmelo Fior Ltda., Theo Pedro Van Der Geest, Tumelero Mat. de Constr. S.A. e UNQ Neg. Internac. Ltda., CVN - Construção e Incorporação Ltda., Delta Indústria Cerâmica S.A., Especiarya Ind. e Com. Ltda., Intracom Com. Exp. e Imp. Ltda., Paula Cha Cela Nadaf, R. M. Nadaf e Safi Construções e Incorporações Ltda não regularizaram a representação da empresa nos autos da investigação ou regularizaram fora do prazo estabelecido e, de acordo com o disposto no § 2º do art. 8º da Portaria SECEX nº 38, de 18 de setembro de 2013, não tiveram a resposta juntada aos autos do processo em questão.

Cabe ressaltar que foram solicitadas informações complementares e esclarecimentos adicionais às seguintes empresas que responderam ao questionário do importador dentro do prazo originalmente estabelecido e/ou do prazo prorrogado: CVN - Construção e Incorporação Ltda., Paula Cha, R. M. Nadaf e Safi Construções e Incorporações Ltda, CAS Construtora Ltda., Meridiano Imp. e Exp. Ltda, Basso & Pancotte Ltda., Chiaro Com. Internac. Ltda, Especiarya Ind. e Com. Ltda, Ouro Fino Ind. e Com. Ltda, Portte Imp. e Exp. Ltda, Unigrés Cerâmica Ltda, 2Bei Comércio e Asses. Internac. Ltda, Delta Indústria Cerâmica S.A, VIB Com. Imp. e Exp. Ltda, Vidro Real Revest, Novalterna Ltda., Chembro Química Ltda, Intracom Com. Exp. e Imp. Ltda., Eden Stadikowski & Cia Ltda, SPE Incorp. Terrazas Del Flamboyant Ltda, Vibras - Com. e Imp. de Mat. de Constr. Ltda, JCG Construtora e Incorporadora Ltda, Trendcer - Ind. e Com. de Prod. Cerâmicos S.A, Cerâmica Buschinelli Ltda, Construdecor S.A., São Joaquim Mat. de Constr. Ltda.

As demais partes interessadas importadoras, apesar de notificadas a respeito do início da investigação, não responderam ao questionário.



1.5.4 - Dos produtores/exportadores

Como já mencionado anteriormente, em razão do elevado número de produtores/exportadores de porcelanato técnico e tendo em vista o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi efetuada seleção das empresas que representavam o maior percentual razoavelmente investível do volume de exportações da China para o Brasil com vistas ao cálculo de margem individual de dumping.

Foram incluídas na seleção as empresas: Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company, Foshan Monalisa Industry Co., Ltd., Foshan Xiangyu Ceramics Co., Ltd., Guangdong Xinruncheng Ceramics Co., Ltd. e Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd.

Os produtores/exportadores selecionados, após terem solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, responderam ao questionário tempestivamente.

Foram recebidas 7 (sete) respostas voluntárias das empresas Foshan Oceanland Ceramics Co., Ltd., Foshan Xinhuaotao Ceramic Co., Ltd., Guangdong Bode Fine Building Material Co., Ltd., Guangdong Dongpeng Ceramic Co., Ltd., Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd., Grupo Jiajun e Grupo New Zhong Yuan.

A resposta da Guangdong Dongpeng Ceramic Co., Ltd. foi apresentada também em nome das empresas Foshan Dongpeng Ceramic Co., Ltd., Foshan Huashengchang Ceramic Co. Ltd. e Qingyuan Navona Ceramic Co. Ltd.

A resposta da Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd. foi apresentada também em nome da empresa Foshan Wings Import and Export Co., Ltd.

A resposta do Grupo Jiajun foi apresentada em nome das empresas Guangdong Jiajun Ceramics Co. Ltd. e Foshan Jiajun Ceramics Co., Ltd.

A resposta do Grupo New Zhong Yuan foi apresentada em nome das empresas New Zhong Yuan Ceramics Import & Export Co., Ltd., Foshan Xinyue Ceramics Co., Ltd., Guangdong Luxury Micro-crystal Stone Technology Co., Ltd. e Southern Building Materials and Sanitary Co., Ltd.

Dentre as respostas voluntárias, foi admitido mais um produtor/exportador para cálculo de margem individual de dumping, a Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd. Isto não obstante, salienta-se que a referida empresa não se tornou parte do grupo selecionado de produtores a que faz referência o art. 46 do Regulamento Brasileiro.

Foram remetidas cartas de deficiências às empresas selecionadas, dando-lhes oportunidade para fornecer informações complementares e esclarecer dados aparentemente inconsistentes. Foi concedido prazo para resposta e, considerando os limites de duração desta investigação, quando solicitado, concedeu-se sua dilação, desde que o pedido tivesse sido devidamente justificado. As mencionadas produtoras/exportadoras responderam tempestivamente.

1.6 - Das verificações in loco

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram realizadas verificações **in loco** nas instalações da Portobello S.A. e da Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos, nos períodos de 28 de outubro a 1º de novembro de 2013 e 24 a 28 de fevereiro de 2014, respectivamente, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados na petição, no questionário da indústria doméstica e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pelas empresas ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes deste Anexo incorporam os resultados das verificações **in loco**.

As versões restritas dos relatórios de verificação **in loco** constam dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

A verificação **in loco** na empresa Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company foi realizada nos dias 25 e 26 de março de 2014 em Pequim, China. As verificações nos demais produtores/exportadores Foshan Xiangyu Ceramics Co., Ltd., Foshan Monalisa Industry Co., Ltd., Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd., Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd. e Guangdong Xinruncheng Ceramics Co., Ltd. estão pendentes de anuência formal por parte dessas empresas.

1.6.1 - Das manifestações acerca dos dados da indústria doméstica

Em manifestações protocoladas em 10 de janeiro e 7 de março de 2014, a CCIA e a CCCMC levantaram dúvidas sobre a confiabilidade dos dados reportados pela Portobello e verificados **in loco**.

As associações mencionaram a divergência entre a receita líquida total reportada pela empresa e aquela verificada, destacando a suposta diferença inicial de 4,01%. Apesar de a divergência ter diminuído para 0,72%, após justificativas apresentadas pela Portobello e ajustes realizados, a CCIA e a CCCMC alegaram que faltariam evidências de que a totalidade da receita de vendas ao mercado interno teria sido devidamente reportada e validada. Ademais, afirmaram que os dados de revenda e exportações, que foram ajustados, teriam perdido a confiabilidade.

As associações afirmaram ainda que não teria sido comprovado o pagamento para 4 (quatro) notas fiscais selecionadas. A esse respeito, disseram:

"(...) ficou constatado por diversas vezes que a Portobello Shop reteve a receita de vendas efetuadas, sendo que na verdade o produto foi enviado pela Portobello produtora. Isso tira a confiabilidade dos preços médios reportados pela Portobello, uma vez que existem produtos enviados mas sem o efetivo recebimento da receita. Tal fato também gera dúvidas sobre a possibilidade de haver vendas da Portobello Shop efetuadas e faturadas em P5, mas sem que tenha ocorrido até o fim de P5 o envio de tal mercadoria pela Portobello fábrica nem o repasse do faturamento para esta unidade."

Por fim, as associações requisitaram que fossem disponibilizadas provas documentais para explicar a divergência remanescente entre a receita reportada e a receita auditada. Requereram também uma resposta sobre a relação entre o faturamento da Portobello Shop e da fábrica nas 4 (quatro) notas fiscais verificadas. Inexistindo respostas ou verificando que parcela da receita da fábrica seria retida na Portobello Shop sem o devido repasse, as associações requereram que os dados da Portobello fossem desconsiderados.

As empresas Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd., Guangdong Dongpeng Ceramic Co., Ltd., Foshan Dongpeng Ceramic Co., Ltd., Foshan Huashengchang Ceramic Co. Ltd., Qingyuan Navona Ceramic Co. Ltd., New Zhong Yuan Ceramics Import & Export Co., Ltd., Foshan Xinyue Ceramics Co., Ltd., Guangdong Luxury Micro-crystal Stone Technology Co., Ltd. e Southern Building Materials and Sanitary Co., Ltd. manifestaram seu apoio e concordância com os argumentos apresentados pela CCIA no que se refere às incoerências encontradas nos dados da Portobello em verificação **in loco**.

A Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company e a China Communications Import and Export Corp. reiteraram os argumentos apresentados pela CCIA sobre a suposta inconsistência nos dados da receita de vendas durante a verificação **in loco** na Portobello. Adicionalmente, as empresas destacaram que a ocorrência de inconsistências durante verificações no exportador acarreta o uso da "melhor informação disponível". Dessa forma, o mesmo tratamento deveria ser estendido à indústria doméstica, no caso da verificação na Portobello.

A Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. e a Cerâmica Portinari S.A., em manifestação protocolada em 26 de fevereiro de 2014, afirmaram que os dados utilizados para o início da investigação não foram completamente comprovados em virtude das discrepâncias encontradas na verificação **in loco** da Portobello. Destacaram as diferenças de mais de 4% no faturamento referente à revenda do produto e de 0,78% na receita auditada. Nesse contexto, as empresas requereram que todos os dados reportados pela Portobello fossem desconsiderados, como medida de justiça e igualdade no tratamento entre as partes.

A ANFACER posicionou-se contrariamente às alegações de que os dados não haveriam sido validados. Primeiramente, ressaltou que a verificação **in loco** deveria ser restrita à obrigação de satisfação da autoridade quanto às informações prestadas.

Em seguida, passou a tratar do caso específico da verificação na empresa Portobello. Reiterou que o relatório de verificação continha os motivos pelos quais foram encontradas tais divergências menores e esclareceu que a diferença alcançou apenas 0,71%, e não de 3,86%, conforme alegado pelas partes. Ademais, tal divergência não afetaria a linha de porcelanato técnico, tal como definido na presente investigação. A ANFACER ainda reiterou que isso não teria impedido que houvesse certificação acerca da confiabilidade dos dados apresentados e/ou alterados.

1.6.2 - Do posicionamento acerca das verificações in loco

A respeito das dúvidas levantadas pelas partes quanto à confiabilidade dos dados reportados pela Portobello, esclarece-se que o entendimento foi contrário às alegações das manifestantes.

As divergências alegadas pelas manifestantes, que se resumem a 0,72% do total de vendas, conforme já descrito no relatório da verificação **in loco**, não tiveram nenhum impacto na Receita Líquida de porcelanato técnico de fabricação própria no mercado interno. A diferença derivou de alterações na Receita Líquida referente a outros produtos, na receita de revenda de porcelanato técnico e de exportação do porcelanato técnico de fabricação própria.

Por todo o exposto, entendeu-se que as divergências constatadas merecem ajustes para fins de análise de dano. Contudo, não são suficientes para desqualificar os dados apresentados pela produtora nacional. Os ajustes supracitados foram realizados nos dados da Portobello.

Acerca das 4 (quatro) notas fiscais selecionadas de venda, cumpre esclarecer que verificou-se na contabilidade da empresa que houve lançamento de baixa do não recebimento de tais vendas como despesa. Por essa razão, o resultado operacional da empresa não foi afetado e qualquer ajuste relativo a tais notas não influenciaria na análise de dano da indústria doméstica.

1.7 - Da solicitação de audiência

A C&C Casa e Construção Ltda., a Associação Brasileira de Exportadores e Importadores de Produtos Cerâmicos e Materiais para Construção - ABEICON, a China Ceramics Industrial Association - CCIA e a China Chamber of Commerce of Metals, Minerals & Chemicals Importers & Exporters - CCCMC protocolaram, tempestivamente, nos dias 31 de outubro, 13 de novembro e 18 de novembro de 2013, respectivamente, pedido de audiência nos termos do art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A C&C Casa e Construção Ltda., após ter sido solicitada, protocolou em 11 de dezembro de 2013 explicação detalhada dos tópicos a serem tratados em audiência.

Em resposta à solicitação de audiência feita em nome da C&C Casa e Construção Ltda., informou-se à empresa que os tópicos "incapacidade da indústria doméstica de atender a demanda" e "importações da indústria doméstica" somente seriam abordados naquilo que se referem ao dano à indústria doméstica e ao nexo de causalidade, não sendo objeto da investigação argumentações relacionadas à análise de interesse público.

Em resposta à solicitação de audiência feita em nome da ABEICON, a associação foi informada que os temas "atualização de período" e "não preenchimento dos pressupostos para aplicação de medidas preliminares" não seriam tratados na audiência por serem decisões que seriam tomadas com base nos elementos de prova apresentados pelas partes interessadas ao longo da investigação.

Por fim, em resposta à solicitação de audiência feita em conjunto em nome da CCCMC e da CCIA, as associações foram informadas que os temas "metodologia de cálculo do valor normal", "atualização do período" e "inexistência de elementos para imposição de direito preliminar" tampouco seriam tratados na audiência por serem decisões que seriam tomadas com base nos elementos de prova apresentados pelas partes interessadas ao longo da investigação.

Consoante disposições do art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram convocadas todas as partes interessadas a participarem da referida audiência, realizada em 20 de fevereiro de 2014, no auditório da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), tendo como pauta os seguintes temas:

- escolha do terceiro país para apuração do valor normal;
- composição da indústria doméstica;
- similaridade do produto; e
- inexistência de dano e nexo causal.

O termo de audiência, bem como a lista de presença com as assinaturas das partes interessadas que compareceram à audiência, integram os autos do processo.

As partes interessadas ABEICON, Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., Cerâmica Portinari S.A., Fecomércio SC, Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company, China Communications Import and Export Corp., Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd., Guangdong Dongpeng

Ceramic Co., Ltd., Foshan Dongpeng Ceramic Co.,Ltd., Foshan Huashengchang Ceramic Co. Ltd., Qingyuan Navona Ceramic Co. Ltd., New Zhong Yuan Ceramics Import & Export Co., Ltd., Foshan Xinyue Ceramics Co., Ltd., Guangdong Luxury Micro-crystal Stone Technology Co., Ltd., Southern Building Materials and Sanitary Co., Ltd., CCCMC, CCIA e C&C Casa e Construção Ltda. protocolaram os argumentos a serem considerados na audiência até 10 (dez) dias antes da sua realização e/ou reduziram a termo suas manifestações na audiência dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de realização da audiência. Dessa forma, as referidas manifestações foram incorporadas no texto deste Anexo.

1.7.1 - Das manifestações sobre a audiência

Em manifestação protocolada em 27 de fevereiro de 2014, as empresas Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company e China Communications Import and Export Corp. alegaram cerceamento de defesa e constrangimento para a representante legal dessas empresas durante a audiência realizada em 20 de fevereiro de 2014.

Conforme relatado na manifestação, uma das partes interessadas teria discorrido acerca do relatório de verificação **in loco**, realizada na empresa Portobello, e destacado "*algumas inconsistências de dados que não puderam ser superadas durante a verificação*". Em seguida, a representante legal das empresas teria se manifestado a respeito de tais inconsistências, embora não tivesse obtido acesso aos autos anteriormente, devido a uma alegada questão procedimental.

Após concluir sua manifestação, a representante legal alegou ter se surpreendido com a reprovação do presidente da mesa, uma vez que esse teria afirmado, em tom jocoso, ser "complicado" que a representante tivesse se manifestado sobre o relatório de verificação **in loco**, sem ter tido acesso prévio ao documento.

Diante desse cenário, as empresas afirmaram que "*lamentam o ocorrido, especificamente a condução desta audiência e esperam não haver novas oportunidades em que sua defesa seja cerceada*".

1.7.2 - Do posicionamento acerca da manifestação sobre a audiência

Primeiramente, causa profunda surpresa a alegação contida na manifestação da representante legal das empresas Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company e China Communications Import and Export Corp. de que teria havido cerceamento de defesa na audiência realizada no dia 20 de fevereiro de 2014.

Antes de mais nada, cabe salientar que o fato teria ocorrido, como reconhecido pela própria representante, em uma audiência. Ora, a audiência em questão está prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602/95, adequadamente situado na Subseção II, o qual versa exclusivamente sobre a defesa nos procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas antidumping e congêra, além do citado art. 31, também o art. 32. Dessa forma, tendo havido solicitação, realizou-se a audiência, garantindo às partes a oportunidade para que pudessem encontrar-se com aquelas que tivessem interesses antagônicos, de forma a que interpretações opostas e argumentações contrárias pudessem ser expressas. Mais ainda, durante a audiência, todos os representantes foram convidados a se manifestar, tantas vezes quanto entendessem necessário para a adequada defesa dos seus interesses. A representante, entretanto, declinou do seu direito e preferiu não se manifestar novamente.

Esta, entretanto, não foi a única vez que a representante renunciou a direito devidamente concedido. Conforme disposto no outro artigo que regulamenta a defesa, as informações constantes do processo sempre estiveram prontamente à disposição das partes que tivessem feito solicitação. Em sua própria manifestação oral, contudo, a representante reconheceu que não teve vistas do processo. Cabe ainda ressaltar que o relatório de verificação **in loco** objeto da manifestação consta dos autos desde novembro de 2013, tempo suficiente para que todas as partes interessadas pudessem solicitar vista dos autos e tomar ciência do seu conteúdo até a data da audiência.

Resta evidente, portanto, que foram cumpridas todas as obrigações concernentes ao direito de defesa e ao do contraditório, de acordo com o contido na Subseção II do Decreto nº 1.602/95.

Isto posto, é imperativo notar que tampouco há qualquer dispositivo legal que impeça o presidente da mesa de se manifestar a respeito das alegações das partes no curso da audiência. No caso em questão, em que pese ter reconhecido que não conhecia os dados relativos ao relatório de verificação **in loco**, a representante adotou postura e linguagem extremamente ofensivas, chegando ao ponto de afirmar categoricamente que os dados não haviam sido verificados, o que poderia causar dano à reputação do departamento responsável pela verificação **in loco**. Se o direito à defesa está consolidado no arcabouço jurídico brasileiro, expressá-lo de maneira difamatória e desprovida de qualquer elemento de prova pode implicar o enquadramento em crime contra a honra, previsto no art. 139 do Código Penal.

Não obstante, ao contrário do alegado nessa manifestação, não houve qualquer tom jocoso por parte do presidente da mesa, o qual se dirigiu à representante legal com urbanidade e respeito. Tal comportamento, todavia, não pôde ser observado em relação à representante legal.

1.8 - Da solicitação de aplicação de medida antidumping provisória

Em 21 de março de 2014, a ANFACER apresentou requerimento, nos termos do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, de aplicação imediata de medida antidumping provisória. A empresa argumentou que a determinação preliminar positiva de dumping, dano e nexa causal encontraria seus fundamentos nas provas objetivas já trazidas aos autos da investigação, especialmente após a conclusão das verificações **in loco** realizadas na indústria doméstica.

Ademais, alegou que a situação dessa indústria seria de flagrante dano material, o qual teria sido provocado exatamente pelas volumosas importações a preço de dumping originárias da China. Nesse sentido, a imposição de direito antidumping provisório seria de extrema necessidade, haja vista que as importações daquela origem continuariam a deteriorar ainda mais a situação da indústria doméstica se não fossem imediatamente coibidas.

Procedeu-se, então, à determinação preliminar, tendo sido consideradas as informações apresentadas até 11 de abril de 2014.

2 - DO PRODUTO

2.1 - Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é o porcelanato técnico exportado da China para o Brasil.

O porcelanato técnico objeto da investigação é uma placa cerâmica não esmaltada, podendo ser polido (recebe polimento mecânico) ou natural (não recebe polimento), com colorações diversas, resistência superior a 45 MPa e variadas dimensões.

O porcelanato técnico é comumente classificado no item 6907.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e engloba ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.

Não estão incluídos no escopo da investigação ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm, comumente classificados no item 6907.10.00 da NCM.

O porcelanato técnico é produzido a partir das seguintes matérias-primas: argilas plásticas, argilas semi-plásticas, feldspatos sódicos e potássicos, caulim, quartzo e silicato de zircônio e pigmentos de óxidos metálicos. Sua composição química contém, basicamente: dióxido de silício (SiO₂); óxido de alumínio (Al₂O₃); óxido de potássio (K₂O) e óxido de sódio (Na₂O); óxido de ferro (Fe₂O₃); óxido de cálcio (cal viva) (CaO) e óxido de magnésio (MgO).

O porcelanato técnico é um produto utilizado para revestimento de pisos e paredes de áreas internas e externas, ambientes úmidos ou secos. Ademais, por possuir total estabilidade de cores e praticamente ausência de expansão por umidade, ele se torna revestimento adequado para uso em fachadas.

O quadro seguinte resume as especificações técnicas do produto importado.

Itens	Porcelanato Técnico Importado da China
Matéria(s)-prima(s)	Argilas, feldspatos sódicos e potássicos, caulim, quartzo, silicato de zircônio e pigmentos de óxidos metálicos.
Composição química	Dióxido de silício (SiO ₂); óxido de alumínio (Al ₂ O ₃); óxido de potássio (K ₂ O) e óxido de sódio (Na ₂ O); óxido de ferro (Fe ₂ O ₃); óxido de cálcio (cal viva) (CaO) e óxido de magnésio (MgO). Perda ao fogo de 3,5 a 5,0%.
Modelo(s)	Natural e Polido, de colorações variadas.
Dimensão	Diversas.
Capacidade	>45 MPa (Resistência Mecânica à Flexão em três pontos).
Forma de apresentação	Placas individuais acomodadas em caixas de papelão com quantidades definidas.
Usos e aplicações	Revestimento de piso e parede de áreas internas e externas, ambientes úmidos ou secos.
Canais de distribuição	Lojas de materiais de construção, construtoras e grandes clientes, além de lojas franquiadas.

O processo produtivo do porcelanato técnico é iniciado com a dosagem das matérias-primas por pesagem, segundo uma composição pré-estabelecida, seguida de moagem por via úmida para redução do tamanho das partículas das matérias-primas e secagem por **spray dryer**, sendo que o material resultante (pó) é armazenado em silos.

A etapa seguinte é a conformação do pó obtido no processo anterior, utilizando-se prensas hidráulicas, ocasião em que é definida a geometria da peça. A isso se segue uma nova secagem, sendo que algumas tipologias podem receber decoração superficial com sais solúveis. Na etapa subsequente, o produto segue para o forno, em que é efetuada a queima da peça com o objetivo de se obter as características finais. É após a queima que determinadas cores são obtidas.

Em sequência, há uma fase de polimento e retífica, em que as peças recebem acabamento com a finalidade de melhorar a superfície das placas cerâmicas e para assegurar a precisão dimensional. Esta etapa inclui o desgaste abrasivo das laterais de todos os produtos e em uma das superfícies dos produtos polidos.

Na etapa de classificação, por fim, ocorre então a separação do produto cerâmico de acordo com os seguintes critérios: a) classes de qualidade visual ou **grades**; b) tonalidades ou **shades**; e c) calibre (variações milimétricas de tamanho). Ao final do processo, o produto é embalado em caixas de papelão.

2.1.1 - Das manifestações acerca do produto objeto da investigação

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 20 de setembro de 2013, a Level Imp., Exp. e Comércio Ltda. questionou a definição do produto objeto da investigação, alegando que existiriam diferenças nas definições de porcelanato técnico da norma brasileira (NBR 15463/07) e da norma internacional (ASTM A-137-1). A empresa afirmou que, para a norma brasileira, a diferença entre os porcelanatos técnico e esmaltado seria a absorção de água e a existência ou não de esmalte no revestimento da peça, enquanto a norma internacional levaria em consideração a espessura da camada de esmalte do porcelanato para enquadrá-lo como técnico ou esmaltado. Dessa forma, um produto contendo determinada espessura de esmalte em sua superfície poderia ser classificado como técnico, de acordo com a norma internacional.

A Level Imp., Exp. e Comércio Ltda. afirmou ainda que, para efeito de classificação na NCM, a presença de qualquer camada de esmalte sobre a cerâmica prensada, independentemente da espessura, já enquadraria a peça como porcelanato esmaltado.



Em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, protocolada em 23 de setembro de 2013, a Guangdong Xinruncheng Ceramics Co., Ltd. alegou que o sistema de CODIP (Código de Identificação do Produto) utilizado na investigação seria falho, uma vez que não levaria em consideração as características físicas dos produtos exportados pela empresa. Dessa forma, sugeriu a utilização dos seguintes CODIPs:

- a) A01 - Porcelanato polido de sal solúvel normal;
- b) A02 - Porcelanato polido com penetração de partícula (porcelanato polido homogêneo de sal solúvel);
- c) A03 - Porcelanato polido micro poroso (porcelanato polido de duplo carregamento); e
- d) A04 - Porcelanato polido super branco.

Solicitou-se, na carta de deficiência encaminhada à Xinruncheng, que empresa explicasse a diferença entre os produtos, abrangendo o impacto no custo e no preço dos mesmos. A Xinruncheng, após solicitar prorrogação do prazo inicialmente concedido, protocolou sua resposta em 20 de janeiro de 2014, abrangendo apenas superficialmente o impacto no custo e preço dos produtos.

Em manifestações protocoladas em 14 e 26 de fevereiro de 2014, a Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. afirmou que a classificação dos produtos na NCM 6907.90.00 não utilizou os critérios da NBR 15463/07 (como absorção de água e resistência), mas sim a existência ou não de esmalte. Por isso, os produtos classificados nesta NCM poderiam ser diferentes entre si. A empresa informou, ainda, a respeito da NBR 15463/07 que:

"a mesma não especifica, por exemplo, o limite da propriedade de absorção de água para o produto, o que representa um elemento de diferenciação, uma vez que a norma permite que os porcelanatos técnicos ou esmaltados tenham esse limite igual ou superior a 45Mpa (não somente maior a 45Mpa, como traz a petição). Esta característica destacada, é portanto, elemento de definição e caracterização do produto, e deve ser levada em consideração."

2.1.2 - Do posicionamento acerca do produto objeto da investigação

No que diz respeito à diferença de definição do produto objeto da investigação entre as normas brasileira e internacional, destaca-se que o tópico 2.1 deste Anexo deixa claro que somente são objeto desta investigação as placas cerâmicas não esmaltadas. Dessa forma, o enquadramento na NCM 6907.90.00 está de acordo com a definição do produto, abrangendo apenas as peças não esmaltadas. Para as peças esmaltadas, existe outra NCM (posição 6908), que não faz parte do escopo da investigação.

Quanto ao pleito de nova divisão de CODIP, ratifica-se a divisão utilizada no início da investigação (A01 - Porcelanato Técnico Polido e B01 - Porcelanato Técnico Natural), baseada no principal aspecto que afeta o custo de produção do porcelanato técnico e o seu preço de venda - o fato de ele ser polido ou não polido (natural), conforme informações obtidas na petição e nas verificações **in loco**. Cumpre recordar que a empresa não reuniu elementos que comprovassem que as diferenças listadas efetivamente afetam a comparação de preços.

Com relação à alegação da Cecrisa de que os produtos classificados na NCM 6907.90.00 poderiam ser diferentes entre si, concluiu-se que esses produtos se enquadram na definição do produto objeto da investigação descrita no item 2.1.

Quanto à afirmação da Cecrisa referente à propriedade de absorção de água, esclarece-se que a absorção de água não se confunde com a resistência à flexão, esta sim medida na unidade MegaPascal (MPa), e que esse elemento faz parte da definição do produto.

2.2 - Da classificação e do tratamento tarifário

O porcelanato técnico é comumente classificado no item 6907.90.00 da NCM.

A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário sofreu alteração durante o período de análise de dano: 12% de julho de 2007 a 7 de setembro de 2011; e 35% de 8 de setembro de 2011 a junho de 2012.

2.3 - Do produto similar produzido no Brasil

O produto similar produzido no Brasil pela indústria doméstica é o porcelanato técnico que, segundo informações apresentadas na petição, no questionário da indústria doméstica e nas verificações **in loco**, possui as mesmas características físicas e químicas do produto objeto da investigação, além das mesmas aplicações.

Conforme mencionado na descrição do produto objeto da investigação, o porcelanato técnico pode ser polido ou natural (não polido), sendo que cada um desses modelos apresenta cores e dimensões variadas. Esses atributos de cor e dimensão são elementos que afetam apenas a aparência do porcelanato técnico, sem qualquer impacto que possa diferenciá-lo do importado, respondendo à necessidade de oferecer diferentes opções que possam atender às preferências estéticas do consumidor.

Segundo informações apresentadas na petição, no questionário da indústria doméstica e nas verificações **in loco**, o processo produtivo do porcelanato técnico produzido pela indústria doméstica é o mesmo do produto objeto da investigação.

O porcelanato técnico produzido no Brasil está sujeito às seguintes normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- i. NBR 13816/97 - Placas cerâmicas para revestimento - Terminologia;
- ii. NBR 13817/97 - Placas cerâmicas para revestimento - Classificação;
- iii. NBR 13818/97 - Placas cerâmicas para revestimento - Especificação e métodos de ensaio (anexo de A até Z);
- iv. NBR 15463/13 - Placas cerâmicas para revestimento - Porcelanato.
- v. NBR 15575-3/13 - Edifícios habitacionais de até cinco pavimentos - Desempenho - Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos internos.

2.3.1 - Das manifestações acerca do produto similar produzido no Brasil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014070800007

Em suas respostas ao questionário do importador, as empresas Porto Design Imp. Ltda., Revix Imp. e Com. Ltda. e Royal Pine Comercial Ltda. afirmam que a diferença entre o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil consiste na capacidade dos produtores chineses de fornecer uma diversidade maior de produtos, no que tange a cores, decoração de superfícies, dimensões e formatos.

Em manifestação protocolada em 14 de fevereiro de 2014, a Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. afirma que a Portobello S.A. não atende à demanda do mercado interno por não oferecer cesta de produtos variados que as importações chinesas garantem. A empresa aponta como principais diferenças entre o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil a oferta de grandes formatos (80x80cm, 100x100cm), não encontrados na indústria nacional, e o **design** do produto chinês que apresenta maior diversidade.

As empresas SMD Ind., Com. e Distrib. de Prod. e Insumos Ltda. e Porto Design Imp. Ltda., em suas respostas ao questionário do importador, e a ABEICON, em manifestação protocolada em 18 de setembro de 2013, destacam que o custo de produção do metro quadrado (m²) do porcelanato técnico sofre significativas variações de acordo com as dimensões das peças produzidas. As empresas afirmam que a produção de peças maiores demanda custo muito superior, em razão de fatores como aumento das perdas na produção, necessidade de fornos e maquinário diferenciados, redução da capacidade de produção, dificuldade logística com o transporte de grandes peças, entre outros.

A C&C Casa e Construção Ltda., em manifestação protocolada em 10 de março de 2014, afirmou ser desarrazoada a tentativa de comparação entre o porcelanato produzido pela indústria doméstica e o importado da China. Segundo a empresa, o produto nacional é o chamado "primeira linha", de dimensões maiores e que atende às classes A e B. Já o porcelanato chinês, ainda segundo a empresa, é um produto mais humilde, de dimensões menores e que atende às classes C, D e E.

Ainda em face desse tema, a indústria doméstica frisou, em manifestação protocolada no dia 21 de março de 2014, que não haveria dúvida quanto ao fato de que o porcelanato técnico chinês e o porcelanato técnico nacional seriam similares, nos termos da legislação antidumping.

A petionária ainda solicitou que fosse efetuada a correção na descrição do produto, uma vez que se nota ter havido erro material em relação a detalhes da definição de porcelanato técnico. A ANFACER entendeu que, para que haja consonância com as normas técnicas, a descrição correta seria "absorção igual ou inferior a 0,1%" e "resistência mecânica igual ou maior que 45 MPa".

2.3.2 - Do posicionamento acerca do produto similar produzido no Brasil

Com relação às alegações de maior diversidade de produtos oferecida pelos fornecedores chineses e de que os produtos nacional e chinês não são comparáveis, é importante recordar o conceito de produto similar, de que trata o § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995:

"O termo 'produto similar' será entendido como produto idêntico, igual sob todos os aspectos do produto que se está examinando, ou, na ausência de tal produto, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando."

É importante destacar que, em se tratando de bens de consumo, é comum que cada fabricante detenha sua própria marca e **design**, não significando que os produtos sejam únicos e sem concorrentes. Ou seja, mesmo que produtos não sejam exatamente idênticos, se possuírem características muito próximas, podem ser considerados similares, nos termos da legislação aplicável.

No que diz respeito à dimensão do produto e sua influência no custo de produção, a análise das respostas aos questionários do produtor doméstico e do produtor/exportador, bem como os resultados das verificações **in loco**, corroboram a visão expressa na manifestação da ABEICON, descrita a seguir:

"Os produtos supostamente sujeitos a dumping exportados pela República Popular da China ao Brasil são quase que exclusivamente de dimensões 60 cm x 60 cm, destinados aos mercados com menor poder aquisitivo, sendo inclusive a dimensão mais fabricada pelas indústrias nacionais (GRIFO NOSSO)"

Acerca das alterações nas características do produto sob investigação sugeridas pela petionária, cumpre esclarecer que tais ajustes não poderiam ser realizados. Embora a petionária entenda que somente se trataria de um ajuste textual, a realização de tal procedimento causaria aumento do escopo da investigação, fazendo com que as partes interessadas fossem obrigadas a ajustar as suas respostas, de forma a incluir o porcelanato técnico com as características em questão, bem como trazendo insegurança jurídica ao processo.

2.4 - Da conclusão a respeito da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, no questionário da indústria doméstica e nas verificações **in loco**, o produto objeto da investigação e o produzido no Brasil são fabricados com as mesmas matérias-primas, possuem as mesmas características físicas e químicas, além das mesmas aplicações, concorrendo no mesmo mercado. Embora possa haver diferenciações de marca, essas não implicam a impossibilidade de substituição de um pelo outro e não prejudicam a conclusão acerca da similaridade.

Diante dessas informações, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3 - DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos indícios de dano, quando do início da investigação, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de porcelanato técnico da empresa Portobello S.A.

Para determinação preliminar de dano, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de porcelanato técnico das empresas Portobello S.A. e Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos, que representaram, em P5, 53,5% da produção nacional.

Conforme exposto no item 1.5.2 deste Anexo, a Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos respondeu tempestivamente ao questionário e às cartas de deficiência emitidas à empresa, o que possibilitou que seus dados pudessem ser levados em consideração para a composição da indústria doméstica.

Diferentemente, a Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., outra empresa produtora de porcelanato técnico no Brasil, descumpriu o prazo que lhe foi determinado para que suprisse as deficiências encontradas na resposta ao questionário da indústria doméstica. Nesse sentido, apesar do reiterado esforço em obter as informações da Cecrisa, com prorrogações de prazos e solicitações repetidas de informações, os dados dessa empresa não puderam ser considerados para a definição da indústria doméstica.

4 - DO DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1 - Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins de início da investigação, utilizou-se o período de julho de 2011 a junho de 2012, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de porcelanato técnico, originárias da China.

4.1.1 - Do valor normal no início da investigação

Uma vez que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

A petição apresentada como opção de terceiro país de economia de mercado, a ser utilizado para a apuração do valor normal, a Itália, levando em consideração o preço médio de venda deste país nas exportações para os Estados Unidos da América (EUA).

A escolha da Itália como opção de terceiro país de economia de mercado foi justificada pela petição pelo fato de que, segundo dados do **Comtrade** (<http://comtrade.un.org/db/>), a Itália foi o segundo maior exportador de porcelanato técnico (subposição 6907.90 do SH) no período relativo a P5, atrás apenas da China. Além disso, segundo a petição, a Itália é um dos principais produtores mundiais de porcelanato técnico.

Com relação à escolha dos EUA como destino das exportações da Itália, a petição justificou que, segundo dados do **Comtrade** mencionados acima, enquanto a China tem o Brasil como principal mercado para suas exportações, a Itália, fora da Europa, tem os EUA como principal destino de seu produto. Os EUA, por sua vez, e considerando-se a mesma fonte, estão entre os principais importadores mundiais de porcelanato técnico.

Dessa forma, para o cálculo do valor normal, a petição apresentou informações relativas às exportações de porcelanato técnico da Itália para os EUA em P5. Os volumes (em m²) e valores (em US\$ FOB) de exportação foram obtidos por meio do **Global Trade Information Services - GTIS** (<http://www.gtis.com/gtis/>) com relação à subposição 6907.90 do Sistema Harmonizado, conforme quadro a seguir:

Valor Normal - Exportações de porcelanato técnico da Itália p/EUA

Período	Volume (mil m ²)	Valor (mil US\$ FOB)
Total	6.168,21 (A)	131.834,41 (B)
Preço médio ponderado (B/A)		US\$ 21,37/m ² (FOB)

Sendo assim, o valor normal para a China, na condição FOB, alcançou US\$ 21,37/m² (vinte e um dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por m²).

4.1.2 - Do preço de exportação no início da investigação

De acordo com o **caput** do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidos.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação da existência de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2011 a junho de 2012. As informações referentes aos preços de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados na condição FOB pela RFB (Receita Federal do Brasil).

Preço de Exportação

Valor FOB (mil US\$)	m ² (mil)	Preço de Exportação FOB (US\$/m ²)
208.356,35	35.474,09	5,87

Sendo assim, o preço de exportação da China, na condição FOB, alcançou US\$ 5,87/m² (cinco dólares estadunidenses e oitenta e sete centavos por m²).

4.1.3 - Da margem de dumping no início da investigação

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping

Valor Normal (FOB) US\$/m ²	Preço de Exportação (FOB) US\$/m ²	Margem de Dumping Absoluta US\$/m ²	Margem de Dumping Relativa (%)
21,37	5,87	15,50	264,1

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se, para fins de início da investigação, a existência de indícios de dumping nas exportações de porcelanato técnico para o Brasil, originárias da China, realizadas no período de julho de 2011 a junho de 2012.

4.1.4 - Das manifestações acerca do status de economia não de mercado da China

A Foshan Xinhuaato Ceramic Co., Ltd., em sua resposta voluntária ao questionário do produtor/exportador, argumentou que, para efeitos de cálculo do valor normal na presente investigação, a

China deveria ser tratada como economia de mercado. A empresa afirmou que o setor manufatureiro sob investigação operaria em condições claras de mercado, utilizando práticas de contabilidade transparentes, sem influência do Estado chinês nos preços, com empregadores e empregados negociando livremente salários, dentre outras características encontradas tipicamente em economias de mercado.

Por meio de manifestações protocoladas em 23 de setembro de 2013, a Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd. e a Foshan Monalisa Industry Co., Ltd. argumentaram que o Brasil teria reconhecido o status de economia de mercado da China no "Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre cooperação em Matéria de Comércio e Investimento", assinado em 12 de novembro de 2004. Dessa forma, as empresas requerem que a China seja reconhecida como país de economia de mercado e que os preços e custos da indústria chinesa de porcelanato técnico sejam utilizados como base para determinação do valor normal.

A Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd. e a Foshan Monalisa Industry Co., Ltd., a fim de embasar seus requerimentos, utilizaram os critérios constantes no parágrafo 3.3 da Circular SECEX nº 59, de 2001. Segundo as empresas:

"O pedido se justifica uma vez que inexistem grau de controle governamental sobre os meios de produção, a alocação de recursos, os preços, os salários, ou sobre o câmbio, que a legislação aplicada em termos de propriedade, investimentos, impostos e falências equivalem àquela aplicada em economias de mercado, e porque não persistem na indústria de porcelanato distorções herdadas do antigo sistema de economia centralizada."

A C&C Casa e Construção Ltda., em manifestações protocoladas em 19 de setembro de 2013 e 10 de março de 2014, contestou o não tratamento da China como economia de mercado, alegando que os compromissos assumidos pelo Brasil ao nível do GATT (**General Agreement on Tariffs and Trade**) estariam sendo relativizados de forma ilegal.

A Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. e a Cerâmica Portinari S.A., em manifestações protocoladas em 14 e 26 de fevereiro de 2014, afirmaram que, devido ao fato de que não teria sido comprovado nos autos do processo que os preços domésticos do porcelanato técnico são, em sua maioria, fixados pelo Estado, o não tratamento da China como país predominantemente de mercado é questionável.

4.1.5 - Do posicionamento acerca do status de economia não de mercado da China

Inicialmente, deve-se esclarecer que, no que se refere às investigações de defesa comercial no Brasil, o tratamento de determinado país como economia de mercado depende de decisão da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). Apenas após a publicação de Resolução CAMEX apropriada é que o tratamento de economia de mercado a determinado país poderia ser dispensado.

No caso específico da China, deve-se salientar que o artigo 1º do "Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Cooperação em Matéria de Comércio e Investimento" não é autoaplicável. Para que este artigo tenha efeito sobre os procedimentos de defesa comercial, faz-se necessária a publicação da Resolução CAMEX mencionada no parágrafo anterior.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida em 2008, autorizou a utilização da metodologia aplicável a países que não sejam predominantemente de economia de mercado nos casos de investigações de prática de dumping que envolvam produtos chineses:

"O 'Protocolo de Acessão da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio' (integrado ao direito brasileiro pelo Decreto 5.544/2005) não conferiu a esse País, desde logo, a condição de país predominantemente de economia de mercado. Segundo decorre de seus termos, a acessão da China ao Acordo da OMC foi aprovada para ocorrer de forma gradual e mediante condições. Justamente por isso, o art. 15 do Protocolo reservou aos demais membros da OMC, durante quinze anos, a faculdade de utilizar, nos casos de investigação de prática de dumping que envolvam produtos chineses, a metodologia aplicável a países que não sejam predominantemente de economia de mercado."

A despeito do que precede, a legislação brasileira prevê a possibilidade de que a conceituação de "economia não de mercado" possa ser revista em situações específicas. Em seu parágrafo 3.1.2, a Circular SECEX nº 59, de 28 de novembro de 2001, estabelece que, no âmbito da investigação de defesa comercial, o produtor/exportador sob investigação e o respectivo governo poderão apresentar elementos de prova com o objetivo de que seja reavaliada a conceituação de país de economia não predominantemente de mercado. Para tanto, deverão apresentar informações, dentre outras, sobre taxa de câmbio, juros, salários, preços, controle de capital, bolsa de valores, investimentos, formação de preços de insumos relevantes e outras que sejam consideradas apropriadas pela parte ou pela SECEX.

Além disso, conforme parágrafo 3.3 da mesma Circular, devem ser considerados, entre outros, os seguintes fatores na avaliação da existência de condições de economia de mercado em determinado setor: (a) grau de controle governamental sobre as empresas ou sobre os meios de produção; (b) nível de controle estatal sobre a alocação de recursos, sobre preços e decisões de produção de empresas; (c) legislação aplicável em matéria de propriedade, investimento, tributação e falência; (d) grau em que os salários são determinados livremente em negociações entre empregadores e empregados; (e) grau em que persistem distorções herdadas do sistema de economia centralizada relativas a, entre outros aspectos, amortização dos ativos, outras deduções do ativo, trocas diretas de bens e pagamentos sob a forma de compensação de dívidas; e (f) nível de interferência estatal sobre operações de câmbio.

Com base nos argumentos suscitados pelas empresas Foshan Xinhuaato Ceramic Co., Ltd., C&C Casa e Construção Ltda., Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd. e Foshan Monalisa Industry Co., Ltd., constata-se que o parágrafo 3.1.2 da Circular SECEX não foi considerado, uma vez que as partes interessadas se limitaram a apresentar meras alegações, sem trazer elementos de prova consistentes que pudessem fundamentar a decisão de que o setor produtor de porcelanato técnico da China opera em condições de mercado.

Conclui-se, portanto, que o pleito em questão não atendeu às exigências estabelecidas, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, nestes termos:

"Art. 7º Encontrando-se dificuldades na determinação do preço comparável no caso de importações originárias de país que não seja predominantemente de economia de mercado, onde os preços domésticos sejam em sua maioria fixados pelo Estado, o valor normal poderá ser determinado com base no preço praticado ou no valor construído do produto similar, em um terceiro país de economia de mercado, ou no preço praticado por este país na exportação para outros países, exclusive o Brasil, ou, sempre que isto não seja possível, com base em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, a fim de incluir margem de lucro razoável."



4.1.6 - Das manifestações acerca do terceiro país de economia de mercado

Com relação à escolha da Itália como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal, no início da investigação, a ABEICON, a CCCMC, a CCIA, a Level Imp., Exp. e Comércio Ltda. ("Level"), a Foshan Xinhua Ceramic Co., Ltd. ("Xinhua"), a Foshan Oceanland Ceramics Co., Ltd. ("Oceanland"), a Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company ("Qiangshi"), a China Communications Import and Export Corp. ("China Communications"), a Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd. ("Kingdom"), a Guangdong Dongpeng Ceramic Co., Ltd. ("Guangdong Dongpeng"), a Foshan Dongpeng Ceramic Co., Ltd. ("Foshan Dongpeng"), a Foshan Huashengchang Ceramic Co. Ltd. ("Huashengchang"), a Qingyuan Navona Ceramic Co. Ltd. ("Navona"), a New Zhong Yuan Ceramics Import & Export Co., Ltd. ("New Zhong Yuan"), a Foshan Xinyue Ceramics Co., Ltd. ("Xinyue"), a Guangdong Luxury Micro-crystal Stone Technology Co., Ltd. ("Luxury"), a Southern Building Materials and Sanitary Co., Ltd. ("Southern"), a C&C Casa e Construção Ltda., a Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. e a Cerâmica Portinari S.A. manifestaram-se contra a escolha deste País, alegando que o produto e o mercado italianos não se assemelhariam ao produto e ao mercado chineses.

A ANFACER, em contrapartida, insistiu que a Itália seria a melhor opção para fins de apuração do valor normal. A associação apresentou dados estatísticos que comprovariam que o país europeu seria um dos maiores produtores mundiais de porcelanato técnico e que sua indústria seria a mais importante da Europa, o que garantiria a qualidade para seus produtos. Ademais, a Itália seria o segundo maior exportador mundial, atrás apenas da própria China.

A ABEICON afirmou que o porcelanato técnico italiano contaria com preços significativamente superiores aos demais exportadores mundiais, em virtude de sua alta qualidade, voltada a mercado de consumo mais exigente. Destacou que enquanto a China exportaria para países emergentes, a Itália direcionaria suas exportações a países desenvolvidos.

A ABEICON destacou ainda que os produtos italianos teriam **design** diferenciado, com desenhos únicos e exclusivos, além de tamanhos superiores aos predominantemente exportados pela China.

A CCCMC e a CCIA enfatizaram que o porcelanato técnico produzido na Itália não concorreria diretamente com o produto chinês, visto que apresentaria tipo e tamanho diferentes, além de processo produtivo com tecnologia superior. Argumentaram que o porcelanato italiano seria comercializado principalmente no mercado de classe alta, ao contrário do chinês, vendido às classes de menor poder aquisitivo. Ademais, a CCIA ressaltou que:

"Mesmo que os produtos sejam aparentemente substituíveis, a percepção de marca, as diferenças de tipo e tamanho do produto, de canais de distribuição e de força de vendas dificultam de forma relevante essa substituição."

As associações ressaltaram ainda que os porcelanatos italianos tipicamente apresentariam proporções significativamente maiores do que os porcelanatos chineses. Argumentaram que formatos maiores repercutiriam mais do que proporcionalmente no custo de produção e, conseqüentemente, no preço:

"Para a produção de porcelanatos de grandes tamanhos é necessário não apenas maior volume de materiais, mas também um forno específico e equipamentos especializados, incluindo prensas com maior pressão. Além disso, porcelanatos de maior tamanho exigem tecnologia adicional para evitar que diferenças de temperatura causem trincas ou deformações no porcelanato."

A CCIA também argumentou que a Itália não seria comparável, em termos econômicos, com a China, demonstrando a grande diferença existente entre o Produto Interno Bruto (PIB) **per capita** dos dois países.

A Level alegou que o porcelanato italiano não seria comparável ao chinês, apresentando tamanho e qualidade diferentes. afirmou que os produtos italianos teriam formatos únicos e desenhos personalizados, além de serem comercializados em lojas especializadas ao invés de grandes centros de distribuição.

A Oceanland argumentou que a Itália seria mundialmente reconhecida como um mercado de luxo no que diz respeito à produção e comercialização de produtos como cerâmicas, azulejos, ladrilhos, porcelanatos e afins. Dessa forma, sua utilização não permitiria uma justa comparação com o produto chinês.

Com vistas a rebater os argumentos que trataram da alegada diferença de qualidade entre o produto italiano e o chinês, a ANFACER se manifestou enfatizando que ambos os produtos seriam qualificados como porcelanatos técnicos, conforme definido na investigação, e, portanto, deveriam ser incluídos no escopo de eventual aplicação de medida antidumping. Acrescentou ainda que a China não venderia apenas produtos de qualidade inferior e a Itália não restringiria sua produção a produtos de luxo.

Ainda segundo a ANFACER, a Itália venderia seus produtos para todas as regiões do planeta, o que, por si só, confirmaria que os produtos seriam suficientemente diversificados para atender todos os tipos de preferências do consumidor.

A Oceanland, por sua vez, questionou a metodologia de obtenção do valor normal, afirmando que os dados utilizados para o cálculo fazem referência ao código tarifário 6907.90 do Sistema Harmonizado, enquanto a NCM utiliza 8 (oito) dígitos (6907.90.00), permitindo a divisão do código tarifário em subitens. Dessa forma, a sugestão de valor normal incluiria diversos produtos não investigados.

Por fim, a ABEICON e a CCIA sugeriram a Índia como alternativa de terceiro país de economia de mercado, a ser utilizado para a apuração do valor normal, levando em consideração suas exportações para os EUA.

A ABEICON afirmou que a Índia configuraria um mercado mais adequado para fins de comparação, em virtude de apresentar índices de renda **per capita** mais próximos aos da China. Adicionalmente, destacou que os porcelanatos chineses e indianos seriam equivalentes em termos de **design**, tamanho e qualidade. A CCIA, por sua vez, afirmou que os processos produtivos da China e da Índia seriam muito semelhantes, utilizando os mesmos tipos de equipamentos e modelos de produção. Destacou também que os dois países produziram um grande volume de porcelanato não esmaltado, de sal solúvel e com tamanho de 60 cm x 60 cm, principalmente.

Posteriormente, a CCIA, em conjunto com a CCCMC, indicou a Índia como terceiro país adequado para o cálculo do valor normal. As associações argumentaram que a Índia teria características socioeconômicas mais semelhantes à China, utilizaria equipamentos e mão de obra chineses, além de que produziria principalmente porcelanato técnico do tipo sal solúvel e tamanho 60 cm x 60 cm.

Como uma segunda opção, subsidiária à anterior, a ABEICON, a CCIA e a CCCMC indicaram a Turquia como alternativa de terceiro país de economia de mercado, levando em consideração suas exportações para o Reino Unido. Muito embora a ABEICON não considere que a Turquia levará a uma comparação adequada, afirmou que, ainda assim, seria mais adequada do que a utilização da Itália. A CCIA e a CCCMC ainda afirmaram que a Turquia também possuiria desenvolvimento socioeconômico mais semelhante ao chinês do que a Itália.

As empresas Kingdom, Guangdong Dongpeng, Foshan Dongpeng, Huashengchang, Navona, New Zhong Yuan, Xinyue, Luxury e Southern manifestaram apoio aos argumentos apresentados pela CCIA, reforçando a sugestão de utilização da Índia como alternativa de terceiro país de economia de mercado, a ser utilizado para a apuração do valor normal, levando em consideração suas exportações para os EUA. Subsidiariamente também apoiaram a indicação da Turquia, visto que as vendas italianas apresentariam condições econômicas discrepantes das presentes nas exportações chinesas ao Brasil.

A Xinhua, a Qiangshi e a China Communications sugeriram como alternativa de terceiro país de economia de mercado, a ser utilizado para a apuração do valor normal, a Turquia, levando em consideração suas exportações para a Rússia. Para as empresas, a escolha do terceiro país deveria ser restringida a um país em desenvolvimento, aproximando, dessa forma, as condições econômicas, financeiras e sociais existentes entre a China e o potencial país a ser escolhido. Cumulativamente, a escolha deveria abranger mercados mais próximos ao mercado chinês, em termos de escala, potencial produtivo, vantagem comparativa e prática de preços. O mesmo deveria ser feito em relação ao mercado de destino, para se comparar o mercado brasileiro a um país em condições mais semelhantes do que os EUA.

A Oceanland sugeriu a Índia como alternativa de terceiro país de economia de mercado, a ser utilizado para a apuração do valor normal, levando em consideração suas exportações para Argentina. Tal escolha foi fundamentada em razão da maior semelhança entre os países de comparação em termos de dimensões geográficas, comerciais e populacionais, além da representatividade das vendas de tais mercados. Adicionalmente, as estatísticas de exportação, nesse caso, fariam referência ao mesmo código tarifário, a NCM 6907.90.00.

Como segunda opção, na eventualidade de se optar pela manutenção das operações de exportação da Itália para fins de determinação do valor normal, a Oceanland solicitou que fosse substituído ao menos o país de destino das exportações, sugerindo, dessa forma, a utilização das exportações da Itália para a França.

A Oceanland esclareceu que sua solicitação decorreu do valor médio superior das exportações da Itália para os EUA quando comparado com as demais exportações italianas e do volume das exportações Itália-França superior ao das operações Itália-EUA.

A Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. e a Cerâmica Portinari S.A. afirmaram que a adoção da Índia como terceiro país de economia de mercado se apresentaria como solução mais adequada ao caso em questão.

Na contramão, a ANFACER apresentou argumentos contrários à indicação da Índia como escolha de terceiro país. Segundo a associação, muito embora a Índia seja considerada uma grande produtora mundial de porcelanato técnico, o país seria apenas o 31º exportador do produto do mundo, sendo responsável por 0,04% das exportações totais. Tais dados sinalizariam que a produção indiana teria caráter rudimentar e visaria a abastecer seu próprio mercado interno. A associação ainda ressaltou que o país teria a maior parte de sua produção na informalidade.

A respeito da utilização da Turquia, a ANFACER entendeu que tal país poderia ser considerado alternativa válida, muito embora as exportações italianas sejam mais diversificadas que as turcas.

Ademais, a petionária ainda entendeu que a distinção entre países "desenvolvidos" e "em desenvolvimento" não poderia ser determinante para a conclusão a respeito do assunto. Por essa razão, apresentou argumentos pelos quais entendeu que a Rússia ou os Estados Unidos seriam as opções mais pertinentes para escolha do destino das vendas na apuração do valor normal.

Sobre o tópico, os principais importadores mundiais de porcelanato técnico, em ordem, seriam o Brasil, a França, a Nigéria, a Indonésia, a Rússia e os Estados Unidos. No caso da França, o maior país fornecedor seria a Itália, opção já sugerida pelas partes interessadas, que ocorreria nas mesmas alegações propostas. Por outro lado, a Nigéria e a Indonésia conviveriam em situação de concentração de mercado, o que poderia distorcer os preços escolhidos para esses países. Desse modo, na ótica da petionária, Rússia ou Estados Unidos seriam as melhores opções para escolha do destino das vendas para apuração do valor normal.

Por tais razões, a ANFACER propôs que, caso não fosse utilizada a Itália para fins de apuração do valor normal, as melhores alternativas de cálculo seriam as vendas da Turquia para os Estados Unidos ou para a Rússia.

4.1.7 - Do posicionamento acerca do terceiro país de economia de mercado

É importante esclarecer que, conforme estabelece o § 1º do artigo 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, "a escolha do terceiro país de economia de mercado adequado levará em conta quaisquer informações fiáveis apresentadas no momento da seleção". Quando do início da investigação, a petionária justificou a escolha da Itália pelo fato de o País ter sido o segundo maior exportador de porcelanato técnico no período relativo a P5, atrás apenas da China. afirmou também que a Itália é reconhecidamente um dos principais produtores de porcelanato técnico no mundo.

Ao analisar as informações apresentadas pela petionária, tais informações puderam efetivamente ser confirmadas, além de, tradicionalmente, o país apresentar grandes volumes de exportações do produto.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que não há, na legislação antidumping, critérios específicos estabelecendo qual terceiro país deve ser considerado adequado para fins de apuração do valor normal.

Primeiramente, verificou-se que de fato o preço de venda do porcelanato italiano foi notadamente superior ao das demais origens. Contudo, não foram apresentados subsídios fáticos que comprovassem que as razões para tal diferença se deveriam à qualidade do produto, ao **design**, à marca, à tecnologia ou aos custos. Tampouco tais critérios estão previstos na legislação como determinantes para a escolha do terceiro país para fins de valor normal.

No que diz respeito à alegação de que seria mais apropriada a utilização do código NCM 6907.90.00, esclarece-se que, embora a NCM utilize 8 (oito) dígitos, o Mercosul optou pelo não desmembramento da subposição 6907.90 em subitens (7º e 8º dígito), acrescentando 00 ao final do código. Portanto, não se vislumbra qualquer prejuízo na utilização de dados que façam referência ao código 6907.90 do Sistema Harmonizado, porquanto não haveria produtos não investigados incluídos nos dados estatísticos utilizados no cálculo do valor normal.

Quanto às alternativas apresentadas acerca do terceiro país para obtenção do valor normal, entendeu-se que não foi comprovado que a Índia representaria melhor opção de terceiro país do que a Itália. Ao contrário, tal país não representa origem com volume de exportações significativo, exportando menos de 0,1% do total de exportações mundiais de porcelanato técnico, segundo estatísticas do GTIS. Ademais, as alegações de que os porcelanatos indiano e chinês seriam mais semelhantes em termos de **design**, tamanho, qualidade e processo produtivo ficaram desprovidas de elementos de prova.

Por outro lado, a análise das exportações provenientes da Turquia demonstrou que o país é comprovadamente mundialmente representativo nas exportações de porcelanato técnico. Ademais, em comparação com as demais alternativas propostas, esse país apresenta mercado consumidor e condições socioeconômicas mais semelhantes às existentes na China.

Quanto ao país de destino, segundo o GTIS, a Rússia representa o sétimo país que mais importou porcelanato técnico no mundo no período da investigação. Tais volumes são mais próximos dos importados pelo Brasil, em comparação com os Estados Unidos. Ademais, a Rússia também se apresenta como melhor alternativa em comparação ao Reino Unido. Embora os volumes exportados da Turquia para a Rússia sejam semelhantes àqueles exportados para o Reino Unido, a Rússia apresenta condições econômicas, financeiras e sociais mais próximas daquelas existentes no Brasil.

Por tais razões, diante de todas as informações apresentadas, entendeu-se que a alternativa de terceiro país para obtenção do valor normal melhor representativa do valor normal chinês e que refletiu a melhor informação disponível neste processo correspondeu às operações de venda da Turquia para a Rússia.

4.2 - Do dumping para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o período de julho de 2011 a junho de 2012, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de porcelanato técnico, originárias da China.

A apuração das margens de dumping para efeito da determinação preliminar teve como base as respostas ao questionário do produtor/exportador, bem como as informações complementares, apresentadas pelas empresas Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company, Foshan Monalisa Industry Co., Ltd., Foshan Xiangyu Ceramics Co., Ltd., Guangdong Xinruncheng Ceramics Co., Ltd., Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd. e Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd.

Ressalte-se que foram consideradas as informações contidas em tais respostas na apuração das respectivas margens de dumping, muito embora ainda não tenham sido objeto de verificação **in loco**.

4.2.1 - Do valor normal

Tendo em conta as manifestações apresentadas, bem como o posicionamento acerca da escolha do terceiro país, mencionados nos itens 4.1.6 e 4.1.7 deste Anexo, o valor normal foi apurado com base nos preços médios do período de investigação (em US\$/m² e na condição FOB) das exportações de porcelanato técnico da Turquia para a Rússia.

Os valores (em US\$ FOB) e os volumes (em m²) de exportação da Turquia no período de investigação, com relação à subposição 6907.90 do Sistema Harmonizado, foram obtidos por meio de informações extraídas do **Turkish Statistical Institute**, órgão estatístico oficial desse governo, em seu endereço eletrônico <http://www.turkstat.gov.tr/>, conforme apresentados a seguir:

Valores (US\$ FOB)	Volumes (m ²)	Valor Normal (US\$/m ²)
5.052.551	476.775	10,60

Dessa forma, para fins de determinação preliminar, o valor normal para a China, na condição FOB, alcançou US\$ 10,60/m² (dez dólares estadunidenses e sessenta centavos por m²).

4.2.2 - Do preço de exportação

4.2.2.1 - Da Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company ("Qiangshi")

Conforme reportado na resposta ao questionário do produtor/exportador, a Qiangshi exporta seus produtos por meio de sua trading relacionada, a China Communications Import and Export Corp. ("China Communications"). Apesar disso, afirma não ter conhecimento do destino final de suas mercadorias, o que somente foi obtido devido à cooperação da China Communications.

Nesse sentido, o preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela China Communications, relativos ao seu preço de revenda ao primeiro comprador independente no Brasil, de acordo com o contido no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Na apuração, foram considerados, primeiramente, os preços unitários brutos de venda na condição CIF, referentes às vendas da China Communications para o Brasil de porcelanato técnico produzido pela Qiangshi, reportados na resposta ao questionário e nas informações complementares.

Em seguida, tais valores foram ajustados para a condição FOB, deduzindo-se os valores de frete e seguro internacionais, reportados na resposta ao questionário. Os valores referentes a seguro internacional, reportados em RMB chinês, foram convertidos para dólares estadunidenses, aplicando-se a taxa de câmbio oficial do Banco Central do Brasil.

Posteriormente, novos ajustes foram realizados a fim de se eliminar os efeitos da **trading** e de se atingir o preço de exportação FOB da produtora. Foram deduzidos valores relativos a despesas de vendas e distribuição ([confidencial]%), despesas administrativas e de publicidade ([confidencial]%), calculados sobre o valor total da nota fiscal de venda. Tendo em vista que a China não é considerada uma economia predominantemente de mercado para fins de defesa comercial, esses percentuais, bem como a margem de lucro ([confidencial]%) do valor total da venda, foram extraídos das demonstrações financeiras da **trading company** Li & Fung Limited, publicadas na Bolsa de Valores de Hong Kong, disponível em <http://www.lifung.com/eng/ir/reports.php>.

A Li & Fung Limited é uma empresa multinacional, com sede em Hong Kong, que atua em três ramos de negócios interligados - **trading**, logística e distribuição. É membro do Fung Group, que surgiu em 1906 em Guangzhou - China, e tem uma longa história de realização de negócios na China, exportando bens provenientes do país. A Li & Fung trabalha com uma vasta gama de produtos como vestuário, brinquedos, artigos de decoração, artigos esportivos, calçados e produtos de beleza. A empresa é listada na Bolsa de Valores de Hong Kong desde 1992.

Por fim, foram excluídas do cálculo as vendas cujo recebimento do pagamento ainda não havia ocorrido, conforme reportado na resposta ao questionário.

Diante de tais considerações, o preço de exportação para o Brasil da Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company, na condição FOB, alcançou o valor de US\$ 7,26/m² (sete dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por metro quadrado).

4.2.2.2 - Da Guangdong Monalisa New Materials Group Co., Ltd. ("Monalisa")

Conforme informações prestadas na resposta ao questionário do produtor/exportador, a empresa Monalisa vende seus produtos somente a clientes localizados na China. Esses clientes englobam **trading companies** domésticas, as quais podem revender os produtos adquiridos da Monalisa ao Brasil ou a outros mercados de exportação. Todavia, afirma não ter conhecimento a respeito da destinação final das suas mercadorias, com exceção das exportações realizadas por intermédio de sua **trading** relacionada, a Foshan Monalisa Industry Co., Ltd ("Foshan Monalisa").

Nesse sentido, o preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Foshan Monalisa, relativos ao seu preço de revenda ao primeiro comprador independente no Brasil, de acordo com o contido no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Na apuração, foram considerados, primeiramente, os preços unitários brutos de venda na condição FOB, referentes às vendas para o Brasil da **trading** relacionada Foshan Monalisa de porcelanato técnico produzido pela Monalisa, reportadas na resposta ao questionário. Nos casos em que foram reportadas vendas de porcelanato de mais de um produtor chinês, considerou-se somente a parcela referente às vendas da Monalisa.

Em seguida, tais valores foram ajustados a fim de se eliminar os efeitos da **trading** do preço da produtora. Foram deduzidos valores relativos a despesas de vendas e distribuição ([confidencial]%), a despesas administrativas e de publicidade ([confidencial]%), calculados sobre o valor total da nota fiscal de venda. Tendo em vista que a China não é considerada uma economia predominantemente de mercado para fins de defesa comercial, esses percentuais, bem como a margem de lucro ([confidencial]%) do valor total da venda, foram extraídos das demonstrações financeiras da **trading company** Li & Fung Limited, publicadas na Bolsa de Valores de Hong Kong, disponível em <http://www.lifung.com/eng/ir/reports.php>.

Diante de tais considerações, o preço de exportação para o Brasil da Guangdong Monalisa New Materials Group Co., Ltd., na condição FOB, alcançou o valor de US\$ 6,52/m² (seis dólares estadunidenses e cinquenta e dois centavos por metro quadrado).

4.2.2.3 - Da Foshan Xiangyu Ceramics Co., Ltd. ("Xiangyu")

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Xiangyu, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação para o Brasil, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Primeiramente, convém destacar que a Xiangyu realiza suas vendas para o mercado brasileiro por intermédio de **tradings** chinesas. Como a empresa afirma não ter conhecimento a respeito da destinação final das suas mercadorias, reportou suas vendas internas somente para a **trading** chinesa Foshan Dihai Trading-Development Co., Ltd., alegadamente a única exportadora que auxiliou a Xiangyu na identificação das vendas ao Brasil.

Na apuração, foram considerados, primeiramente, os preços unitários brutos de venda na condição **EXW**, referentes à venda da produtora Xiangyu para a trading chinesa Foshan Dihai Trading Development Co., Ltd., reportados na resposta ao questionário. Tais valores, reportados em RMB chinês, foram convertidos para dólares estadunidenses, aplicando-se a taxa de câmbio oficial do Banco Central do Brasil.

Em seguida, tal valor foi ajustado para a condição FOB somando-se o percentual de [confidencial] a título de frete interno. Uma vez que a China não é considerada uma economia predominantemente de mercado para fins de defesa comercial e que não está disponível no processo o frete interno no terceiro país de economia de mercado (Turquia), o frete interno foi calculado com base nos dados do valor normal obtidos da resposta ao questionário da Itália. Esse país foi utilizado como terceiro país de economia de mercado na investigação de dumping nas exportações para o Brasil de vidros de segurança para uso em eletrodomésticos da linha fria, originárias da República Popular da China, objeto do processo MDIC/SECEX 52272.000699/2012-53, iniciado em 9 de janeiro de 2013.

Diante de tais considerações, o preço de exportação para o Brasil da Foshan Xiangyu Ceramics Co., Ltd., na condição FOB, alcançou o valor de US\$ 4,23/m² (quatro dólares estadunidenses e vinte e três centavos por metro quadrado).

4.2.2.4 - Da Guangdong Xinruncheng Ceramics Co., Ltd. ("Xinruncheng")

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Xinruncheng, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação para o Brasil, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Primeiramente, convém destacar que a Xinruncheng realiza suas vendas para o mercado brasileiro por intermédio de **tradings** chinesas não relacionadas. Em função disso, a empresa reportou suas vendas internas para as **tradings** citadas a seguir, alegadamente as únicas exportadoras que auxiliaram a Xinruncheng na identificação das vendas ao Brasil: [confidencial]

Na apuração, foram considerados, primeiramente, os preços unitários brutos de venda na condição **EXW**, referentes às vendas da produtora Xinruncheng para as tradings supramencionadas, reportados na resposta ao questionário e informações complementares. Tais valores, reportados em RMB chinês, foram convertidos para dólares estadunidenses, aplicando-se a taxa de câmbio oficial do Banco Central do Brasil.

Em seguida, tal valor foi ajustado para a condição FOB somando-se o percentual de [confidencial] a título de frete interno. Tal valor, conforme explicado anteriormente, foi obtido do processo MDIC/SECEX 52272.000699/2012-53, iniciado em 9 de janeiro de 2013.



Diante de tais considerações, o preço de exportação para o Brasil da Guangdong Xinruncheng Ceramics Co., Ltd., na condição FOB, alcançou o valor de US\$ 5,05/m² (cinco dólares estadunidenses e cinco centavos por metro quadrado).

4.2.2.5 - Da Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd. ("Heyuan")

Conforme informações prestadas no questionário do produtor/exportador, a empresa Heyuan comercializa todos os seus produtos no mercado doméstico chinês na condição **ex-fabrica**. Nesse sentido, afirma não ter conhecimento acerca do destino final das suas mercadorias, com exceção das operações realizadas com suas empresas relacionadas Foshan Nanogress Porcellanato Co., Ltd. ("Foshan Nanogress") e Nanogress Porcellanato Co., Ltd. ("HongKong Nanogress").

Ainda de acordo com as informações prestadas no questionário, antes do estabelecimento da Foshan Nanogress, a empresa não relacionada Guangdong Nanhai Textiles Import and Export Co., Ltd. (Nanfeng) teria atuado como agente de exportação entre a Heyuan e a HongKong Nanogress. Posteriormente, essa assistência à operação de exportação teria sido prestada pela Foshan Nanogress.

Nesse sentido, o preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela **trading** HongKong Nanogress, relativos ao seu preço de revenda ao primeiro comprador independente no Brasil, de acordo com o contido no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, foram considerados na apuração, primeiramente, os preços unitários brutos de venda na condição FOB, reportados na resposta ao questionário do produtor/exportador, referentes às vendas para o Brasil da **trading** relacionada Hongkong Nanogress, a qual está situada em Hong Kong.

Em seguida, tais valores foram ajustados a fim de se eliminar os efeitos da **trading** do preço da produtora. Foram deduzidos valores relativos a despesas de vendas e distribuição ([confidencial]%), a despesas administrativas e de publicidade ([confidencial]%) e à margem de lucro ([confidencial]%), calculados sobre o valor total da nota fiscal de venda.

Conquanto tenham sido solicitadas as demonstrações da empresa Hongkong Nanogress dos períodos findos em junho de 2011 e junho de 2012, somente foram enviadas as demonstrações referentes aos períodos findos em dezembro. Dessa forma, não foi possível obter os percentuais de despesa da própria empresa relativos ao período de investigação. Diante desse fato, os percentuais utilizados foram extraídos das demonstrações financeiras da **trading company** Li & Fung Limited. A mesma fonte foi a utilizada para apurar a margem de lucro.

Foi necessário, ainda, deduzir do preço de exportação informado pela **trading** Hongkong Nanogress os valores referentes à taxa de comissão paga às empresas Foshan Nanogress e Guangdong Nanhai Textiles Import and Export Co., Ltd. (Nanfeng), as quais cooperaram com a Hongkong Nanogress e prestaram assistência à operação de exportação.

De acordo com o contrato firmado entre a Hongkong Nanogress e as **tradings** mencionadas, [confidencial]. O valor da comissão representa [confidencial].

Verificou-se que o valor reportado referente à citada comissão (em dólares por metro quadrado) não correspondia àquele obtido ao se aplicar o percentual citado acima. Dessa forma o valor correspondente a essa comissão foi recalculado.

Diante de tais considerações, o preço de exportação para o Brasil da Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd., na condição FOB, alcançou o valor de US\$ 6,25/m² (seis dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por metro quadrado).

4.2.2.6 - Da Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd. ("Kingdom")

Conforme informações prestadas no questionário do produtor/exportador, a empresa Kingdom comercializa todos os seus produtos no mercado brasileiro por meio de sua **trading** relacionada, a Foshan Wings Import And Export Co., Ltd. ("Wings").

Nesse sentido, o preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Wings, relativos ao seu preço de revenda ao primeiro comprador independente no Brasil, de acordo com o contido no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Na apuração, foram considerados, primeiramente, os preços unitários brutos de venda na condição FOB, referentes às vendas da **trading** chinesa para o Brasil, reportados na resposta ao questionário.

Em seguida, tais valores foram ajustados a fim de se eliminar os efeitos da **trading** do preço da produtora. Foram deduzidos valores relativos a despesas de vendas e distribuição ([confidencial]%), despesas administrativas e de publicidade ([confidencial]%), calculados sobre o valor total da nota fiscal de venda. Tendo em vista que a China não é considerada uma economia predominantemente de mercado para fins de defesa comercial, esses percentuais, bem como a margem de lucro ([confidencial]%) do valor da venda, foram extraídos das demonstrações financeiras da **trading company** Li & Fung Limited, publicadas na Bolsa de Valores de Hong Kong.

Diante de tais considerações, o preço de exportação para o Brasil da Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd., na condição FOB, alcançou o valor de US\$ 6,03/m² (seis dólares estadunidenses e três centavos por metro quadrado).

4.2.3 - Da margem preliminar de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Empresa	Valor Normal (FOB) US\$/m ²	Preço de Exportação (FOB) US\$/m ²	Margem de Dumping Absoluta US\$/m ²	Margem de Dumping Relativa (%)
Da Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company ("Qiangshi")	10,60	7,26	3,34	46,0
Da Guangdong Monalisa New Materials Group Co., Ltd. ("Monalisa")	10,60	6,52	4,08	62,6

Da Foshan Xiangyu Ceramics Co., Ltd. ("Xiangyu")	10,60	4,23	6,37	150,6
Da Guangdong Xinruncheng Ceramics Co., Ltd. ("Xinruncheng")	10,60	5,05	5,55	109,9
Da Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd. ("Heyuan")	10,60	6,25	4,35	69,6
Da Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd. ("Kingdom")	10,60	6,03	4,57	75,8

4.2.4 - Da conclusão preliminar a respeito do dumping

Tendo em conta as margens apuradas, determinou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações de porcelanato técnico para o Brasil, originárias da China, realizadas no período de julho de 2011 a junho de 2012.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como **de minimis**, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5 - DAS IMPORTAÇÕES E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Foi considerado, para fins de análise das importações e do consumo nacional aparente de porcelanato técnico, o período de julho de 2007 a junho de 2012, dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2007 a junho de 2008;

P2 - julho de 2008 a junho de 2009;

P3 - julho de 2009 a junho de 2010;

P4 - julho de 2010 a junho de 2011; e

P5 - julho de 2011 a junho de 2012.

5.1 - Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de porcelanato técnico importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 6907.90.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

5.1.1 - Do volume das importações

A tabela a seguir apresenta os volumes de importações totais de porcelanato técnico no período de análise de dano à indústria doméstica:

	Importações Totais (mil m ²)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	107,4	248,4	461,7	632,1
Hong Kong	100,0	240,6	8606,2	2345,2	4331,6
Itália	100,0	63,3	204,2	1013,9	886,7
Espanha	100,0	5,2	50,9	168,3	629,1
Portugal	-	100,0	58921,2	89031,9	69717,7
Outros	100,0	47,7	30,6	31,6	66,1
Total (exceto China)	100,0	61,3	812,9	465,0	664,5
Total Geral	100,0	106,7	257,0	461,7	632,6

Obs.: As outras origens incluem: Alemanha, Argentina, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos, Formosa (Taiwan), Holanda, Índia, Indonésia, Japão, Macau, Suécia, Turquia, Venezuela, Vietnã, Ilhas Virgens (Britânicas).

O volume das importações brasileiras de porcelanato técnico da China apresentou crescimento durante todos os períodos de análise. Houve aumento de 7,4% de P1 para P2, 131,3% de P2 para P3, 85,8% de P3 para P4 e 36,9% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 532,1%.

Já o volume importado de outras origens diminuiu 38,7% de P1 para P2, aumentou 1.225,7% de P2 para P3, diminuiu 42,8% de P3 para P4 e, de P4 para P5, aumentou novamente em 42,9%. Durante todo o período analisado, houve crescimento acumulado dessas importações de 564,5%.

Apesar do crescimento das importações brasileiras das outras origens, deve-se ressaltar que os volumes importados da China foram significativamente superiores a esses durante todo o período analisado. Em todos os períodos, as importações chinesas representaram mais de 95% do total de porcelanato técnico importado pelo Brasil, atingindo 98,4% desse total em P5. Por outro lado, as importações brasileiras das outras origens tiveram sua maior representação em P3, sendo de 4,8%, caindo para 1,6% em P5.

Influenciadas pela relevante participação das importações de origem chinesa no total importado, constatou-se que as importações brasileiras totais de porcelanato técnico apresentaram crescimento de 532,6% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificados aumentos sucessivos dessas importações de 6,7% de P1 para P2, 140,9% de P2 para P3, 79,6% de P3 para P4 e 37% de P4 para P5.

5.1.2 - Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de porcelanato técnico no período de análise de dano à indústria doméstica.

Origem	Valor das Importações Totais (Mil US\$ CIF)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	147,1	305,7	541,1	704,5
Hong Kong	100,0	226,4	7.423,2	1.784,6	3.418,5
Itália	100,0	50,4	150,0	741,4	699,4
Espanha	100,0	14,1	70,5	385,5	1.128,7

Portugal	-	100,0	6.558,0	11.765,4	9.443,0
Outros	100,0	77,6	98,7	84,7	113,3
Total (exceto China)	100,0	65,8	571,7	604,7	761,1
Total Geral	100,0	144,5	314,2	543,1	706,3

Observou-se, inicialmente, que os valores das importações de origem chinesa de porcelanato técnico apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado daquele país. Houve aumento dos valores importados durante todo o período analisado, totalizando, de P1 a P5, elevação de 604,5%.

Com relação aos valores importados dos outros países, de P3 para P4, apesar de ter havido redução de 42,8% no volume, observou-se aumento de 5,8% nos valores. Isso se justifica pelo aumento de preço que será analisado na tabela a seguir. Durante todo o período analisado, de P1 para P5, houve elevação de 661,1% no valor das importações brasileiras de outras origens.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/m²)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	137,0	122,9	117,1	111,3
Hong Kong	100,0	94,0	86,2	76,1	78,9
Itália	100,0	79,7	73,5	73,1	78,9
Espanha	100,0	269,0	138,5	229,1	179,4
Portugal	-	100,0	11,1	13,2	13,5
Outros	100,0	162,7	322,4	268,3	171,4
Total (exceto China)	100,0	107,3	70,3	130,0	114,6
Total Geral	100,0	135,5	122,3	117,8	111,7

Observou-se que o preço CIF médio por m² das importações brasileiras de porcelanato técnico da China aumentou 37% de P1 para P2 e diminuiu nos demais períodos, sendo 10,2% de P2 para P3, 4,7% de P3 para P4 e 4,9% no último período, de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem sob análise acumulou aumento de 11,3%.

O preço CIF médio por m² das importações totais brasileiras de porcelanato técnico apresentou comportamento semelhante ao da China, aumentando 35,5% de P1 para P2 e diminuindo nos demais períodos, sendo 9,8% de P2 para P3, 3,7% de P3 para P4 e 5,1% de P4 para P5. Durante todo o período analisado, de P1 para P5, o preço das importações totais do porcelanato técnico aumentou 11,7%.

Já o preço CIF médio das demais origens (total exceto análise) oscilou ao longo do período: aumentou 7,3% de P1 para P2, diminuiu 34,5% de P2 para P3, aumentou 84,9% de P3 para P4 e, por fim, caiu 11,9% no último período, de P4 para P5. Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações totais de outros fornecedores estrangeiros acumulou aumento de 14,6%.

Constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da China foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de análise de dano.

5.2 - Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de porcelanato técnico foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Portobello e pela Eliane, líquidas de devoluções, as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, bem como o consumo cativo informado pela indústria doméstica.

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela a seguir incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Deve-se assinalar também que as vendas realizadas pelos outros produtores nacionais compreendem as três empresas que manifestaram apoio à petição (Elizabeth Porcelanato Ltda., Cerâmica Gyotoku Ltda. e Cerâmica Urussanga S.A.), além da Cecrisa. Os dados das empresas apoiadoras foram extraídos das cartas de apoio por elas fornecidas, enquanto que, para a Cecrisa, considerou-se que a quantidade vendida equivaleu ao seu volume produzido, durante o período de análise, conforme informado pela ANFACER.

Consumo Nacional Aparente (mil m²)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações China	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	110,0	114,5	107,4	61,3	85,8	110,2
P3	114,3	135,8	248,4	812,9	73,2	175,2
P4	118,3	118,5	461,7	465,0	482,9	248,7
P5	131,6	117,9	632,1	664,5	734,9	317,5

Observou-se que o consumo cativo em todo o período de análise, de P1 para P5, aumentou 634,9%. Apesar desse crescimento, deve-se ressaltar que o consumo cativo representou percentual muito pequeno do consumo nacional aparente.

Observou-se que o consumo nacional aparente de porcelanato técnico cresceu em todos os períodos, tendo aumentado 10,2% de P1 para P2, 59,0% de P2 para P3, 42,0% de P3 para P4 e 27,6% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, de P1 para P5, o consumo nacional aparente cresceu 217,5%.

Verificou-se que, enquanto as vendas da indústria doméstica aumentaram, em todo o período de análise, 31,6%, o consumo nacional aparente cresceu 217,5%. Nesse mesmo interstício, as vendas dos outros produtores nacionais apresentaram aumento de 17,9% e as importações originárias da China e das demais origens cresceram, respectivamente, 532,1% e 564,4%.

5.3 - Das importações consideradas na análise de dano

Para fins de início da investigação, as importações de porcelanato técnico efetuadas pela indústria doméstica, majoritariamente originárias da China, não haviam sido excluídas no volume total de importações considerado na análise de dano. Da análise da demonstração de resultados da Portobello, bem como das margens associadas, obtidas com a revenda do produto importado, concluiu-se que haveria alguma rentabilidade na revenda, o que corroboraria o argumento de que essas importações tivessem sido realizadas de forma defensiva.

Contudo, da análise da demonstração de resultados da indústria doméstica obtida com a revenda (após a inclusão dos dados da empresa Eliane), não foi possível concluir que essas importações tenham sido realizadas de modo defensivo. Com efeito, no último período de análise, o resultado e a margem operacional se tornam negativas, o que não permite confirmar a conclusão alcançada no início da investigação. Ademais, observou-se que o Custo da Mercadoria Vendida (CMV) praticamente igualou o Custo do Produto Vendido (CPV) em P5.

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a revenda do produto importado pela indústria doméstica.

Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos/m²)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	108,2	104,0	83,7	87,2
CMV	100,0	93,3	76,3	61,7	72,3
Resultado Bruto	100,0	593,8	1.007,5	800,1	572,9
Despesas Operacionais	100,0	95,1	69,5	43,2	47,1
Resultado Operacional	100,0	144,3	204,4	216,5	194,3

Margens de Lucro (%)

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	548,7	968,6	956,3	656,8
Margem Operacional	100,0	148,5	204,3	219,7	193,5
Margem Operacional s/resultado financeiro	100,0	184,5	233,5	254,6	215,0

Por essa razão, os volumes e os valores de porcelanato técnico importados em cada período, a serem considerados na análise de dano, foram obtidos retirando-se das importações brasileiras, apresentadas anteriormente, as importações de porcelanato técnico realizadas pela indústria doméstica, abaixo relacionadas:

Importações Indústria Doméstica - China

----	P1	P2	P3	P4	P5
Valor (Mil US\$ CIF)	100,0	39,4	177,1	931,5	1000,8
Quantidade (Mil m²)	100,0	37,6	148,9	868,9	827,2
US\$ CIF/m²	100,0	104,8	118,9	107,2	121,0

Importações Indústria Doméstica - Total

----	P1	P2	P3	P4	P5
Valor (Mil US\$ CIF)	100,0	42,9	197,9	1.043,4	1.052,4
Quantidade (Mil m²)	100,0	38,6	159,1	896,3	838,9
US\$ CIF/m²	100,0	111,2	124,4	116,4	125,5

5.3.1 - Do volume importado

A tabela a seguir apresenta os volumes de importações de porcelanato técnico considerados na análise de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (mil m²)

---	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	111,9	254,8	435,5	619,6
Hong Kong	100,0	240,8	8.313,1	2.346,4	4.333,9
Itália	100,0	39,4	105,1	390,1	632,0
Espanha	100,0	5,2	972,1	143,4	784,2
Portugal	-	100,0	58.921,2	89.031,9	69.717,7
Outros	100,0	47,7	30,6	31,6	66,1
Total (exceto China)	100,0	57,6	773,2	357,9	618,8
Total Geral	100,0	111,0	263,2	434,2	619,6

O volume das importações brasileiras de porcelanato técnico da China consideradas na análise de dano apresentou crescimento durante todos os períodos de análise. Houve aumento de 11,9% de P1 para P2, 127,8% de P2 para P3, 70,9% de P3 para P4 e 42,3% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 519,6%.

Já o volume importado de outras origens diminuiu 42,4% de P1 para P2, aumentou 1.241,8% de P2 para P3, diminuiu 53,7% de P3 para P4 e, de P4 para P5, aumentou novamente em 72,9%. Durante todo o período analisado, houve crescimento acumulado dessas importações de 518,8%.

Apesar do crescimento das importações brasileiras das outras origens, deve-se ressaltar que os volumes importados da China foram significativamente superiores a esses durante todo o período analisado. Em todos os períodos, as importações chinesas representaram mais de 95% do total de porcelanato técnico importado pelo Brasil, atingindo 98,4% desse total em P5. Por outro lado, as importações brasileiras das outras origens tiveram sua maior representação em P3, sendo de 4,8%, caindo para 1,6% em P5.

Influenciadas pela relevante participação das importações de origem chinesa no total importado, constatou-se que as importações brasileiras totais de porcelanato técnico apresentaram crescimento de 519,6% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificados aumentos sucessivos dessas importações de 11,0% de P1 para P2, 137,1% de P2 para P3, 65,0% de P3 para P4 e 42,7% de P4 para P5.



5.3.2 - Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de porcelanato técnico consideradas na análise de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (Mil US\$ CIF)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	155,8	316,1	509,6	680,5
Hong Kong	100,0	234,8	7.425,9	1.850,7	3.545,1
Itália	100,0	34,1	82,4	267,9	484,2
Espanha	100,0	14,1	500,8	235,9	604,3
Portugal	-	100,0	6.558,0	11.765,4	9.443,0
Outros	100,0	77,6	98,7	84,7	113,3
Total (exceto China)	100,0	58,0	525,2	349,8	643,3
Origem	P1	P2	P3	P4	P5

Observou-se, inicialmente, que os valores das importações de origem chinesa de porcelanato técnico apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado daquele país. Houve aumento dos valores importados durante todo o período analisado, totalizando, de P1 para P5, elevação de 580,5%.

Já com relação aos valores importados dos outros países, de P3 para P4, a redução de 33,4% foi menos significativa do que a diminuição de 53,7% no volume. Isso se justifica pelo aumento de preço que será analisado na tabela a seguir. Durante todo o período analisado, de P1 para P5, houve elevação de 543,3% no valor das importações brasileiras de outras origens.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/m²)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	139,2	123,9	116,9	109,8
Hong Kong	100,0	97,4	89,3	78,9	81,8
Itália	100,0	86,6	78,4	68,7	76,6
Espanha	100,0	269,0	138,5	228,1	175,7
Portugal	-	100,0	11,1	13,2	13,5
Outros	100,0	162,7	322,4	268,3	171,4
Total (exceto China)	100,0	100,7	68,0	97,7	104,0
Total Geral	100,0	137,2	122,7	116,0	109,6

Observou-se que o preço CIF médio por m² das importações brasileiras de porcelanato técnico da China aumentou 39,2% de P1 para P2 e diminuiu nos demais períodos, sendo 10,9% de P2 para P3, 5,7% de P3 para P4 e 6,1% no último período, de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem sob análise acumulou aumento de 9,8%.

O preço CIF médio por m² das importações totais brasileiras de porcelanato técnico apresentou comportamento semelhante ao da China, aumentando 37,3% de P1 para P2 e diminuindo nos demais períodos, sendo 10,6% de P2 para P3 e 5,5% tanto de P3 para P4 quanto de P4 para P5. Durante todo o período analisado, de P1 para P5, o preço das importações totais do porcelanato técnico aumentou 9,6%.

Já o preço CIF médio das demais origens (total exceto análise) oscilou ao longo do período: aumentou 0,7% de P1 para P2, diminuiu 32,5% de P2 para P3, aumentou 43,8% de P3 para P4 e, por fim, aumentou 6,4% no último período, de P4 para P5. Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações totais de outros fornecedores estrangeiros acumulou aumento de 4,0%.

Constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da China foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de análise de dano.

5.4 - Da evolução das importações

5.4.1 - Da participação das importações no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de porcelanato técnico.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente (%)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações em Análise (China)	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Importações ID (China)	Importações ID (outras origens)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	0,0
P2	99,8	104,0	101,6	52,3	77,9	34,2	0,0
P3	65,3	77,5	145,5	441,3	41,8	85,0	100,0
P4	47,5	47,6	175,1	143,9	194,1	349,3	189,8
P5	41,5	37,1	195,1	194,9	231,5	260,5	63,5

Observou-se que a participação das importações de origem chinesa no consumo nacional aparente apresentou aumentos sucessivos em todo o período de análise.

Já a participação das importações das outras origens no consumo nacional aparente de porcelanato técnico oscilou durante o período, diminuindo de P1 para P2, aumentando de P2 para P3, reduzindo-se de P3 para P4 e aumentando novamente de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação das demais importações no consumo nacional aparente apresentou crescimento.

5.4.2 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de porcelanato técnico:

Importações Investigadas e Produção Nacional

Período	Produção Nacional (mil m²) (A)	Importações China (mil m²) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	[confidencial]
P2	108,1	111,9	[confidencial]
P3	120,4	254,8	[confidencial]
P4	112,1	435,5	[confidencial]
P5	113,5	619,6	[confidencial]

Deve-se ter presente que a produção nacional compreende o volume de produção da indústria doméstica, das três empresas que apoiaram a petição e da Cecrisa.

Observou-se que a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de porcelanato técnico apresentou aumentos sucessivos nos períodos de análise. Assim, ao serem considerados os extremos da série, essa relação representou um grande aumento acumulado.

5.5 - Das manifestações a respeito das importações, da produção nacional e do mercado brasileiro

A CCIA e a CCCMC solicitaram que os volumes de importações da indústria doméstica fossem reduzidos do volume total de importações da China, para finalidade de análise de dano nas importações da China.

A ANFACER também apresentou suas considerações acerca das importações objeto de dumping. De acordo com a manifestação, os volumes importados da China teriam sido significativamente superiores àqueles importados de outras origens, demonstrando que, além de ter havido aumento das importações chinesas, essas acabariam por deslocar aquelas das demais origens.

Ainda a esse respeito, a ANFACER ressaltou que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da China teria sido inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais das demais origens, em todos os períodos de análise de dano. Ademais, as reduções no preço do porcelanato chinês teriam sido responsáveis pela queda nos preços das demais origens bem como da indústria doméstica.

A ANFACER também destacou que as importações teriam crescido tanto em termos absolutos quanto em termos relativos, ou seja, em relação ao consumo nacional aparente e à produção nacional. Assim, apesar das vendas e da produção terem aumentado, esse crescimento teria ficado aquém do esperado diante da tamanha evolução do consumo nacional de porcelanato técnico.

5.6 - Do posicionamento acerca das importações, da produção nacional e do mercado brasileiro

A respeito da dedução dos valores de importação da indústria doméstica dos totais de importação para a análise de dano, reiteram-se os argumentos contidos no tópico 5.3. Nesse ponto, concluiu-se que os dados trazidos aos autos não apresentaram evidências suficientes que comprovassem que tais importações foram defensivas e, portanto, que permitissem à indústria doméstica minimizar os prejuízos provocados pela entrada de produtos chineses no mercado brasileiro.

Por outro lado, cumpre ressaltar que o volume de importações da indústria doméstica representou apenas 8,6% do volume de importações totais em P5, de modo que a sua dedução não tem impacto significativo na análise do dano à indústria doméstica.

5.7 - Da conclusão preliminar a respeito das importações

No período de análise da existência de dano à indústria doméstica, as importações de porcelanato técnico a preços de dumping, originárias da China, cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [confidencial] mil m² de porcelanato técnico em P1 para [confidencial] mil m² em P4 e [confidencial] mil m² em P5, aumento de [confidencial] mil m² de P1 para P5, sendo [confidencial] mil m² de P4 para P5;

b) em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 tais importações alcançaram 35,0% deste mercado e em P4 e P5, atingiram, respectivamente, 61,4% e 68,4%; e

c) em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 49,8% desta produção e em P4 e P5 já correspondiam a 193,4% e 271,8%, respectivamente, do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, preliminarmente, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo nacional aparente.

Além disso, as importações preliminarmente objeto de dumping foram realizadas a preços CIF médios mais baixos que os das importações totais brasileiras das demais origens, muito embora o volume das importações das demais origens seja pouco significante perante o volume importado da China.

6 - DO DANO

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O período de investigação de dano compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações, conforme explicitado no item 5 deste Anexo. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações analisadas sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e indicadores econômicos relacionados no § 8º do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

Ressalte-se que, para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de porcelanato técnico das empresas Portobello S.A. e Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção, tendo sido verificados e pontualmente retificados por ocasião das verificações *in loco* realizadas na indústria doméstica.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de porcelanato técnico de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (mil m²)

	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,9	110,0	49,6
P3	102,2	114,3	48,3
P4	105,4	118,3	48,2
P5	114,1	131,6	36,5

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno teve aumento durante o período de análise. O crescimento foi de 10,0% de P1 para P2 e de 4,0% de P2 para P3. Em seguida, o volume de vendas aumentou 3,4% de P3 para P4 e 11,3% de P4 para P5 - quando atingiu o maior volume de vendas do período. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de vendas internas da indústria doméstica aumentou 31,6%.

O volume de vendas para o mercado externo diminuiu em todo o período de análise. De P1 para P2, a redução alcançou 50,4% e de P2 para P3, 2,7%. Em seguida, continuou decrescendo 0,3%, de P3 para P4, e 24,2%, de P4 para P5. Assim, considerando-se os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou redução de 63,5%.

Já o volume total de vendas diminuiu 1,1% de P1 para P2. Contudo, verificou-se pequeno aumento nos demais períodos de análise. De P2 para P3, houve crescimento de 3,4%, de P3 para P4, 3,1% e de P4 para P5, 8,3%. Ao se considerarem os extremos da série, o volume total de vendas da indústria doméstica cresceu 14,1%.

6.1.2 - Da participação do volume de vendas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente (mil m²)

	Vendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	Participação (%)
P1	100,0	100,0	[confidencial]
P2	110,0	110,2	[confidencial]
P3	114,3	175,2	[confidencial]
P4	118,3	248,7	[confidencial]
P5	131,6	317,5	[confidencial]

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de porcelanato técnico se manteve estável de P1 para P2. Contudo, nos demais períodos apresentou redução. Assim, a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente reduziu-se de P1 para P5.

Dessa forma, embora se tenha verificado aumento do consumo nacional aparente e das vendas da indústria doméstica, a participação da indústria doméstica nesse consumo decresceu em quase todos os períodos de análise, evidenciando que esse consumo ampliado foi suprido, majoritariamente, pelas importações.

Além disso, como já ficou constatado anteriormente, o aumento das vendas internas da indústria doméstica, durante todo período de análise, foi muito inferior ao aumento do consumo nacional aparente.

6.1.3 - Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme consta dos relatórios das verificações *in loco*, a capacidade instalada da indústria doméstica foi obtida levando em consideração o *mix* dos tipos de formatos de porcelanato fabricados pelas empresas e a quantidade de dias efetivamente trabalhados das linhas de produção. Ademais, foram consideradas no cálculo dessa capacidade as paradas de produção programadas, bem como as manutenções do maquinário gergalo da produção.

Com relação à Portobello, o cálculo baseou-se no volume máximo de produção, bem como na eficiência de ocupação da fábrica. Esse volume foi obtido com base na duração do ciclo de queima, nas dimensões do forno, nas medidas da peça crua e na quantidade de peças por carga.

Por outro lado, afim de obter a sua capacidade instalada, a Eliane adotou estimativa baseada no volume de produção total de cada período (Vp), no tempo total de horas disponíveis dos dois fornos da fábrica (TT) e nos tempos de paradas.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Período	Capacidade Instalada efetiva (mil m ²)	Produção Similar (mil m ²)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	[confidencial]
P2	102,8	102,4	[confidencial]
P3	105,2	108,3	[confidencial]
P4	105,6	111,0	[confidencial]
P5	111,0	114,0	[confidencial]

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou sucessivos aumentos. Cresceu de P1 para P2 2,4%, de P2 para P3, 5,7%, de P3 para P4, 2,5% e, de P4 para P5, 2,7%. Os extremos da série apresentaram aumento do volume de produção da indústria doméstica na ordem de 14,0%.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu no primeiro período de análise. No entanto, houve crescimento de P2 para P3 e de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, houve redução no grau de ocupação da capacidade instalada, de modo que, considerado todo período de análise, o grau de ocupação cresceu.

Observou-se que o aumento do grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica, ao se considerarem os extremos da série, esteve relacionado ao aumento do volume de fabricação do produto similar em proporção superior ao aumento da capacidade efetiva. De P4 para P5, por outro lado, foi a capacidade instalada que cresceu em maior ritmo do que a produção do produto similar. Cumpre ainda notar que não há fabricação de outros tipos de porcelanatos nessa linha de produção.

6.1.4 - Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de investigação de dano, considerando o estoque inicial de [confidencial] mil m². Esclareça-se que os volumes mencionados na coluna "Outras entradas/saídas" dessa tabela referem-se a entradas em estoque de porcelanato técnico importado, saídas pela revenda desse produto no mercado interno e externo, além de outras entradas/saídas, tais como consumo cativo, assistência técnica, amostras, brindes, reprocessamento, ajustes de inventário, perdas de estoque, etc.

Estoque Final (em mil m²)

	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Outras Saídas/Entradas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	102,4	110,0	49,6	194,3	146,7
P3	108,3	114,3	48,3	134,7	194,8
P4	111,0	118,3	48,2	19,4	188,9
P5	114,0	131,6	36,5	-15,3	108,6

O volume do estoque final de porcelanato técnico da indústria doméstica aumentou nos três primeiros períodos: de P1 para P2, 46,7% e de P2 para P3, 32,8%. Nos períodos seguintes, os estoques finais decresceram de P3 para P4, 3,0% e de P4 para P5, 42,5%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 8,6%.

Conforme informado pela empresas que compõem a indústria doméstica, houve parada programada da produção em P4 e P5, em decorrência do grande aumento dos estoques no período. Além da parada, houve redução dos preços médios, o que contribuiu para o aumento das vendas e, conseqüentemente, para redução do volume estocado no último período.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

	Estoque Final (mil m ²) (A)	Produção (mil m ²) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	[confidencial]
P2	146,7	102,4	[confidencial]
P3	194,8	108,3	[confidencial]
P4	188,9	111,0	[confidencial]
P5	108,6	114,0	[confidencial]

A relação estoque final/produção apresentou as variações nos mesmos sentidos dos estoques finais. Cresceu em P2 e em P3 e decresceu em P4 e em P5, sempre em relação do período anterior. Considerando-se os extremos do período de análise, a relação estoque final/produção diminuiu.

6.1.5 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir foram elaboradas a partir das informações fornecidas pelas empresas que compõem a indústria doméstica. Elas descrevem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de porcelanato técnico pela indústria doméstica.

A Portobello reportou o número de empregados na produção de porcelanato técnico por meio de um rateio com base na proporção da produção desse produto sobre a produção total de cada período. Já os empregados alocados na administração e vendas foram estimados com base na proporção entre o faturamento bruto de porcelanato técnico e o faturamento bruto total da fábrica.



A Eliane, por sua vez, reportou os empregados ligados à produção diretamente da sua unidade Eliane Porcelanato, separados por centros de custo os funcionários diretos e indiretos. Com relação à alocação dos empregados de administração e vendas, a empresa utilizou um rateio em função do faturamento bruto de porcelanato técnico sobre as vendas totais da Eliane S/A.

Número de Empregados

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	101	121	116	121
Administração e Vendas	100	105	120	113	98
Total	100	103	121	115	114

Verificou-se aumento significativo do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção até P3, seguido por uma queda em P4 e uma recuperação em P5. Em P2, a quantidade de funcionários ligados à produção foi 1,4% maior e em P3, 19,5%. A queda observada em P4 foi no montante de 4,2%, seguida pela alta em P5 de 4,7%, sempre em relação ao período anterior. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 21,5%.

O número de empregos ligados à administração e vendas apresentou tendência semelhante, diferenciando-se pela queda significativa em P5. As altas de P2 e P3 foram nos montantes de 5,4% e 13,6%, enquanto as baixas nos períodos seguintes alcançaram 5,7% e 12,8%. Ao se considerar todo o período, de P1 para P5, o número de empregados ligados à administração e vendas decresceu 1,6%.

Produtividade por Empregado

Período	Produção (mil m ²)	Empregados ligados à produção	Produção (mil m ²) por empregado envolvido diretamente na produção
P1	100	100	100
P2	102	101	101
P3	108	121	89
P4	111	116	96
P5	114	121	94

A produtividade por empregado ligado à produção manteve-se praticamente estável, com 1,0% de alta de P1 para P2, e diminuiu 11,5% de P2 para P3. De P3 para P4 verificou-se aumento de 7,0%, e, de P4 para P5, sofreu um novo decréscimo de 2,0%. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 6,2%.

Com relação à massa salarial alocada para a produção de porcelanato técnico, as empresas representantes da indústria doméstica informaram que suas estimativas foram realizadas a partir da soma dos centros de custos específicos da mão de obra voltada a porcelanato técnico. Por sua vez, a massa salarial para os funcionários de administração e vendas foi reportada com base na proporção do faturamento bruto das vendas de porcelanato técnico sobre o faturamento total da empresa.

Massa Salarial (mil reais corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	97,7	117,8	115,9	122,6
Administração e Vendas	100,0	89,6	101,3	95,7	92,7
Total	100,0	93,6	109,4	105,6	107,3

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou acréscimo em P3 e P5 e decréscimo nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior. As variações alcançaram 2,3% e 1,6% negativos em P2 e P4 e 20,6% e 5,8% positivos em P3 e P5, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção cresceu 22,6%.

Como reflexo da redução do número de empregados ligados à administração e vendas, a massa salarial desses empregados decresceu 7,3%, quando se considera todo período de análise. Já a massa salarial total, no mesmo período, aumentou 7,3%.

6.1.6 - Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1 - Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas corrigidas obtidas da indústria com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas aqui apresentadas já estão deduzidas dos eventuais valores de fretes incorridos pelas empresas para entrega/devolução de produtos aos seus clientes.

Receita Líquida (mil reais corrigidos)

	Receita Total	Mercado Interno	Mercado Externo
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,2	106,6	58,2
P3	101,4	112,1	50,5
P4	88,9	99,8	36,8
P5	86,1	97,8	30,2

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 6,6% de P1 para P2 e 5,2% de P2 para P3. De P3 para P4, houve redução de 11,0%, e de P4 para P5, observou-se nova queda, de 2,0%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 2,2%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu em todos os períodos de análise. Em P2, a redução alcançou 41,8%, em P3, 13,3%, em P4, 27,2% e, em P5, 17,7%, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou retração de 69,8%.

A receita líquida total corrigida diminuiu em todo o período de análise com exceção de P3. Em P2, houve redução de 1,8%, seguida de aumento em P3 de 3,3% e nova redução em P4 de 12,4%, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5 aconteceu nova queda, de 3,1%. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou retração de 13,9%.

Observou-se também que a participação da receita líquida obtida no mercado interno em relação à receita líquida total aumentou em todo o período de análise. Além disso, ressaltou-se que, embora as vendas para o mercado interno em volume tenham apresentado crescimento de P1 para P5 e de P4 para P5, notou-se que, na contramão, a receita líquida oriunda dessas transações reduziu-se no mesmo período 2,2% e 2,0%, respectivamente.

6.1.6.2 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas, apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 deste Anexo.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (reais corrigidos/m²)

Período	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	96,9	117,3
P3	98,0	104,5
P4	84,4	76,4
P5	74,3	82,9

Observou-se que, de P1 para P5, o preço médio do porcelanato técnico vendido no mercado interno diminuiu em quase todos os períodos de análise, apresentando pequeno aumento somente no terceiro período, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P2 houve redução de 3,1% e de P2 para P3, aumento de 1,1%. Nos períodos seguintes, seguiu em queda: 13,9% de P3 para P4 e 11,9% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 25,7%.

O preço médio do produto vendido no mercado externo também seguiu tendência de redução. Em P2, o preço aumentou 17,3% em relação ao período anterior. Contudo, houve redução de 10,9%, de P2 para P3 e de 27,0% de P3 para P4. No último período, o aumento de 8,6% em relação a P4 não foi suficiente para recuperar a diminuição total de 17,1% do período total da investigação.

6.1.6.3 - Dos resultados e margens

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de porcelanato técnico no mercado interno, conforme informado pela indústria doméstica e confirmado na verificação *in loco*.

Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	106,6	112,1	99,8	97,8
CPV	100,0	109,2	116,0	109,1	110,9
Resultado Bruto	100,0	101,5	104,4	81,7	72,5
Despesas Operacionais	100,0	118,0	100,7	93,4	93,9
Despesas administrativas	100,0	97,7	93,0	71,8	74,7
Despesas com vendas	100,0	88,7	90,9	89,8	87,3
Despesas (receitas) financeiras	100,0	189,8	89,5	91,8	98,5
Outras despesas (receitas)	100,0	1.419,0	9.467,2	5.947,2	5.606,5
Resultado Operacional	100,0	-39,7	135,6	-17,3	-109,4

Margens de Lucro (%)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	95,3	93,3	81,9	74,1
Margem Operacional	100,0	-37,3	121,0	-17,3	-111,9
Margem Operacional s/resultado financeiro	100,0	111,3	92,6	58,1	34,8

O resultado bruto com a venda de porcelanato técnico no mercado interno manteve-se estável nos primeiros períodos da análise, com altas de 1,5% de P1 para P2 e 2,9% de P2 para P3. Porém, vivenciou duas sensíveis quedas em P4 e P5 de 21,7% e 11,3%, sempre em relação ao período anterior. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 27,5% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

A margem bruta também experimentou desempenho negativo em todo período de investigação. Entre P1 e P3 apresentou redução. Houve nova redução em P4 e em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

O resultado operacional obtido com a venda de porcelanato técnico no mercado interno também demonstrou redução em todos os períodos de análise, à exceção de P3. Em relação ao primeiro período, o decréscimo em P2 alcançou 139,7%. Por outro lado, de P2 para P3, houve crescimento de 441,4%. Nos períodos seguintes os resultados foram quedas de P3 para P4, de 112,7% e, de P4 para P5, de 533,0%. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional verificado em P5 foi 209,4% menor do que aquele observado em P1, tendo terminado a série com o resultado mais negativo dos cinco períodos.

De maneira análoga, a margem operacional diminuiu em P2 e aumentou em P3, sempre em relação ao período anterior. Nos dois períodos seguintes a margem operacional sofreu novas reduções. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

Por sua vez, a margem operacional sem o resultado financeiro apresentou a mesma tendência de redução ao longo do período de análise. Em P2, cresceu, porém, nos períodos seguintes, vivenciou três quedas consecutivas em P3, P4, e P5, sempre em relação ao período anterior. Dessa forma, a margem verificada em P5 diminuiu em relação ao primeiro período da série.

A tabela abaixo, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de porcelanato técnico no mercado interno por m² vendido.

Demonstração de Resultados (reais corrigidos/m²)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	96,9	98,0	84,4	74,3
CPV	100,0	99,3	101,5	92,2	84,2
Resultado Bruto	100,0	92,3	91,3	69,1	55,1
Despesas Operacionais	100,0	107,4	88,1	79,0	71,3
Despesas administrativas	100,0	88,7	81,5	60,8	56,8
Despesas com vendas	100,0	80,7	79,5	76,0	66,4
Despesas (receitas) financeiras	100,0	172,6	78,2	77,6	74,7
Outras despesas (receitas)	100,0	1.308,6	8.306,4	5.059,7	4.307,4
Resultado Operacional	100,0	-35,9	118,3	-14,4	-83,0

A demonstração de resultados obtidos com a comercialização de porcelanato técnico no mercado interno, por m² vendido, permite analisar mais detidamente a queda das margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão.

Verificou-se que as despesas operacionais (administrativas, vendas, financeiras e outras) diminuíram em proporção similar à redução do preço do produto vendido. Enquanto as despesas operacionais apresentam decréscimo de 9,7%, de P4 para P5, e de 28,7%, de P1 para P5, o preço do produto vendido caiu, respectivamente, 8,7% e 15,8% no mesmo período. Assim, constatou-se que as despesas operacionais não são responsáveis pela queda da rentabilidade da indústria doméstica.

Verificou-se que o custo do produto vendido encolheu 15,8% de P1 para P5 e 8,7% de P4 para P5. Já o custo total de manufatura (CPV+DO) por m² recuou durante todo o período analisado.

6.1.7 - Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 - Dos custos de manufatura

A tabela a seguir apresenta o custo de manufatura corrigido associado à fabricação de porcelanato técnico pela indústria doméstica, incluindo a produção destinada ao mercado externo.

Custo de Manufatura (reais corrigidos/m²)

----	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	93,4	87,2	81,1	75,8
1.1 Matéria-prima	100,0	89,9	86,2	85,7	82,7
1.1.1 Massa	100,0	89,9	85,6	85,5	82,2
1.1.2 Embalagem	100,0	89,1	93,8	87,5	90,6
1.2 Outros insumos	100,0	98,1	87,3	78,9	73,8
1.2.1 Gás	100,0	88,4	73,1	60,7	64,5
1.2.2 Energia	100,0	88,3	82,5	77,4	63,5
1.3 Outros custos variáveis	100,0	95,0	90,4	70,6	57,1
2. Custos Fixos	100,0	91,5	110,1	97,8	86,7
2.1 Mão de obra direta	100,0	94,8	103,8	104,8	108,1
2.2 Depreciação	100,0	89,3	88,3	79,4	56,4
2.3 Outros custos fixos	100,0	91,7	124,9	105,3	94,9
3. Custo de Manufatura (1+2)	100,0	92,7	95,1	86,9	79,6

Verificou-se que o custo de manufatura por m² do produto diminuiu em todos os períodos de análise, com exceção de P3. As reduções nos períodos foram de 7,3% em P2, 8,7% em P4 e 8,4% em P5, sempre em relação ao período anterior. No sentido inverso, de P2 para P3, houve aumento de 2,6%. Ao longo de P1 a P5, o custo de manufatura atingiu decréscimo de 20,4%.

6.1.7.2 - Da relação entre o custo de manufatura e o preço

A relação entre o custo de manufatura e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda (reais corrigidos/m²)

Período	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Manufatura (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	[confidencial]
P2	96,9	92,8	[confidencial]
P3	98,0	95,1	[confidencial]
P4	84,4	86,9	[confidencial]
P5	74,3	79,6	[confidencial]

Observou-se que a relação custo de manufatura/preço aumentou em todos os períodos de análise, com exceção de P2. Com relação aos demais, houve aumento em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo de manufatura/preço aumentou.

A deterioração da relação custo/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à maior redução do preço médio de venda do produto no mercado interno (25,7%) em comparação à redução no custo de manufatura (20,4%). Convém ressaltar que as quedas no preço de P2 para P3 representaram parcela diminuta da depressão do preço de venda da indústria doméstica, que foi intensificada em P4 e P5, com quedas mais vultosas na proporção de 13,8% e 11,9%, sempre em relação ao período anterior.

6.1.7.3 - Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, decorrente do aumento de custos, que haveria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do porcelanato técnico importado da origem sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado da China no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens sob análise, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II) em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos dos dados detalhados de importação, fornecidos pela RFB.

A esses valores, para cada operação de importação, foram adicionados o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de 25% sobre o valor do frete internacional quando pertinentes, e as despesas de internação, baseadas nas informações apresentadas nos questionários dos importadores, de 7,4% sobre o valor CIF.

O conjunto dessas informações foi então dividido pela quantidade total importada, de modo a se obter o preço médio internado e, em seguida, corrigidos com base no IGP-DI. Dessa forma, obtiveram-se os preços internados em reais corrigidos a fim de compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação do porcelanato técnico.

A tabela seguinte apresenta os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações

----	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/m²)	100,0	163,9	126,3	111,5	110,2
Imposto de Importação (R\$/m ²)	100,0	164,4	126,5	111,4	263,6
AFRMM (R\$/m ²)	100,0	124,7	98,8	82,7	63,0
Despesas de internação (R\$/m ²)	100,0	163,4	125,6	111,0	109,8
CIF Internado (R\$/m ²)	100,0	161,7	124,8	109,9	122,0
CIF Internado (R\$ corrigidos/m ²)	100,0	149,2	114,4	92,0	96,9
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/m ²)	100,0	96,9	98,0	84,4	74,3
Subcotação (R\$ corrigidos/m²)	100,0	60,2	86,5	79,0	58,4

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço do produto importado da origem sob análise, internado no Brasil, esteve significativamente subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Constatou-se também que, muito embora o valor da subcotação do produto importado tenha diminuído ao longo da série, essa diminuição decorreu essencialmente da corrosão do preço médio obtido pela indústria doméstica na venda do porcelanato técnico no mercado interno brasileiro. Isso pode ser demonstrado pela redução de 25,7% do preço de venda da indústria doméstica em contraste à baixa de 3,1% do valor CIF internado das importações chinesas.

Verificou-se, dessa forma, que os preços de importação da origem sob análise foram agentes ativos na redução dos preços da indústria doméstica em P5, em todos os períodos da análise, caracterizando a ocorrência de depressão do preço.

Por outro lado, verificou-se que, conquanto tenha ocorrido corrosão do preço médio de venda, não houve aumento dos custos de manufatura do porcelanato técnico durante o período de análise de dano, com exceção de P3. Nesse sentido, não foi observada ocorrência de supressão do preço.

6.1.7.4 - Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude das margens de dumping das empresas selecionadas Qiangshi, Monalisa, Xiangyu, Xinruncheng, Nanogress e Kingdom afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de porcelanato técnico da China para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando os valores normais brutos apurados para as empresas selecionadas de US\$ 10,60/m², na condição FOB, os preços pelo quais essas empresas venderiam porcelanato técnico ao Brasil na ausência de dumping atingiria os valores de, respectivamente, US\$ 15,21/m², US\$ 15,78/m², US\$ 14,95/m², US\$ 15,07/m², US\$ 15,03/m² e US\$ 15,10/m².

Os valores normais brutos das produtoras / exportadoras Qiangshi, Monalisa, Xiangyu, Xinruncheng, Nanogress e Kingdom foram obtidos a partir das informações constantes no item 4.2.1 deste Anexo. Os valores de frete e seguro internacional foram obtidos a partir dos questionários dos produtores/exportadores e, nos casos em que o valor do frete não foi fornecido, foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB (tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada produtora/exportadora) e os valores médios das despesas de internação a partir das respostas dos importadores ao questionário. No cálculo, considerou-se também a alíquota do imposto de importação de 12% no período até 07 de setembro de 2011 e 35% do dia seguinte até o final do período. O AFRMM foi calculado através da aplicação da alíquota de 25% sobre o total do frete incorrido e a taxa média de câmbio do período, utilizada na conversão do valor normal CIF internado, foi de 1,7908.

Ao se comparar tal preço com o preço **ex fabrica** da indústria doméstica, de R\$ 31,68/m², em P5, é possível inferir que, caso a margem de dumping desses produtores/exportadores não existisse, o efeito sobre o preço da indústria doméstica teria sido reduzido.

6.1.8 - Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade das empresas apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção dos produtos objeto da investigação, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.



Fluxo de Caixa (em mil reais corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	100,0	375,0	-19,6	230,2	322,8
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos	100,0	301,7	200,2	-387,5	-288,8
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento	100,0	-101,4	171,0	152,5	83,6
Aumento Líquido nas Disponibilidades	100,0	296,8	232,6	314,3	430,2

Analisando-se os dados, é possível verificar que a indústria doméstica não logrou êxito na geração de caixa em P1. Por outro lado, nos próximos períodos a variação foi positiva em 196,8% em P2, negativa em 66,4% em P3, com aumento líquido nas disponibilidades positivo. Os últimos dois períodos marcaram a recuperação das disponibilidades da empresa, com duas altas de 251,0% em P4 e 101,4% em P5.

6.1.9 - Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir apresenta o retorno sobre investimentos da indústria doméstica de porcelanatos, calculado por meio da divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica pelo valor do ativo total das empresas.

O cálculo desse indicador foi realizado considerando a metodologia apresentada pela indústria doméstica na resposta ao questionário do produtor doméstico, bem como as informações constantes no relatório da verificação *in loco*.

Retorno dos Investimentos

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A) (Mil R\$)	100,0	132,7	275,0	260,3	269,4
Ativo Total (B) (Mil R\$)	100,0	104,9	111,1	122,8	138,8
Retorno (A/B) (%)	100,0	135,8	267,5	249,1	250,0

Cumprir notar que, em P1 e P2, a indústria doméstica não conseguiu gerar lucro suficiente para saldar seus investimentos e, por consequência, a taxa de retorno do investimento foi negativa. Na evolução por período, a variável oscilou continuamente: aumentou de P1 para P2, de P2 para P3, decresceu de P3 para P4 e, por fim, manteve-se estável aumentando de P4 para P5.

6.1.10 - Da capacidade para captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, os índices de liquidez geral e corrente foram calculados a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	100,8	107,9	97,8	116,6
Índice de Liquidez Corrente	100,0	89,0	90,9	70,7	86,4

O índice de liquidez geral evoluiu positivamente de P1 para P3, crescendo continuamente: 0,8% de P1 para P2, 7,1% de P2 para P3. Entretanto, nos demais períodos presenciou uma queda de 9,3%, seguido de uma alta de 19,2%. Portanto, as disponibilidades da indústria doméstica em caixa para saldar suas dívidas com terceiros aumentaram 16,6% em P5 em relação a P1.

Por outro lado, o índice de liquidez corrente experimentou comportamento distinto do índice de liquidez geral. Após cair 11,0% de P1 para P2, manteve-se estável com alta de 2,1% de P2 para P3, voltou a cair 22,2% de P3 para P4 e terminou o período com alta de 22,2% de P4 para P5. Ao longo do período da investigação o índice decresceu 13,6%.

6.1.11 - Do crescimento da indústria doméstica

Conforme verificado, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno experimentou crescimento sensível em metros quadrados em todos os períodos de análise. Por outro lado, o volume da receita seguiu caminho contrário caindo 2,0% de P4 para P5 e 2,2% de P1 para P5.

Ressalte-se que a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente decresceu 58,5% no período.

6.2 - Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 31,6% em P5, em relação a P1, e 11,3% de P4 para P5. No entanto, houve redução na participação dessas vendas no consumo nacional aparente durante todo período de análise;

b) a produção da indústria doméstica aumentou 14,0% em P5, em relação a P1, e 2,7% de P4 para P5. Essa elevação na produção levou ao aumento do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de P1 para P5, e à redução de P4 para P5;

c) o estoque, em termos absolutos, oscilou no período, sendo que, em P5, foi 8,6% maior quando comparado a P1 e 42,5% menor quando comparado a P4. A relação estoque final/produção foi menor em P5, tanto em relação a P1 quanto a P4. Importa recordar que a redução do estoque em P5 está diretamente relacionada às paradas da produção por falta de demanda e ao aumento das vendas decorrente da depressão dos preços;

d) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 13,7% maior quando comparado a P1. Contudo foi 1,1% menor quando comparado a P4. A massa salarial total apresentou aumento no período de análise: em P5, cresceu 7,3% em relação a P1 e 1,6% em relação a P4;

e) o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 21,5% maior quando comparado a P1 e 4,7% maior quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, aumentou 22,6% em relação a P1 e 5,8% em relação a P4;

f) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, decresceu 6,2%. Em se considerando o último período, esta caiu 2,0%;

g) o aumento das vendas de porcelanato técnico no mercado interno não foi capaz de causar impacto significativo na receita líquida obtida com essas vendas, devido à depressão verificada no preço. De P1 para P5 a receita líquida decresceu 2,2% e, por sua vez, o preço médio de venda no mercado interno diminuiu 25,7% no mesmo período;

h) da mesma forma, essa receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno decresceu 2,0% de P4 para P5, devido à redução do preço médio no mesmo período, de 11,9%;

i) as despesas operacionais por m² vendido, em P5, foram 28,7% menores quando comparadas a P1 e 9,7% menores quando comparadas a P4. Da mesma forma, o custo de manufatura por m² produzido reduziu-se em P5 20,4% em relação a P1 e 8,4% em relação a P4;

j) o custo do produto vendido encolheu 15,8% de P1 para P5 e 8,7% de P4 para P5. De forma análoga, nesse mesmo período, o custo total de venda (CPV + Despesas operacionais) diminuiu 19,9% e 9,0%, respectivamente. Conforme visto anteriormente, a diminuição no preço de venda no mercado interno foi mais significativa, alcançando os montantes de 25,7% de P1 para P5 e de 11,9% de P4 para P5.

k) a redução do custo em proporção menor do que a redução do preço de venda impactou negativamente os resultados e as margens de lucro obtidas pela indústria doméstica no mercado interno. O resultado bruto verificado em P5 foi 27,5% menor do que o observado em P1 e, 11,3% menor do que em P4. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e a P4.

l) o resultado operacional verificado apresentou resultados significativos de 209,4% negativos em P5, com relação a P1 e 533,0% negativos em relação a P4. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e a P4.

6.3 - Das manifestações acerca do dano à indústria doméstica

Em manifestações protocoladas em 5 de dezembro de 2013, 10 de janeiro de 2014 e 13 de fevereiro de 2014, a CCIA e a CCCMC apresentaram argumentos a respeito da representatividade da indústria doméstica para fins de apuração do dano.

De acordo com essas manifestações, uma vez que a indústria doméstica, representada pela Portobello, corresponderia a 27,7% da produção nacional no último período de investigação, os dados utilizados não refletiriam de forma fidedigna a situação da indústria nacional, sendo insuficientes para averiguação de dano, conforme seria exigido pela legislação nacional e internacional, bem como pela jurisprudência do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio.

Ainda a respeito desse tema, em manifestação protocolada em 10 de fevereiro de 2014, a ABEICON apresentou argumentos semelhantes àqueles apresentados pela CCIA e a CCCMC. Alegou, ainda, que o fato de uma das empresas produtoras de porcelanato técnico ter se manifestado contra a aplicação das medidas antidumping seria evidência de que os dados apresentados não constituiriam elementos suficientes para a apuração do dano.

Em manifestações protocoladas em 13 e 27 de fevereiro de 2014, as empresas exportadoras Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company e China Communications Import And Export Corp. também se posicionaram de forma contrária à composição da indústria doméstica.

Em 21 de março de 2014, após o envio dos dados da Eliane para a inclusão da sua linha de produção de porcelanato técnico na definição da indústria doméstica, a ANFACER ressaltou que a produção conjunta das empresas Portobello e Eliane em todos os períodos de investigação teria sido superior a 50% (exceto em P3, quando ficaria em 48%). Assim, a amostra seria plenamente válida para fins de análise de dano, porquanto o percentual em questão estaria bem acima dos 25% exigidos pela legislação antidumping.

Outro aspecto abordado nas manifestações da CCIA e CCCMC foi a alegada inexistência de "conexão inerente de tempo real" entre a investigação e o período de coleta de dados. Argumentou-se que as autoridades deveriam ter utilizado um período de análise de dumping e de dano que estivesse mais próximo do início da investigação, tendo em conta que os dados em análise não refletiriam a situação atual ou de um passado recente da indústria nacional. As associações também afirmaram que nos meses que se seguiriam haveria um incremento substancial do resultado da Portobello, alegando que a escolha do período poderia estar relacionada a um intervalo temporal mais conveniente para ANFACER para fins de análise do dano.

Em manifestação protocolada em 20 de setembro de 2013, a Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd. também solicitou a atualização do período da investigação, tendo em conta que os indicadores atualmente sob análise seriam remotos e não representativos da situação contemporânea da indústria doméstica. De acordo com a empresa, com objetivo de evitar quaisquer vícios ao procedimento e em conformidade com os preceitos da legislação brasileira e internacional, o período de coleta de dados deveria terminar o mais próximo do início da investigação.

A Cecrisa, em manifestação protocolada em 14 e 26 de fevereiro de 2014, destacou a necessidade de atualização do período de investigação, "de modo a trazer para análise e utilização dados concretos de um período de investigação o mais próximo possível da data de abertura do processo de modo a refletir as condições atuais do mercado brasileiro para o produto em análise, ou pelo menos, aproximar o processo investigatório de um passado recente."

Em manifestações protocoladas em 10 de fevereiro e 5 de março de 2014, as empresas exportadoras Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd., Foshan Wings Import and Export Co., Ltd., Guangdong Dongpeng Ceramic Co., Ltd., Foshan Dongpeng Ceramic Co., Ltd., Foshan Huashengchang Ceramic Co. Ltd., Qingyuan Navona Ceramic Co. Ltd., New Zhong Yuan Ceramics Imp & Export Co., Ltd., Foshan Xinyue Ceramics Co., Ltd., Guangdong Luxury Micro-crystal Stone Tech. Co., Ltd. e Southern Building Materials and Sanitary Co., Ltd. expressaram concordância com os argumentos apresentados pela CCIA no que diz respeito à ausência de evidência inequívoca de dano, por conta da desatualização do período de investigação e alegadas incoerências encontradas nos dados da Portobello.

Acerca dos indicadores de dano, a CCIA e a CCCMC argumentaram que os dados disponíveis nos autos não demonstrariam a existência de dano material atribuível às importações. Enfatizaram que os indicadores de vendas, produção, capacidade e grau de utilização evidenciarão um ótimo desempenho da indústria doméstica.

A CCIA e a CCCMC solicitaram que fosse considerado o volume de revendas tanto na avaliação do **market share** quanto na análise da capacidade instalada e da produtividade, por entender que a indústria doméstica seria responsável por parte significativa das importações provenientes da China.

Na sequência, trouxeram à pauta os índices de emprego e massa salarial. As associações inferiram que esses indicadores haveriam sido influenciados pela deterioração do desempenho exportador e pela decisão da Portobello de importar porcelanato técnico e não evidenciarão dano.

Com relação à participação no consumo nacional, a CCIA e a CCCMC afirmaram que a indústria doméstica não teria perdido vendas e tampouco participação no mercado. As vendas totais teriam apresentado crescimento e isso teria sido possível devido a estratégias de terceirização, em virtude da limitação pela ausência de tecnologias de produção.

Por fim, alegou-se que as importações para revenda da Portobello impactariam a produção, o grau de utilização da capacidade, o emprego, a produtividade, a massa salarial e o critério de rateio dos custos. Dessa maneira, toda a base de custos e despesas fixas acabaria dividida por denominador significativamente menor, inflando os custos unitários dos produtos.

Em manifestação protocolada em 7 de março de 2014, a CCIA e a CCCMC reiteraram seus posicionamentos a respeito da inexistência de dano. Nesse caso, porém, analisaram os indicadores de desempenho relacionados à empresa Eliane. As associações afirmaram que os desempenhos operacional e financeiro da Eliane comprovariam a inexistência de dano aos produtores brasileiros.

No que diz respeito ao desempenho operacional, apontaram como fatores contrários à existência do dano o forte aumento das vendas e revendas, do número de empregados, da produtividade e da massa salarial ao longo do período de investigação. Além disso, destacaram o aumento da capacidade instalada, apesar da queda nas exportações.

A CCIA e a CCCMC também ressaltaram que as vendas internas da Eliane teriam superado o volume produzido em P5 e teriam ultrapassado a capacidade efetiva de produção. Assim, não seria possível afirmar que as importações estariam causando redução em sua produção, vendas ou retirando sua parcela de mercado.

Com relação ao desempenho financeiro, as associações evidenciaram seu entendimento sobre a boa relação do preço em relação ao custo e a melhora do lucro e da margem operacional. Outro aspecto abordado foi a avaliação de dois outros indicadores: estoques e participação no mercado. De acordo com as alegações, a evolução dos estoques estaria relacionada por outros fatores que não as importações investigadas.

Ainda a respeito da participação no mercado, a CCIA e a CCCMC alegaram que a Eliane não teria capacidade suficiente para suprir a totalidade do mercado brasileiro, tendo em conta o alto grau de utilização da capacidade. Ressaltou, também, que não haveria incentivo ao aumento dessa capacidade devido ao alto custo dos insumos energéticos no Brasil.

No dia 27 de março de 2014, a CCIA e a CCCMC, irredutíveis, apresentaram manifestação para expor uma vez mais suas análises acerca dos elementos de dano da indústria doméstica. Na ótica das associações, não haveria provas positivas para determinação de dano, especialmente em razão do aumento das vendas totais da Portobello, e da supostamente elevada capacidade efetiva da Eliane. Ainda expôs que teria havido melhora dos índices da Portobello no período imediatamente posterior à P5.

Acerca do dano, a ABEICON se manifestou analisando os indicadores de capacidade produtiva e evolução do consumo e da produção nacional. Alegou que se a Portobello não tivesse optado por importar, poderia ter atingido percentuais maiores de crescimento. Contudo, diante de alegado crescimento de mais de 300% do consumo nacional, afirmou que, mesmo com o aumento da produção, a indústria doméstica não seria capaz de atender toda a demanda. Assim, para prevenir a escassez do produto e elevação dos preços, não teria restado alternativa senão a importação de porcelanato chinês.

Outro ponto abordado pela ABEICON foi a consideração, na análise de dano à indústria doméstica, do custo associado à fabricação do porcelanato natural. A associação afirmou que a inclusão desse custo no processo teria como único propósito a manipulação do custo médio de produção do porcelanato técnico, na medida que a importação desse tipo seria irrelevante e, portanto, incapaz de causar dano à indústria doméstica.

Por fim, a ABEICON destacou que a venda no varejo de porcelanato técnico por meio de sua relacionada Portobello Shop, amparada por uma política diferenciada de preços, poderia demonstrar, a princípio, uma perda de margem de lucro pela Portobello. Entretanto, essa perda não refletiria necessariamente a realidade, pois a margem de lucro poderia estar cedida à Portobello Shop, o que não denotaria haver dano ou prejuízo à indústria doméstica.

Em manifestações protocoladas em 13 e 27 de fevereiro de 2014, as empresas exportadoras Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company e China Communications Import And Export Corp. argumentaram que, durante a análise dos indicadores da indústria doméstica constantes do parecer de início da investigação, entenderam que fatores como o aumento de vendas no mercado interno e a redução no mercado externo, o aumento de despesas operacionais e a redução de custo, bem como o aumento de empregados e a queda na produtividade, demonstrariam a inexistência de dano e denexo causal.

Em manifestação protocolada em 14 de fevereiro de 2014, a Fecomércio alegou ausência de dano à indústria doméstica. De acordo com a entidade, o aumento nas vendas no mercado interno, com concomitante redução nas vendas no mercado externo, além da elevação do grau de utilização da capacidade instalada e da expansão na contratação de mão-de-obra, seriam evidências para a inexistência de dano causado pelas importações.

Em manifestações protocoladas em 14 e 26 de fevereiro de 2014, a Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. alegou que houve excessiva confidencialidade dos dados apresentados na resposta restrita ao questionário da empresa Eliane. Alegou, ainda, intempetividade na apresentação desses dados, os quais deveriam ser desconsiderados, a fim de se evitar dano ao direito de defesa das partes interessadas.

A ANFACER, por outro lado, apresentou argumentos a fim de comprovar a existência de dano decorrente das exportações originárias da China.

Alegou, ainda, que, em razão das importações chinesas, a indústria doméstica não pôde realizar investimentos em suas linhas de produção, a fim de aumentar a capacidade instalada. Com relação ao estoque acumulado ao final de cada período, afirmou que esse se elevou ao longo de quase toda série e que a evolução positiva no último período não representaria melhoria no indicador, porquanto a crescente entrada de porcelanato chinês teria forçado a indústria doméstica a reduzir sua produção.

Ainda com relação aos indicadores de dano, a associação evidenciou queda da receita líquida no último período, a despeito do aumento das vendas. De acordo com a ANFACER, isso se deveu à queda forçada nos preços da indústria doméstica.

Segundo a peticionária, a relação entre o custo e o preço, a qual teria aumentado ao longo do período de análise, bem como a demonstração de resultados associada com a margem de lucro, evidenciarão, também, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica em decorrência das importações originárias da China.

No que tange aos impactos das importações chinesas sobre a indústria doméstica, a ANFACER avaliou a evolução dos indicadores da Portobello e da Eliane em conjunto. Ressaltou que o volume de vendas no mercado interno teria aumentado em decorrência da necessidade de redução dos preços praticados e que esse aumento não teria sido suficiente sequer para que a indústria doméstica mantivesse sua participação no consumo aparente.

Em seguida, a ANFACER comparou o preço do importado e o da indústria doméstica, a fim de demonstrar a existência de subcotação expressiva em relação ao produto similar produzido no Brasil. Afirmou, também, que os preços baixos da China teriam o efeito de rebaixar significativamente os preços da indústria doméstica, o que evidenciaria depressão no preço.

6.4 - Do posicionamento acerca do dano à indústria doméstica

A respeito das manifestações que tratam sobre a representatividade da indústria doméstica para fins de análise de dano, resta claro que foram respeitados todos os dispositivos legais, nacionais e internacionais, que dispõem sobre o tema. A utilização dos dados da Portobello para fins de análise da indústria doméstica quando do início da investigação, representando 27,7% da produção nacional em P5, já não violava quaisquer dos requisitos previstos na legislação antidumping quando do início da investigação.

Mais ainda, com a incorporação dos dados da Eliane após o início da investigação, os produtores domésticos que apresentaram os dados para análise de dano reuniram mais de 50% da produção total do produto similar realizada pela indústria nacional (com exceção de P3, quando somou 48%). Pelas razões expostas, em concordância com a legislação antidumping, entendeu-se que os dados apresentados constituiriam elementos suficientes para a apuração do dano e refletiram adequadamente a situação da indústria nacional.

No que tange à atualização de período da investigação, convém recorrer ao §1º do artigo 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, que dispõe que:

"§ 1º O período objeto da investigação de dumping deverá compreender os doze meses mais próximos possíveis anteriores à data da abertura da investigação, podendo, em circunstâncias excepcionais, ser inferior a doze meses, mas nunca inferior a seis meses."

O Decreto nº 1.602, de 1995, em consonância com o Acordo Antidumping e jurisprudência multilateral, não definiu o que poderia ser considerado o "período mais próximo possível" e não determinou a atualização do período por ocasião do início da investigação. Assim, entendeu-se não haver qualquer vício no processo.

Acerca da interpretação dos indicadores no sentido da inexistência de dano para a indústria doméstica no período sob análise, reiteram-se as conclusões apresentadas no item 6.5 deste Anexo. Em conformidade com os dados expostos e com a evolução dos indicadores analisados, restou configurada a existência de dano à indústria doméstica em P5, seja relativamente à P4, seja a P1, destacadamente nas margens de rentabilidade e na depressão de preços constatados na análise.

Em que pese o aumento das vendas, enfatizado pelas manifestantes, tal crescimento não refletiu situação mais favorável aos produtores domésticos, pois ocorreu às custas de depressão dos preços e queda da lucratividade. Cumpre ainda lembrar que o aumento no volume de vendas foi muito inferior ao crescimento do consumo nacional aparente.

No que diz respeito ao grau de ocupação da capacidade instalada, cumpre ressaltar que a elevação desse indicador não reflete, necessariamente, melhora na situação geral da empresa. Devido às características do setor, o aparentemente elevado grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 decorreu, em grande parte, da necessidade de se manter a fábrica produzindo, tendo em conta os elevados custos decorrentes da interrupção da produção, pela dificuldade de aquecimento dos fornos depois de desaquecidos. A despeito disso, a indústria doméstica foi forçada a realizar paradas programadas de produção por escassez de demanda nos últimos períodos de análise. Tampouco se confirmaram as alegações de que a indústria doméstica vendeu maior quantidade de produtos do que produziu.

No que se refere às revendas de porcelanato importado pela indústria doméstica, conforme explicado no item 5.3 deste Anexo, entendeu-se que as evidências à disposição não indicam que as importações foram realizadas de forma defensiva. Dessa forma, entendeu-se que estas importações não poderiam causar dano à indústria doméstica, sendo excluídas desta avaliação. Mesmo assim, de acordo com o explicado, a baixa representatividade destas importações indica que sua influência sobre os indicadores citados não seria mais do que limitado, mais ainda porque os dados de produção se comportaram positivamente de P1 para P5 e de P4 para P5.

Acerca da manifestação da ABEICON, alegando que a consideração do custo do porcelanato natural no custo de produção total teria a finalidade de manipular o custo médio de produção do porcelanato técnico, ressalta-se que de forma alguma a segregação do porcelanato técnico em dois CODIPs (porcelanato natural e polido) serviu a esse propósito.

Com efeito, os CODIPs são utilizados com o intuito de segregar as características do produto, de modo a indicar quais são os elementos que mais influenciam no custo de produção e venda do produto, permitindo uma justa comparação. Desse modo, tanto o porcelanato natural quanto o polido estão inclusos na definição do produto objeto da investigação e não podem ser excluídos da análise de dano.

No que diz respeito à afirmação de que as vendas para Portobello Shop impactariam o cenário de dano, por representar uma cessão da margem de lucro da Portobello, verificou-se que essa afirmação não reflete a realidade. Há, atualmente, apenas uma loja própria Portobello Shop, e as demais lojas Portobello Shop são empresas franqueadas. Assim, como essas vendas para as franqueadas não representam operações entre empresas coligadas ou relacionadas, não há que se falar em cessão de lucro. Além disso, em P4, as vendas para a loja própria representaram parcela pouco significativa do total das vendas e, em P5, não houve sequer vendas a relacionadas.

Acerca da alegação da Cecrisa de que houve intempetividade e excessiva confidencialidade na apresentação dos dados da empresa Eliane, afirma-se que essas alegações não se coadunam com as informações constantes dos autos. Após reavaliação da confidencialidade, a empresa Eliane reapresentou, na versão restrita da resposta ao questionário da indústria doméstica, os dados dos quais não se justificava a confidencialidade.



Ainda a respeito da manifestação da Cecrisa, embora a empresa não tenha informado quais dados da Eliane teriam sido apresentados de forma intempestiva, reitera-se que foram atendidos regularmente todos os prazos determinados para apresentação das informações dos dados da indústria doméstica.

6.5 - Da conclusão preliminar sobre o dano à indústria doméstica

Por meio da análise sistemática dos indicadores da indústria doméstica, foi possível verificar que, muito embora tenha havido aumento significativo das vendas, este ocorreu a preços não suficientes para gerar resultado operacional positivo em P4 e em P5.

Tal acontecimento evidenciou a dificuldade da indústria doméstica em sustentar seus preços de venda a margens razoáveis para obtenção de lucro. Os principais indicadores que sinalizam para isso são as quedas nos preços da indústria doméstica em P5 em relação a P1 e a P4 e a concomitante deterioração da relação custo/preço nos mesmos períodos. Por fim, observou-se que o crescimento das vendas ocorreu em ritmo muito inferior ao crescimento do CNA.

Tendo considerado tais indicadores, bem como as manifestações das partes, determinou-se a existência de dano à indústria doméstica no período de investigação.

7 - DA CAUSALIDADE

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre o dano à indústria doméstica

Verificou-se que em P5 o volume das importações de porcelanato técnico alegadamente a preços de dumping aumentou 519,6% em relação a P1. Já de P4 para P5 tal volume aumentou 42,3%. Com isso, essas importações, que alcançavam 35% do consumo nacional aparente em P1, elevaram sua participação em P4 e P5 para 61,4% e 68,4%, respectivamente.

Esse crescimento no volume das importações objeto de dumping, em proporção muito maior que o aumento das vendas internas do produto similar, teve como consequência a redução da participação no consumo nacional aparente das vendas da indústria doméstica. A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente que alcançava 30,2% em P1, caiu para 14,4% e 12,5% em P4 e P5, respectivamente.

Nesse sentido, mesmo com o aumento de 217,5% do consumo nacional aparente, de P1 para P5, as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram no mesmo período apenas 31,6%. De forma análoga, o consumo aumentou 27,6% de P4 para P5 e as vendas internas, 11,3%.

A comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 25,7% em relação à P1 e 11,9% em relação a P4.

Muito embora tenha ocorrido redução nos custos da indústria doméstica, essa redução apresentou variações menores quando comparadas às reduções nos preços da indústria doméstica. Verificasse, portanto, que a queda nesses preços não é resultado somente da redução dos custos, mas principalmente da subcotação dos preços das importações originárias da China a preços de dumping em relação ao preço do similar nacional.

Há evidências suficientes, portanto, de que o aumento de vendas verificado no período investigado não teria ocorrido caso a indústria doméstica não tivesse reduzido seus preços, prejudicando, como visto, sua rentabilidade bruta e operacional.

Sendo assim, pôde-se concluir que as importações de porcelanato técnico a preços de dumping contribuíram para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2 - Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1 - Volume e preço de importação das demais origens

Os quadros a seguir resumem os volumes e os preços relacionados às importações das demais origens e da indústria doméstica, em comparação às importações da China consideradas na análise de dano.

Volume Importações (mil m ²)	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	111,9	254,8	435,5	619,6
Demais origens	100,0	57,6	773,2	358,0	618,8
Indústria doméstica (China)	100,0	37,6	148,9	868,9	827,2
Indústria doméstica (Demais Origens)	-	100,0	1.074,1	2.894,7	1.236,1

Preço Importações (CIF US\$/m ²)	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	139,2	123,9	116,9	109,7
Demais origens	100,0	100,7	68,0	97,7	104,0
Indústria doméstica (China)	100,0	104,8	118,9	107,1	120,9
Indústria doméstica (Demais Origens)	-	100,0	56,0	111,8	121,9

Da análise das importações brasileiras dos demais países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, haja vista que, em todo período de análise, tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações a preços de dumping.

Apesar de terem apresentado crescimento de 518,8% de P1 para P5, as importações brasileiras das outras origens tiveram participação irrisória no volume total importado (considerado na análise de dano) durante todo período investigado.

Ademais, deve-se ressaltar que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da China foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de análise de dano.

As importações da Indústria doméstica, como analisado anteriormente, representaram percentual pequeno das importações a preços de dumping em P5. Ademais, o preço daquelas importações foram 38,5% maiores, em média, do que o preço das importações a preços de dumping como um todo. Por fim, recorda-se que, como argumentado no item 5.3, não foram encontradas evidências de que estas importações foram defensivas, motivo pelo qual as importações da indústria doméstica foram excluídas da análise do dano.

7.2.2 - Processo de liberalização das importações

Não houve redução da alíquota do Imposto de Importação aplicada às importações de porcelanato técnico pelo Brasil no período em análise. Pelo contrário, a alíquota de 12%, vigente até setembro de 2011, foi elevada a 35% por meio da Resolução CAMEX nº 65, de 2011 (P5). Este crescimento de 191,6% da alíquota não evitou, entretanto, que as importações a preços de dumping atingissem o seu maior patamar em P5. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 - Práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O porcelanato técnico importado da China e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Por outro lado, a queda na produtividade da mão de obra durante o período de análise pode ser explicada pelo fato de ter havido crescimento mais acentuado no número de empregados sem a possibilidade de aumento da produção no mesmo patamar. Cumpre destacar novamente que ocorreram paradas na produção por escassez de demanda nas duas empresas que compõem a indústria doméstica.

7.2.4 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o consumo nacional aparente de porcelanato técnico no Brasil aumentou significativamente durante todo o período de análise. Portanto, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos à contração da demanda. Ademais, não foram identificadas mudanças no padrão de consumo.

O crescimento significativo no consumo nacional aparente foi acompanhado de grande aumento nas importações originárias da China a preços de dumping. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica no mercado interno brasileiro não apresentaram o mesmo crescimento.

De fato, em P5, o consumo nacional cresceu 217,5% em relação a P1. No mesmo sentido, o volume importado da China aumentou 519,6%, enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica cresceu 31,6% no mesmo período.

Já no último período de análise, de P4 para P5, o consumo se elevou em 27,6% e o volume das importações a preços de dumping aumentou 42,3%, enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica cresceu 11,3%, menos de um terço do crescimento referente às importações.

7.2.5 - Desempenho exportador

Conforme apresentado neste Anexo, embora as vendas externas tenham se reduzido ao longo do período de investigação, nos períodos em que se verifica expressivo aumento das importações da origem investigada e deterioração dos indicadores da indústria doméstica (P4 e P5), a receita obtida com a exportação representa parcela pouco significativa da receita total obtida com a venda de porcelanato técnico, evidenciando que o dano não pode ser atribuído ao comportamento das exportações.

Com efeito, do terceiro para o quarto período de análise, quando as importações aumentaram 70,9% e teve início a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, as vendas no mercado externo tiveram uma pequena queda de participação nas vendas totais e já representavam menos de 9% delas. No último período de análise, quando as importações da origem analisada cresceram 42,3%, as exportações representaram apenas 5,9% do total das vendas.

Ainda, observou-se que o período que experimentou a maior queda da participação do volume exportado nas vendas totais (de P1 para P2) também apresentou melhora na produção, estabilidade no grau de ocupação, nível de estoques maior, porém não superior a P3 e P4, aumento no emprego e queda dos custos fixos.

7.2.6 - Vendas de Outras Empresas

Os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às vendas de outras empresas fabricantes do produto no Brasil. Isso porque as vendas de porcelanato técnico pelas outras empresas cresceram pouco em relação ao primeiro período de análise, em ritmo inferior ao das vendas da indústria doméstica. A tabela abaixo apresenta a evolução das vendas no mercado interno:

Vendas no Mercado Interno (mil m ²)					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Indústria doméstica	100,0	110,0	114,3	118,2	131,6
Demais empresas	100,0	114,5	135,8	118,5	117,9

É possível observar que, de P4 para P5, as vendas das outras empresas reduziram 0,5%. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica apresentaram crescimento de 11,3%. Considerando todo período de análise, houve crescimento de 17,9% nas vendas das demais empresas e de 31,6% nas vendas internas da indústria doméstica.

Além disso, assim como a indústria doméstica, essas empresas reduziram sua participação no consumo nacional aparente, conforme se pode visualizar na tabela a seguir:

Participação das Vendas no Consumo Nacional Aparente (%)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Indústria Doméstica	100,0	100,0	65,2	47,7	41,4
Demais Empresas	100,0	104,1	77,4	47,5	37,1

Os dados demonstram que, muito provavelmente, o aumento significativo das importações também causou impacto na participação das vendas dessas empresas no consumo nacional aparente, tendo em vista que essa participação reduziu-se em todo período de análise.

7.3 - Das manifestações sobre onexo causal

Em suas manifestações, a CCIA e a CCCMC alegaram que os efeitos da diminuição das exportações da indústria doméstica deveriam ser propriamente avaliados, visto que esses teriam impacto nos volumes produzidos, no grau de utilização da capacidade instalada, nos estoques, no nível de emprego, na massa salarial e nos custos. Assim, esses efeitos não poderiam ser atribuídos às importações objeto da investigação.

A ABEICON afirmou que o desempenho exportador impactou a capacidade instalada, o emprego, a produtividade, bem como os custos e despesas (como uma consequência da perda de escala de produção e vendas). Em relação aos critérios de alocação, afirma-se que, em razão desses não levarem em consideração o decréscimo da receita com outros produtos (que utilizam a mesma linha de produção) e exportações, haveria uma alocação de custos inadequada.

Contrariamente, a ANFACER ponderou que, muito embora tenha havido redução significativa em termos percentuais nas vendas no mercado externo, essas vendas representariam apenas cerca de 7,0%, em média, das vendas totais da indústria de P3 a P5, período de maior expansão das importações brasileiras da China.

A CCIA e a CCCMC também apresentaram argumentos a respeito da existência de dano ocasionado por fatores alheios à suposta prática de dumping, os quais deveriam ser segregados do dano atribuído às importações de origem chinesa. Além da deterioração do desempenho exportador, são citados como outros fatores os critérios de alocação de custos e despesas e as importações da indústria doméstica para revenda.

Ainda a respeito das importações da indústria doméstica, as associações alegaram que essas importações seriam complementares, não defensivas. Assim, a indústria brasileira terceirizaria sua produção de produtos de menor valor agregado, utilizando a capacidade para fabricação de produtos de maior valor agregado.

No que tange à participação no mercado, as associações ressaltaram o fato de ter sido criado um novo mercado consumidor de porcelanato técnico, para os produtos de menor valor agregado. Citaram, ainda, que esse novo mercado seria a razão pela qual a indústria nacional teria optado pela importação e revenda do porcelanato chinês.

Por sua vez, a ABEICON argumentou que o produto chinês não teria ocupado o mercado brasileiro, porquanto grande parte das marcas comercializadas são dos próprios produtores nacionais, como a Eliane, a Portinari, a Incepa e a Portobello. Isso teria contribuído, ainda, para o fortalecimento da marca da indústria doméstica, não havendo que se falar em concorrência desleal.

A ABEICON alegou, ainda, que as importações da indústria doméstica (Portobello) teriam contribuído para o alegado cenário de dano, visto que a empresa teria adotado a importação como uma estratégia comercial, aumentando a oferta do produto chinês no mercado brasileiro. Alegou, também, que a Portobello teria reduzido a sua produção de porcelanato polido, passando a importar esse produto, e teria ampliado sua produção de porcelanato natural, produto com maior valor agregado e baixa importação.

No que tange aos preços dos porcelanatos da China, a associação ressaltou que esses não sofreram alteração ao longo de quase cinco anos, o que colocaria em xeque a argumentação da indústria doméstica de que os preços estariam aviltados com o intuito de ocasionar dano. Destacou, também, que os preços seriam formulados de acordo com as boas práticas do comércio e em estrita observância aos custos do processo de produção.

A Cecrisa se manifestou a respeito da ausência de dano em razão das importações chinesas. Considerando que o volume das importações teria seguido a mesma linha oscilante/crescente que as vendas da indústria doméstica, poder-se-ia concluir que as importações chinesas não teriam afetado a indústria doméstica. Além disso, importações de outras origens também teriam crescido.

Por outro lado, a empresa afirmou que se as vendas da indústria doméstica sofreram redução, isso seria consequência de fatores externos, alheios às importações originárias da China. Ademais, essas importações não seriam capazes de exercer qualquer efeito sobre os preços do produto similar no Brasil, tendo em conta que a própria indústria doméstica importaria o produto, de modo a aumentar a escala de produção de produtos mais elaborados, com maior valor agregado e qualidade superior.

Por fim, diante do cenário descrito na manifestação e da análise do trinômio (volume x efeito x impacto), que não comprovaria o dano à indústria doméstica em razão das importações brasileiras de porcelanato técnico oriundos da China, a Cecrisa solicitou que fosse sugerido à CAMEX o fim da investigação.

Por sua vez, a ANFACER se manifestou acerca da existência de nexo de causalidade entre as importações da origem investigada e do dano à indústria doméstica. Além disso, afirmou que, em qualquer situação, ficaria afastada a causalidade relacionada com outros fatores, como o volume e o preço de importação de outras origens, o processo de liberalização das importações, as práticas restritivas ao comércio, o progresso tecnológico e a produtividade, o desempenho exportador, as vendas de outras empresas e as importações da indústria doméstica.

7.4 - Do posicionamento acerca do nexo causal

A respeito das alegações relacionadas ao desempenho exportador, concluiu-se no item 7.2.5 que a deterioração dos indicadores econômicos da indústria não decorre do comportamento das vendas no mercado externo.

Conforme já exposto neste Anexo, muito embora as vendas externas tenham se reduzido ao longo do período de investigação, nos períodos em que se verifica crescimento das importações da origem investigada e dano à indústria doméstica, o volume exportado representou parcela pouco significativa do volume total obtido com a venda de porcelanato técnico.

Por outro lado, mesmo no período em que ocorreu o maior declínio do volume exportado (50,4% de P1 para P2), o volume produzido cresceu 2,4% e o grau de ocupação da capacidade instalada permaneceu estável. Por sua vez, o nível de estoques aumentou, embora tenha ficado inferior a P3 e P4, quando se verificou o recrudescimento das importações a preços de dumping. A tendência de altos estoques somente seria revertida com a acentuada depressão dos preços da indústria doméstica observada de P3 para P5, bem como com a parada programada da produção. Por fim, o nível de emprego cresceu 2,8% de P1 para P2 e os custos fixos declinaram 8,4%, deixando claro que o desempenho exportador não impactou os indicadores da indústria doméstica.

Discorda-se, também, da alegação de que fatores relacionados aos critérios de alocação de custos e despesas poderiam ter contribuído para o dano à indústria doméstica. Primeiramente, cumpre ressaltar que a linha de produção da indústria doméstica é exclusiva para a fabricação de porcelanato técnico, reduzindo consideravelmente o impacto da alocação de custos de outros produtos. Além disso, não foram rateadas no mercado interno as despesas relacionadas exclusivamente com as exportações.

Por outro lado, visto que o critério de rateio das despesas e dos custos fixos baseou-se no faturamento bruto, poder-se-ia concluir prematuramente que, com a redução das exportações, o percentual de alocação dessas despesas e custos (referente ao produto similar vendido no mercado interno) aumentaria significativamente. Contudo, desde o terceiro período de investigação, a receita decorrente das exportações já representava menos de [confidencial]% do total auferido com a venda de porcelanato técnico. Logo, reduções no volume exportado já não poderiam gerar expressiva alteração no percentual de alocação dessas despesas.

Acerca das alegações de que as importações da indústria doméstica foram complementares, resalta-se que essas importações foram excluídas da análise de dano, por não restarem caracterizadas como defensivas em P5. Mesmo assim, como mencionado no item 7.2.1, a baixa representatividade destas importações indica que sua influência sobre os indicadores de dano seria muito limitada.

Com relação às alegações acerca da criação de um novo mercado de porcelanato, com menor valor agregado, verificou-se que, conforme informações obtidas na petição, nos questionários da indústria doméstica e do importador, bem como nas verificações *in loco*, o produto objeto da investigação e o similar produzido no Brasil possuem as mesmas características físicas e químicas, além das mesmas aplicações, e concorrem no mesmo mercado. Ademais, é comum que cada fabricante detenha sua própria marca e *design*, sem que isso signifique criação de um novo mercado.

Diverge-se, também, do posicionamento da ABEICON quando esta alegou que o fato de não haver relevante alteração nos preços do porcelanato da China colocaria em xeque a argumentação de redução de preço com intuito de ocasionar dano. Como demonstrado anteriormente neste Anexo, houve diminuição dos preços de importação da origem investigada e estes foram agentes ativos na redução dos preços da indústria doméstica em todos os períodos da análise.

Por fim, divergiu-se do posicionamento da Cecrisa acerca da ausência de dano decorrente das importações originárias da China. A despeito do crescimento da importação de outras origens, essas representaram menos de 5% do total importado em todos os períodos de investigação. Ademais, os indicadores da indústria doméstica devem ser avaliados conjuntamente. Por essa razão, o crescimento das vendas no mercado interno não significa, por si só, ausência de dano à indústria.

7.5 - Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica apontado no item 6.5 deste Anexo.

8 - DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

A Fecomércio discorreu acerca da desnecessidade de adoção de políticas antidumping, tendo em vista que, com a desvalorização do real, a partir de 2011, as importações apresentariam clara tendência de estagnação. Assim, o câmbio já viria atuando como barreira à entrada de produtos importados.

A entidade sindical ressaltou que o câmbio tem também um importante papel no controle da inflação, haja vista que uma taxa favorável às compras internacionais acaba minorando os preços no mercado interno. Dessa forma, em um período em que a economia brasileira apresentou crescimento dos custos internos, a entrada de produto importado a um menor preço teria ajudado na contenção do processo inflacionário. Alegou, também, que, diante do cenário cambial atual, com a adoção de uma medida antidumping sobre o porcelanato técnico, o preço do produto no mercado interno tenderia a duplicar.

8.1 - Do posicionamento

No que diz respeito à manifestação da Fecomércio acerca da tendência de estagnação das importações, em decorrência da desvalorização do real frente ao dólar, e ao processo inflacionário decorrente de eventual aplicação da medida, deve-se recordar, primeiramente, que a investigação está restrita ao período de análise. Ademais, uma vez preenchidos os pressupostos legais para a aplicação da medida, esta poderá ser recomendada. Eventuais considerações acerca da "desnecessidade", tal qual definida na manifestação, ou ao impacto inflacionário da medida poderão ser objeto de análise do Grupo Técnico de Interesse Público (GTIP), no âmbito da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

9 - DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING PROVISÓRIO

Consoante análise precedente, ficou determinado, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de porcelanato técnico da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de prática.

Dessa forma, propõe-se a aplicação de direito antidumping provisório pelo prazo de até seis meses, mediante redução de 10% da margem de dumping encontrada, nos termos do §9º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995. Tal medida é necessária tendo em conta a elevação das importações objeto de dumping no período investigado e o consequente impacto sobre a indústria doméstica.

9.1 - Dos direitos antidumping provisórios

Nos termos do caput do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o montante da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.



Os cálculos preliminares desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margens de Dumping

País	Produtor/Exportador	Margem de Dumping Absoluta (US\$/m ²)	Margem de Dumping Relativa
China	Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company	3,34	46,0%
	Guangdong Monalisa New Materials Group Co., Ltd.	4,08	62,6%
	Foshan Xiangyu Ceramics Co., Ltd.	6,37	150,6%
	Guangdong Xinruncheng Ceramics Co., Ltd.	5,55	109,9%
	Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd.	4,35	69,6%
	Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd.	4,57	75,8%

Cabe então verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica** (líquido de impostos e livre de despesas de frete interno) específico por CODIP. Como durante o período de investigação houve depressão desse preço, realizou-se ajuste de forma a que a margem operacional atingisse [confidencial]% do preço de venda no mercado interno, em P5. Esse percentual se refere à melhor margem operacional obtida pela indústria doméstica no período.

O valor assim obtido foi convertido de reais para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio média observada no período P5 (1,7908), obtida com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. O preço **ex fabrica** ajustado da indústria doméstica em P5 alcançou, assim, US\$ [confidencial] por metro quadrado.

10 - DA RECOMENDAÇÃO

Consoante análise precedente, ficou determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de porcelanato técnico provenientes da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping provisória, por um período de até seis meses, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por metro quadrado, nos montantes abaixo especificados.

Origem	Produtor/Exportador	Direito antidumping provisório (US\$/m ²)
China	Foshan Chancheng Qiangshi Building Material Ltd. Company	3,01
	Guangdong Monalisa New Materials Group Co., Ltd.	3,67
	Foshan Xiangyu Ceramics Co., Ltd.	5,73
	Guangdong Xinruncheng Ceramics Co., Ltd.	5,00
	Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd.	3,92
	Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd.	4,11
	Abm Production Building Materials Co.,Ltd.; Aquadis Asia International Corp.; Asia Ceramics Holding Plc; Asic Ceramic And Mosaic Group; Barana International Ltd.; Brightland Industry And Trade Co., Ltd.; Cbm Industrial (China) Co., Ltd.; China Abrasives Import & Export Corporation; China Communications Import and Export Corp.; China Cooperative Ind. Ltd.; Cnsm International Corporation; Dengmao Shenzhen Co.,; Eagle Brand Ceramics Industrial (Heyuan) Co., Ltd.; Eiffel Building Corporation Limited; Enping City Huachang Ceramic Company Limited; Enping Huiying Ceramics Industry Co Ltd.; Everstone (Qingdao) Co. Ltd.; Everstone Ceramics (Shenzhen) Co. Ltd.; Favour World International Limited Florina Industry Co., Ltd.; Foshan Dosun Tiles Co.,Ltd.; Foshan Aijia Ceramics Co., Ltd.; Foshan Amazon Ceramics Co., Ltd.; Foshan An Tai Trading Company Ltd.; Foshan Aokelan Building Ceramics Co Ltd.; Foshan Aociang Ceramic Co., Ltd.; Foshan B & W Ceramics Co., Ltd.; Foshan Bailifeng Building Materials Co., Ltd.; Foshan Bazara Building Materials Co., Ltd.; Foshan Bocheng Ceramic Co., Ltd.; Foshan Botin Building Materials Co., Ltd.; Foshan Castel Imp. & Exp.Co.,Ltd.; Foshan Center Ceramics Co. Ltd.; Foshan Ceragold Trading Co., Ltd.; Foshan Ceraviva Ceramics Co., Ltd.; Foshan Chancheng Sblo Building Material Co., Ltd.; Foshan Chanfeng Company Limited; Foshan Chengdayi Economy And Trading Co., Ltd.; Foshan City Henglong Ceramics Co., Ltd.; Foshan City Roytile Trading Co., Ltd.; Foshan City Sunny Ceramics Co., Ltd.; Foshan Country Strong Development Co., Ltd.; Foshan Cte Group Co., Ltd.; Foshan Dihia Trading Development Co., Ltd.; Foshan Dongpeng Ceramic Co.,Ltd.; Foshan Dongpeng Polishing Porcelain Tiles Factory; Foshan Dosun Ceramics Co Ltd.; Foshan Dosuntiles Co., Ltd.; Foshan Double Win Building Material Co., Ltd.; Foshan Eiffel Ceramic Co Ltd.; Foshan Eminent Industry Development Co., Ltd.; Foshan Everlasting Enterprise Co., Ltd.; Foshan Fengshunshun Pao Jing Huan; Foshan Florina Ceramic Co., Ltd.; Foshan Florina Industry Co., Ltd.; Foshan Fujijau Ceramics Co., Ltd.; Foshan Fyd Ceramics Co. Ltd.; Foshan Gani Ceramics Co., Ltd.; Foshan Gede; Foshan Golden Dolphin Ceramics Co., Ltd.; Foshan Griffiths Building Material Ltd.; Foshan Gucci Industry Co., Ltd.; Foshan Guohui Ceramics Co., Ltd.; Foshan Haowei Ceramics Co., Ltd.; Foshan Hcc Building Material Co., Ltd.; Foshan Henry Trading Co., Ltd.; Foshan Hongbo Ceramics Co., Ltd.; Foshan Hongshuang Decoration Materials Co., Ltd.; Foshan Hongshun Import & Export Trading Co Ltd.; Foshan Huashen Import And Export Trade Co., Ltd.; Foshan Huashengchang Ceramic Co. Ltd.; Foshan Hudson Economics And Trade Co., Ltd.; Foshan Huitao Economic & Trading Co., Ltd.; Foshan Intery Ceramic Co., Ltd.; Foshan JBN Industrial Co., Ltd.; Foshan Jiain Imp. & Exp. Co., Ltd.; Foshan Jialian Ceramic Co., Ltd.; Foshan Jinbali Ceramic Company; Foshan Jinduo Ceramics Co., Ltd.; Foshan Jinduo Enterprise (Group) Co., Ltd.; Foshan Jinshidai Ceramics Co., Ltd.; Foshan Junjing Industrial Co., Ltd.; Foshan Kama Ceramics Co., Ltd.; Foshan Kiva Ceramics Co.,Ltd.; Foshan Lihua Ceramic Co.,Ltd.; Foshan Longways Building Materials Co., Ltd.; Foshan Lungo Ceramics Co., Ltd.; Foshan Lxc Ceramics Co., Ltd.; Foshan Mainland Import And Export Co., Ltd.; Foshan Manjade Ceramics Co Ltd.; Foshan Monalisa Industry Co., Ltd.; Foshan Nanhai District Traven Devel. Dec.Tiles Co., Ltd.; Foshan Nanhai Shenghua Ceramics Co., Ltd.; Foshan Nanhai Yayi Building Materials Co., Ltd.; Foshan Nanhai Yonghong Polished Tile Factory; Foshan Native Produce Imp. Exp. Co. Ltd. of Guangdong; Foshan Neo'S Building Material Co., Ltd.; Foshan New East Dragon Ceramic Co.,Ltd.; Foshan New Pearl Trade Co., Ltd.; Foshan Nirose Ceramics Co., Ltd.; Foshan Oceanland Ceramics Co., Ltd.; Foshan Oceano Ceramics Co., Ltd.; Foshan Oumike Ceramics Co., Ltd.; Foshan P&D Industries Co.,Ltd.; Foshan Pengdi Import And Export Co., Ltd.; Foshan Perfecto Ceramics Co; Ltd.; Foshan Qianguan Building Materials Co., Ltd.; Foshan Sandebo Ceramics Co., Ltd.; Foshan Sanfi Ceramics Co., Ltd.; Foshan Sanshui Excelle Trading Co., Ltd.; Foshan Sanshui Hongyuan Ceramics Enterprise Co., Ltd.; Foshan Sany Ceramics Co., Ltd.; Foshan Sblo Building Materials Co.,Ltd.; Foshan Sdilan Import & Export Co., Ltd.; Foshan Shivan Eagle Brand Ceramic Ltd.; Foshan Sincere Building Materials Co., Ltd.; Foshan Sincere Ceramics Co., Ltd.; Foshan Skyplanet Import & Export Co., Ltd.; Foshan Stanny Ceramics Co., Ltd.; Foshan Summit Ceramics Company; Foshan Sunrise Trading Company Limited; Foshan Super Macro Trading Co., Ltd.; Foshan Synergy Ltl Enterprise Co., Ltd.; Foshan Textiles Import & Export Co., Ltd.; Foshan Tianjia Import & Export Trading Co., Ltd.; Foshan Tilee'S Ceramics Ltd.; Foshan Tong On Trading Co Ltd.; Foshan United Co., Ltd.; Foshan V & V Ceramics Co., Ltd.; Foshan Vast Ceramics Co., Ltd.; Foshan Venizea Ceramics Ltd.; Foshan Victory Tile Co., Ltd.; Foshan Wantage Company Limited; Foshan Weichan Ceramics; Co.,Ltd.; Foshan Weichen Ceramics Co., Ltd.; Foshan Winning Enterprise Co., Ltd.; Foshan Xiangyu Ceramic Tiles Co., Ltd.; Foshan Xiante Ceramic Co., Ltd.; Foshan Xinhuaatao Ceramic Co., Ltd.; Foshan Xinnanyue Building Ceramics Co., Ltd.; Foshan Xinrun Factory; Foshan Xinruncheng Polishing Porcelain Tiles Factory; Foshan Xinyue Ceramics Co., Ltd.; Foshan Xinzongwei Economic & Trade Co., Ltd.; Foshan Yesheng Yuan Ceramics Co. Ltd.; Foshan Yiming Imp & Exp Co., Ltd.; Foshan Yinghui Industrial Co., Ltd.; Foshan Yongheng Ceramic Co., Ltd.; Foshan Youyue Ceramics Co., Ltd.; Foshan Zhongzhenghui Trading Co., Ltd.; Foshan Zhuo Sheng Ceramic Co., Ltd.; Fujian Smartness Imp & Exp. Co., Ltd.; Fulong Ceramics; Gaoyao City Marshal Ceramic Co., Ltd.; Gaoyao Yushan Ceramics Industry Co., Ltd.; Gergo Construction Materials (Hk) Limited; Gongdong Bohua Ceramics Company Limited; Grandhouse Ceramics Co., Ltd.; Guang Dong Golden Sun Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Agribusiness Group Imp And Exp Co., Ltd.; Guangdong Bode Fine Building Material Co., Ltd.; Guangdong Bohua Ceramic Company Limited; Guangdong Chunmei Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Dongpeng Ceramic Co., Ltd.; Guangdong Foshan Jinbanli Ceramic Factory; Guangdong Hongyu Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Jiajun Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Jiamei Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Jinying Import & Export Co., Ltd.; Guangdong Juimsi Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Junjing Industrial Co., Ltd.; Guangdong Kito Ceramic Co.,Ltd.; Guangdong Luxury Micro-crystal Stone Technology Co., Ltd.; Guangdong Mati Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Monalisa Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Nanhai Light Industrial Prod. I and E Co., Ltd.; Guangdong Newpearl Ceramics Group Co., Ltd.; Guangdong Overland Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Tianbi Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Winto Ceramics Co., Ltd.; Guangdong Xinghui Ceramics Group Co., Ltd.; Guangdong Xinruncheng Porcelain Tile Co., Ltd.; Guangzhou Cowin Ceramics Co., Ltd.; Guangzhou Inns International Trading Co., Ltd.; Guanyu Ceramics Co., Ltd.; Hangzhou Nabel Group Co., Ltd.; Haowei Enterprises Co., Ltd.; Heshan Super Ceramics Co., Ltd.; Heyuan Luomandike Industrial Corporation Limited; Heyuan Romantique Ceramics Co., Ltd.; Heyuan Wanfeng Ceramic Co., Ltd.; Hong Guan Trading Co., Ltd.; Hongkong Hercules Co., Ltd.; Infull Industry Co., Ltd.; JDD Industry Co., Ltd.; Jin Ying Economy Trading Imp. And Exp. Ltd.; Jmsunway Ceramics Co., Ltd.; Jyn Jyn Economy Trading Imp. And Exp. Ltd.; Kaiping Lihang Building Materials Co., Ltd.; Limec Company Limited; Longpu Building Materials Co., Ltd.; Longways Ceramics; Louis Valentino Investment And Development Co., Ltd.; Marazzi Tile Manufacturers; Max Glory International Limited Milstart More Ltd.; Minsum Industry Co., Ltd.; Nanhai Arts. & Crafts I/E Co., Ltd.; Nanogress Porcellanato Co., Ltd.; New Regal Ceramics; New Zhong Yuan Ceramics Import & Export Co., Ltd.; Newtiles Corporation Limited; Oak International Limited; Porcelux Ceramic Co., Ltd.; Porcelux Co., Ltd. Powell Ceramics Co., Ltd.; Qingyuan Guangxingwang Ceramic Co., Ltd.; Qingyuan Navona Ceramic Co. Ltd.; R.A.K. (Gao Yao) Ceramics Co., Ltd.; Risun Group Holding Limited; Sanfi Ceramics Co., Ltd.; Sense Ceramics Co.Limited; Shandong Jiangquan Industry Stock Co., Ltd.; Shanghai CIMIC Tile Co., Ltd.; Shanghai Gaoyuan Investing & Development Co., Ltd.; Shanghai Sumiec Importacao E Exportacao Corp.; Shenghua Ceramics Co., Ltd.; Shijiazhuang Guanyu Indl and Trading I and E Co., Ltd.; Sinan International Co., Ltd.; Sinotile Building Materials Co., Ltd.; Skiway Enterprise Group Limited; Southern Building Materials And Sanitary Co., Ltd.; Stota Ceramics Co., Ltd.; Suntile Internacional Co Limited; Suzhou Pearl Imp. & Exp. Corp; Tangshan Hongyuo Ceramics Co., Ltd.; Tangshan Huida Ceramic Group Co., Ltd.; Tangshan Imex Industrial Co., Ltd.; Tile Porcelain Ltd.; Tilend Industrial Co., Limited; Weichen Ceramics Company; Winning International Trading Co.; Wondrous International Limited; Xhh Imp & Exp Trading (Xiamen) Co., Ltd.; Xiamen Jianxing Imp And Exp Co., Ltd.; Xingjingcheng Ceramic Company Limited; Xinruncheng Ceramic Company Limited; Xintang Industry; Yekalon Industry, Inc.; Yoto Import & Export Co., Ltd.; Yunfu Jin Li Jing Stone Co., Ltd.; Zhaoqin Yongshen Ceramic Co., Ltd.; Zibo Raymond Import And Export Co., Ltd.; Zongseng Ceramics Co., Ltd.	5,73
	Demais	5,73

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, visa a impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que a importação a preços de dumping do produto investigado, que esteve subcotado em relação aos preços da indústria doméstica, continuou ocorrendo.

No que diz respeito às empresas chinesas selecionadas que tiveram seus questionários analisados, os direitos antidumping foram propostos com base nas margens de dumping calculadas de acordo com o item 4.2 deste Anexo, tendo em vista que as subcotações calculadas individualmente superaram os valores referente às margens de dumping dessas empresas.

Conforme já descrito neste Anexo, dentre as respostas voluntárias dos questionários, foi selecionado mais um produtor/exportador para cálculo de margem individual de dumping, a Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd. A escolha foi feita com base no maior volume de exportações da China para o Brasil. Para essa empresa, a margem de dumping também foi calculada de acordo com o item 4.2 deste Anexo, tendo em vista que a subcotação calculada superou tais valores.

No caso das empresas exportadoras chinesas identificadas como partes interessadas no processo, mas que não foram selecionadas para responder ao questionário do exportador por ocasião do início da investigação, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping média, ponderada pela quantidade vendida em metros quadrados, apurada para as cinco empresas selecionadas.

Em relação aos demais exportadores chineses não identificados pelo Departamento, o direito antidumping proposto baseou-se na melhor informação disponível, qual seja, a margem de dumping da empresa chinesa Foshan Xiangyu Ceramics Co., Ltd.

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 4 DE JULHO DE 2014

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - excluir os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir discriminados:

NCM	DESCRIÇÃO
2008.70.90	Outros
2523.29.10	Cimento comum
4011.50.00	- Dos tipos utilizados em bicicletas
4802.57.91	Para impressão de papel-moeda
6907.90.00	- Outros
9023.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos

II - incluir os seguintes códigos da NCM, conforme descrições e alíquotas do imposto de importação a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
1516.20.00	- Outros	20
	Ex 001 - qualquer produto classificado no código NCM 1516.20.00, exceto óleo de mamona hidrogenado	10
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	20
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	20
3823.19.00	-- Outros	20
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 3823.19.00, exceto ácido ricinoleico	2
8457.10.00	- Centros de usinagem	20
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	20

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - as alíquotas correspondentes aos códigos 1516.20.00, 2710.19.91, 2836.30.00, 3823.19.00, 8457.10.00 e 8483.40.10 da NCM passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

II - as alíquotas correspondentes aos códigos 2008.70.90, 2523.29.10, 4011.50.00, 4802.57.91, 6907.90.00 e 9023.00.00 da NCM deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.500, DE 4 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50304.001040/2009-79 e tendo em vista o que foi deliberado na 365ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão nº 6-ANTAQ, de 22 de novembro de 2011, de titularidade da empresa Estaleiro Atlântico Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.082/0001-53, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.501, DE 4 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001760/2013-00 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 365ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação, mediante leilão, dos bens inservíveis integrantes do acervo patrimonial da União, que se encontram sob guarda e responsabilidade da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, compreendendo: duas empilhadeiras marca MADAL, capacidade para 37 toneladas, avaliadas individualmente em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), patrimônio de nºs 5086 e 5087; dois tratores de páteo marca RUCKER, modelo KZ-40, capacidade para 40 toneladas, avaliados individualmente em R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), patrimônio de nºs 5076 e 5077; e um spreader fabricado pelo Estaleiro Só S.A., modelo SWL 30,5 t, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), patrimônio de nº 60364;

Art. 2º Estabelecer que o resultado financeiro da alienação em comento deverá ser depositado em conta bancária especial, para a sua utilização na aquisição de novos bens, mediante Plano de Aplicação de Recursos a ser previamente aprovado por esta Agência;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.502, DE 4 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50300.000414/2006-26 e tendo em vista o que foi deliberado na 365ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização nº 521-ANTAQ, de 13 de abril de 2009, de titularidade da empresa Liquigás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.886.413/0001-47, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.503, DE 4 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado na 365ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 879-ANTAQ, de 31 de julho de 2012, da empresa Sapura Navegação Marítima S.A., CNPJ nº 14.072.869/0001-56, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de atendimento aos requisitos previstos no inciso I do art. 5º da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.504, DE 4 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000680/2013-78, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 356ª e 364ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de fevereiro e 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Transnave Navegação S.A., CNPJ nº 06.011.076/0001-07, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, sendo:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso IV do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012;

II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela infração ao inciso VII do art. 21 do mesmo normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.505, DE 4 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.002507/2012-93, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 355ª e 364ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 30 de janeiro e 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Jarumã Rodofluviais Ltda., CNPJ nº 01.570.147/0001-80, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47,



da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração ao inciso XXXIX do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 43-2014

Processo: 50301.000680/2013-78.

Partes: TRANNAVE NAVEGAÇÃO S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Transnave Navegação S.A., CNPJ nº 06.011.076/0001-07, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso IV do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012 e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela infração ao inciso VII do art. 21 do mesmo normativo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 364ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de junho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Transnave Navegação S.A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 11/2014-ANTAQ, de 18 de fevereiro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 4 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 44-2014

Processo: 50305.002507/2012-93.

Partes: JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Jarumã Rodoflúvial Ltda., CNPJ nº 01.570.147/0001-80, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 364ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de junho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Jarumã Rodoflúvial Ltda., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em inteiro teor, a decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, à época em vigor. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 4 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Nº 1.519 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.027692/2014-82, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.831(g), do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente a requisitos de ventilação da cabine.

Nº 1.520 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028596/2014-51, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.331(c)(2), do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente a cargas de manobra corrigida.

Nº 1.521 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.025939/2014-26, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1203(a), do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente a detectores de fogo no escapamento dos motores.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DINO ISHIKURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.516 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária TÁXI AÉREO CONFIANÇA LTDA. - EPP., com sede social em Fortaleza (CE), CNPJ nº 04.781.359/0001-02, como empresa exploradora de serviço de transporte público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.013331/2013-77.

Nº 1.517 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ARES TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em João Pessoa (PB), como empresa exploradora de serviço de transporte público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.036277/2014-19.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 108, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004376/2014-77, resolve:

Art. 1º Credenciar o LAB TEC Laboratório de Análises Químicas Ltda., CNPJ nº 07.706.725/0001-49, localizado na Rua Equador, nº 300, Bairro Jardim Santa Clara do Lago II, CEP: 13.186-470, Hortolândia/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000993/2014-01, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Saúde Animal, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, CNPJ nº 65.179.400/0001-51, localizado na Avenida do Contorno, nº 1707 A, Bairro Floresta, CEP: 30.110-005, Belo Horizonte/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2014, e o que consta do Processo nº 21181.000076/2014-38, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o credenciamento do laboratório do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Reprodução Animal, da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus de Jaboticabal, nome empresarial Universidade Estadual Paulista Julio Mesquita Filho, CNPJ nº 48.031.918/0012-87, situado na Via de Acesso Professor Paulo Donato Castellane, s/nº, Zona Rural, CEP: 14.884-900, Jaboticabal/SP, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 39, de 01 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 22, de 02 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 167, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004359/2014-30, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti", nome empresarial Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, CNPJ nº 15.496.101/0001-72, localizado na Rua Jaime Balão, nº 575, Bairro Hugo Lange, CEP: 80.040-340, Curitiba/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 48, DE 7 DE JULHO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE o pedido de proteção de cultivar da espécie mirtilo (*Vaccinium L.*), denominada Primadonna, protocolo nº 21806.000145/2010. A cultivar está sendo protegida para fins de utilização para obtenção de cultivar essencialmente derivada (§ 1º e Incisos I a IV do Art. 4º, da Lei nº 9.456, de 1997).

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 687, DE 7 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001884/2013-59, de 10/05/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Sweda Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 53.485.215/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 70, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001884/2013-59, de 10/05/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 688, DE 7 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000842/2014-81, de 25/02/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Rede GLM Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.520.372/0001-08, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ele proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000842/2014-81, de 25/02/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 689, DE 7 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido nos Processos MCTI nºs 01200.001456/2012-45, de 09/05/2012 e 1200.004325/2012-10, de 01/11/2012, e

Considerando que a empresa VMI Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.591.763/0001-24, é titular das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF abaixo indicadas, que lhe concederam habilitações à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa VMI Indústria e Comércio Ltda. foi incorporada pela empresa Philips Medical Systems Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 58.295.213/0018-16, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que, por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa Philips Medical Systems Ltda. sucedeu a empresa VMI Indústria e Comércio Ltda. em todos os seus direitos e obrigações e que a incorporadora, deu continuidade às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa VMI Indústria e Comércio Ltda. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora, resolvem:

Art. 1º Fica transferida a titularidade das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF, abaixo relacionadas, da empresa VMI Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 21.591.763/0001-24, para a empresa Philips Medical Systems Ltda., CNPJ nº 58.295.213/0018-16.

Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
224	11/04/2005	12/04/2005
956	22/11/2010	23/11/2010
957	22/11/2010	23/11/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Philips Medical Systems Ltda., CNPJ nº 58.295.213/0018-16, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 692, DE 7 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005133/2013-10, de 29/10/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Dynalf Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.631.183/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada (fonte de alimentação), baseado em técnica digital; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, com função de conversor estático de corrente contínua para corrente alternada (fonte de alimentação).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 180, de 11 de março de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005133/2013-10, de 29/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 693, DE 7 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005133/2013-10, de 29/10/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Dynalf Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.631.183/0002-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada (fonte de alimentação), baseado em técnica digital; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, com função de conversor estático de corrente contínua para corrente alternada (fonte de alimentação).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 113, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005133/2013-10, de 29/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 694, DE 7 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002297/2013-87, de 06/06/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Dígito Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal IP para transmissão e recepção de voz/dados (Telefone IP).



§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 644, de 10 de outubro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002297/2013-87, de 06/06/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 695, DE 7 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que constam nos processos MCTI nºs 01200.005123/2013-76, de 25/10/2013; 01200.001183/2013-10, de 27/03/2013; 01200.001184/2013-64, de 27/03/2013; 01200.001185/2013-17, de 27/03/2013; 01200.001258/2013-62, de 02/04/2013; 01200.001292/2013-37, de 04/04/2013; 01200.001293/2013-81, de 04/04/2013; 01200.001294/2013-26, de 04/04/2013; 01200.001295/2013-71, de 04/04/2013; 01200.001322/2013-13, de 05/04/2013; 01200.001325/2013-49, de 05/04/2013; 01200.001351/2013-77, de 08/04/2013; 01200.001353/2013-66, de 08/04/2013; 01200.001356/2013-08, de 08/04/2013; 01200.001373/2013-37, de 08/04/2013; 01200.001374/2013-81, de 08/04/2013; 01200.001375/2013-26, de 08/04/2013; 01200.001377/2013-15, de 08/04/2013; 01200.001378/2013-60, de 08/04/2013; 01200.001379/2013-12, de 08/04/2013; 01200.001380/2013-39, de 08/04/2013; 01200.001386/2013-14, de 08/04/2013; 01200.001391/2013-19, de 09/04/2013; 01200.001392/2013-63, de 09/04/2013; 01200.001396/2013-41, de 09/04/2013; 01200.001397/2013-96, de 09/04/2013; 01200.001398/2013-31, de 09/04/2013; 01200.001399/2013-85, de 09/04/2013; 01200.001400/2013-71, de 09/04/2013; 01200.001404/2013-50, de 09/04/2013; 01200.001405/2013-02, de 09/04/2013; 01200.001435/2013-19, de 10/04/2013; 01200.001437/2013-08, de 10/04/2013; 01200.001439/2013-99, de 10/04/2013; 01200.001467/2013-14, de 12/04/2013; 01200.001468/2013-03, de 12/04/2013; 01200.001469/2013-03, de 12/04/2013; 01200.001491/2013-45, de 15/04/2013; 01200.001492/2013-90, de 15/04/2013; 01200.001519/2013-44, de 16/04/2013; 01200.001520/2013-79, de 16/04/2013; 01200.001521/2013-13, de 16/04/2013; 01200.001522/2013-68, de 16/04/2013; 01200.001523/2013-11, de 16/04/2013; 01200.001524/2013-57, de 16/04/2013; 01200.001561/2013-65, de 18/04/2013; 01200.001562/2013-18, de 18/04/2013; 01200.001563/2013-54, de 18/04/2013; 01200.001565/2013-43, de 18/04/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Comtac Bahia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.218.398/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua (fonte de alimentação), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 911, de 09 de fevereiro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nºs 01200.005123/2013-76, de 25/10/2013; 01200.001183/2013-10, de 27/03/2013; 01200.001184/2013-64, de 27/03/2013; 01200.001185/2013-17, de

27/03/2013; 01200.001258/2013-62, de 02/04/2013; 01200.001292/2013-37, de 04/04/2013; 01200.001293/2013-81, de 04/04/2013; 01200.001294/2013-26, de 04/04/2013; 01200.001295/2013-71, de 04/04/2013; 01200.001322/2013-13, de 05/04/2013; 01200.001325/2013-49, de 05/04/2013; 01200.001351/2013-77, de 08/04/2013; 01200.001353/2013-66, de 08/04/2013; 01200.001356/2013-08, de 08/04/2013; 01200.001373/2013-37, de 08/04/2013; 01200.001374/2013-81, de 08/04/2013; 01200.001375/2013-26, de 08/04/2013; 01200.001377/2013-15, de 08/04/2013; 01200.001378/2013-60, de 08/04/2013; 01200.001379/2013-12, de 08/04/2013; 01200.001380/2013-39, de 08/04/2013; 01200.001386/2013-14, de 08/04/2013; 01200.001391/2013-19, de 09/04/2013; 01200.001392/2013-63, de 09/04/2013; 01200.001396/2013-41, de 09/04/2013; 01200.001397/2013-96, de 09/04/2013; 01200.001398/2013-31, de 09/04/2013; 01200.001399/2013-85, de 09/04/2013; 01200.001400/2013-71, de 09/04/2013; 01200.001404/2013-50, de 09/04/2013; 01200.001405/2013-02, de 09/04/2013; 01200.001435/2013-19, de 10/04/2013; 01200.001437/2013-08, de 10/04/2013; 01200.001439/2013-99, de 10/04/2013; 01200.001467/2013-14, de 12/04/2013; 01200.001468/2013-51, de 12/04/2013; 01200.001469/2013-03, de 12/04/2013; 01200.001491/2013-45, de 15/04/2013; 01200.001492/2013-90, de 15/04/2013; 01200.001519/2013-44, de 16/04/2013; 01200.001520/2013-79, de 16/04/2013; 01200.001521/2013-13, de 16/04/2013; 01200.001522/2013-68, de 16/04/2013; 01200.001523/2013-11, de 16/04/2013; 01200.001524/2013-57, de 16/04/2013; 01200.001561/2013-65, de 18/04/2013; 01200.001562/2013-18, de 18/04/2013; 01200.001563/2013-54, de 18/04/2013; 01200.001565/2013-43, de 18/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 682, DE 7 DE JULHO DE 2014

Disciplina a descentralização de créditos orçamentários e financeiros no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, e na Instrução Normativa CD/FNDCT/MCT nº 1, de 26 de junho de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade e regulamentação aos procedimentos a serem observados mediante descentralizações de créditos orçamentários efetuados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, inclusive pelas suas entidades vinculadas, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de mecanismos que permitam ao MCTI a manutenção, o controle e o acompanhamento dos créditos descentralizados, resolve:

Art. 1º A descentralização de crédito orçamentário constante do orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação entre suas unidades orçamentárias e para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, será efetivada por Termo de Execução Descentralizada, na forma do Anexo desta Portaria, podendo ter as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou

IV - ressarcimento de despesas

§ 1º O disposto no caput não se aplica às descentralizações de crédito de que trata a Instrução Normativa CD/FNDCT/MCT nº 01, de 25.06.2010.

§ 2º A descentralização de que trata o caput dependerá de prévia aprovação do plano de trabalho pela unidade descentralizadora.

§ 3º O plano de trabalho, anexo ao Termo de Execução Descentralizada, deverá basear-se no projeto básico ou termo de referência, os quais permanecerão arquivados e disponíveis para consulta na unidade descentralizada e deverão conter, entre outros elementos, o detalhamento estimativo de custos dos bens e serviços e, no que couber, os requisitos elencados no art.116 da Lei 8.666/93.

§ 4º Fica dispensada a análise pelos órgãos jurídicos das unidades descentralizadoras da minuta-padrão de Termo de Execução Descentralizada, constante do Anexo desta Portaria, conforme previsto na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.

§ 5º O Termo de Execução Descentralizada deverá ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando da descentralização do crédito.

§ 6º A unidade repassadora deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet o extrato do referido termo, sem necessidade de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º O repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, constante no Termo de Execução Descentralizada, ficará condicionado à liquidação da despesa, pela unidade executora, ressalvadas as situações em que os gastos exijam imediato pagamento, devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá observar estrita obediência ao Plano Plurianual (PPA), à Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), à Lei Orçamentária Anual (LOA) e aos demais instrumentos legais que regulamentam a matéria, bem como às condições estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada a que os créditos estiverem vinculados.

§ 1º A unidade recebedora dos recursos deverá informar antecipadamente à unidade descentralizadora a execução de despesas com Tecnologia da Informação - TI, que deverão estar em conformidade com o respectivo Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da unidade recebedora dos recursos.

Art. 4º O Termo de Execução Descentralizada poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à unidade descentralizadora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 5º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada, deverá a unidade recebedora comunicar o fato à unidade descentralizadora para a adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até a data estabelecida, anualmente, pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 7º A unidade recebedora dos recursos deverá encaminhar à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo de Execução Descentralizada, o Relatório de Cumprimento do Objeto pactuado e documentos complementares, quando couber.

Art. 8º A área técnica responsável da unidade descentralizadora deverá examinar o Relatório de Cumprimento de Objeto apresentado pela unidade recebedora do crédito, com vista a verificar a adequação dos resultados alcançados com o objeto pactuado e objetivos avençados.

Art. 9º A prestação de contas dos créditos descentralizados e efetivamente executados deverão integrar, oportunamente, as contas anuais da unidade recebedora, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos das normas vigentes.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MCT nº 192, de 17 de março de 2006.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de julho de 2014

542ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDCIAMENTO	CNPJ
Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC	900.0270/1991	09.419.789/0001-94
Instituto Presbiteriano Mackenzie / Universidade Presbiteriana Mackenzie - MACKENZIE	900.0737/1998	60.967.551/0001-50
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI / Instituto Nacional do Semi-Árido-INSA	900.1085/2009	01.263.896/0019-93

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº. 58 de 01/07/2014, publicada no DOU nº. 125 de 03/07/2014, Seção 1, pág. 20, em relação ao projeto "Tim Maia", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Proponente: RT Com e Serv de Criação e Prod de Obras com Direitos Autorais Ltda.

Leia-se:

Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 424, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) cultural (is) referente(s) ao Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, apoiado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor do Benefício (R\$)
128322	PARTICIPAÇÃO NO XII CONGRESSO SIBE - CACERES - ESPANHA	JAILDO GURGEL DA COSTA	671.483.444-68	Angariar ajuda financeira para viabilizar minha participação e apresentação da comunicação oral intitulada "O zambê e outras práticas musicais no ambiente familiar de seu Geraldo Cosme, em Cabeceira - RN", resultante de minha dissertação de mestrado em Música (pelo PPGM-UFPB), no XII CONGRESSO SIBE, em Cáceres - Espanha, de 08 a 10 de novembro de 2012. O evento é promovido pela SIBE - Sociedad de Etnomusicologia - uma renomada sociedade científica ibérica que reúne pesquisadores e estudantes interessados na música entendida como fato cultural e nas relações da música com os seus contextos sociais.	Artes Integradas	R\$ 3.500,00
129731	Expressão Cultural Brasileira Cinematográfica: Atuatela	NÍVIA RODRIGUES GODINHO	091.878.646-06	Trata-se de um workshop de capacitação e formação de atores para cinema, com duração de três meses na cidade de Nova York. As aulas enfatizam a teoria e prática dos elementos básicos do ofício de atuar, usando a metodologia de Stanislavski e obra de cena como pontos de partida. Além do trabalho de cena, os alunos participam de aulas destinadas especificamente à formação do ator para os requisitos de agir em um set de filmagem. Como contra partida deste projeto propõe-se uma oficina de atuação em cinema sobre a cultura da comunidade do Taquaril (Belo Horizonte - MG) a partir da própria memória levantada pela comunidade. O projeto visa relacionar as ações realizadas na oficina com o Ponto de Memória (Ação do Ministério Público com o IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus).	Artes Integradas	R\$9.500,00
129293	Troca de saberes da Capoeira Angola e Permacultura de Pernambuco e Bahia - Permangola 2013	joab ferreira da silva	651.783.604-78	Intercâmbio do grupo Capoeira Pernamocambo Angola, de Pernambuco, com participação no Permangola 2013, evento realizado anualmente no Kilombo Tenondé, na Bahia, com oficinas e atividades de formação e introdução em sistemas alternativos de construção, agricultura, energia sustentável e Capoeira Angola. O objetivo do Permangola é integrar a filosofia da Capoeira Angola com a ética e os princípios da Permacultura, visando proporcionar o desenvolvimento humano de forma holística, integrando corpo, mente, espírito e meio natural, para que capoeiristas possam conhecer as ideias da permacultura com ações ecológicas integradas. Em 2010, Mestre Joab Jô, do Grupo Pernamocambo, participou do Permangola, trocando seus conhecimentos sobre Capoeira Angola em Pernambuco, Frevo e Maracatu de Baque Solto, vivências suas da zona da mata norte de Pernambuco, com os participantes do evento. Abriu-se a oportunidade para que o grupo Pernamocambo, fundado em 1994, participe mais ativamente do evento em 2013.	Artes Integradas	R\$7.500,00
129865	Apoio para Camila Jorge cursar a F.I.A, em Lisboa.	Camila Jorge	047.056.919-03	Camila Jorge, atriz, professora e produtora, foi selecionada para cursar a F.I.A (Formação Intensiva Acompanhada), ofertada pelo C.E.M (Centro em Movimento), localizado em Lisboa, Portugal. A F.I.A é um programa internacional de investigação artística, do qual participa um grupo seletivo de profissionais de diferentes países, com o objetivo de favorecer a troca entre culturas. Este grupo, orientado pelos profissionais do C.E.M, se dedicará aos estudos teórico-práticos do corpo e movimento. A Formação tem duração de 06 (seis) meses, de 08 de janeiro à 28 de junho de 2013 e uma carga horária intensa (mínimo 05 horas diárias). Cursar a F.I.A e também participar de outras atividades ofertadas pelo C.E.M será importante para artista Camila Jorge que almeja a formação continuada na área que trabalha. Assim, a profissional solicita ao governo federal apoio financeiro para custear despesas referentes ao pagamento do curso e estadia durante o período do mesmo.	Artes Integradas	R\$9.500,00
125908	Intercâmbio artístico no programa ex.e.r.ce Centro Coreográfico Nacional de Montpellier-França	Ana Maria Krein	359.444.788-02	Este projeto tem como objetivo viabilizar a participação na segunda etapa do programa "ex.e.r.ce Master études chorégraphiques", a qual é resultado do convênio entre o Centro Nacional de Dança de Montpellier/Ministério da Cultura - França e a Universidade Paul Valéry Montpellier III. Ex.e.r.ce master II tem duração de nove meses tendo início em outubro de 2012 até junho de 2013. Após ter participado da primeira etapa desta formação (2011-2012) que reuniu 14 jovens artistas de várias nacionalidades, eu sou a única da América Latina, este programa propõe uma segunda etapa, a qual consiste no aprofundamento da pesquisa artística individual de cada um dos selecionados. O ex.e.r.ce, além de ser um espaço de formação é um lugar de criação e apresentação de trabalhos. Fui convidada a apresentar um dos meus trabalhos, desenvolvido na primeira etapa deste programa, no 41º Festival de Outono de Paris em outubro de 2012 no Théâtre de la Cité Internationale.	Artes Integradas	R\$ 9.500,00
126009	Participação em residência artística - Sculpture Space - Utica, New York	erica regina ferrari	303.104.128-38	Participação em residência artística no Sculpture Space, entidade estadunidense dedicada ao suporte de artistas ligados a área de escultura. Em funcionamento há 35 anos, o espaço oferece ateliê altamente equipado para o desenvolvimento e a exploração de novas técnicas e materiais expressivos, contando ainda com ajuda profissional e alojamento. Situado no Estado de Nova York, propicia o intercâmbio e a apresentação de trabalho a outros artistas, curadores e críticos internacionais, além da oportunidade de conhecer museus, galerias e obras artísticas referenciais e, conseqüentemente, aprimorar-se profissionalmente como artista e interlocutor, contando com o enriquecimento a partir do embate cultural e da experiência desafiadora de produzir em um contexto desafiador. Já aprovada para setembro e outubro, pretendo desenvolver uma nova série de trabalhos a partir da observação da paisagem e do fluxo de funcionamento da cidade.	Artes Integradas	R\$5.500,00
126018	Concertos com obras de Jorge Antunes, com o GEMUNB, em Viena e em Tel Aviv	Jorge de Freitas Antunes	040.868.307-44	As Embaixadas do Brasil em Viena (Áustria) e em Tel Aviv (Israel), convidaram o compositor Jorge Antunes para realização de concertos naquelas duas cidades, para comemorar os 70 anos de idade do compositor, completados em abril de 2012. Os concertos incluem exclusivamente obras de Jorge Antunes. Para tanto o maestro Jorge Antunes viajará acompanhado de quatro músicos de seu grupo. Em Viena, onde o grupo de cinco músicos chegará para os ensaios em 30 de setembro, será realizado concerto durante o "Brazil Jazz Festival" no Clube de Jazz Porgy & Bess e Jorge Antunes ministrará palestras na Universidade de Viena. Em Tel Aviv será realizado concerto no Centro de Música Felicia Blumental.	Artes Integradas	R\$ 25.000,00
129854	Máscara Balinesa: Da Criação ao Palco	Rafael Moreira Protzner	073.549.366-93	O projeto "Máscara Balinesa: Da Criação ao Palco" viabilizará aos artistas Rafael Protzner e Maria Bonome o aprofundamento dos estudos na linguagem das máscaras balinesas, linguagem de extrema importância na pesquisa e no aprofundamento da criação teatral dos proponentes. Todas as ações se darão entre os meses de 30 janeiro a 27 março de 2013 e permitirão aos atores a participação em cursos e vivências através de residência artística na cidade de Ubud, Província de Bali na Indonésia, participando das ações da fundação "TRI PUSAKA CAKTI Arts Foundation" pertencente um dos mais antigos mestres do teatro balinês Topeng: I Made Djimat. Como resultado do projeto os participantes desenvolverão uma oficina baseada nos aprendizados adquiridos que integrará o repertório de ações profissionais dos mesmos. E, como contrapartida, oferecerão em Belo Horizonte, gratuitamente, oficina de 30 horas aula, para atores e artistas interessados na linguagem cênica.	Artes Integradas	R\$ 14.000,00



125923	Residência com o maestro e compositor Walter Thompson, criador do método de composição artística multidisciplinar em tempo real SOUNDPAINTNG.	Fábio Dias da Silva	069.130.526-93	SOUNDPAINTING é a linguagem de sinais criada pelo compositor Nova-Iorquino Walter Thompson com o objetivo de compor materiais sonoros ao vivo. Esta linguagem é direcionada a músicos, dançarinos, atores, poetas e artistas plásticos que trabalham no ramo da improvisação estruturada. Desde a sua criação em meados dos anos 70 até os dias de hoje, esta linguagem já ultrapassou a marca de 750 gestos que são sinalizados pelo compositor/maestro, indicando os conceitos de improvisação em que os participantes devem se basear. A direção da composição é obtida através dos parâmetros de cada grupo de gestos sinalizados. Durante essa residência artística de 20 dias, pretende-se a apreensão desses gestos e sinais pelos participantes a fim de consolidar em Belo Horizonte, tal qual em Paris e em Nova York, uma orquestra SOUNDPAINTNG.	Artes Integradas	R\$10.000,00
128504	Rio de Janeiro/RJ	Anna Karine de Menezes Lima	620.180.863-91	Atender ao convite de três instituições (públicas e ONG's) para a troca de experiências entre Arte, Sustentabilidade Ambiental, Narrativas e o uso da Mídia Alternativa nas comunidades do Complexo do Alemão e da favela da maré, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Promover através de oficinas temáticas o uso de tecnologias de baixo custo para o fortalecimento do patrimônio imaterial e de empoderamento de ações comunitárias. Orientar pequenos grupos locais quanto a utilização de equipamento de forno solar, produzido de forma artesanal para utilização em espaços pequenos e de custo quase zero. O grupo pretende - também - apresentar novas alternativas para a difusão de conhecimento, através das mídias alternativas, como os Fanzines, ideais para habilitar as pessoas a confeccionarem e replicarem conteúdos, principalmente no tocante à garantia de direitos e incentivo à técnicas de educação ambiental.	Artes Integradas	R\$3.000,00
125286	Tournê internacional do Duo Altino	ANA LUCIA ALTINO GARCIA	037.811.004-72	O Duo Altino formado pelo violoncelista Leonardo Altino e sua mãe a pianista Ana Lucia Altino foi convidado para realizar concertos nos Estados Unidos e na Grécia. Nos Estados Unidos o Duo se apresenta na Rudi Scheidt Music School, Memphis e na Grécia no International Festival of Classical Music of Cyclades e no Hydra Classical Festival. Os concertos acontecem no mês de agosto com ensaios na mesma época. O convite é para realização de quatro concertos com o objetivo de difundir a música brasileira, apresentando o CD Poema que contém a obra completa para cello e piano do compositor pernambucano Marlos Nobre. O convite também abrange master classes de música de câmara com o Prof. Rafael Garcia, diretor artístico do grupo (Estados Unidos) e de cello na Grécia (Syros). O convite para a Grécia foi feito pela Specs'n'arts, artist management & promotions, organizador dos festivais na Grécia que está com interesse de estabelecer um intercâmbio cultural entre os dois países Brasil e Grécia.	Artes Integradas	R\$7.000,00
125256	Lê Coelho e os Urubus Malandros - Samba em Santa Fé	Leandro Coelho Gouveia	218.376.898-30	O grupo Lê Coelho e os Urubus Malandros lança a partir de Agosto de 2012 seu primeiro disco com 12 sambas autorais, que contou com participações especiais de Zeca Baleiro, Vânia Bastos e Uly Costa. Entre maio de 2012 e maio de 2013 o Centro Cultural e Social "El Birri", da cidade de Santa Fé, Argentina, realizará apresentações artísticas e seminários de diversas disciplinas para celebrar a ocupação de seu novo espaço. Em 16 de março o grupo Lê Coelho e os Urubus Malandros foram convidados para participar deste evento com a apresentação de seu repertório. O Centro Cultural e Social "El Birri" não possui condições de financiar os custos da viagem, e diante disso o grupo, que possui 8 músicos busca uma maneira de viabilizar sua participação no evento e ao mesmo tempo realizar o lançamento internacional de seu primeiro disco, divulgando o samba autoral brasileiro de uma nova geração de músicos e compositores.	Artes Integradas	R\$8.000,00
129867	Participação de um Aperfeiçoamento Técnico em Violino na Escola de Artes da Universidade Federal do Amazonas	Lenilton Ferreira da Silva	019.644.423-38	O projeto visa ao proponente um aperfeiçoamento (a convite da instituição) técnico em violino na Escola de Artes da Universidade Federal do Amazonas - UFAM - com a professora violinista Maria Gringerova Giergieva. O programa do projeto realizar-se-á durante 5 (cinco) meses - período de fevereiro de 2013 à junho de 2013-, com 2 (duas) aulas semanais, prática de música de câmara com piano e música sinfônica. Contará com estudos de métodos de violinos, aperfeiçoamento de escalas, preparação de peças de repertório, sendo estas peças do período Barroco ao Contemporâneo, abrangendo ainda obras brasileiras. Ao final do projeto será feita uma oficina/aulas para alunos iniciantes de violino da Escola de Música do Estado do Maranhão e uma apresentação de repertório outrora estudado.	Artes Integradas	R\$4.500,00
127338	Apresentação das obras A Cortesã do Infinito Transparente e Camafeu Escarlate	Andréia Ticiane Pires de Carvalho	926.433.709-10	Apresentação do conteúdo dos livros de poesias intitulados A Cortesã do Infinito Transparente e Camafeu Escarlate, escritos pela proponente, no Mosteiro dos Jerônimos, em Lisboa, a convite do Movimento Internacional Lusófono. A apresentação será realizada com leitura de poemas, durante evento comemorativo organizado pelo movimento. O evento da apresentação da obra será realizado no dia 14 de outubro de 2012, no âmbito de estreitamento das relações Portugal-Brasil, divulgando a poesia escrita em língua portuguesa, adequando-se ao objetivo de aproximação entre países considerados lusófonos.	Artes Integradas	R\$3.500,00
126038	A cultura dos jogos digitais e seu desenvolvimento na Tokyo Game Show 2012	GUSTAVO PINHEIRO E SOUSA	001.152.051-52	A indústria de jogos digitais permeia a o mercado entretenimento, ultrapassando a barreira comercial tornando-se uma nova forma de manifestação e divulgação cultural. Por meio de viagem para o evento Tokyo Game Show 2012 buscamos os objetivos abaixo. Estabelecer contato com diversificadas formas de produção de jogos, em especial para plataformas portáteis. Estudar produção, elaboração, desenvolvimento e divulgação de jogos como uma forma de propagação cultural e de entretenimento. Com o intuito de se apreender e repassar as formas e técnicas por meio de aulas, palestras e consultorias permitindo utilizar os jogos digitais como uma ferramenta para a propagação da cultura e da diversidade brasileira, tanto internamente quanto externamente. Apresentar, via diálogos estabelecidos durante o evento, o potencial do mercado brasileiro para além de mercado consumidor, mas, principalmente, como desenvolvedor.	Artes Integradas	R\$25.000,00
125931	Participação no Encontro Internacional do Teatro das Oprimidas em Berlim	Carolina Machado dos Santos	001.306.661-73	Desenvolvido através do método de Augusto Boal, o Teatro das Oprimidas é uma proposta experimental que partiu de uma iniciativa do Centro de Teatro do Oprimido no Rio de Janeiro em parceria com a diretora de teatro Alexandra Vannucci em 2010 (Prêmio Funarte de Interações Estéticas). Em Goiás, a iniciativa se desenvolveu através de Carolina Machado que em 2012 aprovou o projeto "Mães Negras: Teatro das Oprimidas" no II Prêmio Expressões Culturais Afro-brasileira (Fundação Palmares). Atualmente o projeto se encontra em execução juntamente a um grupo de mulheres negras da Associação Mestre Bimba. Dos dias 11 a 16 de setembro, mulheres da Alemanha, Espanha, Portugal, Índia, Brasil e Guiné-Bissau se encontrarão para um circuito de oficinas de criação artística. Enquanto representante do projeto Mães Negras, Carolina Machado levará ao Encontro de Berlim as experiências teatrais desenvolvidas em Goiás, no intuito de aprofundar e aperfeiçoar esse espaço estético de pesquisa da feminilidade.	Artes Integradas	R\$3.500,00
1210031	Projeto De Residência Artística Em Busca De Um Corpo Não Ordinário: O Ator-Bailarino E Dança Moderna De Germaine Acogny. A Ser Realizado Na Ecole Des Sables Através Do 14ème Stage De Formation En Danses Africaines Traditionnelles Et Contemporaines A CORPS	Gaya Dandara Campos	086.072.536-70	Realizar no Senegal, entre março e junho de 2013, uma residência artística fundamentada na pesquisa EM BUSCA DE UM CORPO NÃO ORDINÁRIO: O ATOR-BAILARINO E DANÇA MODERNA DE GERMAINE ACOGNY. A residência ocorrerá na Ecole des Sables, em Toubab Dialaw, através do 14º Stage de Formation Professionnelle en Danses Africaines Traditionnelles et Contemporaines, intitulado A CORPS ACCORDS. Com a supervisão de Patrick Acogny e Germaine Acogny, a residência fomentará as investigações do Núcleo de Estudos em Danças Negras Contemporâneas (Será Que? Cultural/MG) e resultará na conclusão de minha monografia junto à orientação do corpo docente da Universidade Federal de Minas Gerais.	Artes Integradas	R\$11.000,00
129993	Quinteto Persch - Brasileiríssimo	Adriano José Persch	600.868.740-04	O Quinteto Persch, quinteto que busca difundir o acordeon através da música de câmara, vem por meio deste projeto, intercâmbios, oferecer a realização de concertos, ensaios abertos e oficinas em duas cidades do Uruguai: Salto e Montevideú, de modo a divulgar a cultura brasileira com a execução de um repertório instrumental de compositores brasileiros e, também fomentar a prática e uso do acordeon na interpretação de diversos gêneros e estilos musicais.	Artes Integradas	R\$8.000,00
128330	A Construção dos Clássicos da Literatura Afro Brasileira	SERGIO DA SILVA	083.204.478-44	Apresentação no IV COLOQUIO AFROAMERICA A Unidade da Diversidade - dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2012, na cidade do México, Distrito Federal. Trazendo para discussão o impacto da definição de livro Clássico, no caso, da Literatura Afro Brasileira, como estratégia de construção de identidade étnica. Apresentando os principais livros referenciados pela intelectualidade negra brasileira, sob análise da acolhida e, ou, negação na época de sua publicação.	Artes Integradas	R\$3.500,00
126013	Intercâmbio cultural entre Fernando Leão (Brasil) e Associação Artística e Cultural Mindelact (Cabo Verde)	Fernando Antônio Fontenele Leão	856.616.433-49	Realizar intercâmbio com a "Associação Artística e Cultural Mindelact", na cidade de Mindelo, Ilha de São Vicente, em Cabo Verde, com a finalidade de refletir sobre os movimentos teatrais no contexto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa-CPLP. O intercâmbio deve acontecer durante 10 dias, no período em que ocorre o "XVIII Festival Internacional de Teatro do Mindelo - Mindelact 2012", principal evento teatral da África lusófona. No programa do intercâmbio, entrevista com o Diretor Artístico do referido Festival e autor do livro "Nação teatro: história do teatro em Cabo Verde", pesquisa documental no Centro de Documentação e Investigação Teatral- CEDIT da Associação Mindelact, realização da oficina "Teatro do Oprimido - Pressupostos teórico-práticos para a cena" e a organização de um debate com representantes dos grupos participantes no Festival, sobre as experiências exitosas dos movimentos teatrais no Brasil e nos PALOP (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa).	Artes Integradas	R\$5.000,00

125311	Os Siderais no Festival de Edimburgo Fringe, Brazilian Corner 2012	Gabriel Fomm Gouveia	068.415.717-97	A fanfarrinha carioca Os Siderais recebeu o convite para representar a música de rua do Brasil no Brazilian Corner (braziliancorner.co.uk), parte do Festival de Edimburgo Fringe (www.edfringe.com), o maior festival de artes do mundo. O Brazilian Corner levou para o festival 21 eventos em 6 dias no ano passado e a sua participação no festival foi divulgada pela revista oficial do Fringe (400.000 exemplares), pelo site oficial (12.000.000 de acessos no ano passado), no catálogo The Space (20.000 cópias) e recebeu 4 estrelas da crítica especializada. Os Siderais é uma fanfarrinha que se diferencia das demais por seu repertório, que inclui músicas próprias, músicas brasileiras de Soul e Rock, Jazz, Afrobeat e Punk, e por sua forma enérgica e furiosa de tocar e se apresentar. A banda vai fazer a ponte entre o público na rua e o espaço do Brazilian Corner e vai ministrar quatro oficinas. Pedimos o apoio para passagens da banda e estadia durante o evento.	Artes Integradas	R\$25.000,00
125341	Doutorado em Performance Musical	Anderson Lagoim Romero	315.165.498-30	Iniciarei o curso de doutorado em performance musical com habilitação em trompete na Universidade da Georgia (Estados Unidos), Escola de Música Hugh Hodgson. Farei aulas semanais de trompete com o renomado professor David Bilger durante o ano acadêmico de 2012 (13 de Agosto até 7 de Maio de 2013), bem como aulas curriculares requeridos pela instituição. Serei integrante do quinteto de metais Bulldog Brass e também serei trompetista da Orquestra Sinfônica ou Banda Sinfônica da universidade. Além disso, serei um assistente do curso de trompete durante o ano acadêmico de 2012.	Artes Integradas	R\$9.500,00
129298	Estágio na Biblioteca Nacional do Chile de la Dirección de Bibliotecas Archivos y Museos - DIBAM	Cícero Carlos Oliveira da Silva	462.280.553-72	Participarei estágio na Biblioteca Nacional do Chile - DIBAM - Dirección de Bibliotecas, Archivos y Museos, situada na cidade de Santiago, direcionada à área de Conservação e Restauração do Patrimônio Bibliográfico (papel), de 14 de janeiro a 01 de fevereiro de 2013. A formação será importante para o fortalecimento dos estudos voltados para a conservação, restauração e disseminação da memória cultural brasileira no âmbito dos registros escritos em suporte papel. Permitirá adquirir experiências relacionadas à gestão e preservação de patrimônio bibliográfico além do intercâmbio de conhecimentos com os profissionais chilenos.	Artes Integradas	R\$2.000,00
125200	Residência artística no grupo teatral Odin Teatret, Dinamarca.	MARILYN CLARA NUNES	333.553.148-54	Este projeto consiste em uma residência artística no grupo teatral Odin Teatret, localizado em Holstebro, na Dinamarca, por um período de 4 meses (de 10 de agosto a 10 de dezembro), em que trabalharei diretamente com Julia Varley (atriz do grupo além de gestora e diretora) e com Jan Ferslev (músico, compositor e ator do mesmo grupo), em uma relação de tutoria, em que os atores estarão aplicando a mim um treinamento de construção de dramaturgia do ator e suas abrangências (partitura cênica, presença cênica, relação com a plateia, com a música, com objetos e figurinos, entre outros), dentro do princípio do Teatro Antropológico, que os atores do Odin Teatret, bem como seu diretor, Eugênio Barba, vêm desenvolvendo nos últimos 48 anos de existência do grupo, constituindo-se um referencial do mesmo no cenário do teatro mundial.	Artes Integradas	R\$ 11.000,00
128493	Transfigurações Brasileiras - Uma nova perspectiva musical	Fabio Oliveira De Augustinis	347.160.018-30	A suíte transfigurações brasileiras é composta por um conjunto de cinco peças escritas sobre alguns dos ritmos mais tradicionais do Brasil. A partir de elementos simples e simbólicos de cada um destes estilos, foram criadas variações, sobreposições, dilatações, além da introdução de elementos estranhos ao gênero que a ele propiciam novos sentidos musicais. O projeto já foi apresentado em cidades dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, e teve seu conteúdo recentemente registrado em CD e DVD. A partir de então, o grupo se propõe a fundir esta produção musical brasileira, inédita e autoral, no exterior.	Artes Integradas	R\$7.000,00
126109	Viagem Coletivo Gambiologia aos EUA para exposições, palestras e oficinas	Frederico Braga Torres Paulino	035.707.866-76	Coletivo Gambiologia é um trio de artistas de Belo Horizonte que criam objetos e obras de arte eletrônica inspirados na "Ciência da Gambiarra", a tradição nacional de improvisação criativa. O grupo promove também exposições coletivas, oficinas gratuitas, debates e atualmente trabalha em uma revista bilingüe que será distribuída gratuitamente. Por esse conjunto de iniciativas, tem recebido rápido reconhecimento nacional e internacional. O grupo foi convidado a participar em setembro/2012 de uma série de atividades nos Estados Unidos, para as quais busca apoio neste Edital: exibição de trabalho e palestra na ZERO1 Biennial, em San Jose; exposição no ISEA2012 (International Society for Electronic Arts, em Albuquerque), em que desenvolverão uma obra comissionada em colaboração com a comunidade local, além de ministrar duas oficinas; visita de intercâmbio ao prestigioso MIT (Boston); e palestra na SVA (School of Visual Arts), em Nova York, uma das mais importantes escolas de design do país.	Artes Integradas	R\$ 10.500,00
125973	Intercâmbio em Cinema na Universidade de Vigo (Espanha) para Bender Arruda Dutra	Bender Arruda Dutra	097.808.507-83	Estudarei no próximo semestre (2012.2) de 3 de setembro à 27 de dezembro no mínimo seis (6) matérias dentre as que escolhi do curso de Cinema para realizar na Universidade de Vigo. São elas: Direção artística, Direção de fotografia e luz, Documentário contemporâneo, Cinema de autor, Direção e interpretação, Análise de roteiro e adaptação cinematográfica, Propaganda no cinema na TV e no rádio, Teoria da fotografia, Sociologia da comunicação e dos estúdios dos meios audiovisual e Teoria e técnica documental. Quero ganhar experiência prática nessas áreas e continuar realizando pesquisa acadêmica. Meu interesse em realizar o intercâmbio vai de encontro a minha formação em Direção Cinematográfica.	Artes Integradas	R\$9.500,00
125236	Escola de Verão no Conservatório Tchaikovsky em Moscow	RAFAEL DIGLA-COMO COELHO	027.329.669-83	Como pianista catarinense que tem por objetivo participar de Competições Internacionais de Piano e alcançar o prêmio máximo na categoria, faz-se necessário a devida capacitação na entidade de maior renome no assunto em todo mundo, o Moscow Tchaikovsky Conservatory na Rússia. O Conservatório Tchaikovsky destaca-se em todo mundo por produzir pianistas de alto nível, que geralmente ocupam as primeiras posições em Competições Internacionais de Piano bem como fez parte da formação de artistas renomados no instrumento. O curso de verão, que acontece em agosto, atende alunos de alta performance no piano de diversos países, proporcionando-os a orientação com excelentes profissionais da área.	Artes Integradas	R\$5.000,00
128471	Apresentação de artigo científico "Arquétipo Artificial: Remasterizando Corpos em Indivíduos Híbridos" aprovado no primeiro congresso Internacional de Moda e Design de Portugal na cidade de Guimarães	maria luedy mendes	387.800.625-04	Apresentar e difundir os artigos -Arquétipo Artificial: Remasterizando Corpos em Indivíduos Híbridos" e "SUSTENTABILIDADE A PARTIR DE ELEMENTOS DE CULTURA NO DESIGN TEXTIL E DE MODA- O CASO DO PROJETO "VARANASI WAEVERS AND BUTTONS PROJECT" (GUIMARÃES 2012 - Capital Europeia da Cultura), pensando o intercâmbio de ideias e o compartilhamento de experiências no campo do design e moda, e vivenciar a troca de informações nesse primeiro Congresso Internacional de Moda e Design - CIMODE 2012.	Artes Integradas	R\$3.500,00
129295	Diálogos ancestrais - dança e percussão com Youssouf Koumbassa na Guiné	Flavia Mazal Simhon	175.776.858-01	Integrantes e colaboradores do Instituto Tambor São Paulo, centro de atividades de lutheria e danças tradicionais africanas e afro-brasileiras e capoeira Angola farão um workshop com Youssouf Koumbassa e mestres locais, em estudo imersivo das tradições ancestrais rítmicas da Guiné, onde aprofundarão sua pesquisa em técnicas de dança, confecção de instrumentos, história e cultura.	Artes Integradas	R\$15.000,00
129863	Participação no IV Taller Retiro Sergio Mercurio - 5 Principios para un comienzo - Argentina	Juliano Valdir de Souza	008.623.999-63	Esta proposta visa possibilitar a participação do artista bonequeiro catarinense Juliano Valdir de Souza (Juliano Valfi) no "Taller Retiro 2013 - 5 Principios para un comienzo", em sua 4ª edição consecutiva, promovido pelo artista argentino Sergio Mercurio, "El Titiritero de Banfield". Juliano é um dos 14 selecionados para o curso, que é destinado a artistas de diferentes países e áreas de atuação. Com o auxílio deste edital, se aprovado, cobrirá os custos de sua participação no evento. O curso se realizará no período de 9 a 15 de fevereiro de 2013, na cidade de Open Door, Buenos Aires, Argentina. Tem como objetivo possibilitar o intercâmbio cultural e o encontro com diferentes processos de criação, abordando os princípios básicos para a criação de uma obra.	Artes Integradas	R\$2.000,00
129870	DANCEHALL INTERNACIONAL	FABIANA RODRIGUES DA SILVA	065.464.546-96	O Dancehall é um estilo musical e de dança que surgiu na Jamaica no final da década de 70, e teve seu reconhecimento mundial principalmente a partir do início da década de 90. O Dancehall Internacional teve o seu primeiro evento no início de 2011 e já em sua primeira edição teve um reconhecimento mundial, pela iniciativa de unir dançarinos da Jamaica e da França, segundo lugar de maior amplitude da cultura e que desenvolveu um linguagem da dança muito peculiar. Esta proposta tem como objetivo principal o apoio financeiro para que a dançarina e pesquisadora Fabiana Rodrigues da Silva, possa participar e vivenciar essa cultura durante os quatro dias do evento com os principais professores, dançarinos e representantes mundiais dessa cultura.	Artes Integradas	R\$5.000,00
129996	Projeto Gestos Sonoros - Música e Movimento (Brasil / Cuba)	Bruno Degani C. Duarte	144.338.028-83	O presente projeto propõe o intercâmbio cultural do grupo Gestos Sonoros com artistas cubanos. O grupo participará do evento La Havana 1, numa série de atividades que serão realizadas pelo músico Bruno Duarte, dentro do trabalho de linguagem e improvisação musical que pesquisa como regente do grupo, como também do trabalho da bailarina e coreógrafa de dança contemporânea Clara Gouvêa. Em 2012, esta parceria gerou a performance "Por causa del viento", duo de improvisação em música e dança. As atividades que serão realizadas em Havana são: - Performance de música e dança "Por causa del viento"; - Oficina de improvisação musical; - Oficina de percussão brasileira; - Oficina de dança contemporânea e princípios da dança brasileira; - Apresentação do músico Bruno Duarte com músicos cubanos; - Pesquisa sobre a música e dança de origem Bantu realizada pelo duo.	Artes Integradas	R\$7.000,00
125272	Auxílio viagem para exposição individual em Portland, EUA	Bruno Sousa Lopes Cançado	012.584.126-40	Realizarei uma exposição individual de artes visuais em uma das galerias do centro de arte Milepost 5, em Portland. A exposição constará de quatro projetos em desenho que dialogam com a arquitetura e a escultura e lidam, cada um a sua maneira, com a ideia de processo, início e fim. A maioria dos trabalhos são "site-specific" e por isso realizados no próprio espaço expositivo. A exposição acontecerá entre os dias 07 de setembro e 27 de outubro.	Artes Integradas	R\$3.500,00



128515	Piano Brasileiro nos Estados Unidos da América	alexandre dietrich	024.749.949-80	Apresentação de uma Palestra sobre a História da Música Brasileira e um recital de piano solo com obras de compositores brasileiros, ambos os eventos apresentados pelo pianista Alexandre Dietrich na Lone Star College Montgomery University, em Houston - EUA, com entrada franca. No program do recital obras de Francisco Mignone, Heitor Villa Lobos, Camargo Guarnieri e Ernesto Nazareth. Com a intenção de aproximar e ter maior conhecimento sobre a Música brasileira, a Lone Star College Montgomery University convida o pianista Alexandre Dietrich para dois eventos em suas dependências. A palestra e o recital serão realizados dia 19 de novembro de 2012	Artes Integradas	R\$3.500,00
127645	R.U.A.: Realidade Urbana Aumentada. Cartografias Inventadas (Brasil, Portugal, Espanha)	Lilian do Amaral Nunes	078.057.348-01	O projeto R.U.A. objetiva investigar os modos de fazer artísticos colaborativos, apropriando-se do "espaço-tempo" transbérico diante de um modelo participativo e compartilhado, utilizando os espaços urbanos e as redes sociais. Discute e cria projetos que se baseiam nas ideias de Cidades Criativas, através dos processos de transformação dos territórios, considerando suas implicações culturais, ecológicas, políticas, sociais e tecnológicas, tendo a criatividade social, a ação coletiva e as práticas artísticas contemporâneas como eixos temáticos para inovadoras plataformas de intervenções urbanas. Conectando as cidades de São Paulo (Brasil), Montemor-o-Novo (Portugal) e Barcelona (Espanha), por meio de vivências artísticas, palestras e mostras documentais, propõe interações estéticas que irão compor, por meio de narrativas audiovisuais e textos, cartografias culturais eletrônicas e uma exposição em São Paulo, fruto do intercâmbio realizado, no Instituto de Artes da UNESP em Abril de 2013.	Artes Integradas	R\$5.500,00
125998	REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA VIII BIENAL IBEROAMERICANA DE ARQUITECTURA Y URBANISMO (BIAU): SEDE DO SEBRAE NACIONAL E EDIFÍCIO SIMPATIA	João Clark de Abreu Sodré	289.613.528-65	A VIII BIAU é um dos mais importantes eventos no campo da cultura arquitetônica na América Latina e Península Ibérica. Para esta edição, de um conjunto de 152 propostas, somente 26 obras foram selecionadas para participar da Exposição e que, em conjunto, formarão um panorama da arquitetura ibero-americana dos últimos anos. Dentre estas 26 finalistas de 10 países diferentes, somente 3 projetos foram escolhidos pelos jurados para representar o Brasil - dois deles de autoria dos mesmos arquitetos: Sede do Sebrae em Brasília (DF) e Edifício Simpatia em São Paulo (SP). Tendo em vista o destaque atribuído aos arquitetos pelo recebimento de dois prêmios na mesma edição, acreditamos na importância da presença dos autores dos respectivos projetos no evento, participando ativamente das inúmeras atividades previstas na programação da BIAU (debates, palestras, etc.) e empenhados na construção de um diálogo que reafirme a qualidade da arquitetura brasileira contemporânea no plano internacional.	Artes Integradas	R\$10.500,00
129856	Fourth International Symposium on Latin American Music	Ingrid Emma Perle Barancoski	553.434.499-72	Estarei participando do IV Simpósio Internacional de Música Latino-Americana, a ser sediado na Universidade do Arizona (Tucson, EUA) em janeiro de 2013, com a apresentação de um recital-palestra intitulado "The piano music by Brazilian composer Almeida Prado (1943-2010)". Também publicarei um texto com o mesmo tema nos anais do evento - Proceedings 2013. Almeida Prado está entre os maiores nomes da música erudita brasileira contemporânea. Com uma vasta produção de mais de 600 títulos, suas obras para piano ocupam a maior parte desta listagem. O repertório selecionado inclui obras variadas de diversos períodos da carreira do compositor, incluindo uma obra inédita, que terá sua estreia mundial no simpósio, e duas obras dedicadas a mim. A proposta é demonstrar como a variedade de temas e linguagens da música de Almeida Prado representa um nacionalismo musical contemporâneo, amplo e atual, onde transparecem as influências estrangeiras que dialogam e interagem com a nossa cultura.	Artes Integradas	R\$3.500,00
128472	Expedição e Encontro Grupo Essência Festival Internacional na Venezuela	Jamaica Santarém Prates	012.229.590-03	Propoe-se o encontro de um grupo de artista que usam as rua das cidades como suporte para seu trabalho além de desenvolverem atividades no mundo em comunidades de baixa renda levando atividades de pintura e criação a crianças e adolescentes que não teriam a possibilidade de encontrar essas manifestações em outros momentos O coletivo do arte Essência, apresenta Unidade, que vai acontecer entre os dia 12 e 17 de Novembro de 2012 em Caracas, na Venezuela. Este evento enfoca as ferramentas criativas e sociais usadas para o fortalecimento cultural e social.	Artes Integradas	R\$4.000,00
128514	Marcos Vieira Lucas	Marcos Vieira Lucas	820.871.057-15	Fui convidado na categoria de compositor visitante a realizar, no período de 4 a 9 de Novembro de 2012 diversas atividades artísticas na Illinois Wesleyan University. As atividades incluem uma palestra sobre minha produção composicional no contexto da música Brasileira contemporânea, e masterclasses de composição musical aos alunos desta universidade. Neste período irei ainda supervisionar os ensaios e apresentações de duas obras de minha autoria: Chiarocuro, para sexteto (oboé, trompa, violino, viola, contrabaixo e percussão) e Aforismos, para flauta e piano (difusão cultural). Estas obras serão apresentadas na série de concertos "New Music Cafe Series" e contarão com a participação de diversos intérpretes americanos e estrangeiros. Para poder participar, e representar o Brasil, nos eventos acima descritos solicito apoio do Ministério da Cultura.	Artes Integradas	R\$3.500,00
128041	Exposição "Monotipias: um território experimental e híbrido".	Mozileide Neri Barbosa	079.018.747-75	A exposição "Monotipias: um território experimental e híbrido" tem o intuito de apresentar uma série de 10 monotipias sobre tecido. O fato de a monotipia ser uma técnica rica em possibilidades, um território com características híbridas, entre a pintura e a gravura contribuíram para a artista idealizar essa exposição. Dentro do projeto da exposição "Monotipias: um território experimental e híbrido", duração de 13 dias, com abertura para o dia 03 de dezembro de 2012 e encerramento dia 15 de dezembro de 2012. A própria artista montará e desmontará a exposição, proporcionará (durante a exposição) duas mediações entre o público e a arte contemporânea, suas técnicas, suportes e conceitos atuais. Uma iniciativa pessoal da artista de aproximar o espectador do objeto de arte.	Artes Integradas	R\$1.500,00
125331	Residência Artística no Location ONE de Nova York.	André Alessandrini Feliciano	322.881.538-22	A residência artística terá duração de 5 meses, de 01 de setembro de 2012 a 31 de janeiro de 2013, a convite do Location ONE de Nova York. Durante a residência haverá acompanhamento curatorial intensivo com foco na produção de uma nova obra a ser exposta ao público no final do programa, intercâmbio com outros residentes de outros países, acesso a um ateliê individual 24 horas por dia, apoio técnico e material, visitas em grupo à exposições de arte pela cidade, encontro semanal entre os residentes e os curadores do Location ONE para apresentação e discussão do andamento do projeto. Portanto, haverá ênfase no intercâmbio cultural, na produção artística em local estimulante e ocorrerá a difusão da cultura Brasileira.	Artes Integradas	R\$9.500,00
125919	Siqueira e o Cavaquinho Brasileiro	Marco Antonio da Costa Arruda	085.893.587-20	A Associação Cultural Mini Teatro da Calçada convida Siqueira & Grupo para a realização do projeto "Siqueira e o Cavaquinho Brasileiro", entre os dias 24 e 30 de setembro de 2012, no Mini Teatro da Calçada, para participantes e ouvintes do Clube do Choro de Lisboa, integrando também o Ano do Brasil em Portugal, que tem início no dia 7 de setembro. O projeto consiste em oficinas que vão abordar as composições originais de Siqueira, muitas delas inéditas nestes 74 anos de história, o modo como harmoniza o seu instrumento e suas ideias rítmicas, divulgando e mostrando como o Cavaquinho é um instrumento único da cultura brasileira. Também visa criar uma ligação maior entre a música portuguesa e brasileira, e seus respectivos músicos, visto que o cavaquinho brasileiro teve sua origem em Portugal, vindo da família das guitarras europeias, muito tradicional e de formato mais urbano em Lisboa.	Artes Integradas	R\$10.500,00
126153	Intercâmbio da Companhia Municipal de Dança de São Leopoldo em Festival Internacional de Artes da cidade de Dalian, na China.	carolina willrich	012.974.640-10	A Cia. Municipal de Dança de São Leopoldo recebeu um convite para participar do 2º Festival Internacional das Cidades Irmãs de Artes da Juventude de Dalian, na China, que acontecerá nos dias 6, 7, 8, 9 e 10 de setembro de 2012. A Cia. Municipal de Dança estará representando o Brasil neste evento, participando das atividades programadas pelo festival, juntamente com as demais delegações de outros países. Além disso, a Cia. Municipal de Dança irá apresentar dois de seus espetáculo de dança contemporânea "O Ar que Respiramos Juntos" e "RosaChoqueQuaseVermelho", oferecendo, ainda, uma oficina sobre o seu processo de criação em dança e uma palestra sobre a cultura leopoldense e brasileira.	Artes Integradas	R\$20.000,00
126084	Residência Artística: Intercâmbio Musical entre Brasil e Butão	marta cardoso castello branco garzon	051.804.476-90	Nossa Residência Artística trabalhará o encontro entre tradições musicais brasileiras e butanesas. Durante um mês, nossa equipe brasileira será recebida no Mosteiro Feminino Karma Drubdey, no Butão, onde serão transmitidos, diretamente pelas monjas lá residentes: cantos, melodias e práticas musicais tradicionais butanesas. Durante a estadia no Butão, serão elaborados arranjos e composições à partir de nossa tradição de música erudita brasileira para o material folclórico por nós recolhido. Estes serão ensaiados e tocados por nosso grupo instrumental junto ao coro de monjas. Para tal, nossa equipe conta com a presença de instrumentistas: flauta, violoncelo, violão e percussão e também de compositores, arranjadores, musicólogos e técnicos de som. O objetivo do projeto é o registro de cantos tradicionais butaneses, assim como de nossas peças elaboradas durante a residência, para que este material seja posteriormente apresentado no Brasil em forma de concertos, palestras e gravação de CD.	Artes Integradas	R\$20.000,00
126100	Festival Fabricantes de Historias	Maria Elisa Pereira de Almeida	456.628.786-68	Sou narradora especializada em contos literários membro fundadora do Grupo Tudo Era Uma Vez, residente em Belo Horizonte, MG, e fui convidada pela produção do Festival Internacional de Cuentaria "Fabricantes de Historias" 2012 que se realizará na cidade de Chia, Colômbia de 1 a 9 de setembro de 2012 para participar do evento. Como a produção não oferece passagens de ida e volta, gostaria de solicitá-las (Belo Horizonte/Bogotá e Bogotá/ Belo Horizonte) ao programa de Intercâmbio e Difusão Cultural do MINC, Brasil	Artes Integradas	R\$3.500,00

126033	Residência artística na Academy of Realist Art (ARA) - Toronto, Canadá	Tarcisio da Silva Ferreira	727.401.831-00	O programa da Academy of Realist Art (ARA) foi concebido para fortalecer a compreensão de como os grandes mestres da pintura realista abordavam suas obras. Destacam-se os estudos detalhados das técnicas de pintura de Caravaggio, Rubens, Ingres, David, Sargent e Gérôme. Os princípios ensinados na ARA fornecem a base acadêmica para uma proficiência de pintura em nível de excelência. Estas técnicas, extremamente raras nos dias atuais, produziram artistas que também fazem parte da nossa herança cultural brasileira. Formou pintores como Almeida Júnior, Rodolfo Amoedo, Victor Meirelles, Eliseu Visconti, Cândido Portinari e muitos outros. Como artista brasileiro de linguagem realista, creio que o domínio destas técnicas contribuirá muito para o desenvolvimento de uma produção visualmente expressiva e cujos conteúdos dialogam de maneira clara com a sociedade.	Artes Integradas	R\$9.500,00
127403	o samba pede passagem ao sembaNota: proposta com o mesmo título foi enviada por engano e registrada no MINC enquanto projeto de grupo. Peço que desconsidere a outra inscrição, que está incompleta, e passe a considerar apenas a presente, na categoria de p	ricardo vilas boas de sa rego	712.882.017-53	O cantor, autor e compositor Ricardo Vilas tem mais de quarenta anos de carreira musical, tendo 26 discos lançados no Brasil e também na Europa, apresentando-se regularmente no Brasil e no exterior. Seu novo projeto, de pesquisa e de composição musical, busca links e interações com a África, e particularmente com Angola, e tem como expressão inicial o show "O Samba pede passagem ao Semba". Ele foi convidado pela instituição Alliance Française de Luanda a se apresentar em Luanda, Angola, com seu repertório autoral de música brasileira, incluindo também clássicos de outros compositores. Neste trabalho, onde o samba tem um lugar de honra, ele busca uma interação com músicos angolanos, através de participação destes em seu show, e também em dois workshops, onde haverá exposição e debate em torno da música brasileira e da música angolana, além de performance musical, destinados a músicos e ao público em geral.	Artes Integradas	R\$5.000,00
127634	5to ENCUENTRO CHILE-BRASIL	ALEXANDRE LIAH	310.929.501-68	O evento trata-se do 5to ENCUENTRO CHILE-BRASIL, onde o artista plástico ALEXANDRE LIAH realizará exposição individual, denominada "EXPERIMENTOS ARTÍSTICOS" na SALA AMANDA LABARCA, da Universidade Tecnológica Metropolitana, Santiago - Chile, no mês de outubro de 2012, promovendo um intercâmbio cultural entre Brasil e Chile. Além da mostra, o artista realizará, na Facultad de Humanidades y Tecnologías de la Comunicación Social, oficinas de arte em conjunto com professores e estudantes para deixar seu testemunho em uma produção editorial da universidade. Este evento se realizará como parte do programa "EI 18 comienza en 18", organizado pela Universidade, celebrando o patrimônio cultural do Chile, no período de 01 a 05 de outubro de 2012. A exposição permanece até o dia 05 de novembro de 2012.	Artes Integradas	R\$2.000,00
125279	XXX Festival Internacional de Danzas de Arequipa - FESTIDANZA 2012	ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJECAO FOLCLÓRICA POR DO SOL	09.392.776/0001-79	Viabilizar a participação do Grupo Parafolclórico Pôr do Sol da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, como representante do Brasil no 30º Festival Internacional de Danças - FESTIDANZA 2012 na cidade de Arequipa no Peru.	Artes Integradas	R\$22.000,00
125264	Festival Kokopelli - Intercâmbio latinoamericano de cultura tradicional do campo	Julia Grillo Botafogo	098.786.337-13	O Festival Kokopelli propõe uma homenagem à cultura Andina, realizando um debate sobre cultura, meio ambiente e sustentabilidade e a valorização de técnicas agroecológicas de cultivo. O local é o Vale Sagrado dos Incas no Peru. No evento serão realizados ateliers, conferências e exposições sobre a cultura andina, seu artesanato, modos de cultivo, plantas medicinais e outros saberes tradicionais regionais. Também serão feitos debates sobre a legislação que incide sobre bens comuns e bens culturais com foco nas sementes tradicionais dos povos camponeses da América Latina, além de discussões sobre desenvolvimento cultural rural. Por fim, será realizada uma mostra de cinema andino, oficinas de artesanato e mandalas artísticas e shows de música tradicional andina. O Festival Kokopelli é um evento sem fins lucrativos, autônomo, sem filiação política nem religiosa.	Artes Integradas	R\$4.000,00
129859	Uma conversa com o LUME	Adriana Gabriela Santos Teixeira	018.588.425-30	A proposta tem por objetivo a participação em cursos de teatro com o grupo LUME, SP. Há 12 anos, todo mês de fevereiro, os atores do LUME ministram oficinas dedicadas à transmissão de conhecimentos e saberes acerca da arte de ator. Nesse período, a Sede do LUME se transforma em uma aldeia global, com estudantes de teatro, dança e performance de várias partes do mundo. Paralelamente aos Cursos de Fevereiro, acontece também o projeto Terra LUME, com debates, palestras, apresentações de espetáculos etc. Todas essas atividades tornam o espaço um centro de diálogos artístico-culturais. Dentro da perspectiva de busca artística pelo aperfeiçoamento, bem como do reconhecimento do LUME como coletivo de atores, que se tornou referência internacional para artistas e pesquisadores, no redimensionamento técnico e ético do ofício de ator, busca a artista a participação em duas oficinas dos Cursos de Fevereiro: Oficina-montagem Abre-Alas; e A presença do Ator.	Artes Integradas	R\$1.500,00
129956	As Sanfonas do Rei - Tributo aos 100 anos de Luiz Gonzaga	Fábio Ramos da Cruz	104.866.948-36	A banda de forró pé de Serra Falamansa lançou em Maio de 2012 o CD intitulado "As Sanfonas do Rei - Tributo aos 100 anos de Luiz Gonzaga" com 12 regravações das músicas do Rei do Baião, e uma inédita de composição do próprio Vocalista Tato que dá nome ao CD. A idéia deste projeto é levar a musicalidade, a cultura raiz nordestina e as mensagens do Rei do Baião para diversos países da Europa.	Artes Integradas	R\$21.000,00
127640	Outra Música Popular Brasileira: Adaptação de músicas folclóricas e ritualísticas para diferentes formações (Quinteto Coloquial)	Raul Almeida Rodrigues	343.825.998-22	A convite da UNCUYO de Mendoza (ARG) e da Escuela Popular de Musica, de Buenos Aires, o Quinteto Coloquial, grupo musical de Campinas (SP), realizará 2 oficinas. O grupo, prestes a lançar seu primeiro álbum, cria arranjos e composições partindo de cantos tradicionais provindos principalmente da cultura popular brasileira, formado por voz, piano, violão, contrabaixo e bateria/percussão. Com a primeira oficina, "Percussão na música brasileira", realizada em 2 encontros, o grupo pretende mostrar as fontes que servem de matéria-prima na composição de seu repertório, como o coco e o candomblé. A segunda, "Adaptação de músicas folclóricas e ritualísticas para diferentes formações", realizada em 3 encontros de 3 horas, o Quinteto mostrará a forma em que são dadas as transformações que geram o material final do grupo. Com apresentações intercaladas, as oficinas serão realizadas entre os dias 24 a 29/10 em Mendoza e no dia 10/11 de forma condensada (show didático) em Buenos Aires.	Artes Integradas	R\$6.000,00
128512	Bateria em foco	RAFAEL SOUZA PALMEIRA	010.187.565-74	O projeto consiste na participação em um curso intensivo de bateria, na Faculdade e Conservatório Souza Lima - Instituição internacionalmente reconhecida no ensino de música. O formato do curso será de individuais, ao longo de uma semana, totalizando 20 horas de aula do instrumento bateria com o professor Carlos Ezequiel. Ao longo do curso serão abordados temas diversos, com ênfase em assuntos relacionados à polirritmia aplicada a bateria, estudo de ritmos, leitura musical e no estudo do jazz. Após o término do curso, os conhecimentos adquiridos durante a viagem, serão explanados através de duas oficinas abertas para toda comunidade, com foco principal em profissionais e estudantes de música, além da produção de um vídeo, que será publicado no meio virtual com o propósito de disseminar e dividir os conhecimentos adquiridos através do curso.	Artes Integradas	R\$1.500,00
125925	Photokina - World of Imaging	Thiago Augusto Teixeira Barros	051.766.417-80	Apresentar trabalho próprio (ensaio fotográfico) no espaço expositivo da empresa alemã Hahnemühle durante a Photokina, uma das maiores feiras internacionais de fotografia e imagem, a ser realizada em Colônia-Alemanha, de 18 a 23 de setembro de 2012. Participar de um encontro que reúne profissionais na área de artes visuais (técnicos, fotógrafos e artistas) para acompanhar a produção artesanal de papel na fábrica Hahnemühle, em vista de aprimoramento profissional. Ministrará oficina de fotografia na cidade do Rio de Janeiro, como contapartida social.	Artes Integradas	R\$3.500,00
1210000	CAPACITAÇÃO CULTURAL PARA UMA ATIVIDADE FORTALECEDORA DA COMUNIDADE SEDE DA COMPANHIA DE TEATRO IMAGINARTE (JANEIRO DE GRANDES ESPETÁCULOS 2013)	COMPANHIA DE TEATRO IMAGINARTE	13.434.178/0001-92	IREMOS PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURA E CURSOS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013. SERÃO CURSOS NA DE ARTESANATO, DANÇA "FREVO" E VISITA TÉCNICA AOS CENÁRIOS DA PAIXÃO DE CRISTO DE NOVA JERUSALÉM NA CIDADE DE MADRE DE DEUS-PE. A VIAGEM OBJETIVA OBTER CAPACITAÇÃO PARA OS COMPONENTES DA COMPANHIA DE TEATRO IMAGINARTE, NAS DIVERSAS ÁREAS E PROJETOS QUE A CIA DESENVOLVE, AFIM DE QUE COM ISSO OS TRABALHOS POSSAM SER MELHORES. DESENVOLVIDOS, E EM CONSEQUENCIA A CRIATIVIDADE, INTELLECTUALIDADE, DINAMISMO E METODOLOGIAS SEJAM ACRESCIDAS E COMPLEMENTADAS E PASSADAS ADIANTE EM NOSSOS PROJETOS, LEVANDO OS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS QUE SÃO BENEFICIADOS COM OS NOSSOS PROJETOS.	Artes Integradas	R\$10.000,00
128500	Técnicas de Desaparecimento para o 8º Festival de Performance de Cali	Renan Lucas Lucio de Araujo	353.203.578-26	Técnicas de Desaparecimento é uma performance e uma palestra selecionada para o 8º Festival de Performance de Cali, Colômbia. O trabalho consiste na apresentação para o público dos registros, esquemas e formas com que a curadoria/performance foi realizada na cidade de Guantánamo-Cuba em maio deste ano. O projeto é um híbrido entre trabalho de arte e prática curatorial, tendo um cunho social bem definido e discutindo o estado de exceção existente em diversas sociedades e contextos globais.	Artes Integradas	R\$3.500,00
126151	Curso de aperfeiçoamento em canto lírico em Milão -Momento Brasil-Itália	Lina de Alcântara Mendes	057.533.137-28	Curso de aperfeiçoamento em canto lírico a ser realizado na Accademia Internazionale della Musica Fondazione Scuola Civica em Milão, com o professor de canto Vincenzo Manno no período de outubro de 2012 a junho de 2013. Com esse curso posso continuar meus estudos em Milão por mais um ano garantindo assim minha especialização em canto lírico. Ainda assim, tenho como objeto avançar em minha carreira tanto no Brasil quanto no exterior e levar ao meu país nesse caso, maior visão em relação a essa carreira e aprendizados práticos.	Artes Integradas	R\$9.500,00



129124	Os Ciclomáticos Companhia de Teatro no V FESTEPE - Festival Internacional de Teatro de Chancay - Peru 2013 Contra la violencia - Por una latinoamericana unida.	Os Ciclomáticos Cia de Teatro	04.417.889/0001-68	Os Ciclomáticos Companhia de Teatro, companhia de repertório e de pesquisa de linguagens diferenciadas nas artes cênicas, com 16 anos de existência e mais de 200 prêmios em festivais de teatro em todo o Brasil, foi selecionado para participar do "V FESTEPE - Festival Internacional de Teatro de Chancay - Peru 2013 Contra la violencia - Por una latinoamericana unida" e será a primeira companhia brasileira a representar as artes cênicas neste festival. Lembrando que também será a primeira vez que uma companhia carioca representará o Estado do Rio de Janeiro em solo peruano neste festival. A importância deste evento para a companhia e para o país será a representação efetiva de arte legitimamente brasileira reconhecida pelo público e pela crítica devido a pesquisa, qualidade e histórico da companhia. O espetáculo a ser apresentado chama-se "Minha alma é nada depois dessa história", faz parte do repertório da companhia e já recebeu o Prêmio Artes Cênicas nas Ruas FUNARTE 2009.	Artes Integradas	R\$12.000,00
128501	Família de Rua apresenta O Som que vem das Ruas	Thiago Antônio Costa de Almeida	055.995.106-03	Na noite de 17 de novembro de 2012, o coletivo Família de Rua, local de Belo Horizonte, apresentará, em Salvador (BA), dentro da programação da Semana Baiana de Hip Hop, o show O Som que vem das Ruas, espetáculo fruto da publicação homônima lançada em 2011. O projeto O Som que vem das Ruas registra a produção de artistas, entre MCs (mestres de cerimônias) e produtores musicais, da nova cena do Hip Hop de Belo Horizonte. Material duplo, O Som que vem das Ruas traz CD com 12 faixas e documentário que conta a história dos MCs de Belo Horizonte desde a década de 1980. Acompanhada dos MCs Kdu dos Anjos, Matéria Prima e Douglas Din, a Família de Rua apresenta show misto com composições autorais dos artistas convidados mescladas às músicas que encartam o CD O Som que vem das Ruas.	Artes Integradas	R\$9.000,00
129995	Transfigurar	Carla Calixto de Sousa Bispo	028.401.585-74	A proposta de arte está baseada na formação de um conceito de Figurino: Peça de roupas que terá a modelagem e as cores sóbrias (cinza, azul e preto) que remetem ao traje usado no trabalho masculino, desconstruindo as formas no corpo, como se fosse uma espécie de plástica, uma transformação do suporte corporeo. Essa peça será apresentada no CAMBIO/13, primeiro encontro de Artistas Mexicanos e Brasileiros na cidade do México, Janeiro, 2013, o evento é promovido pelo Estúdio Harmonipan e conta com a participação de vários Espaços Culturais Públicos e Privados da Cidade. A idéia central é compor uma peça de Figurino que irá se justapor a outras peças de Arte, formatando uma grande obra de Instalação e Happening . Além da construção e exposição da peça de arte, busca-se construir uma série de oficinas experimentais. Cria Moda: Partindo da concepção de vestuário, por meio da técnica de colagem e pintura. América Latina(projeções de videos que interagem com a arquitetura e o design) na cidade de Valparaíso no Chile,depois de uma longa seleção de projetos de todo o mundo, Vinicius Luz, da dupla Vjzaria, exibirá as inovações de 3D mapping mesclando técnicas de estereoscopia (3D com óculos) e novas linguagens de video imersão. O estudo tem ineditismo nessa linha de pesquisa. Essa linha de pesquisa, desenvolvida em teoria como tese do curso de pós graduação em Linguagem, Cultura e Mídia pela Universidade Estadual Paulista, também já concorreu no primeiro festival internacional da categoria em Paris, no VLS Video Mapping trophy 2011, sendo selecionado entre 269 projetos de 51 países, conquistando o segundo lugar, embora nessa ocasião não houvesse nenhum patrocínio. O projeto no Chile, é a base para a Fête de Lumieres em Dezembro em Lyon, onde o irá representar a produção nacional dentre os 10 projetos top mundiais.	Artes Integradas	R\$ 3.500,00
121539	3D mapping Brasil (33 SUR MappingFest Chile)	Vinicius Santana de Medeiros Luz	327.953.528-00	Convidado a expor seu projeto no primeiro festival de Video Mapping da	Artes Integradas	R\$2.000,00
125342	Solicitação de apoio para participação no Circlesongs Workshop ministrado por Bobby McFerrin	Julius Cesar Ferreira Batista Gonçalves	279.045.028-52	Através dessa proposta venho buscar apoio para viabilizar minha participação no Circlesong Workshop, que será conduzido por Bobby McFerrin no mês de Agosto no Omega Institute, campus de Rhinebeck, NY, Estados Unidos. Esse curso terá uma contribuição inestimável na consolidação do meu trabalho com música vocal, que envolve ao mesmo tempo uma pesquisa artística pessoal e individual (que gera produção artística correspondente) e uma pesquisa em arte-educação desenvolvida através da minha atuação como artista educador especializado em música vocal há mais de dez anos.	Artes Integradas	R\$3.500,00
127876	Camerata Acácia Brazil - Apresentações na França e em Portugal	Marie Therese Odette Ernest Dias	031.401.727-53	Esta proposta destina-se ao custeio, através do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural do Ministério da Cultura, de parte das despesas com a viagem dos três musicistas Odette Ernest Dias, Cosme Silveira e Raul Costa D'Avila, em 03 eventos distintos, a saber: 4ª Convenção Francesa de Flauta (IVEME CONVENTION FRANÇAISE DE LA FLÛTE) (Paris - França); Comemoração dos 25 Anos da 1ª Atividade Cultural do Palácio da Fronteira e da homenagem a "Alcipe" (Lisboa- Portugal); Soirées Musicales (Noites Musicais) - Les Amis du Mesnil St. Martin (Bordeaux - França)	Artes Integradas	R\$ 10.500,00
126000	Apresentar artigo na 7th Global Conference The Erotic - Exploring Critical Issues.	cristiana nogueira menezes gomes	068.829.097-33	O artigo 'The erotic in Sofia Coppola: the filmography in discussion', será apresentado na 7th Global Conference The Erotic - Exploring Critical Issues, no Mansfield College, na cidade de Oxford, UK, de 10 a 12 de setembro de 2012. Este artigo apresenta diálogos entre elementos presentes no filmes da diretora (As virgens suicidas, Encontros e Desencontros, Marie Antoinette e Em um lugar qualquer) e obras de arte de artistas de diversos períodos e nacionalidades, tais Rubens, Ed Ruscha e Rochelle Costi. Este artigo também será publicado em uma compilação dos textos apresentados na conferência. Este artigo é reflexo de pesquisa das relações entre cinema, arte e visualidade, desenvolvida no grupo de pesquisa NUFOC- Núcleo de Fotografia Contemporânea, na Universidade Federal do Amapá - Unifap, onde coordeno também o projeto de extensão Univercinema, vinculado ao grupo.	Artes Integradas	R\$ 4.000,00
122189	BELA Bienal Européia e Latina Americana de Arte	Regina Carmona	860.146.419-04	Instalação de arte na BELA Bienal - mostra internacional na Galeria do Palacio Cristal na cidade do Porto, Portugal - arte intervenção temporária no meio ambiente, a qual será realizada na área externa, nos jardins suspensos da Galeria do Palácio.	Artes Integradas	R\$3.500,00
128498	Intercâmbio Cultural entre o Seminário Internacional de Dança de Brasília e entidades parceiras alemãs	Gisèle Loise Serzedello Corrêa Santoro	226.040.491-04	Propostas com a finalidade de intensificar o intercâmbio cultural já existente com as entidades parceiras: a) Ministar um Seminário sobre Metodologia da Dança Clássica no Curso de Mestrado em Pedagogia da Dança na "Palucca Hochschule für Tanz Dresden" - Universidade de Dança Palucca em Dresden; b) Audiência com o Reitor da Univers. de Dança Palucca, com a finalidade de iniciar com a Assoc. Cultural Claudio Santoro, um convênio de intercâmbio de pedagogos e estudantes visando o Seminário Internacional de Dança de Brasília, promovido pela Associação em parceria com a Secretaria de Cultura do DF; c) Tratar do Ano da Alemanha no Brasil (2013) com entidades parceiras, como a Univers. de Dança Palucca em Dresden, a "Staat. Hochschule für Musik und Darstellende Kunst Mannheim"- Univers. de Música e Artes Cênicas de Mannheim - e a Ópera de Karlsruhe, assim como outras instituições que, através dos anos, tem nos apoiado para concretização dos objetivos de nosso evento.	Artes Integradas	R\$ 3.500,00
125207	10º Folkfaro - Folclore Internacional Cidade de Faro - Portugal	Associação Cultural Frutos da Terra	11.451.019/0001-70	A Associação Cultural Frutos da Terra, através do Grupo Parafolclórico Frutos da Terra, irá representar o folclore Brasileiro em um dos mais importantes festivais folclóricos da Europa. O grupo apresentará danças de varias regiões brasileiras dentre elas: Moçambique, Quadrilha, Coco, Baião dentre outras. O FOLKFARO será realizado de 18 a 26 de agosto, durante os nove dias do evento, 7 países serão representados, as apresentações acontecerão na cidade de Faro e nas localidades vizinhas. Desde já alertamos que é de extrema importância sermos beneficiados por tal edital, somente desta forma conseguiremos participar deste festival, e assim representar o folclore e a cultura popular de nosso país.	Artes Integradas	R\$ 24.500,00
125340	CONTACT FESTIVAL FREIBURG - 2012: colaboração e intercâmbio artístico internacional	Daniela Braga de Souza	645.603.251-20	O projeto "CONTACT FESTIVAL FREIBURG - 2012: colaboração e intercâmbio artístico internacional" intenciona promover a participação de um grupo de artistas pesquisadores e colaboradores brasileiros de contato improvisação no maior e mais prestigiado festival internacional dedicado a esta linguagem de dança, que conta com a presença de bailarinos e professores de todo o mundo. Nosso objetivo, através deste intercâmbio, é difundir esta área de conhecimento, contribuir na consolidação da arte da improvisação na dança e auxiliar no desenvolvimento de suas comunidades artísticas no Brasil, uma vez que sua transmissão acontece, principalmente, através das trocas de informação em festivais locais, nacionais e internacionais - espaços caracterizados pela grande diversidade de pesquisa e prática.	Artes Integradas	R\$ 10.500,00
128505	As políticas públicas de ação afirmativa para os povos indígenas e os reflexos nos direitos culturais diferenciados.	JORDANNA MARIA NUNES COSTA	726.886.701-82	Apresentar, no âmbito da Conferência "Paulo Freire: O Legado Global", na Universidade de Waikato em Hamilton- Nova Zelândia, artigo sobre as políticas públicas de ação afirmativa para os povos indígenas, por meio de curso superior mantido por convênio desde 2004 entre a Universidade de Brasília (UnB) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). O citado convênio é analisado quanto aos direitos culturais diferenciados.	Artes Integradas	R\$5.000,00
133178	Residência artística em Dublin, Irlanda.	Fernanda Bianco de Moraes Figueiredo	320.362.788-41	A dupla de artistas Fernanda Figueiredo e Eduardo Mattos (http://tinyurl.com/cvdkrvy) foram selecionados pela Fire Station Artists' Studios (http://www.firestation.ie) para uma residência artística em um dos seus estúdios em Dublin, Irlanda, durante o período de 5 semanas em junho e julho de 2013. A instituição oferece moradia, tutores e espaço de trabalho durante todo período de residência por um valor subsidiado pelo The Arts Council e outros parceiros. Além disso, os gastos com material artístico, alimentação e transporte devem ser providenciados pelos artistas. Durante a residência os artistas vão dar continuidade à sua pesquisa artística, participarão de workshops e discussões em grupo. O principal objetivo dessa proposta é custear as passagens aéreas e os demais gastos dos dois artistas participantes do grupo.	Artes Integradas	R\$ 16.000,00

122315	Açorianidade Capixaba - Show de lançamento do CD e Gravação de Documentário em comemoração aos 200 anos da Imigração Açoriana no Estado do Espírito Santo	Fabiene Passamani Mariano	035.904.177-90	Em 2012 será comemorado o Bi Centenário da Imigração Açoriana no Espírito Santo e portanto, diversas ações serão realizadas em prol da valorização das tradições culturais açorianas no Estado. Uma ação será a gravação do Documentário Açorianidade Capixaba, que irá registrar o show de lançamento do CD Açorianidade na cidade de Viana-ES e na Ilha Terceira - Açores - Portugal. Ambos os shows serão realizados dentro da programação de Festas do Divino Espírito Santo, importante tradição cultural e religiosa dos Açores (a festa de Viana acontece desde 1817). Este projeto que começou com a gravação do CD Açorianidade Capixaba em 2011, foi contemplado no edital de valorização da Diversidade Cultural Capixaba (secretaria estadual de cultura) e contou com o apoio da prefeitura municipal de Viana, da Casa dos Açores de São Paulo e do Governo Regional dos Açores. O CD conta com a participação dos músicos instrumentistas da Casa dos Açores de SP e cantores de destaque no cenário cultural capixaba.	Artes Integradas	R\$17.500,00
122293	Corpos Informáticos: Participação no evento nacional de performance Circuito BodeArte, Natal, RN.	Diego Azambuja de Almeida	000.142.691-55	O I Circuito Regional de Performance BodeArte surgiu para suprir a necessidade de um mapeamento dos corpos em performance no Brasil para estabelecer através do mapeamento uma rede consciente de si e diversa em suas diferenças e contradições de cenário. O Grupo de Pesquisa Corpos Informáticos atua desde 1992 e está sediada em Brasília. Tem mostrado seu trabalho em diversas exposições coletivas e mostras de performance em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, e outras cidades. A performance em Natal envolverá memória da produção do Grupo Corpos Informáticos, vídeos e fotografias de produções realizadas entre 2009 e 2011: espetáculo de rua Mar(ja-sem-ver)gonha (Brasília, Ceilândia, Goiânia); Vídeo Encerando a chuva (Brasília, Rio de Janeiro, Goiânia, São Paulo - Performa Paço); KOMBOIO (Brasília). E produção artística inédita realizada especificamente para o local.	Artes Integradas	R\$ 15.000,00

PORTARIA Nº 425, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
1114528	TEATRO: VIA SACRA - ENCE-NAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO	Eduardo Pereira de Souza	08.919.611/0001-40	- Realizar a encenação da Paixão de Cristo, mais conhecida como Via Sacra, na Praça Cívica em Goiânia.
117143	CORAL CÊNICO - MUSICAL SOLIDARIEDADE (III)	Fundação Solidariedade	81.652.513/0001-89	Dar continuidade ao Projeto "Coral Cênico-Musical Solidariedade (III)", implantado no ano de 2002 e que atende atualmente 45 crianças e adolescentes assistidos pela Fundação Solidariedade e comunidade de entorno. Realizar 08 espetáculos cênico-musicais em espaços culturais alternativos, assim como participar de Festivais e Eventos do segmento.
101443	Projeto Grupo Cena 11 Petrobras 2010 - 2011	Grupo Cena 11 Cia. de Dança	79.307.203/0001-85	Manter a estrutura do grupo Cena 11 Cia de Dança durante dois anos, tornando visíveis as suas estratégias de pesquisa tanto ao longo do processo criativo, através do Projeto "Sim - ações integradas de consentimento para ocupação e resistência" e Seminário, quanto na produção de uma coreografia inédita ao final do processo.
119309	ONDE ESTOU? Identidade - Memória - Patrimônio	Instituto Bruno Segalla	07.675.690/0001-28	Ações culturais envolvendo escola, museu e cidade, visando despertar nas crianças e jovens de Caxias do Sul, a percepção da importância do patrimônio cultural na formação da sua identidade. Realização de 120 oficinas em museu, 40 visitas mediadas à patrimônio culturais da cidade, 40 oficinas de capacitação para professores e mostra de trabalhos artísticos realizados por participantes do projeto. Público alvo: 15 mil pessoas, em especial, professores e alunos da rede pública.
095330	GREGORI WARCHAVCHIK: FRATURAS NA VANGUARDA	Cosac & Naify Edicoes Ltda	01.451.416/0001-99	Será realizada a análise crítica da trajetória do arquiteto Gregori Warchavchik, considerado o pioneiro da arquitetura moderna no Brasil, incluindo documentação iconográfica de seus principais projetos e obras, com uma seleção de mais de 400 imagens, entre fotografias, croquis e desenhos técnicos.
093231	Encontro nacional de Bandas Marciais	Arte e Shows Produções Artísticas Ltda	08.010.586/0001-87	O projeto visa a realização do Encontro Nacional de Bandas Marciais, que se realizará no município de Horizontina - RS, entre os dias 04 e 08 de Novembro, reunindo grupos de todo o Brasil. O encontro faz parte da programação da MAPIC, festa popular que acontece anualmente no município.
107300	Prêmio Osmundo Pontes de Literatura - 2011	Academia Cearense de Letras	07.369.952/0001-26	Incentivar o desenvolvimento da cultura regional premiando o melhor livro, inédito, de poesia, romance e contos, devendo o autor ser cearense ou radicado no Ceará; estimular a criatividade e a participação de escritores em concursos para maior reconhecimento de suas obras; ajudar financeiramente na publicação da obra premiada.
127190	Circulação Espetáculo Escutatória	ASSOCIACAO EMCANTAR DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	05.791.083/0001-06	Este projeto objetiva viabilizar a circulação do grupo EMCANTAR com o espetáculo cênico Escutatória, o qual tem o formato de um musical infantil, concebido coletivamente pelos integrantes do grupo. Serão realizadas 10 apresentações gratuitas em teatros, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Juiz de Fora/MG, Ribeirão Preto/SP, Goiânia/GO e Brasília/DF. Em cada cidade serão realizados dois espetáculos, e ainda uma oficina gratuita de aplicação da Tecnologia Educacional Escutatória.
118757	CARAVANA DA LEITURA - VI	Antonio José Laé de Souza	514.107.378-53	Impressão dos livros "Acontece...", "Acredite se quiser!", "Espionando o mundo pela fechadura", "Coisas de homem & coisas de mulher", "Nos bastidores do cotidiano", "Quinho", "Radar, o cãozinho", "Quinho e o seu cãozinho - Um cãozinho especial", "Quinho e o seu cãozinho - Novos Amigos" e "Acredite se quiser" - braille" para venda pelo valor simbólico de R\$2,00 em praças públicas de várias cidades.
117954	QUINTETO VIOLADO - UM IMAGINÁRIO NORDESTINO	PENTAGRAMA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA	03.160.174/0001-00	O Projeto "QUINTETO VIOLADO UM IMAGINÁRIO NORDESTINO" apresenta ao público das cidades de Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Curitiba e Belo Horizonte com 20 espetáculos musicais, 05 aulas-espetáculos com palestras e 01 exposição em comemoração aos 40 anos do Quinteto Violado, grupo cultural dos mais expressivos do nordeste brasileiro com uma trajetória consolidada no Brasil e no Exterior. O projeto será realizado nos centros culturais dos Correios.
130830	JULIA - Circulação Europa 2013	AXIS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME	02.289.567/0001-55	Circulação do espetáculo teatral "Júlia", de August Strindberg, com direção de Christiane Jatayh (Prêmio Shell de Melhor Direção 2012), pelas cidades de Bruxelas (Bélgica) e Viena (Áustria), em maio de 2013, e Amsterdam (Holanda) e Zurique (Suíça), em agosto de 2013. Este premiado espetáculo mistura as esferas do teatro e do cinema, numa proposta ousada e inovadora.
129148	Concertos Didáticos 2013	ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO	08.415.066/0001-54	O projeto 'Concertos Didáticos' compreende a realização de duas oficinas e concertos didáticos visando a formação de plateia para a música de concerto nas escolas da rede pública e privada da Grande Cuiabá (Cuiabá e Distritos de Nobres e Aguaçu), Várzea Grande e Nobres, estado de Mato Grosso, valorizando alunos e professores.
129261	Publicação do livro "Pra que serve a literatura?"	INSTITUTO ECOFUTURO - FUTURO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTV	03.881.866/0001-47	Impressão do livro "Pra que serve a literatura", publicação na área de humanidades que trata da importância da leitura de literatura sob a ótica de diversos. O livro, que foi editado anteriormente apenas em versão eletrônica e agora precisa de nova diagramação para impressão, busca enriquecer a qualidade do debate em bibliotecas, pontos de leitura, ONGs e escolas, democratizando o acesso à leitura e atuando para a formação cultural da sociedade.
120091	A MORINGA QUEBRADA	PASO D'ARTE EVENTOS E EDITORA LTDA.	05.080.857/0001-82	Estreia nacional do espetáculo "A MORINGA QUEBRADA" de Heinrich von Leist, que completa este ano 200 anos de morte, portanto livre de direitos autorais. Com tradução e adaptação inédita de Marcelo Backes (carta dos direitos cedidos no anexo) e direção de Gustavo Paso. Pretende-se temporada de 02 meses no RJ e temporada de 02 meses em São Paulo - capital.
122408	Era outra vez: Teatro e Literatura Infantil - um alento ao hábito de ler	Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.	10.842.707/0001-07	O projeto "Era outra vez: teatro e literatura infantil - um alento ao hábito de ler" é de produção e circulação de peça de teatro infantil, e aborda de maneira lúdica a importância dos clássicos universais da literatura infantil no desenvolvimento dos hábitos de leitura na primeira infância.
120520	Circo Brasil	Ricardo Maia de Souza da Silva	416.781.411-00	Resgatar a tradição do circo itinerante com um espetáculo original de alta qualidade técnica e artística. O projeto será realizado dentro de uma lona de circo contemporânea, em 06 cidades brasileiras, apresentando no mínimo 10 sessões por cidade.
1010435	Atreva-se!	Velloni Produções Artísticas Ltda.	03.162.410/0001-27	A atual proposta têm como objetivo a montagem de um elegante espetáculo, com a direção de Jô Soares, em tom de humor negro cuja estética, inspirada nas antigas produções do cinema noir, servirá como involucrio para um texto inédito de autoria nacional, que versa basicamente sobre os grandes medos da alma humana. A estreia nacional do espetáculo está prevista para abril de 2011 e realizará apresentações até setembro do mesmo ano em teatro a ser locado posteriormente pela produção.
106207	Naufraios e Pontos de Mergulho de Sao Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina	CULTURA SUB PRODUTORA ARTISTICA LTDA	00.479.955/0001-73	O Livro Naufraios e Pontos de Mergulho trará fotos e histórias de verdadeiras reliquias que se encontram embaixo das águas do litoral brasileiro. Mostraremos a vida marinha, os naufragios e os principais pontos de mergulho de Sao Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina. Tiragem: 3.000 exemplares
114060	Carybé, Verger & Jorge - Povo de Santo	Fundação Pierre Verger	16.301.202/0001-03	Este projeto tem como objetivo a criação, produção e realização - edição, impressão e lançamento - do terceiro livro da série "Entre Amigos", um selo da Fundação Pierre Verger e editado pela Solisluna Design Editora, intitulado "Carybé, Verger & Jorge - Obas da Bahia".
127364	CAMERATA DE VIOLÕES DE BARRO ALTO	Associação dos Amigos da Cultura de Barro Alto	06.350.617/0001-13	Dar continuidade e ampliar o projeto que existe desde 2005, aperfeiçoando as atividades através de aulas de violão em ritmo de orquestra, canto e percussão para acompanhamento, buscar formação e capacitação dos professores, alunos e bolsa aprendiz por intermédio da música instrumental, canto e oficinas, focando o desenvolvimento social e cultural da comunidade através das apresentações da orquestra. O projeto atenderá 200 crianças e adolescentes de 05 a 18 anos.
1113376	TRANSFORMAÇÃO E SENSIBILIDADE EM 5 TEMPOS FOTOGRÁFICOS	Instituto Usicultura	10.727.652/0002-67	O projeto "TRANSFORMAÇÃO E SENSIBILIDADE EM CINCO TEMPOS FOTOGRÁFICOS" contempla uma exposição itinerante que percorrerá 05 municípios e publicação de livro de arte com curadoria e direção artística de Gringo Cardia.



128579	PLANO ANUAL 2013 - INSTITUTO HAHAHA - RISO PARA TODOS - CONSOLIDAÇÃO.	Instituto HaHaHa	16.911.508/0001-81	Fundado em 2012, o Instituto HaHaHa, tem por objetivo manter a atuação artística dos Artistas-Palhaços em 04 hospitais públicos de Belo Horizonte que foi iniciada em 2007 pelos Doutores da Alegria. Compartilhar com a sociedade o conhecimento gerado a partir da atuação entre o palhaço e a criança hospitalizada através das ações promovidas gratuitamente em nossa sede e em espaços culturais, bem como 4 Oficinas de Palhaço em Rede no interior: Reg Metropolitana de BH, Lavras, Uberaba e Ipatinga.
1011633	DNA - TUNÊ INVERNO	CRB Edição e Comércio Ltda.ME	09.631.915/0001-70	Este projeto pretende realizar a circulação do espetáculo DNA do Circo Roda, cumprindo inicialmente temporada de dois meses na cidade de São Paulo e em seguida, curtas temporadas nas cidades de Sorocaba (SP), Ponta Grossa (PR) e Curitiba (PR). Ao todo, serão realizadas 70 apresentações.
104027	Academia de Ideias - Manutenção	INSTITUTO PARA INOVAÇÃO E RESULTADO	07.992.465/0001-15	O Projeto Academia de Ideias - Manutenção tem como principal objetivo a manutenção e a continuidade das atividades de formação e conhecimento desenvolvidas, há quatro anos, pelo Instituto de Cultura e Humanidades.
128260	Exposições de arte na 3ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes	EUGENIO SAVIO LESSA BAPTISTA	574.858.016-00	Dar continuidade ao Festival de Fotografia de Tiradentes que, em 2013, realizará sua terceira edição. Para isso propomos a realização de exposições e projeções de obras de artistas relevantes da produção fotográfica nacional.
1011703	Carlos Scliar - Projeto Memória	Instituto Cultural Carlos Scliar	05.229.220/0001-05	A presente proposta prevê a higienização, organização, catalogação e acondicionamento do acervo de um dos maiores gravuristas do Brasil, Carlos Scliar, cujo acervo se encontra na Casa que leva seu nome, em Cabo Frio, RJ. Também propomos a criação de um novo sítio virtual e a criação de um laboratório de preservação e formação de mão-de-obra local, de forma que o Instituto passará a ser agente polinizador em Conservação de Bens Culturais na Região dos Lagos e demais Municípios.
097945	ARTETECA	LA FABBRICA COMUNICACAO E MARKETING LTDA.	07.792.964/0001-69	Trata-se de uma iniciativa cultural no âmbito escolar que tem como objetivo contribuir para a melhoria dos conhecimentos de História da Arte dos professores de ensino fundamental e, consequentemente, para a ampliação do universo cultural dos estudantes. Através desta iniciativa é feita a distribuição a 2000 escolas públicas de kits compostos por suportes didáticos e materiais informativos que tratarão de aspectos fundamentais sobre a História da Arte.
1010954	Anita Malfatti	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER	05.695.855/0001-06	O Museu Oscar Niemeyer em seus sete anos de atividades tem realizado exposições individuais dos mais importantes artistas do período modernista brasileiro. Assim sendo não poderíamos deixar de apresentar uma mostra com uma das mais consagradas artistas deste período: Anita Malfatti. Com aproximadamente 100 obras das mais representativas de sua carreira, a mostra será composta por óleo, desenhos, gravuras, pastéis e aquarelas, abrangendo várias fases da produção da artista.

PORTARIA Nº 426, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

144730 - A MELODIA IMORTAL DE DONA BARATINHA

Oswaldo Eustáquio de Melo

CNPJ/CPF: 165.504.046-49

Processo: 01400014439201483

Cidade: Divinópolis - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 140.965,00

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Objetiva-se a montagem pelo Grupo Capela da peça "A melodia imortal de Dona Baratinha", do poeta mineiro Osvaldo André de Mello. Dedicando-se também ao teatro, vem adaptando uma série de obras. Com "A onça e o bode", junto ao Grupo Capela, mereceu o Prêmio Cena Minas de Teatro, da SEC e do Governo do Estado. A famosa história do casamento de Dª Baratinha traz agora o autor à direção, montando a sua versão desta pequena joia do nosso fabulário.

144597 - Cantos Peregrinos

Eliene Madalena Dutra Narduchi

CNPJ/CPF: 282.022.367-20

Processo: 01400012711201491

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 517.300,00

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem e Apresentação do texto inédito Cantos Peregrinos, que aproxima o literato do popular. Aqui, o autor filia-se à tradição encantadora dos violadores do cânon, a mesma que tem no seu começo os Evangelhos Apócrifos, na cidade do Rio de Janeiro com 48 apresentações.

144541 - ComQueCara?

VALKIRIA FILMES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.165.254/0001-34

Processo: 01400007284201429

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 207.900,00

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: ?ComQueCara??, é um projeto de espetáculo teatral inédito, ancorado na técnica de teatro de improvisação de longa duração, conhecido também como ?Impro long form?. Este projeto pretende realizar 10 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, cada uma delas com duração de 1h. ?ComQueCara?? é resultado de vários outros trabalhos de investigação em improvisação da ?EmBoa Companhia de Teatro? e será estrelado por seus integrantes, os atores Castello, Susana Soares, e Ary Aguiar e um músico contratado. A EmBoa Companhia de Teatro tem 5 anos de existência, e trabalha especificamente com teatro de improvisação, mesclando gêneros.

144649 - Sobre Os Trilhos: Uma Residência Brasil Portugal

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400012780201402

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.066.518,00

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste realizar um intercâmbio cultural entre Brasil e Portugal, por meio dos grupos teatrais ?XIX? (Brasil) e Teatrão (Portugal), sob a supervisão de Marco Antônio Rodrigues. Serão ao todo 30 apresentações, sendo 16 espetáculos de 2 peças originárias portuguesas e 14 apresentações de 1 peça que será desenvolvida e realizada através desse intercâmbio.

144563 - Viagem à Baía dos Reis

Grupo Cultural Cia. da Lua

CNPJ/CPF: 09.665.022/0001-45

Processo: 01400007323201498

Cidade: Angra dos Reis - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 372.445,20

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Uma escuna ambientada e sonorizada navegará rumo às praias e ilhas de Angra, mobilizando moradores e os turistas para assistirem as histórias, lendas e fatos de Angra dos Reis, contados na peça "Viagem à Baía dos Reis", num palco à beira mar. Após a apresentação, os atores irão promover gincanas ecológicas com distribuição de "brindes", que na verdade são peças de conscientização e preservação da natureza.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

144616 - CD ? INSTRUMENTAL ISAI RODRIGUES

ISAI BATISTA RODRIGUES

CNPJ/CPF: 014.432.381-80

Processo: 01400012733201451

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 158.510,00

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: - Gravar um CD com 18 músicas do músico instrumentista e compositor Isai Rodrigues; Preisar 2.000 cópias - Divulgar o trabalho do músico Isai Rodrigues em Goiás e no Brasil. - Promover a música instrumental feita em Goiás;

142262 - Jogo do Silêncio - Edinho Santa Cruz

EB. Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 65.293.508/0001-70

Processo: 01400004571201487

Cidade: Passos - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 672.195,00

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produzir o DVD e CD Jogo do Silêncio, que é um projeto de EDINHO SANTA CRUZ, cuja idéia surgiu pelo desejo de realizar um sonho, que era o de marcar seus 50 anos de carreira com a divulgação de algumas músicas instrumentais compostas por ele ao longo dos anos.

146059 - KANTHUS GRUPO VOCAL

CRISTIANO PRESTES

CNPJ/CPF: 849.789.299-20

Processo: 01400024141201481

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 95.850,00

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente Projeto pretende realizar atividades músico-pedagógicas para componentes do Kanthus Grupo Vocal, formado por cidadãos da comunidade de Curitiba e região, direcionado ao estudo e prática da música popular e erudita de renomados compositores nacionais e internacionais. Pretende ainda descobrir novos talentos musicais, assim como a divulgação da arte canto coral. Realizará também diversos concertos em espaços culturais de Curitiba e região.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

140475 - Eça de Queiroz (título provisório)

EXPOMUS - Exposições Museu Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60

Processo: 01400000484201451

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.052.800,00

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto apresenta como produto principal uma exposição que será realizada no Museu da Língua Portuguesa, em São Paulo, estado de São Paulo, de 1o. de setembro a 31 de outubro de 2014. Ela pretende reproduzir o ambiente em que Eça de Queiroz foi criado, com a finalidade de torná-lo mais próximo e conhecido do

público. Farão parte da mostra objetos, fotografias, documentos e, claro, suas obras. Os ingressos serão cobrados pelo Museu. A curadoria é do Prof. Dr. Alfredo de Campos Matos e a Prof. Dra. Madalena Vaz-Pinto será a coordenadora de pesquisa e co-curadora. Como complementos teremos um catálogo que terá sua distribuição gratuita e uma palestra também com entrada gratuita.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

142619 - Meu Bairro é Cultural: Itinerários Ferroviários da Zona

Norte Carioca

Plural Cultural Soluções

CNPJ/CPF: 11.572.793/0001-30

Processo: 01400005035201407

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.585.150,00

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O "Meu Bairro é Cultural: Itinerários da Zona Norte" leva à população dos bairros da Zona Norte do Rio de Janeiro a discussão sobre a finalidade social do Patrimônio Cultural através da elaboração de uma proposta de itinerário cultural, conceitualmente referenciado nas linhas ferroviárias urbanas, que estimule moradores e visitantes a identificarem os espaços de memória desses bairros e a valorá-los como tal. O projeto servirá de piloto para futuras edições, em outras regiões. Serão produzidas pesquisas historiográficas e de análise de discurso de percepção patrimonial, um inventário de patrimônio arquitetônico, um livro no formato de guia histórico-cultural trilingue com o itinerário proposto na região, um portal na internet e oficinas de capacitação

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

133029 - clássicos da musica sertaneja raiz

IVANILDO ALVES DE SOUZA

CNPJ/CPF: 054.424.838-42

Processo: 01400010365201325

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 81050,00

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar, na capital de São Paulo, a produção e regravação de um disco, voltado ao público admirador do gênero de música sertaneja de raiz.

145627 - TAMYRES DE ANDRADE - GRAVAÇÃO DE CD

NEIDE BERGMANN DE ANDRADE

CNPJ/CPF: 052.053.829-37

Processo: 01400017307201411

Cidade: Indaial - SC;

Valor Aprovado R\$: 181100,00

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O PROJETO VISA GRAVAR 3.000 CDs DE TAMYRES DE ANDRADE, REALIZANDO SHOW DE LANÇAMENTO EM POMERODE/SC.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26, § 1º)

133945 - Centro Paranaense Feminino de Cultura: readequação de

espaços e palco.

Centro Paranaense Feminino de Cultura

CNPJ/CPF: 76.690.700/0001-17

Processo: 01400013682201301

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: 1621535,90

Prazo de Captação: 08/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende readequar os espaços vazios e inutilizados do Centro Feminino Paranaense de Cultura em Curitiba/PR, bem como ampliar o palco existente no espaço para realização de eventos de médio e grande porte.

PORTARIA Nº 427, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria,

para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
14 2613 - 17º Festival do Japão
Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil
CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 07/07/2014 a 31/08/2014
14 2180 - 9º Encontro Estadual de Invernadas
Tabla Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.324.353/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 14/04/2014 a 31/07/2014
13 7612 - A dança da minha terra
Instituto Cultura Brasileira
CNPJ/CPF: 08.350.236/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2014 a 31/12/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
13 2878 - Libertadores Uma Paixão Que Nos Une
CULTURA SUSTENTÁVEL EDITORAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 9419 - Conservatória - Uma estação musical
Artmosfera Produções Artísticas Culturais e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 11.979.336/0001-64
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 152/EMA, DE 2 DE JULHO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfica americano "OCEARCH" para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, previstas no Projeto Científico específico, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é descrever a estrutura populacional e os padrões de movimentação e de comportamento de tubarões-tigre, capturados em várias regiões oceânicas brasileiras e estudar a resposta ao estresse causado pela captura, manejo e tangeamento. O Projeto encontra-se coberto por acordo celebrado entre a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional (FADURPE) e a Ocearch Exploration Service (OCEARCH).

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 14 de julho a 18 de agosto de 2014.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período supracitado, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante da MB tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no art. 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto no 96.000/1988, encaminhando-os para a Rua Barão de Jaceguai, s/no, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 7º O não cumprimento pelas entidades interessadas do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos pre-

juízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 167/DPC, DE 7 DE JULHO DE 2014

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM- BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
CBO IPANEMA	381-389440-1	Rio de Janeiro-RJ	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHOS DO REITOR Em 7 de julho de 2014

PROCESSO Nº 23005.001532/2013-42
Interessada: Excede Construções e Planejamento Ltda.
Vistos e examinados.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 115/2014-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 254 e 255, conhecimento do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido:

I - Pelo desprovetimento do recurso aviado pela Empresa Excede Construções e Planejamento Ltda. (fls. 244-251);

II - Mantenho a decisão proferida às fls. 222, corrigindo a base de cálculo da pena de multa, que passa a ser o montante total inadimplido;

III - Rescindindo o Contrato nº 26/2010, firmado com a empresa para execução da obra do edifício do Prédio da Reitoria/UFGD.

PROCESSO Nº 23005.001551/2013-79
Interessada: Excede Construções e Planejamento Ltda.
Vistos e examinados.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 116/2014-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 193 e 194, conhecimento do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido:

I - Pelo desprovetimento do recurso aviado pela Empresa Excede Construções e Planejamento Ltda. (fls. 184-192);

II - Mantenho a decisão proferida às fls. 169, corrigindo a base de cálculo da pena de multa, que passa a ser o montante total inadimplido;

III - Rescindindo o Contrato nº 28/2011, firmado com a empresa para execução da obra do edifício da Faculdade de Engenharia/FAEN/UFGD.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE JULHO DE 2014

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

o Edital n.º003/2014 - Campus Ministro Reis Velloso, de 30 de junho de 2014, publicado no D.O.U. de 30 de junho de 2014;

o Processo n.º. 23111.009068/14-14 e as Leis: N.ºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de PSICOLOGIA do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. PSICOLOGIA - Habilitando os candidatos: FELIPE SÁVIO CARDOSO TELES (1ª colocada) e CLEANE MARIA ARAÚJO SANTIAGO (2ª colocada), classificando o primeiro para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE JULHO DE 2014

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

o Edital n.º002/2014 - Campus Ministro Reis Velloso, de 15 de maio de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de maio de 2014;

o Processo n.º. 23111.001133/14-55 e as Leis: N.ºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, RESOLVE:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de MATEMÁTICA do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. MATEMÁTICA - Habilitando o candidato: EMERSON CHARLES PEREIRA DO NASCIMENTO (1ª colocado) colocada, classificando o mesmo para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 964, DE 7 DE JULHO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 010152/2010, resolve:

Aplicar à empresa LIVRARIA E PAPELARIA MATTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 00.301.082/0001-04, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2010NE902450 e 2010NE902452, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 373/2010, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2014

Nº 840 - O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a partir do dia 16 de julho de 2014 até o dia 15 de julho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 018/2013 - Magistério de 31 de janeiro de 2013, homologado em 17 de julho de 2013, publicado no DOU de 17 de julho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 841 - O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a partir do dia 10 de julho de 2014 até o dia 09 de julho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 075/2013 - Técnico-Tecnologia da Informação de 07 de maio de 2013, homologado em 11 de julho de 2013, publicado no DOU de 11 de julho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 948, DE 4 DE JULHO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 23/06/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 23/06/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-04	Coordenação do Centro de Idiomas - Campus Ituiutaba	FG-04
Função Gratificada	FG-04	Coordenação do Centro de Idiomas - Campus Paracatu	FG-04
Função Gratificada	FG-05	Coordenação do Centro de Idiomas - Campus Patos de Minas	FG-05
Função Gratificada	FG-04	Coordenação do Centro de Idiomas - Campus Patrocínio	FG-04
Função Gratificada	FG-02	Coordenação do Centro de Idiomas - Campus Uberaba	FG-02
Função Gratificada	FG-03	Coordenação do Centro de Idiomas - Campus Uberlândia	FG-03
Função Gratificada	FG-04	Coordenação do Centro de Idiomas - Campus Uberlândia Centro	FG-04

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 384, DE 22 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria Nº 324, de 07 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 08/05/2014, Seção 1, página 26.

Onde se lê:

(...)

CARGO: Enfermeiro (Cód. 029)

(...)

2º lugar: CLAUDIANA BOMFIM DE ALMIDA SANTOS

(...)

Leia-se:

(...)

CARGO: Enfermeiro (Cód. 029)

(...)

2º lugar: CLAUDIANA BOMFIM DE ALMEIDA SANTOS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 128, DE 1º DE JULHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 038/2013-CONSEPE, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 056/2013, de 25 de março de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2014-PROGESP, de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 93, de 19 de maio de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.036868/2014-63, resolve:

Art. 1º Indeferir recurso interposto pela candidata THAÍS SOUSA RODRIGUES GUEDES, e manter a decisão da Direção praticada ad referendum do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - CONFACIS/ FACISA, quanto à homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário, área de Atenção Fisioterapêutica na Saúde da Mulher, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por falta de amparo legal. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 129, DE 1º DE JULHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 26, de 06 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2014-CONSEPE, de 17 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 110/2014, de 20 de junho de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.009388/2014-20, resolve:

Art. 1º Indeferir pedido de reconsideração interposto pelo candidato PATRICK CÉSAR ALVES TERREMATTE, e manter decisão do CONSEPE, efetuada através da Resolução nº 108/2014-CONSEPE, de 17 de junho de 2014, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI 1, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Tecnologia Educacional, Edital nº 003/2014-PROGESP, do Instituto Metrópole Digital - IMD, por falta de amparo legal. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 4.918, DE 7 DE JULHO DE 2014

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 346 de 26 de Janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19, de 27/01/2011, Seção 02, resolve:

Tornar público o resultado dos processos seletivos para ingresso no período 2014/2 nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Química Medicinal, referente aos editais de nº 98/2014 e 99/2014, publicados no DOU nº 81, de 30 de abril de 2014, Seção 03, Página 125, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, conforme listagem abaixo:

Curso: Mestrado

- 1- Patrícia Felix Rolo Gonçalves
- 2- Glaucia de Azevedo Thompson de Souza
- 3- Thiago Wilson Rodrigues da Costa

Curso: Doutorado

- 1- Amanda da Costa Cotias
- 2- Paula Mattos da Silva

ROBERTO LENT

NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA A SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE

PORTARIA Nº 4.763, DE 27 DE JUNHO DE 2014

O Coordenador do Programa de Pós-graduação EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 2357, de 05 / 03 / 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2013, resolve tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de doutorado do edital nº 032, de 05 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U nº026, seção 03, página 99, de 06/02/2014, bem como no BUFJR nº07, de 13/02/2014, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.nutes.ufrj.br/doutorado/>

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miriam Struchiner
 Diretora do NUTES/UFRJ

LUIZ AUGUSTO COIMBRA DE REZENDE FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 752, DE 7 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.073712/2013-23, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Desenho Industrial/Desenho de Produto

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 4 de julho de 2014

Processo nº: 17944.000202/2013-27

Interessado: Estado do Amazonas (AM)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas (AM) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Socioambiental dos Igarapés de Manaus Igarapés do Bindá, SESC SHARP e São Sebastião PRO-SAMIM".

Despacho: Para fins de prosseguimento do trâmite da matéria, ratifico o Despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Mutuário, que, nos termos da Portaria MF no 306, de 10 de setembro de 2012, obteve a classificação "B+" operação de crédito elegível para os riscos do Tesouro Nacional, com relação à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.001335/2012-30

Interessado: Estado de Santa Catarina

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado de Santa Catarina quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVÍAS-SC".

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União, bem como reconheço que a operação de crédito em questão compreende-se dentro da capacidade de pagamento do Mutuário, conforme as análises contidas nos autos. Para fins de prosseguimento do trâmite da matéria, ratifico, outrossim, o Despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Mutuário.

Processo nº: 17944.000268/2014-06

Interessado: Estado do Amazonas (AM)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas (AM) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de dólares norte-americanos), de principal, na modalidade denominada Development Policy Loan-DPL, em apoio ao "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - PROCONFIS" (Modernizing Public Sector Management, Citizen Security and Gender Policies in Amazonas Development Policy Loan).

Despacho: Para fins de prosseguimento do trâmite da matéria, ratifico o Despacho do Secretário do Tesouro Nacional sobre a desnecessidade de reanálise da capacidade de pagamento do Mutuário, que, nos termos da Portaria MF no 306, de 10 de setembro de 2012, obteve a classificação "B+", operação de crédito elegível para os riscos do Tesouro Nacional, com relação à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL
NA 1ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência outorgada pelo art. XX, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, da empresa constante do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 1ª Região, no endereço SAS Quadra 01 - Lote 1/5 - Bloco "G" - 6º andar.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SARA DE FRANÇA LACERDA DE MEDEIROS

ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ	PROCESSO DE EXCLUSÃO
SABOR CASEIRO REFEIÇÕES LTDA-ME	33.441.023/0001-90	12221.001662/2013-12

BANCO DO BRASIL S/A

BB COR PARTICIPAÇÕES S/A

(Subsidiária Integral da BB Seguridade Participações S/A)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2014**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em quinze de janeiro de dois mil e quatorze, às dez horas e trinta minutos, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Cor Participações S.A. (CNPJ 17.345.055/0001-36; NIRE: 5330001459-1), na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 03, Brasília (DF), ("Companhia"). II. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Cor, que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Giselle Cilaine Ilchechen Coelho para atuar como Secretária. III. PRESENÇA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor Leonardo Giuberti Mattedi, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: eleição de membro suplente do Conselho Fiscal. VI. DELIBERAÇÃO: o acionista aprovou: a) a eleição do membro suplente do Conselho Fiscal, a seguir qualificado, para o mandato 2013/2014, registrando que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Representante do Tesouro Nacional indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda SUPLENTE: NELSON LEITÃO PAES, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 248.512.748-40, portador da Carteira de Identidade nº 478.703, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Tocantins -TO. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 318, Ministério da Fazenda - Brasília (DF), em virtude da renúncia do Sr. Sérgio Wulff Gobetti, ocorrida dia 11.9.2013. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Cor Participações S.A., da qual eu, ass.) Giselle Cilaine Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Cor Participações S.A., Presidente da Assembleia e Leonardo Giuberti Mattedi, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 50 A 51. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 03.06.2014 sob o número 20140410384 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE JULHO DE 2014

Nº 13.759 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ATLANTICO SUL CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 19.588.907, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.760 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza KPG BRASIL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.807.688, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.761 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSE IGNACIO CESPEDES JIMENEZ, CPF nº 169.513.978-05, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.762 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 20.306.104, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.763 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HELDER MELLO GUMARAES, CPF nº 221.695.618-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

1 - Processo nº: 11080.934226/2009-26 - Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.934227/2009-71 - Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.934228/2009-15 - Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.934229/2009-60 - Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.934230/2009-94 - Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

6 - Processo nº: 10480.900120/2012-59 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10480.900121/2012-01 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10480.900122/2012-48 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10480.900124/2012-37 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10480.900125/2012-81 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10480.900127/2012-71 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10480.900128/2012-15 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10480.900129/2012-60 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10480.900130/2012-94 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10480.900131/2012-39 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10480.900134/2012-72 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10480.900136/2012-61 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10480.900140/2012-20 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10480.901057/2012-78 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10480.904932/2011-92 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10480.916100/2011-19 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10480.916101/2011-63 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10480.916102/2011-16 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10480.916103/2011-52 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10480.916104/2011-05 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10480.916105/2011-41 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10480.916106/2011-96 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10480.916107/2011-31 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10480.916108/2011-85 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10480.916109/2011-20 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10480.916110/2011-54 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10480.916111/2011-07 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10480.916112/2011-43 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10480.917572/2011-99 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10480.917573/2011-33 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10480.917590/2011-71 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10480.917591/2011-15 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10480.917592/2011-60 - Recorrente: DELTA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11522.000706/2001-98 - Recorrente: CEPTEL CONSTRUÇÕES ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

40 - Processo nº: 15374.951433/2009-09 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 15374.951434/2009-45 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 15374.957931/2009-57 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 15374.957932/2009-00 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 15374.957934/2009-91 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 15374.959479/2009-68 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 15374.963889/2009-11 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 15374.963890/2009-38 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 15374.963891/2009-82 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 15374.963893/2009-71 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 15374.963895/2009-61 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 15374.963896/2009-13 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 15374.963897/2009-50 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 15374.963898/2009-02 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 15374.963899/2009-49 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 15374.963900/2009-35 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 15374.963901/2009-80 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 15374.963902/2009-24 - Recorrente: UNIVERSAL MUSIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 15374.963903/2009-79 - Recorrente: UNI-

PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10882.908004/2011-74 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10882.908005/2011-19 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10882.908006/2011-63 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10882.908007/2011-16 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10882.908008/2011-52 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10882.908009/2011-05 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10882.908010/2011-21 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10882.908011/2011-76 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10882.908012/2011-11 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10882.908013/2011-65 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10882.908014/2011-18 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10882.908015/2011-54 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10882.908016/2011-07 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10882.908017/2011-43 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10882.910997/2011-44 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10882.911358/2011-04 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10882.911359/2011-41 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10882.911360/2011-75 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10882.911361/2011-10 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10882.911362/2011-64 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
198 - Processo nº: 10980.002125/2006-35 - Recorrente: ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13971.002497/2002-35 - Recorrente: CONSTRUTORA HAHNE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
200 - Processo nº: 10925.002190/2009-78 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10925.002192/2009-67 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10925.002194/2009-56 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10925.002199/2009-89 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10925.002201/2009-10 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10925.002202/2009-64 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10925.002203/2009-17 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10925.002205/2009-06 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI
208 - Processo nº: 10875.005220/2002-64 - Recorrente: REAÇÃO QUÍMICA COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10865.908816/2009-11 - Recorrente: HI-DROMECAÂNICA GERMEK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10865.908817/2009-58 - Recorrente: HI-DROMECAÂNICA GERMEK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10865.908818/2009-01 - Recorrente: HI-DROMECAÂNICA GERMEK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
212 - Processo nº: 10840.900026/2011-82 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10840.900043/2011-10 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10840.901663/2011-76 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10840.901664/2011-11 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10840.901665/2011-65 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10840.902857/2010-16 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10840.902861/2010-76 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10840.902862/2010-11 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10840.902863/2010-65 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10840.902864/2010-18 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10840.902865/2010-54 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10840.902866/2010-07 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10840.902867/2010-43 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10840.902868/2010-98 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10840.903627/2011-47 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10840.903628/2011-91 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10840.903629/2011-36 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10840.903754/2010-65 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10840.908968/2009-94 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10840.908969/2009-39 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10840.908970/2009-63 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10840.908971/2009-16 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10840.908972/2009-52 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10840.909413/2009-60 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10840.910146/2009-73 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10840.910797/2009-63 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10840.910798/2009-16 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10840.911060/2009-68 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 15959.720084/2011-11 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo nº: 15959.720085/2011-65 - Recorrente: ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS ANTONIO BORGES
242 - Processo nº: 10875.905696/2012-79 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10875.905697/2012-13 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10875.905698/2012-68 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10875.905699/2012-11 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10875.905700/2012-07 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10875.905701/2012-43 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10875.905702/2012-98 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10875.905703/2012-32 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10875.905704/2012-87 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10875.905705/2012-21 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10875.907884/2012-31 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10875.907885/2012-86 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10875.907886/2012-21 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10875.907887/2012-75 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10875.907888/2012-10 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10875.907889/2012-64 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10875.907890/2012-99 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10875.907891/2012-33 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10875.907892/2012-88 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10875.907893/2012-22 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10875.907894/2012-77 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10875.907895/2012-11 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10875.907896/2012-66 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10875.907897/2012-19 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10875.907898/2012-55 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10875.907899/2012-08 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10875.907900/2012-96 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10875.907901/2012-31 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10875.907902/2012-85 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10875.907903/2012-20 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10875.907904/2012-74 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10875.907905/2012-19 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



274 - Processo nº: 10875.907906/2012-63 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

275 - Processo nº: 10875.907907/2012-16 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

276 - Processo nº: 10875.907908/2012-52 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

277 - Processo nº: 10875.907909/2012-05 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo nº: 10875.907910/2012-21 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

279 - Processo nº: 10875.907911/2012-76 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

280 - Processo nº: 10875.907912/2012-11 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

281 - Processo nº: 10875.907924/2012-45 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 10875.907926/2012-34 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo nº: 10875.907927/2012-89 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo nº: 10875.907928/2012-23 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 10875.907929/2012-78 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 10875.907930/2012-01 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 10875.907931/2012-47 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 10875.907932/2012-91 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 10875.907933/2012-36 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 10875.907938/2012-69 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 10875.907939/2012-11 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 10875.907940/2012-38 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

293 - Processo nº: 10875.907941/2012-82 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo nº: 10875.907942/2012-27 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 10875.907943/2012-71 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 10875.907944/2012-16 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

297 - Processo nº: 10875.907946/2012-13 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

298 - Processo nº: 10480.009416/2002-61 - Recorrente: EM-BALAGEM ACAN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

299 - Processo nº: 10980.008415/2003-40 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

300 - Processo nº: 10880.915887/2008-93 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

301 - Processo nº: 10880.915890/2008-15 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

302 - Processo nº: 10880.915891/2008-51 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

303 - Processo nº: 10880.915894/2008-95 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 10880.915900/2008-12 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

305 - Processo nº: 10880.915901/2008-59 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

306 - Processo nº: 10880.915906/2008-81 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

307 - Processo nº: 10880.915908/2008-71 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 10880.915909/2008-15 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo nº: 10880.915910/2008-40 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

310 - Processo nº: 10880.915917/2008-61 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 10880.915918/2008-14 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo nº: 10880.915919/2008-51 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 10880.915921/2008-20 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

314 - Processo nº: 10880.915922/2008-74 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 10880.915923/2008-19 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

316 - Processo nº: 10880.915927/2008-05 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 10880.915928/2008-41 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo nº: 10880.915936/2008-98 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 10880.915940/2008-56 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

320 - Processo nº: 10880.915944/2008-34 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 10880.915946/2008-23 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 10880.915949/2008-67 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo nº: 10880.915953/2008-25 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

324 - Processo nº: 10880.915954/2008-70 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo nº: 10880.915957/2008-11 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

326 - Processo nº: 10880.915962/2008-16 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

327 - Processo nº: 10880.915963/2008-61 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo nº: 10880.915964/2008-13 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo nº: 10880.915965/2008-50 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

330 - Processo nº: 10880.915969/2008-38 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo nº: 10880.915971/2008-15 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

332 - Processo nº: 10880.915973/2008-04 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

333 - Processo nº: 10880.915975/2008-95 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

334 - Processo nº: 10880.909826/2006-25 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

335 - Processo nº: 10880.909837/2006-13 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

336 - Processo nº: 10880.909849/2006-30 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

337 - Processo nº: 10880.909860/2006-08 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

338 - Processo nº: 10880.909861/2006-44 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

339 - Processo nº: 10880.909862/2006-99 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

340 - Processo nº: 10880.909863/2006-33 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

341 - Processo nº: 10880.909865/2006-22 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

342 - Processo nº: 10880.929193/2008-33 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

343 - Processo nº: 10880.929194/2008-88 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

344 - Processo nº: 10880.933512/2008-13 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

345 - Processo nº: 10880.950158/2008-83 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

346 - Processo nº: 10880.950159/2008-28 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

347 - Processo nº: 10880.915926/2008-52 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

348 - Processo nº: 10980.001764/2004-11 - Recorrente: HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

349 - Processo nº: 10980.001796/2004-17 - Recorrente: HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

350 - Processo nº: 10882.003075/2004-50 - Recorrente: ACINDAR DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

351 - Processo nº: 11065.100826/2009-86 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

352 - Processo nº: 11065.100827/2009-21 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

353 - Processo nº: 11065.100828/2009-75 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

354 - Processo nº: 11065.100829/2009-10 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

355 - Processo nº: 11065.100830/2009-44 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

356 - Processo nº: 11065.100831/2009-99 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

357 - Processo nº: 11065.100832/2009-33 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

358 - Processo nº: 11065.100833/2009-88 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

359 - Processo nº: 11065.100835/2009-77 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

360 - Processo nº: 11065.902184/2008-71 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

361 - Processo nº: 13062.000220/2006-54 - Recorrente: LOJAS FRICKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

362 - Processo nº: 10580.011819/2003-23 - Recorrente: PROMÉDICA PATRIMONIAL SA PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

363 - Processo nº: 10746.001492/2003-41 - Recorrente: VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

364 - Processo nº: 10920.906335/2012-57 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

365 - Processo nº: 10920.906336/2012-00 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

366 - Processo nº: 10920.906337/2012-46 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

367 - Processo nº: 10920.906338/2012-91 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

368 - Processo nº: 10920.906339/2012-35 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

369 - Processo nº: 10920.906340/2012-60 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

370 - Processo nº: 10920.906341/2012-12 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

371 - Processo nº: 10920.906342/2012-59 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

372 - Processo nº: 10920.906343/2012-01 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

373 - Processo nº: 10920.906344/2012-48 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10920.906345/2012-92 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 10920.906346/2012-37 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10920.906347/2012-81 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 10920.906348/2012-26 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 10920.906349/2012-71 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 10920.906350/2012-03 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 10920.906351/2012-40 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 10920.906352/2012-94 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 10920.906353/2012-39 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10920.906354/2012-83 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 10920.906355/2012-28 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 10920.906356/2012-72 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 10920.906357/2012-17 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 10920.906358/2012-61 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 10920.906359/2012-14 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 10920.906360/2012-31 - Recorrente: OS-MAR LIEBL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

390 - Processo nº: 10280.005811/2005-74 - Recorrente: AMAPALUZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

391 - Processo nº: 13839.913062/2009-19 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

392 - Processo nº: 13839.913063/2009-63 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

393 - Processo nº: 13839.913064/2009-16 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

394 - Processo nº: 13839.913065/2009-52 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

395 - Processo nº: 13839.913066/2009-05 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

396 - Processo nº: 13839.913067/2009-41 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

397 - Processo nº: 13839.913068/2009-96 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

398 - Processo nº: 13839.913069/2009-31 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

399 - Processo nº: 13839.913070/2009-65 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

400 - Processo nº: 13839.913071/2009-18 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

401 - Processo nº: 13839.913072/2009-54 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

402 - Processo nº: 13839.913073/2009-07 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

403 - Processo nº: 13839.913074/2009-43 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

404 - Processo nº: 13839.913075/2009-98 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

405 - Processo nº: 13839.913076/2009-32 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

406 - Processo nº: 13839.913077/2009-87 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

407 - Processo nº: 13839.913079/2009-76 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

408 - Processo nº: 13839.913080/2009-09 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

409 - Processo nº: 13839.913081/2009-45 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

410 - Processo nº: 13839.913082/2009-90 - Recorrente: GOMES & FILHOS - USINAGEM E CALDERARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

411 - Processo nº: 13888.917200/2011-78 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

412 - Processo nº: 13888.917201/2011-12 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

413 - Processo nº: 13888.917202/2011-67 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

414 - Processo nº: 13888.917203/2011-10 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

415 - Processo nº: 13888.917204/2011-56 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

416 - Processo nº: 13888.917205/2011-09 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

417 - Processo nº: 13888.917206/2011-45 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

418 - Processo nº: 13888.917207/2011-90 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

419 - Processo nº: 13888.917208/2011-34 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

420 - Processo nº: 13888.917209/2011-89 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

421 - Processo nº: 13888.917210/2011-11 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

422 - Processo nº: 13888.917211/2011-58 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

423 - Processo nº: 13888.917212/2011-01 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

424 - Processo nº: 13888.917213/2011-47 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

425 - Processo nº: 13888.917214/2011-91 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

426 - Processo nº: 13888.917215/2011-36 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

427 - Processo nº: 13888.917216/2011-81 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

428 - Processo nº: 13888.917217/2011-25 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

429 - Processo nº: 13888.917218/2011-70 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

430 - Processo nº: 13888.917219/2011-14 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

431 - Processo nº: 13888.917220/2011-49 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

432 - Processo nº: 13888.917221/2011-93 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

433 - Processo nº: 13888.917222/2011-38 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

434 - Processo nº: 13888.917223/2011-82 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

435 - Processo nº: 13888.917224/2011-27 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

436 - Processo nº: 13888.917225/2011-71 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

437 - Processo nº: 13888.917226/2011-16 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

438 - Processo nº: 13888.917227/2011-61 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

439 - Processo nº: 13888.917228/2011-13 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

440 - Processo nº: 13888.917229/2011-50 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

441 - Processo nº: 13888.917230/2011-84 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

442 - Processo nº: 13888.917231/2011-29 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

443 - Processo nº: 13888.917232/2011-73 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

444 - Processo nº: 13888.917233/2011-18 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

445 - Processo nº: 13888.917234/2011-62 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

446 - Processo nº: 13888.917235/2011-15 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

447 - Processo nº: 13888.917236/2011-51 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

448 - Processo nº: 13888.917237/2011-04 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

449 - Processo nº: 13888.917238/2011-41 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

450 - Processo nº: 13888.917239/2011-95 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

451 - Processo nº: 13888.917240/2011-10 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

452 - Processo nº: 13888.917241/2011-64 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

453 - Processo nº: 13888.917242/2011-17 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

454 - Processo nº: 13888.917243/2011-53 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

455 - Processo nº: 13888.917244/2011-06 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

456 - Processo nº: 13888.917245/2011-42 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

457 - Processo nº: 13888.917246/2011-97 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

458 - Processo nº: 13888.917247/2011-31 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

459 - Processo nº: 13888.917248/2011-86 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

460 - Processo nº: 13888.917249/2011-21 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

461 - Processo nº: 13888.917250/2011-55 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

462 - Processo nº: 13888.917251/2011-08 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

463 - Processo nº: 13888.917252/2011-44 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

464 - Processo nº: 13888.917253/2011-99 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

465 - Processo nº: 13888.917254/2011-33 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

466 - Processo nº: 13888.917255/2011-88 - Recorrente: ROMINOR COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

467 - Processo nº: 13675.000066/2004-41 - Recorrente: CURTIDORA ITAÚNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

468 - Processo nº: 13855.001617/2004-75 - Recorrente: FRI-COL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

469 - Processo nº: 10630.000053/2004-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BEN SABBAGH BROS LTDA.

470 - Processo nº: 10940.900085/2011-22 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

471 - Processo nº: 10940.900086/2011-77 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

472 - Processo nº: 10940.900087/2011-11 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



473 - Processo nº: 10940.900088/2011-66 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

474 - Processo nº: 10940.900089/2011-19 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

475 - Processo nº: 10940.900496/2011-18 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

476 - Processo nº: 10940.900497/2011-62 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

477 - Processo nº: 10940.900498/2011-15 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

478 - Processo nº: 10940.900499/2011-51 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

479 - Processo nº: 10940.900500/2011-48 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

480 - Processo nº: 10940.900501/2011-92 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

481 - Processo nº: 10940.900502/2011-37 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

482 - Processo nº: 10940.900503/2011-81 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

483 - Processo nº: 10940.900504/2011-26 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

484 - Processo nº: 10940.900505/2011-71 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

485 - Processo nº: 10940.900507/2011-60 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

486 - Processo nº: 10940.900508/2011-12 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

487 - Processo nº: 10940.900510/2011-83 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

488 - Processo nº: 10940.900517/2011-03 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

489 - Processo nº: 10940.900518/2011-40 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

490 - Processo nº: 10940.900519/2011-94 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

491 - Processo nº: 10940.900520/2011-19 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

492 - Processo nº: 10940.900521/2011-63 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

493 - Processo nº: 10940.900522/2011-16 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

494 - Processo nº: 10940.900523/2011-52 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

495 - Processo nº: 10940.900524/2011-05 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

496 - Processo nº: 10940.900525/2011-41 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

497 - Processo nº: 10940.900526/2011-96 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

498 - Processo nº: 10940.900527/2011-31 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

499 - Processo nº: 10940.900528/2011-85 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

500 - Processo nº: 10940.900529/2011-20 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

501 - Processo nº: 10940.900530/2011-54 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

502 - Processo nº: 10940.900531/2011-07 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

503 - Processo nº: 10940.900532/2011-43 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

504 - Processo nº: 10940.900533/2011-98 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

505 - Processo nº: 10940.900534/2011-32 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

506 - Processo nº: 10940.900535/2011-87 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

507 - Processo nº: 10940.900536/2011-21 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

508 - Processo nº: 10940.900537/2011-76 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

509 - Processo nº: 10940.900538/2011-11 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

510 - Processo nº: 10940.900539/2011-65 - Recorrente: VALÉRIA DE FÁTIMA GALVÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

511 - Processo nº: 10860.905039/2009-95 - Recorrente: AUTODOLIV BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

512 - Processo nº: 10865.900347/2009-84 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

513 - Processo nº: 10865.900348/2009-29 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

514 - Processo nº: 10865.900349/2009-73 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

515 - Processo nº: 10865.900350/2009-06 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

516 - Processo nº: 10865.900351/2009-42 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

517 - Processo nº: 10865.900352/2009-97 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

518 - Processo nº: 10865.900353/2009-31 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

519 - Processo nº: 10865.900354/2009-86 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

520 - Processo nº: 10865.900356/2009-75 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

521 - Processo nº: 10865.900357/2009-10 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

522 - Processo nº: 10865.900358/2009-64 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

523 - Processo nº: 10865.900359/2009-17 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

524 - Processo nº: 10865.900360/2009-33 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

525 - Processo nº: 10865.900361/2009-88 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

526 - Processo nº: 10865.900362/2009-22 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

527 - Processo nº: 10865.900363/2009-77 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

528 - Processo nº: 10865.900364/2009-11 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

529 - Processo nº: 10865.900365/2009-66 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

530 - Processo nº: 10865.900366/2009-19 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

531 - Processo nº: 10865.900367/2009-55 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

532 - Processo nº: 10865.900368/2009-08 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

533 - Processo nº: 10865.900369/2009-44 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

534 - Processo nº: 10865.900370/2009-79 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

535 - Processo nº: 10865.900371/2009-13 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

536 - Processo nº: 10865.901231/2009-62 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

537 - Processo nº: 10865.901232/2009-15 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

538 - Processo nº: 10865.901233/2009-51 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

539 - Processo nº: 10865.901234/2009-04 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

540 - Processo nº: 10865.901235/2009-41 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente da Turma

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.478, DE 7 DE JULHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e aprova o Programa Gerador e as instruções para preenchimento da DCTF na versão "DCTF Mensal 1.8", e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 23, 24, 25 e 26 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, no art. 13 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e no arts. 1º, 2º, 4º a 7º e 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal):

....." (NR)

"Art. 3º"

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime, mesmo que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

III - os órgãos públicos da administração direta da União; e

VI - as pessoas jurídicas e os consórcios de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 2º, desde que não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa situação?....."

§ 2º"

I - excluídas do Simples Nacional, quanto às DCTF relativas a fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;

IV - de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º que não tenham débitos a declarar:

a) em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial;

b) em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado do débito de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ou de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi dividido em quotas;

c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, ou em relação ao mês de início de atividades, para comunicar, se for o caso, a opção pelo regime de competência segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), bem como da determinação do lucro da exploração, conforme disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010;

d) em relação ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação de taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa, prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 2010; e

e) em relação ao mês de maio de 2014, para comunicar, se for o caso, a opção pelas regras previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 7º ou pelas regras previstas nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

§ 4º As pessoas jurídicas que passarem à condição de inativa no curso do ano-calendário somente estarão dispensadas da apresentação da DCTF a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa situação.

§ 9º Na hipótese prevista no inciso VI do caput, as pessoas jurídicas e os consórcios voltarão à condição de obrigados à entrega da DCTF a partir do mês em que tiverem débitos a declarar." (NR)

Art. 2º O prazo para a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativa ao mês de maio de 2014, previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, fica, excepcionalmente, prorrogado para até 8 de agosto de 2014.

Art. 3º As pessoas jurídicas e os consórcios de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, que não tenham débitos a declarar a partir dos meses de janeiro, fevereiro, março ou abril de 2014, deverão apresentar a DCTF relativa ao 1º (primeiro) mês em que não tiveram débitos a declarar até o dia 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º, o inciso IV do caput do art. 3º e o art. 10-A da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.479, DE 7 DE JULHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina os procedimentos de controle aduaneiro de carga aérea procedente do exterior e de carga em trânsito pelo território aduaneiro.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008, e nos arts. 31 a 33, e 41 a 53 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 13, 19, 20, 21, 23, 25 e 27 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O controle de cargas aéreas procedentes do exterior e de cargas em trânsito pelo território aduaneiro, excetuando-se aquelas controladas pelo Siscomex Trânsito, será processado através do Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento - Mantra e terá por base os procedimentos estabelecidos por este Ato.

"Art. 2º (NR)

I - a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

"Art. 3º O controle de prerrogativas e as possibilidades de

acesso dos usuários ao sistema Mantra serão definidos através de portaria da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira." (NR)

"Art. 4º (NR)

§ 2º As informações prestadas posteriormente à chegada efetiva de veículo transportador dependerão de validação pela RFB, exceto nos casos de que tratam o § 3º e o art. 8º.

§ 3º Os dados sobre carga já informada poderão ser complementadas através de terminal de computador ligado ao Sistema:

"Art. 5º (NR)

§ 2º A carga de que trata o caput deste artigo será armazenada, salvo exceções previstas em legislação específica.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o § 3º, qualquer alteração ou inclusão de dados sobre a carga somente será aceita após sua validação pela RFB.

"Art. 6º (NR)

"Art. 6º (NR)

II - o encerramento do registro de informações sobre a carga pelo transportador, beneficiário ou desconsolidador de carga, quando procedente de trânsito aduaneiro; e

III - a validação pela RFB de informações sobre carga procedente do exterior prestadas após a chegada do veículo transportador e sobre carga procedente de trânsito aduaneiro incluída após o prazo para encerramento de seu registro, bem como de descaracterização de remessa expressa." (NR)

"Art. 7º (NR)

§ 3º O DSIC formulado pelo depositário na forma do § 2º deverá ser validado pela RFB." (NR)

"Art. 8º As informações sobre desconsolidação de carga procedente do exterior ou de trânsito aduaneiro serão prestadas pelo desconsolidador de carga até três horas após o registro de chegada do veículo transportador.

§ 1º A partir da chegada efetiva de veículo transportador, os conhecimentos agregados (filhotes) informados no Sistema serão tratados como desmembrados do conhecimento genérico (master) e a carga correspondente tratada como desconsolidada.

§ 2º Enquanto não for implementada função específica para o desconsolidador, a responsabilidade pela informação de desconsolidação de carga no Mantra é do transportador." (NR)

"Art. 9º O registro de chegada de veículo procedente do exterior ou portando carga sob regime de trânsito aduaneiro deverá ser efetuado, conforme o caso, pelo transportador ou pelo beneficiário do regime de trânsito, no momento de sua chegada.

§ 1º A falta de informações sobre carga procedente do exterior previamente à chegada de veículo ou sobre carga procedente de trânsito implicará na configuração de declaração negativa de carga, nos moldes do previsto pelo parágrafo único do art. 43 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

§ 2º Quando não atendido o disposto neste artigo, a RFB deverá proceder ao respectivo registro da chegada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º O transportador e o beneficiário do regime de trânsito aduaneiro deverão manter em seu poder e à disposição da RFB, durante toda a operação da aeronave, os manifestos e os respectivos conhecimentos de carga e, quando for o caso, os documentos de trânsito aduaneiro.

§ 5º A documentação referida no § 4º deverá ser mantida em boa guarda e ordem pelo transportador e pelo beneficiário do regime de trânsito aduaneiro pelo prazo previsto na legislação tributária, podendo ser solicitada pela RFB sempre que necessário." (NR)

"Art. 11. (NR)

§ 2º Para efeito de gestão do manifesto, o DSIC integra o manifesto informatizado." (NR)

"Art. 13. A RFB visará, no Sistema, o armazenamento de todas as cargas recebidas pelo depositário.

"Art. 19. A um documento de carga deverá corresponder um

único despacho aduaneiro de importação registrado no Sistema, salvo casos excepcionais previstos em legislação específica." (NR)

"Art. 20. (NR)

§ 1º A saída de carga ficará condicionada à autorização registrada no sistema pela RFB.

§ 3º A entrega de carga aquaviária que tenha sido submetida a trânsito aduaneiro para recinto alfandegado controlado pelo Siscomex Mantra também deverá ser registrada, pelo depositário aeroportuário, no Siscomex Carga." (NR)

"Art. 21. A conferência final de manifesto informatizado será realizada com base no processamento automático pelo Sistema dos dados relativos à carga, após visto de armazenamento pela RFB.

"Art. 23. A baixa do manifesto informatizado ocorrerá após

a verificação da correção das baixas nele processadas, sendo cabível a adoção das providências decorrentes da apuração das divergências encontradas." (NR)

"Art. 25. Ficam sujeitas à validação pela RFB as retificações de dados promovidas pelos respectivos responsáveis, quando processadas após:

II - o encerramento do registro das informações sobre carga procedente de trânsito aduaneiro ou expirado o prazo de que trata o § 3º do art. 5º;

III - o encerramento do registro de armazenamento ou expirado o prazo de que trata o art. 14;

IV - o registro da entrega física da carga, relativamente às cargas desembarcadas ou entregues para trânsito; e

V - expirado o prazo de que trata o art. 8º, relativamente aos dados sobre desconsolidação de carga.

Parágrafo único: As solicitações de retificação de dados pelo transportador, desconsolidador de carga ou depositário e sua validação pela RFB serão formuladas mediante registro no Sistema." (NR)

"Art. 27. A RFB poderá tornar indisponível ou disponível uma carga, mediante registro dessa operação, no Sistema, sempre que ocorrerem situações previstas nas normas operacionais." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165, DE 25 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: IMÓVEL RURAL. GANHO DE CAPITAL. LAVRA DE MINÉRIOS. REMUNERAÇÃO. ROYALTIES.

O pagamento à ex-proprietária do imóvel onde localizada a jazida, de parcela da receita obtida com a lavra de recursos minerais, em virtude de obrigação estabelecida no contrato de compra e venda do imóvel, tem natureza de royalties e constitui rendimento sujeito à tributação pelo IRPF nos termos dos arts. 52, 53 e 631 do RIR/1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 176, § 2º; Lei nº 4.506, de 1964, arts. 22 e 23; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 481, 486 e 487; RIR/1999, arts. 52 e 53; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, arts. 2º e 19.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ÁLCOOL. NÃO CUMULATIVIDADE. DES-
CONTO DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO POR DISTRIBUIDOR.

Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008. No tocante às aquisições de álcool anidro para adição à

gasolina, os valores a serem creditados pelos distribuidores foram fixados por ato do Poder Executivo, nos termos do § 15 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008.

Fica reformada a Solução de Consulta nº 306 - SRRF08/Di-sit, de 13 de dezembro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, §§ 13 e 14.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ÁLCOOL. NÃO CUMULATIVIDADE. DES-
CONTO DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO POR DISTRIBUIDOR.

Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Cofins que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008. No tocante às aquisições de álcool anidro para adição à gasolina, os valores a serem creditados pelos distribuidores foram fixados por ato do Poder Executivo, nos termos do § 15 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008.

Fica reformada a Solução de Consulta nº 306 - SRRF08/Di-sit, de 13 de dezembro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, §§ 13 e 14.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, à Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA REJANE CARVALHO STUDART SOARES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ		
01.498.346/0001-24	02.769.119/0001-59	02.794.791/0001-02
06.971.550/0001-34	12.458.386/0001-69	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria



Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de mais de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimentos das parcelas do PAES, conforme fixado nos incisos II e III do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em São Luis (MA).

Art. 3º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VIRIATO DE SOUSA LIMA

ANEXO I

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três ou mais parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

DRF: 03201

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída:

Lote: 00068

NI

00.985.834/0001-01	11.013.539/0001-00
01.026.844/0001-74	11.096.484/0001-30
02.213.889/0001-10	12.111.019/0001-94
02.284.257/0001-48	12.546.057/0001-70
07.168.016/0001-57	63.416.879/0001-77
07.352.453/0001-26	63.428.841/0001-14
07.376.635/0001-37	63.435.259/0001-85

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 7 DE JULHO DE 2014

Concede o Registro Especial para Estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 14751-720.206/2014-85, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o contribuinte GRAFICA J B LTDA, CNPJ 08.540.403/0001-35, situada na RUA MONSENHOR WOLFREDO LEAL, 681 - TAMBIA, JOÃO PESSOA-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04301/00070.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.374.838/0001-45	08.987.760/0001-46
02.051.998/0001-89	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da F. GARCIA IMP. E COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 15.622.392/0001-06, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e com supedâneo no inciso III, do artigo 37, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, sucessora da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista a Representação Fiscal firmada nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 12689.720544/2014-92 e em razão do transcurso in albis do prazo fixado no Edital nº 16, publicado no DOU em 15 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, da F. GARCIA IMP. E COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 15.622.392/0001-06, em razão da sociedade empresária não ter comprovado a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior;

Art. 2º. Ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 13/01/2009, data a partir da qual foram verificadas as primeiras irregularidades concernentes ao período fiscalizado;

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL ALBUQUERQUE DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 06.073.579/0001-07, em nome da pessoa jurídica JB TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, observado o que consta do processo administrativo nº 13502.720.699/2014-22.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE JULHO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.722992/2014-07, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 42.463.174/0001-30, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e pela Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 3º Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEAN BARRETO DE MELO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 7 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: NCM 8519.81.90

Aparelho de reprodução de som que utiliza dispositivo de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores (memória ROM), dotado de painel solar e bateria de íons de lítio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI nº 1 (texto da posição 8519) e nº 6 (texto da subposição 8519.81) e RGC nº 1 (texto do item 8519.81.90) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 12/12/2011, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 26 de dezembro de 2011.

RICARDO DA SILVA MACHADO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo 15504.721005/2014-80, declara:

Art. 1º - A baixa de ofício da inscrição nº 64.424.583/0001-60 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida a BRANCH ASSESSORIA LTDA, a partir de 28/11/2008, data de seu cancelamento administrativo na JUCEMG

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 4 DE JULHO DE 2014**

Habilitação para utilização do procedimento simplificado estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 203/2012, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e ainda o que consta no processo administrativo nº 15219.720.020/2014-26, declara:

Art. 1º Fica a empresa BC Gemas do Brasil Ltda - ME, CNPJ 06.269.382/0001-30, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica R C A NOGUEIRA, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paex ou somente uma, estando pagas as demais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço - Ave. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II e 43, da Instrução Normativa (IN) RFB Nº. 1.470, de 30 de Maio de 2014 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.720794/2014-04, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ANGIOMOC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 07.312.993/0001-86, porquanto ficou caracterizada a inexistência de fato, nos termos do art. 39, inciso II, da IN RFB nº. 1.470, de 30 de Maio de 2014.

Art. 2º A partir da data de publicação deste ato, serão considerados inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2014**

Declara excluído do Regime Tributário Diferenciado, Simplificado e Favorecido aplicável às Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 02.614.250/0001-47, em virtude de a sociedade ter cometido a infração prevista no inciso VIII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por não ter escriturado o seu livro-caixa, bem como por não ter escriturado a sua movimentação bancária no ano-calendário de 2009, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720178/2014-44.

Art. 2º - A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2009, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 26 DE JUNHO DE 2014**

Concede o Registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos da IN/RFB nº 948/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 46, III do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no art. 17º da Instrução Normativa RFB nº 948/2009, de 15 de junho de 2009, declara:

Art. 1º Concedido Registro como Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, nos termos da IN/RFB nº 948/2009, à empresa FRUTAS FUTURO LTDA, CNPJ nº 12.281.961/0001-09, estabelecida na Rua Doutor Lobato, 1031, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, de acordo com os autos do PAF nº 13769.720155/2014-30.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 18º da referida Instrução Normativa, especialmente na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para o registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18

de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.031567/0614-45, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 21, de 26 de março de 2014:

INTERESSADO: REDECINE - CPQ CINEMATOGRAFICA LTDA.

CNPJ nº 07.665.262/0001-14

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - CINEFLIX - CINEFLIX SHOPPING GALERIA

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Modernização de 01(um) complexo com 05(cinco) salas, localizado à Rod. Dom Pedro I, Km 131, 5, s/n, Lj A 201, A100A, A100B, A200A, A200B - Jardim Nilópolis - Campinas - SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN nº 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art.15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 3 DE JULHO DE 2014**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720575/2014-46, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Wilson, Sons Offshore S.A., CNPJ nº 08.376.900/0001-40, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE nº 0266, de 13/08/2013, publicado no Diário Oficial da União em 15/08/2013, no que concerne aos contratos celebrados com a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, permanecendo, em vigor, os contratos celebrados com as outras operadoras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 1º DE JULHO DE 2014**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 10875.720563/2014-96, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica a seguir identificada, a partir de 01/01/2015, pela ocorrência de situação excludente indicada abaixo:

- Nome: TAMBORCLEAN EMBALAGENS LTDA - EPP
- CNPJ: 02.620.006/0001-97
- Descrição: Possuir débito com a Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não está suspensa.

- Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso V; art. 29, inciso I; art. 30, inciso II; art. 31, inciso IV.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2015, conforme disposto no inciso VI do art. 76, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste

Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTÔNIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 7 DE JULHO DE 2014

Converte em Exclusão a Suspensão do direito à utilização do Regime Especial de Crédito Presumido - Produtos Farmacêuticos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com redação dada pela Portaria MF nº 512 de 02 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 65, §7º, da IN SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, com redação alterada pela IN SRF nº 464, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º A conversão da suspensão publicada no DOU em 27 de maio de 2014, através do ADE nº 14, de 26 de maio de 2014, da pessoa jurídica BIOLUNIS INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS S.A., CNPJ nº 03.493.726/0001-00, em exclusão do direito à utilização do regime especial de crédito presumido PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a partir de 27 de junho de 2014, tendo em vista a não regularização de pendências, conforme Processo nº 10168.000766/2003-96.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 7 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 50, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº

7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.722.168/2014-86, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.920 (sete mil, novecentas e vinte) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para o produto e quantidade abaixo identificado:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
WHISKY TURKEY	WILD CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 L	660	7.920

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 30 DE JUNHO DE 2014**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação das inscrições é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição), conforme previsto no inciso I do art. 33 da supracitada IN.

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.	57.211.542/0001-20	19515.720493/2014-30

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 1º DE JULHO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ALPHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.	04.898.091/0001-85	19515.720678/2014-44

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 3 DE JULHO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
AMANA PARTICIPAÇÕES LTDA. ME	52.282.852/0001-12	19515.720273/2014-14

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 23, de 25 de abril de 2014, publicado no DOU nº 83, de 5 de maio de 2014, pág. 105, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/178, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa FMG COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 15.810.362/0001-15, localizado na Rua Canário 1074, Moema - São Paulo/SP, de acordo com o processo 19515.721090/2013-27.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Declara o restabelecimento da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º. Declarar o restabelecimento da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica EDITORA LETRA VIVA LTDA - ME, CNPJ 00.406.433/0001-41, em razão de solicitação por meio de prova da localização da pessoa jurídica e do(s) integrante(s) do seu QSA, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.721261/2014-35.

JAIME BÖGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 4 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando

203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º A autorização para a instalação e funcionamento de recinto não-alfandegado de zona secundária, denominado Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) para a realização de despachos aduaneiros de exportação na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá - ALF/PGA observará as disposições desta Portaria.

Art. 2º Não será autorizado Redex:

I - de empresa cujos sócios ou administradores tenham sido condenados por crime contra a administração pública ou administração da justiça, de sonegação fiscal, contrabando e descaminho, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro ou falimentar;

II - de empresa cujos sócios ou administradores tenham sofrido a pena prevista no inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003;

III - de recintos que requeiram nova autorização e tenham pendências acerca de requisitos técnicos e operacionais formalmente constatadas pela RFB.

§ 1º A autorização de Redex dependerá da existência de recursos humanos disponíveis na ALF/PGA para a realização das atividades de despacho aduaneiro de exportação.

§ 2º A autorização para operar Redex será pelo prazo de 3 anos.

§ 3º Antes do vencimento do prazo de que trata o § 2º, o interessado poderá ingressar com novo pedido, desde que atendidas as condições dos incisos do caput.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ**PORTARIA Nº 98, DE 4 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para instalação e funcionamento de Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº

o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.340 (onze mil, trezentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.260	605	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.
4.080	680	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 4 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.856 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.560	880	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.
1.296	216	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 4 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



Art. 3º As normas acerca dos requisitos técnicos e operacionais bem como os procedimentos administrativos para o alfandegamento de recintos aplicam-se, no que couber, ao Redex.

Art. 4º A autorização para realização de despachos de exportação no Redex fica condicionada, cumulativamente, a que:

I - a solicitação do exportador seja feita com antecedência mínima de 6 (seis) horas da data pretendida para realização do trânsito através do registro no sistema informatizado denominado Tradex dos dados relativos à declaração de exportação; e

II - o pedido seja deferido por servidor competente.

Parágrafo único. Vencido o prazo de 6 horas e não havendo manifestação expressa do servidor competente, a realização dos respectivos despachos associados aos RE registrados no Tradex estarão automaticamente autorizados.

Art. 5º É beneficiária do Tradex a empresa administradora do Redex.

§ 1º Quando da opção pela utilização do Tradex, o fiel depositário do Redex assume a responsabilidade pela mercadoria até o recebimento das mesmas pelo fiel depositário do recinto de destino.

§ 2º Aplicam-se ao Tradex, no que couber, todas as normas complementares pertinentes ao regime de trânsito aduaneiro, especialmente as referentes a sanções administrativas e à responsabilidade do beneficiário e do transportador.

Art. 6º Ficam dispensadas dos procedimentos especiais de trânsito aduaneiro com registro no Siscomex Exportação, as operações controladas no sistema Tradex.

Parágrafo único. Serão consideradas como datas de início e conclusão do trânsito aduaneiro as datas registradas no sistema Tradex.

Art. 7º O embarque de mercadorias submetidas a despacho de exportação realizados nos Redex somente poderá ocorrer após o seu desembarço e a conclusão do trânsito aduaneiro no sistema Tradex.

Art. 8º A utilização do Tradex é condicionada à observância do seguinte:

I - nenhuma mercadoria sujeita à pena de perdimento por abandono pode ser objeto do trânsito;

II - em cada operação, o transportador e o Redex são responsáveis pelas obrigações fiscais, cambiais e outras estabelecidas na legislação pertinente, suspensas em razão da aplicação do regime de trânsito aduaneiro;

III - o controle dos horários de início e de conclusão do trânsito é de responsabilidade do Redex;

IV - o embarque de mercadorias para saída do país das mercadorias submetidas ao Tradex somente poderá ocorrer após seu desembarço e conclusão do trânsito aduaneiro no sistema;

V - as cargas em trânsito serão pesadas na saída do Redex e na chegada no recinto alfandegado;

VI - no caso de qualquer acidente no percurso que afete a segurança da carga, é de responsabilidade do Redex a imediata notificação à fiscalização aduaneira;

VII - o Redex certificar-se-á de que a empresa transportadora encontra-se devidamente habilitada de acordo com as regras vigentes.

Art. 9º Não será autorizado no Redex o despacho de mercadorias cuja declaração aduaneira possa ser apresentada após o embarque da mercadoria para o exterior.

Art. 10. O depositário deverá informar no Siscomex Exportação, a presença da carga submetida a despacho de exportação no seu recinto.

§ 1º Quando se tratar de carga unitizada, a presença de carga será informada pelo depositário somente após a efetiva lacração das unidades de carga.

§ 2º A informação da presença de carga, no caso de carga unitizada, consistirá da numeração das unidades de carga bem como dos respectivos lacres efetivamente aplicados, os quais só poderão ser violados na presença de servidor da RFB.

Art. 11. É vedado o armazenamento de mercadorias desembarçadas para exportação em Redex.

§ 1º A vedação de que trata o caput não exclui a guarda no recinto de mercadorias desembarçadas unitizadas, em unidades de carga lacradas, pelo prazo normalmente necessário à expedição das unidades de carga para embarque com destino ao exterior ou armazenagem em recinto alfandegado.

§ 2º O armazenamento de mercadorias desembarçadas para exportação em condições diversas das previstas no § 1º obriga o cancelamento do despacho de exportação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria DRF/PGA nº 138, de 14 outubro de 2005, publicada no DOU nº 201, de 19 de outubro de 2005, seção 1, pág. 10.

JACKSON ALUIR CORBARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE JULHO DE 2014

Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses à empresa F.M. DA SILVA JUNIOR, CNPJ 09.366.819/0001-41, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 e 11.3 do Edital nº 0927800/00002/2014 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 63 do processo 10909.721272/2014-81.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 7 DE JULHO DE 2014

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003049/2010-82, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/470, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Michelçon Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 06.915.032/0001-01, situado na Estrada RS 31 km 12, s/n, Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 161 de 23 de julho de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas publicado, no Diário Oficial da União de 141, de 24 de julho de 2013.

LUIS WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 7 DE JULHO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 279, de 21 de dezembro de 2012, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/382.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 279, de 21 de dezembro de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/382, de engarrafador, no processo 11020.724651/2012-19, pertencente ao estabelecimento da empresa Dorvalino Antonio Calgaro - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.083.343/0001-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vodka	Brás Drink	2208.60.00	não retornável	900 ml
Bebida Alcoólica Mista	Limão Serrano	2208.90.00	não retornável	900 ml
Bebida Alcoólica Mista	Limão Serrano	2208.90.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.400 ml

Vinho Rosado de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Do Véio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Do Véio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 7 DE JULHO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 272, de 22 de dezembro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/263.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 272, de 22 de dezembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/263, de engarrafador, no processo 11020.003493/2010-06, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Viapiana Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 90.501.248/0001-29, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec Fino	Corte V	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Corte V	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Corte V	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Via 1986	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Viapiana	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Viapiana	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Marselan	Viapiana 1986	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Viapiana 1986	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Marselan	Viapiana Expressões	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Viapiana Expressões	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Viapiana Green	22.04.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 257, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 22 de novembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 7 DE JULHO DE 2014

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003344/2010-39, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/500, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Santo Izidoro Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 90.255.001/0001-70, situado no Travessão Paredes, s/n, Zona Rural, no município de Nova Pádua - RS.

Art. 2º A empresa comercializa os produtos abaixo relacionados, engarrafados sob encomenda por Vinícola Zorzi Ltda, CNPJ 89.288.492/0001-76:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Racan	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Racan	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Racan	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Racan	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Racan	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Racan	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Racan	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Racan	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Racan	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Racan	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Racan	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Racan	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Racan	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Racan	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Racan	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Racan	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Racan	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Racan	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Racan	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Racan	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Racan	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Racan	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Racan	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Racan	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Racan	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Racan	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Racan	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Racan	2204.29.11	retornável	4.600 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 3 DE JULHO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 314, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º CONCEDER à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), de que trata a Lei nº 11.033/2004, art. 13 a 16 e Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, em conformidade com o Processo administrativo nº 11080.721590/2014-95.

Nome empresarial	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
CNPJ do estabelecimento habilitado ao REPORTO	92.660.604/0013-16

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 369, DE 1º DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.07.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.07.2014;

V - data da liquidação financeira: 03.07.2014;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPEB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.250.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.777	Até 750.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.238	Até 750.000	1.000.000.000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.887	Até 500.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.540	Até 500.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.192	Até 500.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.447,345006

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 02.07.2014;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 03.07.2014;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.777	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.238	Até 150.000	1.000.000.000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.887	Até 100.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.540	Até 100.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.192	Até 100.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 370, DE 1º DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2011:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.07.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 03.07.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.887	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.621	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.540	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.274	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.192	Até 150.000	1.000.000.000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.447.345006

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001411/2014-31, resolve:

Nº 5.924 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede na cidade de São Paulo-SP, em assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas em 31 de março de 2014:

I - aumento do capital social em R\$ 12.801.615,00, elevando-o para R\$ 406.195.618,00, dividido em 401.788.802 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma;

II - reeleição dos membros da diretoria;

III - alteração do art. 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000620/2014-68, resolve:

Nº 5.925 - Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida à LOCKTON RE BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.297.597/0001-52, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nos termos dos artigos 18 e 19, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001270/2014-57, resolve:

Nº 5.926 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2014:

I - reforma e consolidação do estatuto social; e

II - eleição da diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.001304/2014-11, resolve:

Nº 5.927 - Art. 1º Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 15.047.380/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus acionistas nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001173/2014-64, resolve:

Nº 5.928 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2014:

I - eleição dos diretores;

II - retificação do endereço da sede social para: Alameda Barão de Piracicaba, 618/634 - Torre B - 3º andar - Lado A, Campos Elíseos, São Paulo - SP; e

III - alteração dos artigos 2º e 7º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

PORTARIA Nº 5.930, DE 3 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001588/2014-38, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da denominação social da LARIM CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ 09.556.558/0001-22, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para MDS-RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE JULHO DE 2014

Subdelega competência ao Coordenador de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira.

A COORDENADORA-GERAL DE LOGÍSTICA DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º da Portaria nº 69, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 subsequente, Seção 1, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação-Geral de Logística para praticar os seguintes atos:

I - efetuar o pagamento de ajudas de custo e de transporte de bagagem;

II - emitir notas de empenho com força de contrato; e

III - praticar outros atos necessários às atividades de execução orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE JULHO DE 2014

Subdelega competência ao Coordenador de Procedimentos Licitatórios.

A COORDENADORA-GERAL DE LOGÍSTICA DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º da Portaria nº 69, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 subsequente, Seção 1, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador de Procedimentos Licitatórios da Coordenação-Geral de Logística para praticar os seguintes atos:

I - autorizar procedimentos de licitação;

II - praticar os demais atos inerentes à instrução processual de procedimento licitatório;

III - declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação; e

IV - praticar outros atos necessários às atividades de licitações, excetuando-se constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 4 de julho de 2014

Nº 750 - Ato de Concentração nº 08700.004918/2014-56 Requerentes: B2W - Companhia Digital e Direct Express Logística Integrada S.A. Advogados: Marcio Dias Soares, Frederico Carrilho Donas e Polliana Blans Liborio. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Interino

CONSELHO FEDERAL GESTOR
DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOSATA DA 173ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2014

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, os Conselheiros: Dra. VALQUÍRIA O. QUIXADÁ NUNES, representante do Ministério Público Federal; Dr. ROBERTO DOMINGOS TAUFICK, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dr. JÂNIO OLIVEIRA COUTINHO, representante do Ministério do Meio Ambiente; Dra. DIANA DIANOVSKY e PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representantes do Ministério da Cultura; Dra. MÂRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde" e o Dr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA, Secretário-Executivo Substituto do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ROSANA GRINBERG e TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor-FNECDC; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA e Dr. DIÓGENES FÁRIA DE CARVALHO, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS e Dra. VANESSA G. ZARDIN, representantes do Ministério da Saúde/ANVISA. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Posse dos Conselheiros Dra. DIANA DIANOVSKY e Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, Titular e Suplente, representantes do Ministério da Cultura/MinC. Item 2º - Aprovação da Ata da 172ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo Substituto do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 de janeiro a 31 de março de 2014. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 664.517,82; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 5.115,60 (cinco mil cento e quinze reais e sessenta centavos); Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 225,74. Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 5.771.538,82; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 10.959,67; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - R\$ 84.217,22; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor - Não houve; Código 008 - Imobiliário Não houve; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 40.702.706,18; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 1.909.531,41; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 10.620,87; Outras Receitas e Doações - R\$ 32.725,00; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 142.992,83. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 40.505.516,43 (quarenta milhões quinhentos e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Prefeitura de Tubarão/MG (08012.003902/2013-01). Projeto: "Ações Para a Disseminação de Informações de Direito do Consumidor". Conselheiro-Relator: Dr. Marcus da Costa Ferreira, representante do Instituto Brasileiro de

Política e Direito do Consumidor/BRASILCON. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 4.2 - Interessado: Prefeitura de Ferreiros/PE (08012.003926/2013-52). Projeto: "Revitalização do Folgado na Cidade de Ferreiros". Conselheira-Relatora: Dra. Márcia Leuzinger, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Aprovado com ressalvas. Item 4.3 - Interessado: Prefeitura de Gouveia/MG (08012.003922/2013-74). Projeto: "Construir, Equipar e Instalar uma fábrica de Rapaduras e Açúcar Mascavo na Comunidade Rural de Espinho. Conselheiro-Relator: Dr. Pedro Clerot, representante do Ministério da Cultura/Minc. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 4.4 - Interessado: Instituto Estadual de Florestas do Amapá/AP (08012.003905/2013-37). Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. Decisão do CFDD: retirado de pauta. Item 4.5 - Interessado: Prefeitura de Timon/MA (08012.003923/2013-19). Projeto: "Inventário Cultural Imaterial do Município de Timon". Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Leite Ribeiro, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE". Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 5º - Assuntos Gerais: Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 22 de maio de 2014, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

RICARDO LEITE RIBEIRO
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.285, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7116 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 61.064.697/0001-59 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.297, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4432 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ nº 44.885.291/0028-38 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.426, DE 27 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7958 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
210000 (duzentas e dez mil) Espoletas calibre 38
62000 (sessenta e dois mil) Gramas de pólvora
200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.429, DE 30 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/873 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.296.389/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 406/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.441, DE 30 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6628 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1369/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.444, DE 30 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6972 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUJI MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 09.645.670/0001-30 para atuar no Maranhão.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.458, DE 1º DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5425 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1374/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.464, DE 1º DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7607 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0171-74, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0137-09:
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
6 (seis) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0137-09:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.466, DE 1º DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7945 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTEC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 19.414.417/0001-29, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente NORTEC SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 07.938.108/0001-79:
10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.469, DE 1º DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8022 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARCANJO'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.909.234/0001-59, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.473, DE 1º DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5523 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LANCER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.633.187/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1392/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.474, DE 1º DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6127 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.242.852/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1264/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 890, de 26 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 05 junho de 2014, resolve:

Nº 137 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

COURAGE UWADIALE EHIOSUN - V597046-B, natural da Nigéria, nascido em 27 de julho de 1984, filho de Samuel Ehiosun e de Felicia Ehiosun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114689/2013-11);

DENEB DUBHE EFIGENIA MOLINA TUROLLA - V532106-6, natural da Venezuela, nascida em 23 de setembro de 1983, filha de Saul Hebert Molina Garcia e de Astri Maria Quintero Rojas, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08506.012425/2013-13);
DIODORO FERNADEZ GUTIERREZ - V476706-J, natural do Pa-



raguai, nascido em 1 de dezembro de 1945, filho de Luiz Fernandez e de Ceferina Gutierrez de Fernandez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000536/2013-48); JOSE LUIS RAMIREZ BOHORQUEZ - V546994-0, natural da Colômbia, nascido em 14 de janeiro de 1986, filho de Jose Luis Ramirez Ceballos e de Maria America Bohorquez Chavarro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.016081/2012-22); LUZALA LUISA - V475399-7, natural de Angola, nascida em 22 de outubro de 1968, filha de Mpindi João e de Lumengo Tereza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.012050/2012-25); PAOLA CECILIA NOVOA E SILVA - V647568-4, natural do Peru, nascida em 22 de agosto de 1979, filha de Jose Clotaldo Novoa Rios e de Olinda Cecilia Fallaque Delgado, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.017562/2013-69) e TATIANA VINOGRADOVA - V351479-B, natural da Rússia, nascida em 13 de setembro de 1978, filha de Mikhail Nikolayevich Vinogradov e de Svetlana Ivanovna Vinogradova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.005807/2013-73).

Nº 138 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. ALEJANDRO ASCENCION RAYO GOMEZ - W044586-E, natural da Nicarágua, nascido em 6 de maio de 1948, filho de Alejandro Rayo e de Rosaura Gomez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004305/2013-14); ANDREA ISABELLA FORNER DE GOES - W658525-3, natural do Chile, nascida em 2 de setembro de 1960, filha de Mario Tondreau Navarrete e de Isabel del Carmen Forner Senra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.030145/2011-91); CAROLINA GABRIELA YNTERIAN - W464832-M, natural do Peru, nascida em 24 de março de 1969, filha de Pedro Alejandro Ynterian e de Leonor Elvira Ynterian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114695/2013-60); CAROLINE MARIE SAWYER MAGALHAES - W391956-8, natural da Inglaterra, nascida em 13 de fevereiro de 1966, filha de Anthony Luke Philip Sawyer e de Joan Helen Sawyer, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.030014/2011-11); JORGE ENRIQUE PORTELA LOPEZ - V032820-J, natural da Costa Rica, nascido em 18 de outubro de 1959, filho de Arturo Portela Lombreras e de Berta Lopez Leiva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.132969/2013-01); VALERIA GALINDEZ PRIETO - W258336-Y, natural da Argentina, nascida em 21 de agosto de 1976, filha de Osvaldo Raul Galindez e de Maria Del Carmen Salera de Galindez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.103240/2013-19) e VALERIANA GONZALES GOYTIA - V024825-5, natural da Bolívia, nascida em 2 de novembro de 1953, filha de Maximo Gonzales Navarro e de Calixta Goytia Vega, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046128/2013-73).

Nº 139 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: AGHA NADEEM AHMAD - V373408-C, natural do Paquistão, nascido em 26 de dezembro de 1970, filho de Agha Ayaz Ahmad e de Nausrat Parveen, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003881/2012-75); DUMITRU CATALIN STAN - V696163-5, natural da Romênia, nascido em 25 de outubro de 1982, filho de Ion Stan e de Paraschiva Stan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016301/2013-91); FARHAD ATBAI - V341590-P, natural do Afeganistão, nascida em 1 de janeiro de 1992, filha de Abdul Mugim Atbai e de Rogia Atbai, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009090/2013-10); GIOVANNI GUIDI - V544958-D, natural da Itália, nascido em 12 de março de 1973, filho de Gabriele Guidi e de Marianna Notarangelo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058150/2013-66); LUIGI ZANGHI - V415108-6, natural da Itália, nascido em 27 de junho de 1953, filho de Giuseppe Zangai e de Giuseppa Castellini, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.004070/2013-21); e PATRICK CHUKWUDEBELU EZEH - V434432-R, natural da Nigéria, nascido em 2 de dezembro de 1968, filho de John Ezech e de Christiana Amuna Ezech, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.081293/2013-71). WANG LIJIE - V167923-X, natural da República Popular da China, nascido em 20 de junho de 1991, filho de Wang Weimin e de Gao Xia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.081284/2013-81).

Nº 140 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: ASSAAD HASSAN SALEH - Y232235-T, natural do Líbano, nascido em 19 de maio de 1975, filho de Hassan Saleh e de Fatme Saleh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010756/2013-94); CLAUDE SUZANNE VANIER DEFFOREY - W132260-G, natural

da França, nascida em 3 de novembro de 1944, filha de Jean Jullien Pierre Vanier e de Suzanne Madeleine Boujard, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004893/2013-16); CRISTIAM LEONARD PACHECO ANTEQUERA - Y083456-T, natural da Bolívia, nascido em 20 de dezembro de 1980, filho de Johnny Pacheco Iporre e de Guadalupe Antequera de Pacheco, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08337.001324/2013-06); HECTOR DANIEL NUJO - V213001-B, natural da Argentina, nascida em 10 de junho de 1963, filha de Jacinto Majmud Nujo e de Mafalda Del Valle Rossa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002521/2013-46); HSIU CHU LEE HUANG - V164844-7, natural da República Popular da China, nascida em 16 de novembro de 1960, filha de Tien Sung Tsai e de Kao Shuh Lan Tsai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.094239/2013-96); NASSRINE AMINE EL ORRA - V163033-C, natural do Líbano, nascida em 14 de abril de 1972, filha de Amine El Orra e de Hana Ghazzaoui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.099684/2013-42); e TSUNG MAN LEE - V164832-E, natural da República Popular da China, nascido em 20 de dezembro de 1958, filho de Ten Ping Lee e de Lu Tsou Lee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.094240/2013-11).

Nº 141 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ALI AL AK-BAR MESLMANI, natural do Líbano, nascido em 6 de dezembro de 2010, filho de Rabih Ali Mouslimani e de Houda Tarraf, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 6 de dezembro de 2030, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08389.003374/2014-95

Nº 142 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MOHAMAD JAWAD FAHES, natural do Líbano, nascido em 11 de dezembro de 2007, filho de Imad Hassan Fahass e de Fatima Mohamad Ibrahim, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 11 de dezembro de 2027, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08389.029644/2013-15

Nº 143 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: AHMAD ALI KHEIREDDINE - V055189-L, natural do Líbano, nascido em 20 de outubro de 1946, filho de Ali Kheireddine e de Amine Abou Akrouche, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114691/2013-81); ALI SALIM ABED ALI - Y230188-M, natural do Líbano, nascido em 22 de dezembro de 1972, filho de Salim Abed Ali e de Azize Zein, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003285/2014-49); CHEN YAO PO - Y242663-2, natural da China (Taiwan), nascido em 16 de junho de 1993, filho de Chen Wei Ta e de Wu Feng Ying, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003161/2012-09); DAMIAN MARTIN NOBEL - W620393-F, natural da Argentina, nascido em 15 de janeiro de 1971, filho de Felix Nobel e de Lidia Fink, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006690/2014-45); ELHAM MOHAMAD EL KHATIB - W400050-Y, natural do Líbano, nascida em 25 de outubro de 1974, filha de Mohamad El Khatib e de Khachfe El Khatib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005749/2014-88); JOOST BASTIAAN VAN DEN HOEK - V060609-7, natural da Holanda, nascido em 20 de fevereiro de 1978, filho de Bastiaan Anton Van Den Hoek e de Sari Anne Jacoba Van Den Hoek Van Hoeve, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08280.011184/2013-79) e JORGE RAMON PENARANDA SALGADO - V122765-0, natural da Bélgica, nascido em 20 de agosto de 1970, filho de Jaime Penaranda Subieta e de Maria de Los Angeles Salgado Montes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.132963/2013-25).

Nº 144 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a DAVID CAMILO VEGA GONZALEZ, natural da Colômbia, nascido em 20 de julho de 2006, filho de Valdomiro Vega Garcia e de Jenny Paola Gonzalez Perez, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 20 de julho de 2026, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08505.123592/2013-91

Nº 145 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a THOMAS LOPERA RAMIREZ, natural da Colômbia, nascido em 21 de novembro de 1996, filho de Fernan Antonio Lopera Noreña e de Paola Andrea Ramirez Pemberthy, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 21 de novembro de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08460.005299/2014-97

Nº 146 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CALA ES-MERALDA TESOLIN, natural da Argentina, nascida em 26 de abril de 2002, filha de Gustavo Carlos Tesolin e de Nancy Lorena Staziuk, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 26 de abril de 2022, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08505.132972/2013-16

Nº 147 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a TEA COLOMBE MAUD JEANNE ZEPHY HARDY, natural da França, nascida em 5 de agosto de 2002, filha de Jean Noel Hardy e de Constance Emanuelle Bossard Hardy, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 5 de agosto de 2022, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08505.099683/2013-06

Nº 148 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MAHROUSA ISSAM MOHAMMAD ALJABALI, natural da República Árabe do Egito, nascida em 6 de setembro de 1996, filha de Issam Mohammad Al Jabali e de Rana Issam Mohammad Aljabali, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que, até 6 de setembro de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08444.002188/2013-46

Nº 149 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ANDREA CAROLINA SIVILA CRUZ, natural do Peru, nascida em 30 de agosto de 1998, filha de Abel Sivila Laguna e de Carolina Edith Cruz Alvarez, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 30 de agosto de 2018, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08505.090694/2013-12

PAULO ABRÃO

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 150 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: HAMZA IBRAHIM ALI ELFWIRS - V427277-4, natural da Líbia, nascido em 25 de maio de 1982, filho de Ibrahim Elfwirs e de Haiat Rapte, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009049/2013-63); I JEN FAN - Y234273-B, natural da República Popular da China, nascido em 4 de novembro de 1976, filho de Ching Chang Fan e de Bao Cue Kuo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002175/2013-40); MISHALL ORELLANA VALDIVIA - V420993-D, natural do Peru, nascida em 12 de julho de 1992, filha de Miguel Angel Orellana Postigo e de Ana Maria Valdivia Delgado, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.016563/2011-60); TANIA GONZALEZ MARTINEZ - V258864-H, natural de Cuba, nascida em 7 de novembro de 1953, filha de Antonio Gonzalez Perez e de Juana Maria Martinez Lopez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.000651/2013-58); VIOLETA MELIAN CALA - V523038-Z, natural de Cuba, nascida em 22 de agosto de 1994, filha de Vladimir Rafael Melian Cobas e de Nayelis Cala Lopez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.006220/2013-74); WALTER MAMANI COLQUE - V299469-V, natural da Bolívia, nascido em 20 de abril de 1963, filho de German Mamani Vargas e de Primitiva Colque Bustamante, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123589/2013-77) e

YI LI CHEN - V342744-J, natural da China (Taiwan), nascida em 16 de abril de 1990, filha de Hsing Kuang Chen e de Li Hsiang Lin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.000450/2013-31).

Nº 151 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
CHARLES NICOLAI SEBRELL - V541499-Y, natural da Dinamarca, nascido em 18 de novembro de 1967, filho de Charles Russell Sebrell e de Anne Lisbeth Sebrell, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.090698/2013-09);
CHEN JIEPING KROSCHINSKY - V332463-X, natural da República Popular da China, nascida em 27 de abril de 1985, filha de Chen Jian Quan e de Li Fengting, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114697/2013-59);
DMITRY RUBANOV - V462048-K, natural da Rússia, nascido em 8 de dezembro de 1978, filho de Vladimir Rubanov e de Larisa Emilianova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.004941/2013-86);
GUIDO DE FREITAS MIRANDA - W221694-O, natural de Cabo Verde, nascido em 30 de setembro de 1937, filho de Pedro de Freitas Miranda e de Constança Pires Ferreira de Freitas Miranda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015050/2012-56);
HIBA AHMAD ABD ALI - V408881-X, natural do Líbano, nascida em 15 de fevereiro de 1984, filha de Ahmad Abd Ali e de Fatme Farhat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029898/2012-44); e
MARLON CABRERA HIDALGO GATO - V355922-0, natural de Cuba, nascido em 3 de agosto de 1987, filho de Gabriel de Jesus Cabrera e de Judith Hidalgo Gato Fuentes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004896/2013-50).
SUNDAY OLOYEDE OLABIYI - V626820-0, natural da Nigéria, nascido em 11 de fevereiro de 1968, filho de James Ayankunle Olabiyyi e de Comfort Olabiyyi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059503/2012-64).

Nº 152 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MIGUEL ANGEL MARFURT ALARCON, natural do Chile, nascido em 19 de agosto de 1996, filho de Jorge Julio Marfurt e de Lucy Genoveva del Transito Alarcon Garcia, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 19 de agosto de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.
Processo nº 08506.003999/2014-73

Nº 153 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ANDREI POTEKIN - V158941-W, natural da União Soviética, nascido em 8 de julho de 1955, filho de Aleksei Nikolaevich Potomkin e de Valentina Aleksandrovna Potomkina, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017401/2012-35);
ANTONIA ADAO MIGUEL PEREIRA - V176493-V, natural de Angola, nascida em 30 de julho de 1955, filha de Adao Miguel e de Aida Jose Vieira, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017016/2013-97);
BEATRIZ CHAVEZ MEDINA - W580915-J, natural da Bolívia, nascida em 13 de janeiro de 1957, filha de Oscar Chavez Paz e de Melfy de Chavez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002108/2013-01);
FATIMA HOUJEIJE RAYA - Y088396-X, natural do Uruguai, nascida em 3 de setembro de 1964, filha de Mohamed Houjeije e de Haline Aboc Raya, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.020711/2013-28);
LUCIO AMABLE CONTADOR OLIVARES - W659131-J, natural do Chile, nascido em 11 de fevereiro de 1946, filho de Juan Francisco Contador Contador e de Ana Rosa Olivares Saavedra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.103235/2013-14);
OMAR JOMAA KRAM EL DINE - Y271548-Q, natural do Líbano, nascido em 10 de junho de 1968, filho de Jomaa Kram El Dine e de Smaia Fattah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.020696/2013-18); e
ROSENDITA ANNELIESE CRAMELLO - W059324-D, natural da Bolívia, nascida em 26 de abril de 1952, filha de Teodoro Galleguillos Prado e de Mary Cristina Prado Merida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078881/2013-28).

Nº 154 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
ARLO JAY HIBNER - W450450-P, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 5 de março de 1957, filho de Reno Lyle Hibner e de Marilyn Elaine Hibner, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08795.002164/2013-15);
FRANCISCO BENJAMIN LEIZA - W669671-I, natural do Uruguai, nascido em 25 de setembro de 1949, filho de Francisco Medardo Leiza Pioli e de Maria Amelia Silva de Leiza, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009556/2013-87);

GUILLERMO WILLY LEHM MALDONADO - W020220-E, natural da Bolívia, nascido em 24 de agosto de 1948, filho de Guillermo Lehm e de Hilda Maldonado Lehm, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.014256/2013-71);
PAULINA GARCETE REICHERT - W115428-1, natural da Argentina, nascida em 2 de março de 1948, filha de Buenaventura Garcete e de Estefanía Rojas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029209/2013-82);
PRISCILLA JUNE HIBNER - W450493-7, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 3 de julho de 1956, filha de Duane Adin Holdeman e de Frances Holdeman, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08795.002163/2013-62);
YOUSSEF HAMDÍ - V045223-G, natural da França, nascido em 5 de junho de 1959, filho de Amar Hamdi e de Fatma Lakba, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.011771/2012-38) e
ZEINAB FAOUZI AYOUB - V254225-Y, natural do Líbano, nascida em 27 de março de 1971, filha de Faouzi Ayoub e de Isaaq Ayoub, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005199/2013-90).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 155 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
CARLOS RONNY RAMIREZ CRUZ - V396610-R, natural da Bolívia, nascido em 19 de maio de 1984, filho de Cristobal Ramirez Yave e de Mary Cristina Cruz Bustos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.015684/2013-00);
CLAUDIA VALDES SORZANO - V449421-1, natural de Cuba, nascida em 30 de julho de 1987, filha de Rene Osvaldo Valdes Cabrera e de Maria Teresita Sorzano Oms, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005464/2013-09);
JULIA BUENAVENTURA VALENCIA DE CAYSES - V555027-C, natural da Colômbia, nascida em 24 de agosto de 1977, filha de Nicolas Buenaventura Alder e de Gilma Valencia Giraldo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007057/2013-93);
LUIS EDUARDO LILIEFELDS GALVIZ - V504166-X, natural da Bolívia, nascido em 3 de fevereiro de 1975, filho de Mario Lilienfelds Portugal e de Juana Galviz Cespedes, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002570/2011-58);
MARGARET ELECHI NWAUZOR - V487954-Q, natural da Nigéria, nascida em 15 de junho de 1970, filha de Eze Benson Nwaogu Dike e de Lady Haggai Dike, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007069/2013-18); e
MARIA BELEN ALVAREZ - V388470-D, natural da Argentina, nascida em 2 de agosto de 1991, filha de Luis Fernando Alvarez e de Elena Beatriz Devincenzi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.030008/2011-56).
MASAKI NDOSEITA TORETEO - V325821-O, natural de Angola, nascido em 24 de janeiro de 1976, filho de Masaki Kiala e de Sivi Maimona, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072164/2013-92).

Nº 156 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
YANG SHOU KIAN, que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ALINE YANG SHOU KIAN- Y250262-O, natural da República Popular da China, nascida em 10 de outubro de 1992, filha de Yang Tiao Been e de Tseng In Bee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005607/2013-21);
EULOGIA OJEDA - Y041739-E, natural da Bolívia, nascida em 19 de setembro de 1958, filha de Patricia Ojeda, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.025671/2012-55);
FELIX NESTOR OFARRILL GOMEZ - V191761-8, natural de Cuba, nascido em 26 de fevereiro de 1951, filho de Felix Jesus Ofarrill Curbelo e de Eugenia Gomez Reina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.081294/2013-16);
JOSE MARIA MARIN GALEANO - W493285-C, natural do Paraguai, nascido em 26 de abril de 1971, filho de Virgilio Ramon Marin e de Alejandra Ramona Galeano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.006311/2013-27);
LUCIANO LEANDRO FREGOSI - W207852-E, natural da Argentina, nascido em 23 de junho de 1975, filho de Alberto Eduardo Fregosi e de Edith Vinueza de Fregosi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005877/2013-51);
MARIA GRAÇA SE BALÃO - W549336-E, natural de Portugal, nascida em 30 de setembro de 1941, filha de Antonio da Silva se Junior e de Maria do Nascimento Ferreira, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08320.025764/2012-49) e
WANG LU SU CHU - V019390-W, natural da China (Taiwan), nascida em 16 de novembro de 1957, filha de Lu Ou Hou e de Lu Lin Chan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.007301/2013-58).

Nº 157 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEKSANDRA ZLATKOVIC - W567340-L, natural da Iugoslávia, nascida em 24 de outubro de 1962, filha de Stevan Zlatkovic e de Stanka Zlatkovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123590/2013-00);
EKATERINE PUENTE ROQUE - V205363-A, natural de Cuba, nascida em 20 de julho de 1970, filha de Quintin Puentes e de Matilde Roque, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004308/2013-40);
GEORGE MAURICE FAIRMAN - W624239-5, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 13 de outubro de 1946, filho de Jaime Fairman e de Lydia Grinfeld Fairman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.094945/2012-57);
LEONOR ELVIRA YNTERIAN - W464858-4, natural de Cuba, nascida em 9 de novembro de 1937, filha de Armando Gomez Echeandia e de Flor Maria Rey Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.135601/2013-96);
MAWAFK ZIADAN ABBAS - Y245720-1, natural do Iraque, nascido em 25 de dezembro de 1947, filho de Ziadam Abbas e de Yamila Mohamed, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.006402/2006-39);
SAMIHA MAHMOUD ELZEIN - V188147-Y, natural do Líbano, nascida em 4 de maio de 1979, filha de Mahmoud Elzein e de Almaza Hussein Mansour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.021784/2013-37); e
SIMON YI CHIH WONG - W427761-S, natural da China (Taiwan), nascido em 20 de julho de 1976, filho de Yani Wong e de Ana Cheng Wong, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004109/2013-41).

Nº 158 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.
ANA PAULA FLORENCIO BARROS DOS ANJOS - V122827-4, natural de Portugal, nascida em 16 de fevereiro de 1954, filha de Manuel Jose Barros e de Virginia Antonio Florencio, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.003525/2013-30);
ARMANDO DOS SANTOS MORAIS - W620366-I, natural de Portugal, nascido em 20 de agosto de 1935, filho de Francisco Antonio Morais e de Amelia da Conceição Amaral, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08000.022617/2013-11);
BRUNO MIGUEL DA COSTA PRETO - V865935-O, natural de Portugal, nascido em 6 de julho de 1980, filho de Amilcar dos Santos Preto e de Maria Emilia da Costa Salgado Preto, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.002071/2013-52);
JOAO FERNANDO MURTA BRAS - V665625-G, natural de Portugal, nascido em 1 de julho de 1960, filho de Joao Francisco Bras e de Maria Leonete Murta, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.013047/2013-89);
LEONOR BRANCO RAMALHO - V739267-7, natural de Portugal, nascida em 20 de maio de 1982, filha de Jose do Rego Ramalho e de Maria Rosa Correa Soares Branco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014114/2013-82) e
MIGUEL JORGE MERGULHÃO MATEUS - V931856-E, natural de Portugal, nascido em 6 de maio de 1985, filho de Armando Luis Mateus e de Berta Maria Henriques Mergulhão Mateus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.011932/2013-35).

Nº 159 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SANTIAGO HAAS, natural da França, nascido em 11 de julho de 1998, filho de Francois Haas e de Gabriela Ildiarte Borda Haas, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 11 de julho de 2018, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.
Processo nº 08460.021103/2013-21

Nº 160 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
ALEXIS GONZALEZ PEREZ - V629621-S, natural de Cuba, nascido em 4 de junho de 1970, filho de Jesus Gonzalez Soto e de Milagros Perez Valdes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.094228/2013-14);
DANIEL MISERENDINO ORTIZ - Y004800-9, natural da Bolívia, nascido em 31 de maio de 1979, filho de Antonio Orlando Miserendino Hurtado e de Jenny Ortiz Pereyra de Miserendino, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015403/2012-90);
EDUARDO GABRIEL URCOLA - V508395-Z, natural da Argentina, nascido em 4 de janeiro de 1961, filho de Carlos Alberto Urcola e de Aurora Elvira Uhaldegaray, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.026502/2013-98);
HANAIA SAID AHMAD KARAJEH - V498014-Q, natural da Jordânia, nascida em 31 de julho de 1987, filha de Said Ahmad Karajeh e de Intesar Saed Rashed, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026521/2013-22);
HERBERT LUQUE PERALTA - V454079-5, natural do Peru, nascido em 28 de fevereiro de 1982, filho de Felipe Luque Quispe e de Regina Peralta Mamani, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009098/2013-86);
YASKARA PEREZ GUZMAN - V376852-F, natural da Bolívia, nas-



cida em 9 de agosto de 1970, filha de Ivar Perez Garnica e de Melvy Guzman Suarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078895/2013-41) e ZIAD ABOU RAHAL - V568117-R, natural do Líbano, nascido em 8 de fevereiro de 1964, filho de Geryes Abou Rahal e de Hayat Abou Rahal, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.000760/2012-10).

Nº 161 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. ALEXEY MAYLYBAEV - V314419-1, natural da Rússia, nascido em 17 de março de 1975, filho de Abai Mailybaev e de Tatyana Alexeenko, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007691/2013-90); FERNANDO RICAR SMITH ALVEZ - V384597-9, natural do Uruguai, nascido em 22 de novembro de 1973, filho de Carlos Gernias Smith e de Marta Alvez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009104/2013-03); MANUEL JUAN ROJAS BUVINICH - W687352-W, natural do Chile, nascido em 7 de junho de 1948, filho de Armando Rene Rojas Manso e de Francisca Buvnich Pablovich, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.002212/2012-27); MIRIAM EL HAYAR - V672956-2, natural de Marrocos, nascida em 15 de agosto de 1983, filha de Jalil El Hayar e de Nadia Patri, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007776/2013-78); OXANA ALEXANDROVNA KITAEVA - V334391-M, natural da Rússia, nascida em 1 de junho de 1973, filha de Alexandr Stepanovich Kitaev e de Tatyana Sergeyevna Kitaevna, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.007456/2013-16); PAULO JORGE ZAGALO DAS NEVES - V407246-R, natural de Portugal, nascido em 20 de fevereiro de 1976, filho de Lino Pereira das Neves e de Maria Clarisse de Jesus Zagalo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.001712/2012-18) e WU HUEI LIN - Y272981-7, natural da China (Taiwan), nascida em 12 de dezembro de 1974, filha de Wu Guozhen e de Wu Tzu Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.005518/2013-89).

PAULO ABRÃO

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 162 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: CESAR ARTURO MONARDEZ PIZARRO - V179545-N, natural do Chile, nascido em 1 de fevereiro de 1965, filho de Cesar Lautaro Antonio Monardez Espinoza e de Elba Ester Pizarro Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.010820/2013-76); CHRISTIAN JAVIER PHILIPPS GONZALEZ - W264448-C, natural do Chile, nascido em 30 de setembro de 1971, filho de Juan Humberto Rene Philipps Salgado e de Luz Maria Gonzalez Alarcon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.094225/2013-72); FLORIPES DE JESUS LAMEGO LOPES - W374584-G, natural de Portugal, nascida em 15 de junho de 1943, filha de Deodoro do Nascimento e de Maximina da Conceição, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.017963/2013-14); HANI HASSAN TERMOS - Y258374-A, natural do Líbano, nascido em 8 de fevereiro de 1974, filho de Hassan Termos e de Zahie Dergham, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003304/2014-37); MUNIR HAMDAN MAHMOUD AL ASHQAR - Y229071-4, natural da Jordânia, nascido em 26 de março de 1965, filho de Hamdan Mahmoud Al Ashqar e de Jamileh Ashqar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003218/2014-24); SANDRA ISABEL LOPEZ MORENO - V158624-7, natural da Colômbia, nascida em 31 de dezembro de 1969, filha de Yezid Lopez e de Ilda Moreno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.006959/2013-12); e SELVA ROMERO MIRANDA - W366107-9, natural do Uruguai, nascida em 13 de março de 1946, filha de Heloa Romero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.135604/2013-20).

Nº 163 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: GALAL AHMED SAIF ABDO - V781164-R, natural do Iemen, nascido em 5 de abril de 1982, filho de Ahmed Saif Abdo e de Mariam Ahmed Ali Mansour, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.022533/2013-88); HUSSEIN AHMAD - V603708-L, natural do Líbano, nascido em 27 de outubro de 1985, filho de Ahmad Ahmad e de Sultani Ahmad, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005747/2013-90); JOÃO MANUEL COELHO AZEDO - V438151-F, natural de Por-

tugal, nascido em 8 de janeiro de 1953, filho de Joaquim José Azedo e de Leonor Neto Coelho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.024106/2013-53); JUAN JOSE ORMAZABAL GARMENDIA - V222625-9, natural da Espanha, nascido em 12 de outubro de 1968, filho de Juan Miguel Ormazabal Mugica e de Maria Del Carmen Garmendia Ayestaran, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014798/2013-94); OLA IMAD SAFAOUI - V215225-G, natural do Líbano, nascida em 14 de setembro de 1987, filha de Imad Safaoui e de Entissar Jomaa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.002079/2013-31); VANESSA GOMEZ PENARETE - V236705-M, natural da Colômbia, nascida em 21 de janeiro de 1990, filha de Ruben Dario Gomez Veler e de Adriana Penarete Cortazar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011596/2011-29) e YUN CHUAN CHANG - Y248633-I, natural da China (Taiwan), nascido em 8 de outubro de 1959, filho de Hong Chang e de Ying Song, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003033/2013-24).

Nº 164 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: ANGEL ERNESTO MOUJABER - V068292-7, natural da Argentina, nascido em 28 de junho de 1982, filho de Daniel Alberto Moujaber e de Liria Gladys Corinaldesi de Moujaber, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003230/2012-60); FRESIA MATILDE ARIAS ROJAS - V001442-B, natural do Chile, nascida em 5 de março de 1940, filha de Jose Miguel Norambuena e de Matilde Rojas Marambio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020027/2013-72); HANAA HUSSEIN JABER - Y260661-4, natural do Líbano, nascida em 22 de maio de 1977, filha de Hussein Ali Jaber e de Sanie Ali Mansur, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.023461/2013-88); HASSAN DIAB EL DEGHAIDY - Y259889-9, natural do Líbano, nascido em 31 de janeiro de 1952, filho de Diab El Deghaidy e de Jamili El Deghaidy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072173/2013-83); NIEVES VICTORIA CORTEZ ALIAGA ZANOLI - V112470-P, natural da Bolívia, nascida em 23 de dezembro de 1960, filha de Juan Cortez Espinoza e de Marcelina Aliaga Coronel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058159/2013-77); ONYEE ACHUSON - Y246312-B, natural da Nigéria, nascido em 5 de maio de 1960, filho de Ment Achuson e de Tina Achuson, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037930/2013-72) e RICARDO ESQUIVEL SANTIUSTI - V204721-F, natural de Cuba, nascido em 14 de maio de 1956, filho de Jose Esquivel e de Marta Santiusti, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004311/2013-63).

Nº 165 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. ABD ELWAHAB KHALIL EL ABD ABD ALLA - V133830-4, natural do Catar, nascido em 20 de dezembro de 1972, filho de Khalil Abd Abdallah Shaheen e de Mahdeya Mostafa Ahmed Saleh, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.009498/2012-51); AMER HASSAN FAHS - Y234029-M, natural do Líbano, nascido em 4 de dezembro de 1975, filho de Hassan Fahs e de Wafica Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024820/2013-14); ANGEL BASCOPE DIAS - W685030-R, natural da Bolívia, nascido em 2 de agosto de 1938, filho de Cesar Bascope e de Eloisa Dias, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.006759/2013-49); EUGENIA DEL CARMEN QUILODRAN BRIONES - V110662-Q, natural do Chile, nascida em 10 de outubro de 1948, filha de Diego Antonio Quilodran Ormeno e de Juana Rosa Briones Ayares, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.027863/2013-41); FATME KHODR NOUREDDINE - V252666-E, natural do Líbano, nascida em 15 de março de 1980, filha de Khodr Nouredine e de Aida Hana, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024863/2013-08); GABRIEL ERNESTO FALCETTA - W120262-S, natural da Argentina, nascido em 16 de janeiro de 1971, filho de Ernesto Jose Falcetta e de Noemi Delicia Baridon Falcetta, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.004755/2011-95); e LUIS MIGUEL CHIRIBOGA ARTETA - V026291-6, natural do Equador, nascido em 3 de abril de 1959, filho de Marcelo Chiriboga e de Victoria Arteta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009669/2013-19).

Nº 166 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. BARNABY LUIS GUERRA BIEBERACH - V702082-Z, natural do Peru, nascido em 6 de fevereiro de 1981, filho de Luis Seguindo Guerra Guerra e de Carlota Elizabeth Bieberach Sanchez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.003082/2012-11);

CATHERINE ALIANA GUCCIARDI GARCEZ, natural do Canadá, nascido em 27 de março de 1980, filho de Alessio Gucciardi e de Fara Liboria Ciaravino, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020699/2013-60); CLAUDIA MARCELA HERNANDEZ CANCINO - V274562-4, natural da Colômbia, nascida em 3 de junho de 1967, filha de Pablo Enrique Hernandez Bello e de Mireya Cancino de Greiff, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006993/2013-49); JUAN JOSE PINO MARTINEZ - V296246-T, natural do Peru, nascido em 9 de maio de 1984, filho de Johnny Wilson Pino Hurtado e de Rosa Rosaura Martinez Ordinala, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005908/2011-50); LINA PAOLA FORERO HERNANDEZ - V274563-2, natural da Colômbia, nascida em 11 de novembro de 1992, filha de Carlos Eduardo Forero Perea e de Claudia Marcela Hernandez Cancino, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006999/2013-16); e MOHAMMAD YUSSEF AHMAED YUSSEF ELNAKEEB - V557173-S, natural da República Árabe do Egito, nascido em 18 de maio de 1981, filho de Yussef Ahmed Yussef Elnakeeb e de Sabah Abdel Azeez Mostafa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005570/2013-30); OLIVIA HERNANDEZ FERNANDEZ - V767835-P, natural de Cuba, nascida em 4 de abril de 1985, filha de Ivan de Jesus Hernandez Lopez e de Gudelia Fernandez Perez de Alejo, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.022497/2013-52).

Nº 167 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. CARLOS ALBERTO LUNGARZO - V033174-J, natural da Argentina, nascido em 4 de junho de 1942, filho de Pascual Juan Roberto Lungarzo e de Florinda Melcon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.011079/2013-68); DJAMEL DERAOUY - V117997-Y, natural da Argélia, nascido em 24 de fevereiro de 1962, filho de Saad Deraoui e de Boukhalfa Hadhoum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.131866/2013-15); ELIZABETH ANN BURNS HIBNER - W605802-B, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 3 de setembro de 1950, filha de Denton Poe Burns e de Emma Serepta Burns, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08795.002251/2013-64); FRESIA MABEL DULCELINA OACKLEY MOLINA - W035598-8, natural do Chile, nascida em 15 de fevereiro de 1969, filha de Alberto Carlos Oackley Cevallos e de Fresia Del Carmen Molina Bravo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.005328/2013-62); HASSAN ABDUL AZIZ HACHEM - Y245416-4, natural da Libéria, nascido em 17 de setembro de 1972, filho de Abdul Aziz Hachem e de Esther Hachem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.131864/2013-26); ISABEL YI CHING WONG - W427759-F, natural da China, nascida em 19 de agosto de 1974, filha de Wong Yi Nan e de Chen Tsai Yun Wong, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004108/2013-04) e RUDDY AUGUSTO VASQUEZ ANYOSA que ao amparo no art. 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a adaptação de nome, passando a chamar-se RUDDY AUGUSTO ANYOSA VASQUEZ - V148754-0, natural do Peru, nascido em 11 de agosto de 1984, filho de Cesar Vasquez Sosa e de Miriam Glenda Anyosa Chuchon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.135611/2013-21).

Nº 168 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MOEA FANNY MARINE HERNIOU, natural da França, nascida em 7 de abril de 1996, filha de Christophe Emile Guillaume Thierry e de Sylvie Titaua Rouanet, residente no Distrito Federal, a fim de que, até 7 de abril de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08280.020254/2013-80

Nº 169 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: DANIEL AMADO LALLANES MASNER - V356488-M, natural do Uruguai, nascido em 10 de outubro de 1959, filho de Alcides Ademar Lallanes Arias e de Lydia Masner Gancio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.007702/2011-26); DEONEL FELIX MANDU IZAQUE - V418308-K, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 29 de novembro de 1982, filho de Izaque e de Maria da Cruz Antonia Mandu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.034853/2012-81); MARCELO SILVIO MARQUEZ ALVAREZ - V422938-B, natural da Bolívia, nascido em 31 de dezembro de 1973, filho de Jaime Marquez Calle e de Agustina Alvarez de Marquez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004309/2013-94); MICHAEL IFEANYCHUKWU EKESIANI - V368681-C, natural da Nigéria, nascido em 22 de setembro de 1964, filho de Benedict Jones Ekesiani e de Victoria Nkiro Oliseh Ekesiani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.094960/2012-03);

RASHA ABBAS - V557388-7, natural do Líbano, nascida em 2 de janeiro de 1990, filha de Ali Abbas e de Fatima Abbas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.026357/2013-45);
YANETH TERESA MEJIA VACA DE MALDONADO, natural da Bolívia, nascida em 10 de julho de 1969, filha de Napoleon Mejia Rodriguez e de Freya Vaca Castedo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061882/2012-52) e
YESICA NUNEZ PUMARIEGA - V404669-E, natural de Cuba, nascida em 22 de abril de 1992, filha de Ramon Nunez Cardenas e de Catalina Dominga Pumariaga Torres, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.012518/2013-44).

Nº 170 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANALIA RODRIGUEZ RODRIGUEZ - V022808-F, natural do Uruguai, nascida em 19 de abril de 1963, filha de Nestor Alvaro Rodriguez e de Maria Cristina Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.090696/2013-10);

CELESTINO JOAO PEREIRA - V142195-3, natural de Angola, nascido em 10 de agosto de 1960, filho de Antonica Pereira Dias, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017019/2013-21);

DANIEL REVVAH - W233028-8, natural da Argentina, nascido em 2 de setembro de 1955, filho de Habif Israel Revah e de Daria Geovana Andion, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075252/2013-46);

ELKIN EBRET CHARRIS SILVA - V222087-B, natural da Colômbia, nascido em 1 de julho de 1970, filho de Wilman Charris e de Mireya Silva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.007192/2013-11);

FLORIPES DE JESUS LAMEGO LOPES - W374584-G, natural de Portugal, nascida em 15 de junho de 1943, filha de Deodoro do Nascimento e de Maximina da Conceição, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.017963/2013-14);

JAMAL MAKHOUL - V161010-Y, natural da Síria, nascido em 2 de março de 1960, filho de Chahoud Makhoul e de Nabihah Makhoul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072169/2013-15);

JISHU ASHIMINE - W575230-W, natural do Japão, nascido em 30 de junho de 1970, filho de Kiyoshi Ashimine e de Kazuko Ashimine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.014384/2012-19);

MUNIR HAMDAN MAHMOUD AL ASHQAR - Y229071-4, natural da Jordânia, nascido em 26 de março de 1965, filho de Hamdan Mahmoud Al Ashqar e de Jamileh Ashqar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003218/2014-24); e

TAN LI LING - Y080496-W, natural da República Popular da China, nascida em 6 de dezembro de 1973, filha de Tan Kwok Chun e de Chung Yim Yin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.012477/2013-03).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DE LOURDES TAVARES JAEHNERT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DE LOURDES TAVARES JAEHNERT para MARIA DE LOURDES TAVARES JAHNERT.

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08457.009574/2013-10 CHEN YUANFANG
Processo nº 08505.081290/2013-38 SAJA MOHAMAD EL SAYFI

Processo nº 08505.081291/2013-82 JANA MOHAMAD EL SAYFI

Processo nº 08280.016570/2013-57 AXEL BRUNO ROMERO SILVA

Processo nº 08514.000553/2013-15 MARIA TERESINA VEIGA LAMEIRO DE SOUSA

Processo nº 08386.015684/2013-00 CARLOS RONNY RAMIREZ CRUZ

Processo nº 08505.003459/2006-90 JUAN NESTOR RIVERA PORCEL

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo nº 08710.002009/2012-01 - RICARDO MANUEL ROSADO HORTA

Processo nº 08354.003288/2013-07 - LEODMILA SANTOS DA COSTA VALENTE

Processo nº 08102.010981/2012-17 - ANDRE FILIPE DA SILVA ANDRADE BLANCO DOMINGUEZ

Processo nº 08295.026270/2012-36 - PETER BALMER SILVA

Processo nº 08351.002512/2012-84 - DONA LYNN DA RES RIBAS

Processo nº 08386.001530/2013-22 - JOAO MIGUEL PIREZ VAN DEN DEIJSSSEL

Processo nº 08495.002328/2012-08 - PETER BERNARDUS VAN DEN DEIJSSSEL

Processo nº 08501.006293/2013-22 - ANDREA PIZZICONI

Processo nº 08505.006588/2013-69 - GEORGE NICHOLAS TIETJEN IV

Processo nº 08505.014963/2013-44 - EDWIN FRIDOLIN OESHGER.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo nº 08310.001803/2013-12 - CHEN YONGHIN e CAO LIANYING

Processo nº 08505.036017/2013-59 - JIANHAI YE e ZHI-ZHEN FAN.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo nº 08505.052602/2013-04 - ROSMERI DAZA CRIALES e AMERICA PARI DAZA

Processo nº 08505.052647/2013-71 - GRACIELA MAMANI CAMEOI e FIORELA LUZ MAMANI MAMANI

Processo nº 08505.066391/2013-89 - DELIA POMA FLORES

Processo nº 08458.005104/2013-77 - JOSE ALFREDO VALENZUELA MAGALLANES

Processo nº 08505.052797/2013-84 - GABRIEL AJHUACHO ROMERO

Processo nº 08505.064657/2013-59 - ANA MARIA RAMIREZ TORRES

Processo nº 08505.064658/2013-01 - FREDDY FERNANDO MAMANI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08505.066222/2013-49 - ESTANISLAO VIEYRA.

Processo nº 08505.051277/2013-54 - FREDDY WU.

Defiro o pedido de permanência formulado pelos nacionais italianos LUCA MOLINARI e SERENA CARNEVALE, com base no art. 75, II, "b", bem como para seus filhos menores, também nacionais italianos MATTIA ANGELO MOLINARI e PAOLO DAVIDE MOLINARI com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 108/14. Processo nº 08505.120854/2012-84 - LUCA MOLINARI, SERENA CARNEVALE, PAOLO DAVIDE MOLINARI e MATTIA ANGELO MOLINARI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08000.011770/2013-12 - JOSE MARIA CARRILLO MORALES, até 14/09/2014

Processo nº 08000.021254/2013-04 - RAINIER LABOREIRA GUITTAP, até 26/10/2015

Processo nº 08000.021819/2013-45 - MARCO VINICIO ZAMORA MENDOZA, até 24/07/2015

Processo nº 08000.022388/2013-34 - DANIEL SIMMONDS, até 14/11/2014

Processo nº 08000.021448/2013-00 - MARVIN ALBANCES MORALES, até 24/07/2015

Processo nº 08000.022886/2013-87 - PEDRO MANUEL MONTEIRO DOS SANTOS, até 10/12/2015

Processo nº 08000.022893/2013-89 - ENVER SALKIC, até 02/03/2016

Processo nº 08000.023253/2013-96 - DALJEET SINGH, até 15/11/2015

Processo nº 08000.023264/2013-76 - RALPH EDWIN GIANCARLO KOCH, até 15/11/2015

Processo nº 08000.023266/2013-65 - SVEN LOUIS ROMAN, até 15/11/2015

Processo nº 08000.023272/2013-12 - MISEL ANICIC, até 15/11/2015

Processo nº 08000.024785/2013-41 - MIGUEL NUNO DUARTE ROCHA, até 13/08/2015

Processo nº 08000.023376/2013-27 - JURIS MISKINS, até 25/12/2015

Processo nº 08000.023377/2013-71 - ALEJANDRO PORCIUNCULA ANDAYA, até 13/12/2015

Processo nº 08000.012478/2013-17 - ALESSANDRA PAVONE, até 24/07/2015

Processo nº 08000.022073/2013-97 - HANS HENRIK BOEGELUND, até 01/11/2015

Processo nº 08000.023595/2013-14 - NORMAN BAUTOVIC, até 30/04/2015

Processo nº 08000.021506/2013-97 - MYKOLA BUT, até 30/10/2014

Processo nº 08000.021508/2013-86 - ADAM OSTROWSKI, até 30/10/2014

Processo nº 08000.021685/2013-62 - ELIAS ISHAK LATUMENTEN, até 30/10/2014

Processo nº 08000.021785/2013-99 - SYAMSUDIN BIN MUHAMAD, até 30/10/2014

Processo nº 08000.022706/2013-67 - IGOR BUROV, até 12/09/2015

Processo nº 08000.022895/2013-78 - SANJIN MANENICA, até 28/03/2016

Processo nº 08000.021970/2013-83 - ROLANDO TOLEDO CALALO, até 20/11/2015

Processo nº 08000.023263/2013-21 - WALTER RAYMOND JOSEF DE GRAUWE, até 15/11/2015

Processo nº 08000.023383/2013-29 - ALEXANDER MOSKALENKO, até 27/11/2014

Processo nº 08000.024326/2013-67 - MORTEN FROSTHOLM LARSEN, até 30/12/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo nº 08000.022881/2013-54 - STEEN ALFASTSEN, até 05/11/2015

Processo nº 08000.021892/2013-17 - RALPH VOLKER NEUMANN, até 10/09/2014

Processo nº 08000.021817/2013-56 - CHARALAMPOS SPETSIERIS, até 03/10/2015

Processo nº 08000.023189/2013-43 - CLAES OLOF DANIEL SANDBERG, até 23/02/2015

Processo nº 08000.020788/2013-13 - MADISON IZELL MAGEE, até 02/09/2015

Processo nº 08000.021435/2013-22 - KIRK LEE JOHNSTON, até 02/10/2015

Processo nº 08000.022307/2013-04 - HENRIK GUSTAV ALERMAN, até 05/10/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Mudança de Empregador da Empresa MAERSK FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MARÍTIMOS LTDA para a Empresa BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. e a Prorrogação de Estada no País até 15/12/2014. Processo nº 08000.018807/2012-52 - LIAQUAT ALI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Mudança de Empregador da Empresa MAERSK FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MARÍTIMOS LTDA para a Empresa BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. e a Prorrogação de Estada no País até 23/12/2014. Processo nº 08000.019305/2012-49 - ARMAN NUNEZ ENOLPE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Mudança de Empregador da Empresa MAERSK FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MARÍTIMOS LTDA para a Empresa BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. e a Prorrogação de Estada no País até 23/12/2014. Processo nº 08000.018811/2012-11 - DANILO LACNO PASAJE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08212.010124/2013-42 - JORGE KANYINA CHICOMO, até 08/02/2015

Processo nº 08212.010126/2013-31 - ANGELA DJAMILA GOMES DOS SANTOS MIGUEL, até 11/02/2015

Processo nº 08212.010755/2013-61 - IDALIZA JOSEFA HERCULANO, até 28/03/2015



Processo Nº 08270.029812/2013-91 - HELIO DELGADO ASSUNCAO, até 12/02/2015

Processo Nº 08354.010836/2013-47 - DURSON VILLIERE, até 18/12/2014

Processo Nº 08354.010838/2013-36 - MACKENSON CIUS, até 18/12/2014

Processo Nº 08354.010856/2013-18 - FRANTZ ALIN JOACHIN, até 18/12/2014

Processo Nº 08354.010857/2013-62 - REGINAL EXAVIER, até 18/12/2014

Processo Nº 08354.011412/2013-08 - WILLY NEY OTANEZ REYES, até 09/02/2015

Processo Nº 08354.011439/2013-92 - HEATHER KIM ANN BAYLEY, até 25/01/2015

Processo Nº 08354.011440/2013-17 - REGINALD PYRHUS, até 06/02/2015

Processo Nº 08354.011465/2013-11 - TAMIREZ MAEANA REIS E SANTOS, até 07/02/2015

Processo Nº 08354.011495/2013-27 - STERLINE THERRIER, até 18/02/2015

Processo Nº 08354.011499/2013-13 - ANDRES DAVID GARCIA MAYORCA GONZALEZ, até 09/02/2015

Processo Nº 08212.010710/2013-97 - FABIAN DE JESUS MURILLO GOMEZ, até 21/02/2015

Processo Nº 08212.010759/2013-40 - JESSICA YALCIN MAISEL CABENDA, até 16/03/2015

Processo Nº 08212.010760/2013-74 - ANGELICA BELEN IZQUIERDO POLO, até 07/02/2015

Processo Nº 08212.010762/2013-63 - EDVANIO BALTAZAR CARLOS, até 11/03/2015

Processo Nº 08212.010765/2013-05 - DANIEL CARLOS DA SILVA, até 27/01/2015

Processo Nº 08354.011474/2013-10 - ARNAUD ZALETE MUZA A NSA, até 26/01/2015

Processo Nº 08354.011478/2013-90 - HARDY LOMBO MAKIESE, até 26/01/2015

Processo Nº 08354.011536/2013-85 - SURAIJA RUBIATO DJALO, até 11/02/2015

Processo Nº 08444.012106/2013-71 - SILVIA CRISTINA ZELAYA, até 23/02/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.023820/2013-12 - ALBERTO JOSE DO MADOR SERRANO

Processo Nº 08000.005621/2013-14 - RAFAEL ANGEL RELANO CANAS.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.019714/2012-45 - ANDRZEJ SARZYNSKI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.007504/2013-78 - GRANT FALCONER NISBET, FALCONER SCOTT NISBET, JUAN CARLOS NISBET, LAURA ALEXANDRA NISBET e MARIA EUNICE DE DIOS MARTINEZ

Processo Nº 08461.004796/2013-87 - YVES GAETAN SERGE GONZAGUE SURY

Processo Nº 08461.005090/2013-32 - FRANCISCO DE MELO PIRES MARTINS

Processo Nº 08505.082602/2013-21 - CHENG TONG

Processo Nº 08505.082852/2013-61 - ZHIQIANG WU, ANDREW WU e XINYUE WANG

Processo Nº 08505.082954/2013-86 - CESAR ALBERTO CASTRO RESTREPO, JULIANA CASTRO CALVACHE, OLGA ELENA CALVACHE GIRALDO e SOFIA CASTRO CALVACHE.

INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto temporário em permanente, tendo em vista, a falta de cumprimentos da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.068624/2010-35 - CESAR ISAIAS LLANOS SANCHEZ.

INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto temporário em permanente, tendo em vista, a falta de cumprimentos da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.041928/2012-17 - CAROLINE ANNE MARIE HESMONDHALGH.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 04/12/2012, Seção 1, pág. 37, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.015802/2011-04 - SOFIA EL AMAZI PINHO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.015802/2011-04 - SOFIA EL AMARI PINHO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 116, DE 7 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ACERTO DE CONTAS (BLOOD OF REDEMPTION, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): VWI Worldwide/High Five Films

Diretor(es): Giorgio Serafini/Shawn Sourgose

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas, Violência e Sexo

Processo: 08017.001867/2014-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios de série: SUBLIME REVERSO (Brasil - 2013)

Episódio(s): 01 a 06

Produtor(es): Victor Neves

Diretor(es): Victor Neves

Distribuidor(es): VICTOR NEVES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.001885/2014-09

Requerente: LUIZ VICTOR DE SOUZA NEVES

Filme: MEUS DOIS AMORES (Brasil - 2011)

Produtor(es): Diler Trindade

Diretor(es): Luiz Henrique

Distribuidor(es): DILER & ASSOCIADOS LTDA / DOWNTOWN FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.002044/2014-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MONSTER HIGH 2 FILMES - CHOQUE DE CULTURA - PRESAS X PELOS & FUGAS DA ILHA DO ESQUELETO (MONSTER HIGH - CLAWESOME DOUBLE FEATURE - FRIGHT ON AND ESCAPE FROM SKUL SHORES, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Tina Chow

Diretor(es): Audu Oaden

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002049/2014-33

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR FORA DA LEI (AIN'T THEM BODIES SAINTS, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Cassian Elwes/Toby Halbrooks/James M. Johnson/Outros

Diretor(es): David Lowery

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.002067/2014-15

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ANJOS DA LEI 2 (22 JUMP STREET, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Brian Bell

Diretor(es): Phil Lord/Christopher Miller

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.002093/2014-43

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MESMO SE NADA DER CERTO (BEGIN AGAIN, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Tobin Armbrust/Anthony Bregman

Diretor(es): John Carney

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Romance

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.002094/2014-98

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: GRAVITY FALLS - UM VERÃO DE MISTERIOS VOLUME 1 (GRAVITY FALLS: SIX STRANGE TALES VOLUME 1, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Walt Disney

Diretor(es): John Aoshima

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002099/2014-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: PHINEAS E FERB - MISSÃO MARVEL (PHINEAS AND FERB - MISSION MARVEL, Estados Unidos da América - 2013)

Episódios: 01 a 07

Produtor(es): Disney Channel

Diretor(es): Jeff `Swampy` March

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002102/2014-04

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA LIÇÃO DE VIDA (FIRST GRADER, Estados Unidos da América / Inglaterra / Quênia - 2013)

Produtor(es): Nicola Backer

Diretor(es): Justin Chadwick

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.002103/2014-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RIO, EU TE AMO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Conspiração Filmes/Bossanova Films/Empyrean Pictures

Diretor(es): A. Waddington/P. Sorrentino/F. Meirelles/C. Charlene/S. Elliott/J. Turturro/G. Arriaga/ S. Im/C. Saldanha/N. Labaki/V. Amorim

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Romance

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Processo: 08017.002210/2014-42

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LINHA DE CORTE (Brasil - 2014)

Produtor(es): Terra Firme Produções Cinematográficas LTDA-ME

Diretor(es): Beto Novaes

Distribuidor(es): TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002219/2014-80

Requerente: TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME

Filme: NUVENS DE VENENO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Terra Firme Produções Cinematográficas LTDA-ME

Diretor(es): Beto Novaes

Distribuidor(es): TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002220/2014-12

Requerente: TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME

Trailer: AMAR BEBER E CANTAR (AIMER BOIRE ET CHANTER, França - 2013)

Produtor(es): France 2 Cinéma

Diretor(es): Alain Resnais

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002234/2014-28
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: AMAR BEBER E CANTAR (AIMER BOIRE ET CHANTER, França - 2013)
Produtor(es): France 2 Cinéma
Diretor(es): Alain Resnais
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002235/2014-72
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: FOTO SENSÍVEL (Brasil - 2013)
Produtor(es): Daneil Choma
Diretor(es): Daniel Choma
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002240/2014-85
Requerente: DANIEL CHOMA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA
Em 7 de julho de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº

361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. INSTITUTO LICO KAESEMODEL, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 08.925.824/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.003107/2014-91);

II. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON-MUSEU OSCAR NIEMEYER, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 05.695.855/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.011365/2013-61);

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.180/GM/MS, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2014, Seção 1, pág. 125.

Onde se lê:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
MS	270150	Campo Grande	7262493	Municipal	II	11.000,00
PA	150797	Terra Santa	7262493	Municipal	I	8.250,00
RJ	330240	Macaé	7262493	Municipal	II	11.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	7262493	Municipal	III	19.250,00

Leia-se:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
MS	500270	Campo Grande	7262493	Municipal	II	11.000,00
PA	150797	Terra Santa	7497490	Municipal	I	8.250,00
RJ	330240	Macaé	2276941	Municipal	II	11.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	7495978	Municipal	III	19.250,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 518, DE 7 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Instituto de Tecnologia Social	04.782.112/0001-00
Vila São José Bento Cottolengo	00.420.371/0001-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 519, DE 7 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação dos Membros do Grupo Luta Pela Vida em Prol da Construção, Ampliação, Conservação e Manutenção do Hospital do Câncer em Uberlândia	01.316.056/0001-12
AVACCI - Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região	04.530.015/0001-12
Instituto Desiderata	05.919.093/0001-76

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 10 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 31, processo: 25783.001922/2010-85 da operadora Ideal Saúde Ltda. Onde consta: Valor da Multa R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).
Leia-se: Valor da Multa R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2014

O Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000669/2013-15	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	353761.	34.028.316/0001-03	Deixar de gar. em jan/13, cob. para infiltração intralésional com a medicação Suprahyl ao benef. A M S.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008662/2013-41	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Operadora reparou os danos causados ao beneficiário de forma eficaz.	Arquivamento
25780.003163/2013-68	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em jan/13, cob. do proc. embolização de aneurismas à benef. JMC.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.003164/2013-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar.21/02/13, cob. do proc. à benef. BTMS, ao não disponibilizar o serviço profissional de anestesia geral. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2014

O Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.008112/2012-41	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Deixar de enc. à ANS infor. da aplicação de reajuste anual em maio/12 no contrato coletivo celebrado com o SINDFAZ-AP. Infr. art. 20 da Lei 9656/98.	Advertência
25780.004334/2013-76	UNIODONTO BELÉM - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE ODONTOLÓGICA	368555.	15.308.521/0001-88	Ao descumprir, em jun/13, o aditivo contratual que altera a cláusula 8.2 do contrato da benef. BICL.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.000242/2013-17	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de gar. junho/12, cob.dos proc. de exames laboratoriais e consulta médica, à benef. CLS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.000913/2013-40	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em out/12, aumento na mensalidade da benef. RMMF, por mudança de faixa etária acima do contratado.Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.003024/2013-34	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Aplicar em 2011, 2012 e 2013, reajuste da contraprestação pecuniária em todos os seus contratos individuais/familiares, por variação anual de custo, sem autorização da ANS.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	63000 (SESSENTA E TRES MIL REAIS)

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.088059/2011-93	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 9º, II, Lei 9656/1998 c/c RN 85 alterada pela RN 100. Estabelecer disposição para adesão ao produto reg. 700474995, ao definir no item 10 da Proposta de Adesão nº 404805, firmada em 04/2006, incidência de multa para atraso nos pagamentos da mensalidade em percentual superior 2% previstos na regulamentação vigente.	630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)
33902.623271/2011-94	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 42.741 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.011956/2013-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998; 2) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 3º, §2º, RN 295.	1) 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); 2) ADVERTENCIA.
25789.026143/2013-85	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir osteotomia alvéolos palatinas ao J.M.M.N. em 06/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077891/2011-64	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de hérnia de disco em 04/2011 à N.B.S	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.007099/2013-12	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia transvaginal em 01/2012 à M.C.M.L.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010031/2012-21	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, em 20/4/2011, contrato de S.C.T., sob alegação de inadimplência.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089183/2012-57	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir heriorrafia umbilical à L.O. em 10/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25789.079143/2012-05	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir faccctomia e vitrectomia ao E.N.C. em 2012	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.095889/2013-39	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir correção cirúrgica de hipertrofia de pequenos lábios à M.G.F.B. em 15/10/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.068550/2013-60	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir betaterapia à K.S.C. em 18/10/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.091347/2013-97	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia obstétrica convencional com ou sem doppler colorido à A.N.M., em 09/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.041747/2012-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 1º, parágrafo 1º, Lei 9656/1998 c/c art. 1º, CONSU 19.	Auto de Infração 41.322 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.093296/2012-57	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998	Auto de Infração 38.892 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.090099/2012-86	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de hérnia de disco em 06/2011 ao A.S.S.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.029929/2010-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35 C, I, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 43.904 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.073039/2012-07	OMEGA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir osteotomia de mandíbula e materiais à P.R.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.047739/2012-38	PS PADRAO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Art. 25, Lei 9656/1998. Excluir L.R.C. em 13/05/2011, pela falta de pagamento da parcela de 25/04/2011, antes do prazo superior a 30 dias, conforme item 11, subitem "b" da proposta de adesão ao contrato coletivo de 15/12/2010.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.032548/2012-71	IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	1) Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998; 2) art. 9, II, Lei 9656/1998.	1) 2) 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)
25789.069712/2012-04	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	A. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 18, RN 195. Excluir, a partir de 20/08/2010, o W.F.R.J., de contrato com P.S. Padrão Administradora de Benefícios Ltda., sem anuência da pessoa jurídica contratante.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.100187/2013-84	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	351695.	45.186.053/0001-87	1) Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998; 2) art. 8º, Lei 9656/1998 c/c art. 13, RN 100 c/c Anexo I - Tema XVII-A-1, RN 100.	1) 2) 108.635,37 (CENTO E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
25789.072928/2012-49	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir rinosseptoplastia em 07/2011 à A.F.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.091253/2013-18	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de anquilose temporomandibular e osteotomia tipo Lefort I ao S.A.S. em 06/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077517/2011-69	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia com doppler colorido dos membros inferiores em 15/03/2011 à T.A.M.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.060947/2011-41	ITALICA SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica com cardiologista após cateterismo ao L.C.B.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.091312/2013-58	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 11, parágrafo único, Lei 9656/1998, c/c art.12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 16, §3º, RN 162/07. Deixar de garantir osteoplastia ortognática à I.C.R.A. em 30/07/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.098102/2011-29	UNIMED DAS ESTANCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE SOCIEDADE COOPERATIVA	348066.	01.029.782/0001-54	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 4º, RN 156. Aplicar reajuste, por variação anual de custos, de 05/2007 a 04/2008, sem autorização/homologação da ANS.	101.896,42 (CENTO E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 837/NUCLEO-SP/ANS/2014

PROCESSO 25789.021952/2012-10

Intima-se a Operadora ADRESS SÃO PAULO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 10.06.2014, seção 01, fl. 40, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.021952/2012-10 (demanda nº 1398997), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de 1) multa pecuniária no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e 2) advertência, por infração ao 1) artigo 12, II, "a", Lei 9656/1998, conforme penalidade no artigo 77, RN 124/2006, por deixar de garantir cistolitotripsia transuretral em 04/10/2011 ao J.S.A.; e ao 2) artigo 20, caput, Lei 9656/1998, conforme penalidade no artigo 34, RN 124/2006, por deixar de encaminhar à ANS as informações referentes ao J.S.A. desde fevereiro/2000.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora identificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora identificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 836/NUCLEO-SP/ANS/2014

PROCESSO 25789.098187/2012-26

Intima-se a Operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 26.03.2014, seção 01, fl. 71, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.098187/2012-26 (demanda nº 1475740), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao artigo 35-C, II, Lei 9656/1998 c/c artigo 11, RN 48 alterado pela RN 142 e pela RN 226, conforme penalidade no artigo 79, RN 124/2006, por garantir, apenas após concessão de liminar pelo Poder Judiciário, internação, cirurgia de urgência e prótese necessária, em 08/05/2012, à E.L.O.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora identificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora identificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na resolução RE nº 2.126, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1, pág. 36 e Suplemento pag. 8, referente ao processo nº 25351.003547/2008-73

Onde se lê:
1411 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4
RANITIDINA
ANTIULCEROSOS
Referência - antak 25351.003547/2008-73 09/2014
Leia-se:

1411 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4
RANITIDINA
ANTIULCEROSOS
Referência - antak 25351.003547/2008-73 08/2014

Na Resolução RE nº 2.126, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1, pág. 36 e Suplemento pag. 8, referente ao processo nº 25351.255060/2008-74,

Onde se lê:
SIGMALIV 25351.255060/2008-74 09/2014
Leia-se:
SIGMALIV 25351.255060/2008-74 08/2014

Na resolução RE nº 257, de 24 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 32 e Suplemento pag. 9, referente ao processo nº 25351.222094/2002-97

Onde se lê:
20 MG CAP GEL DURA CT 01 BL AL PLAS INC X 15
20 MG CAP GEL DURA CT 01 BL AL PLAS INC X 30
20 MG CAP GEL DURA CT 01 BL AL PLAS INC X 50
20 MG CAP GEL DURA CT 01 BL AL PLAS INC X 60
20 MG CAP GEL DURA CT 01 BL AL PLAS INC X 450
(EMB HOSP)

40 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 15
40 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30
40 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 56
40 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60
40 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 450
(EMB HOSP)

Leia-se:
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 56
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 450 (EMB HOSP)

HOSP)
40 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
40 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
40 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 56
40 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60
40 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 450 (EMB HOSP)



Na Resolução RE n.º 302, de 27 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 167, de 30 de agosto de 2004, Seção 1, pág. 102, referente ao processo n.º 25351.668408/2010-03, Onde se lê:
Referência - CLARITIN D 25351.044503/2003-99 09/2009 COMERCIAL 1.3569.0189.001-4 24 Meses
Leia-se:
Referência - CLARITIN D 25351.044503/2003-99 08/2009 COMERCIAL 1.3569.0189.001-4 24 Meses

Na Resolução RE n.º 4.436, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 50 e Suplemento pág. 71, referente ao processo n.º 25351.061179/2012-64,

Onde se lê:
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL

S.A.
1.05589-7
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

CLORIDRATO DE TERBINAFINA + ESTEARATO DE MAGNÉSIO
ANTIMICOTICO
Referência - LAMISIL 25351.061179/2012-64 11/2018 COMERCIAL 1.5589.0007.001-2 24 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 07 CEREMIL

(...)
Leia-se:
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL

S.A.
1.05589-7
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

CLORIDRATO DE TERBINAFINA
ANTIMICOTICO
Referência - LAMISIL 25351.061179/2012-64 11/2018 COMERCIAL 1.5589.0007.001-2 24 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 07 CEREMIL

Na resolução RE n.º 3.142, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 169, de 2 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 56 e Suplemento pág. 87, referente ao processo n.º 25351.049822/2007-14

Onde se lê:
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

LTDA
1.00047-2
FLUCONAZOL
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
Referência - Zoltec @ 25351.049822/2007-14 06/2013 COMERCIAL 1.0047.0454.001-9 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 1
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0047.0454.002-7 24 Meses
(...)
Leia-se:
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

LTDA
1.00047-2
FLUCONAZOL
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
Referência - Zoltec @ 25351.049822/2007-14 06/2013 COMERCIAL 1.0047.0454.001-9 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 1
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0047.0454.002-7 24 Meses
(...)

Na Resolução RE n.º 3.760, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 43 e Suplemento pág. 1, referente ao processo n.º 25351.254083/2008-61,

Onde se lê:
ALERADINA 25351.254083/2008-61 09/2014
Leia-se:
ALERADINA 25351.254083/2008-61 08/2014

Na resolução RE n.º 352, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 23, de 3 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 39 e Suplemento pág. 44, referente ao processo n.º 25351.538505/2011-30

Onde se lê:
COMERCIAL 1.5584.0268.001-3 24 Meses
25 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.5584.0268.002-1 24 Meses
25 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
Leia-se:
COMERCIAL X.XXXX.XXXX.XXX-X 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL X.XXXX.XXXX.XXX-X 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500 (EMB HOSP)

Na Resolução RE n.º 3.760, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 43 e Suplemento pág. 1, referente ao processo n.º 25351.255060/2008-74,

Onde se lê:
SIGMALIV 25351.255060/2008-74 09/2014
Leia-se:
SIGMALIV 25351.255060/2008-74 08/2014
Na Resolução - RE N.º 4.724, de 21 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento pág. 6, referente ao processo n.º 25351.255060/2008-74.

Onde se lê:
SIGMALIV 25351.255060/2008-74 09/2014
Leia-se:
SIGMALIV 25351.255060/2008-74 08/2014

Na Resolução - RE N.º 2.126, de 18 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1 Pág. 36 e Suplemento pág. 10, referente ao processo n.º 25351.255060/2008-74,

Onde se lê:
SIGMALIV 25351.255060/2008-74 09/2014
Leia-se:
SIGMALIV 25351.255060/2008-74 08/2014

Na resolução RE n.º 3.760, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 43 e Suplemento pág. 1, referente ao processo n.º 25351.003547/2008-73

Onde se lê:
CLORIDRATO DE RANITIDINA
ANTIULCEROSOS
Referência - antak 25351.003547/2008-73 09/2014
(...)

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
RANITIDINA
ANTIULCEROSOS
Referência - antak 25351.003547/2008-73 09/2014

Leia-se:
CLORIDRATO DE RANITIDINA
ANTIULCEROSOS
Referência - antak 25351.003547/2008-73 08/2014
(...)

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
RANITIDINA
ANTIULCEROSOS
Referência - antak 25351.003547/2008-73 08/2014

Na Resolução RE n.º 3.974, de 2 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 171, de 5 de setembro de 2011, Seção 1, pág. 83 e Suplemento pág. 26, referente ao processo n.º 25351.254083/2008-61,

Onde se lê:
ALERADINA 25351.254083/2008-61 09/2014
Leia-se:
ALERADINA 25351.254083/2008-61 08/2014

Na resolução RE n.º 3.826, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 45 e Suplemento pág. 56, referente ao processo n.º 25351.280854/2007-95

Onde se lê:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
PANTOPRAZOL
ANTIULCEROSOS
Referência - PANTOZOL 25351.280854/2007-95 12/2014
Leia-se:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO
ANTIULCEROSOS
25351.280854/2007-95 12/2014

Na Resolução RE n.º 4.060, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 57 e Suplemento pág. 33, referente ao processo n.º 25351.464755/2012-01,

Onde se lê:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1
PARECOXIBE SÓDICO
ANTINFLAMATORIOS
Referência - BEXTRA IM/IV 25351.464755/2012-01 10/2018
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2110.0311.001-3 24 Meses
40 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS X 5 ML
BEDRIX*IM/IV

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Leia-se:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1
PARECOXIBE SÓDICO
ANTINFLAMATORIOS
Referência - BEXTRA IM/IV 25351.464755/2012-01 10/2018
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2110.0311.001-3 24 Meses
40 MG PO LIOF SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 5 ML
BEDRIX*IM/IV
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na resolução RE n.º 3.826, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 45 e Suplemento pág. 56, referente ao processo n.º 25351.017425/2012-36

Onde se lê:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
1.01039-1

DIAZEPAM
ANSIOLITICOS SIMPLES
Referência - VALIUM 25351.017425/2012-36
04/2018
INSTITUCIONAL 1.1039.0163.002-7 24 Meses
5 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS

Leia-se:
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
1.01039-1

DIAZEPAM
ANSIOLITICOS SIMPLES
Referência - VALIUM 25351.017425/2012-36
04/2018
INSTITUCIONAL 1.1039.0163.002-7 24 Meses
5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
FURP-DIAZEPAM
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS

Na Resolução RE n.º 4.436, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 50 e Suplemento pág. 71, referente ao processo n.º 25351.524756/2011-88,

Onde se lê:
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 1.04107-5
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
BROMETO DE IPATRÓPIO + CLORETO DE BENZALCÔNIO
BRONCODILATADORES

Referência - ATROVENT 25351.524756/2011-88 11/2018
COMERCIAL 1.4107.0083.001-2 24 Meses
0,250 MG/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 20 ML
Não informado
(...)

Leia-se:
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 1.04107-5
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
BROMETO DE IPATRÓPIO
BRONCODILATADORES
Referência - ATROVENT 25351.524756/2011-88 11/2018
COMERCIAL 1.4107.0083.001-2 24 Meses
0,250 MG/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 20 ML
Não informado
(...)

Na resolução RE n.º 4.060, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 57 e Suplemento pág. 33, referente ao processo n.º 25351.025857/01-47

Onde se lê:
COMERCIAL 1.0298.0297.001-3 24 Meses
125 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0298.0297.002-1 24 Meses
125 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0298.0297.005-6 36 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0298.0297.006-4 36 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:
COMERCIAL 1.0298.0297.001-3 24 Meses
125 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE

COMERCIAL 1.0298.0297.002-1 24 Meses 125 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE	Na Resolução RE n.º 4.906, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 126 e Suplemento pág. 64, referente ao processo n.º 25351.211621/2012-17, Onde se lê: COMERCIAL 1.0372.0225.005-3 24 Meses 2,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 15 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0372.0225.013-4 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 15 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0298.0297.005-6 36 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE	COMERCIAL 1.0372.0225.006-1 24 Meses 2,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0372.0225.014-2 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0298.0297.006-4 36 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE	COMERCIAL 1.0372.0225.007-1 24 Meses 2,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 40 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.0372.0225.015-0 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 40 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0298.0297.003-1 24 Meses 125 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE	INSTITUCIONAL 1.0372.0225.008-8 24 Meses 2,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0372.0225.016-9 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0298.0297.004-8 36 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE	COMERCIAL 1.0372.0225.013-4 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 15 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	INSTITUCIONAL/ COMERCIAL 1.0372.0225.022-3 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 7 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Na Resolução RE n.º 4.621, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 209, de 29 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 55 e Suplemento pág. 39, referente ao processo n.º 25351.254083/2008-61, Onde se lê: ALERADINA 25351.254083/2008-61 09/2014 Leia-se: ALERADINA 25351.254083/2008-61 08/2014	COMERCIAL 1.0372.0225.014-2 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	INSTITUCIONAL/ COMERCIAL 1.0372.0225.023-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 15 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Na resolução RE n.º 4.153, de 1 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 214, de 4 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 71 e Suplemento pág. 61, referente ao processo n.º 25351.419687/2012-40, Onde se lê: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 1.00372-4 VALSARTANA ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES Referência - DIOVAN 25351.419687/2012-40 11/2018 COMERCIAL 1.0372.0223.001-1 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS AL AL X 15 AVAL 10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008	COMERCIAL 1.0372.0225.015-0 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 40 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	INSTITUCIONAL/ COMERCIAL 1.0372.0225.024-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0372.0223.002-8 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS AL AL X 30 AVAL (...) Leia-se: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 1.00372-4 VALSARTANA ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES Referência - DIOVAN 25351.419687/2012-40 11/2018 COMERCIAL 1.0372.0223.001-1 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 15 AVAL 10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008	COMERCIAL 1.0372.0225.016-9 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	INSTITUCIONAL 1.0372.0225.025-8 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 40 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0372.0223.001-1 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 15 AVAL 10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008	INSTITUCIONAL 1.0372.0225.023-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 15 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	INSTITUCIONAL/ COMERCIAL 1.0372.0225.026-6 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0372.0223.002-8 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 30 AVAL (...)	INSTITUCIONAL 1.0372.0225.024-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	Na resolução RE n.º 4.607, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 238, de 9 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 60 e Suplemento pág. 62, referente ao processo n.º 25351.531115/2009-77 Onde se lê: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7 ACETILCISTEÍNA EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO Pneumucil 25351.531115/2009-77 03/2017 COMERCIAL 1.0370.0578.001-7 24 Meses 20MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100ML + COP MED FLUIMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
Na Resolução RE n.º 4.724, de 21 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 58 e Suplemento pág. 4, referente ao processo n.º 25351.255060/2008-74, Onde se lê: SIGMALIV 25351.255060/2008-74 09/2014 Leia-se: SIGMALIV 25351.255060/2008-74 08/2014	COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0372.0225.005-3 24 Meses 2,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 15 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0370.0578.002-5 24 Meses 20MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML + COP MED FLUIMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
Na resolução RE n.º 4.493, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 233, de 2 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 36 e Suplemento pág. 24, referente ao processo n.º 25351.245420/2007-49 Onde se lê: PANTO PRAZOL ANTIULCEROSOS Referência - Pantozol® 25351.245420/2007-49 06/2014 COMERCIAL 1.3569.0461.001-2 24 Meses Leia-se: PANTO PRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO ANTIULCEROSOS Referência - Pantozol® 25351.245420/2007-49 06/2014 COMERCIAL 1.3569.0461.001-2 24 Meses	INSTITUCIONAL/ COMERCIAL 1.0372.0225.006-1 24 Meses 2,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0370.0578.003-3 24 Meses 20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100ML (EMB HOSP)+ 50 COP MED FLUIMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
	COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.0372.0225.007-1 24 Meses 2,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 40 KOTICO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.0370.0578.004-1 24 Meses 20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120ML (EMB HOSP) + 50 COP MED FLUIMUCIL 10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0428.038-8 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0428.039-6 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0428.040-1 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
TICA LTDA. 1.5584-
losartana potássica
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - COZAAR 25351.551607/2010-13 11/2016
COMERCIAL 1.5584.0428.001-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.002-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.003-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.004-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.005-1 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.006-1 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.007-8 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 150 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.008-6 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 210 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.009-4 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 300 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.010-8 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 450 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.011-6 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.012-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.013-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.014-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.015-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.016-7 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.017-5 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB

Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.018-3 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 150 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.019-1 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 210 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.020-5 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.021-3 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.022-1 24 Meses
HOSP) 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.023-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.024-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.025-6 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.026-4 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.027-2 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 150 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.028-0 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 210 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.029-9 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 300 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.030-2 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 450 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.031-0 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.032-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.033-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.034-5 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.035-3 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.036-1 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 150 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.037-1 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 210 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.038-8 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300 (EMB

Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.039-6 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0428.040-1 24 Meses
HOSP) 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600 (EMB
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Na Resolução RE nº 4.906, de 20 de dezembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de
2013, Seção 1, pág. 126 e Suplemento pág. 64, referente ao processo
nº 25351.679562/2012-71,
Onde se lê:
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 1.02352-8
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
ANTIVERTIGINOSOS
Referência - BETASERC/LABIRIN 25351.679562/2012-71
12/2018
COMERCIAL 1.2352.0228.001-3 24 Meses
24 MG COM CT BL AL PLAS AL AL X 10
BETAXETIN
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SI-
MILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
(...)
Leia-se:
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 1.02352-8
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
ANTIVERTIGINOSOS
Referência - BETASERC/LABIRIN 25351.679562/2012-71
12/2018
COMERCIAL 1.2352.0228.001-3 24 Meses
24 MG COM CT BL AL AL X 10
BETAXETIN
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SI-
MILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
(...)

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 45, de 02/07/2014, publicada no
DOU de 07/07/2014, Seção I, pág. 126,
Onde se lê
[http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=xxxxx)
[aplicacao=xxxxx](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=15413)
Leia-se:
[http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=15413)
[aplicacao=15413](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=15413)
Onde se lê:
Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de As-
sessoramento em Assuntos
Internacionais (Naint)
Leia-se:
Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Assessoria de As-
suntos Internacionais

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.476, DE 07 DE JULHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de
suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de
junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, §
1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I
da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de
junho de 2014 e suas alterações,
considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de
setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782,
de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcio-
namento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta
Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO



ANEXO

EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA 03, Nº 975, LOTES 5/7/8
 BAIRRO: SETOR MORAIS CEP: 74620380 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 26.921.908/0001-21
 PROCESSO: 25000.006924/95-11 AUTORIZ/MS: 1.02705.8
 EXPEDIENTE: 0989789/13-5
 PERÍODO: 09/06/2013 a 09/06/2014
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 IMPORTAR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 544, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Coromandel, com sede em Coromandel (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 190/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212545/2013-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Coromandel, inscrita no CNPJ nº 19.849.462/0001-06, com sede em Coromandel (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 4 de março de 2010 a 3 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 299/SAS/MS, de 8 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2014, seção 1, página 62.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 545, DE 7 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto Walfredo Guedes Pereira, com sede em João Pessoa (PB).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 189/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.015353/2010-15/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Instituto Walfredo Guedes Pereira, inscrita no CNPJ nº 09.124.165/0001-40, com sede em João Pessoa (PB).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 546, DE 7 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente Hospital S. Sebastião de Inhapim, com sede em Inhapim (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 185/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.043634/2010-68/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Sociedade Beneficente Hospital S. Sebastião de Inhapim, inscrita no CNPJ nº 02.072.332/0001-07, com sede em Inhapim (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de março de 2010 a 21 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 547, DE 7 DE JULHO DE 2014

Fica prejudicada pelo não conhecimento a Representação Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda (RFB/MF) contra a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando o Relatório do Grupo de Trabalho da Advocacia-Geral da União (GT/AGU/CEBAS), instituído pela Portaria nº 488, 24 de outubro de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 123/2014-CGCER DCE-BAS/SAS/MS, constante da Representação Administrativa do Processo/MS nº 25000.223419/2010-49, resolve:

Art. 1º Fica prejudicada pelo não conhecimento a Representação Administrativa protocolada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda (SRF/RFB), contra a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede em Curitiba (PR), CNPJ nº 76.575.604/0001-28, quanto ao cancelamento ou anulação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), referente aos Processos Administrativos nºs 44006.000075/2003-67 e 71010.001266/2006-01/MDS; renovados por força do disposto no art. 37 da MP nº 446/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br
 ouvidoria@in.gov.br

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 7 DE JULHO DE 2014**

Nº 231/2014-CD - Processo nº 53500.014088/2014

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.109, de 7 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. EMENTA: REQUERIMENTO. FIXAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO. ARTS. 61 E 106 DO REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (RGC). RES. Nº 632/2014. RECEBIMENTO E INDEFERIMENTO. 1. Fixação de interpretação acerca da legislação do setor. Competência Anatel. Conselho Diretor. Arts. 19, XVI, da LGT, e 133, XXXII, do Regimento Interno. Recebimento do Pedido da Requerente. 2. Inexistência de direito adquirido às condições firmadas à época da outorga. LGT. Art. 130, caput. Harmonização infraconstitucional de princípios previstos pela CF. Ato jurídico Perfeito. Direito Adquirido. Razoabilidade. Livre Iniciativa. Proteção ao Consumidor. Recebimento e indeferimento do Pedido. 3. Prevenção de prejuízos à prestação adequada do serviço, ao mercado e aos usuários. Plano Nacional de Consumo e Cidadania. Decreto nº 7.963/2013. Prevenção e repressão de condutas que violem direitos do consumidor. Harmonização das relações de consumo. 4. Necessidade de concessão de prazo suficiente para adaptação a novas regras. Escalonamento do cumprimento das determinações do art. 106 c/c art. 61 do RGC. LGT. Art. 130, parágrafo único. Proposta GIRGC. 5. Aplicação a novos assinantes na entrada em vigor da disposição regulamentar. Assinantes antigos. Progressividade em busca de reduzir o impacto de mercado da migração imediata. Prazo de 30 (trinta) dias para apresentação, ao GIRGC, de medidas e cronograma de migração da base de assinantes. 6. Determinação. GIRGC. Art. 112 do RGC. Acompanhamento e implementação do escalonamento proposto. Garantia da efetividade da medida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2014-GCMB, de 7 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) receber e indeferir o Pedido da Requerente; b) fixar o escalonamento do prazo para cumprimento das disposições do art. 106 c/c art. 61 do RGC pelas Prestadoras que adotam a cobrança antecipada: aplicação imediata desses dispositivos aos novos clientes e aplicação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, para antigos assinantes, com base nas razões e fundamentos da referida análise; e, c) determinar que as empresas envolvidas informem ao GIRGC, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, as medidas que pretendem empregar e o cronograma de migração da sua base de assinantes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 234/2014-CD - Processo nº 53500.013462/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.112, de 7 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (RGC). GRUPO DE IMPLANTAÇÃO. RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DE DELIBERAÇÕES DO GRUPO EXECUTIVO. CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. NECESSIDADE DE MAIOR PRAZO PARA A ADAPTAÇÃO DAS PRESTADORAS AO DITAME CONSTANTE DA PARTE FINAL DO CAPUT DO ART. 101 DO RGC. CONCESSÃO DE PRAZO. ATUAÇÃO DE OFÍCIO. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS. 1. Trata-se de três Recursos Administrativos interpostos em face de decisões tomadas pelo Grupo de Implantação do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), criado conforme previsão constante dos arts. 108 a 114 do Regulamento, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, DOU de 10 de março de 2014. 2. As decisões ora recorridas estão consubstanciadas nas Atas de Reunião do Grupo Executivo do Grupo de Implantação do RGC dos dias 15 de abril de 2014 (2ª Reunião), 20 de maio de 2014 (5ª Reunião) e 10 de junho de 2014 (6ª Reunião). 3. Conhecimento e, no mérito, não provimento dos Recursos interpostos. 4. Concessão, de ofício, de maior prazo para a adaptação das prestadoras ao ditame constante da parte final do caput do art. 101 do RGC, qual seja, a obrigação de envio dos valores correspondentes aos acordos de parcelamento de débitos em documentos de cobrança separados, que deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação do RGC, ou seja, até 10 de março de 2016. 5. Determinação adicional ao Grupo de Implantação do RGC para que acompanhe e avalie o impacto da implantação da obrigação prevista na parte final do caput do art. 101 do RGC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2014-GCRZ, de 1º de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer para, no mérito, negar provimento aos três Recursos Administrativos interpostos pelo SINDITELEBRASIL em face das deliberações do Grupo de Implantação do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de

Telecomunicações (RGC); e, b) conceder, excepcionalmente e de ofício, maior prazo para a adaptação das prestadoras ao ditame constante da parte final do caput do art. 101 do RGC, qual seja, a obrigação de envio dos valores correspondentes aos acordos de parcelamento de débitos em documentos de cobrança separados, que deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação do RGC.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 235/2014-CD - Processo nº 53500.014442/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.113, de 7 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO NEOTV (CNPJ/MF nº 03.571.517/0001-29)

EMENTA: REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (RGC). GRUPO DE IMPLANTAÇÃO. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR. RECEBIMENTO E INDEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE MAIOR PRAZO PARA A ADAPTAÇÃO DAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA À REGRA ELENCADE NO ART. 106 DO RGC, QUE VEDA A COBRANÇA ANTECIPADA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. CONCESSÃO DE PRAZO. ATUAÇÃO DE OFÍCIO. CONDIÇÕES À DILAÇÃO. 1. De acordo com o art. 106 do RGC, a partir da entrada em vigor do Regulamento, o que ocorre em 120 (cento e vinte) dias da sua publicação, ou seja, 8 de julho de 2014, fica vedada a cobrança antecipada de qualquer item da estrutura tarifária ou de preço. 2. A Peticionante pretende a fixação de entendimento acerca da abrangência do dispositivo, no sentido de que só se aplique aos novos contratos, não produzindo efeitos à base atual de assinantes. 3. Recebimento e indeferimento do pedido. 4. Todavia, diante desta e de outras petições apresentadas por diversos interessados e das discussões havidas no âmbito do Grupo de Implantação do RGC, forçoso reconhecer que há substanciais indícios de que o prazo originalmente previsto para a adaptação, de 120 dias, foi por demais exíguo para a adoção das novas condições de exploração do serviço por algumas das prestadoras que, em razão dos seus modelos de negócio, foram mais afetadas pelas novas regras. 5. Concessão, de ofício, de maior prazo para a adaptação das prestadoras dos serviços de televisão por assinatura ao ditame constante do art. 106 do RGC, sujeito aos seguintes contornos: (i) a adaptação é compulsória; (ii) a dilação não se aplica aos novos assinantes; (iii) deverá ser integralmente concluída até 10 de março de 2016; e, (iv) as prestadoras que desejarem utilizar o novo prazo deverão necessariamente informar ao Grupo de Implantação do RGC, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, as medidas que pretendem empregar e o cronograma de migração das suas bases de assinantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 80/2014-GCRZ, de 7 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) receber para, no mérito, negar provimento ao pedido de interpretação normativa apresentado pela ASSOCIAÇÃO NEOTV; e, b) conceder, excepcionalmente e de ofício, maior prazo para a adaptação das prestadoras dos serviços de televisão por assinatura ao ditame constante do art. 106 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), sujeito aos seguintes contornos: (i) a adaptação é compulsória; (ii) a dilação não se aplica aos novos assinantes; (iii) deverá ser integralmente concluída até 10 de março de 2016; e, (iv) as prestadoras que desejarem utilizar o novo prazo deverão necessariamente informar ao Grupo de Implantação do RGC, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, as medidas que pretendem empregar e o cronograma de migração das suas bases de assinantes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 236/2014-CD - Processo nº 53500.006090/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.114, de 7 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - ABTA (CNPJ/MF nº 61.844.049/0001-15)

EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO NORMATIVO. REGULAMENTO GERAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE LEGALIDADE. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO NORMATIVO. OPINATIVO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO. 1. A Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, ora impugnada, que aprovou o Regulamento Geral dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, foi proferida no bojo do Procedimento Normativo nº 53500.011324/2010, a partir de propostas da área técnica e das contribuições da sociedade colhidas na Consulta Pública nº 14/2013. 2. Não obstante as razões de mérito deduzidas pela interessada em seu pleito, não se vislumbram quaisquer violações no Ato impugnado, hábeis a justificar sua eventual anulação. 3. Após análise do caso, a Procuradoria Federal Especializada da Agência, por meio do Parecer nº 453/2014/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 2 de maio de 2014, manifestou-se pela regularidade da tramitação do feito e pela sua legalidade. 4. Carência de plausibilidade do Pedido de Anulação apresentado. Determinação de arquivamento dos autos, conforme previsto no art. 78, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 5. Impossibilidade da apreciação de questões de mérito no âmbito do procedimento de Pedido de Anu-

lação, e sequer como manifestação no exercício do direito de petição respaldado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal. O fórum adequado para tanto foi a Consulta Pública nº 14, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2013. Precedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2014-GCRZ, de 4 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) quanto aos argumentos relativos à legalidade das disposições do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, apresentados pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - ABTA, CNPJ/MF nº 61.844.049/0001-15: a.1) declarar não ser plausível o Pedido de Anulação apresentado, razão pela qual se impõe o seu indeferimento; e, a.2) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 78, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013; e, b) quanto aos argumentos de mérito apresentados pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - ABTA, CNPJ/MF nº 61.844.049/0001-15, declarar a impossibilidade de seu conhecimento no âmbito de Pedido de Anulação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 232/2014-CD - Processo nº 53500.008740/2014

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.110, de 7 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP

EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO. REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (RGC) - RESOLUÇÃO Nº 632/2014. PROCESSO NORMATIVO REGULAR. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DOS DISPOSITIVOS QUESTIONADOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. Processo Administrativo relativo a Pedido de Anulação apresentado em face do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632/2014. 2. Processo normativo de produção do referido instrumento absolutamente regular. 3. Impossibilidade da apreciação de questões de mérito no âmbito do procedimento de Pedido de Anulação. 4. Verificada a legalidade dos dispositivos questionados pela Requerente. 5. Carência de plausibilidade do Pedido de Anulação apresentado e determinação de arquivamento dos autos conforme previsto no art. 78, II, "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2014-GCJV, de 4 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) quanto aos argumentos de mérito, declarar a impossibilidade de seu conhecimento no âmbito de Pedido de Anulação; e, b) quanto aos argumentos relativos à legalidade das disposições do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632/2014: b.1) declarar não ser plausível o Pedido de Anulação apresentado, razão pela qual se impõe seu indeferimento; e, b.2) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 78, II, "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 233/2014-CD - Processo nº 53500.010739/2014

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.111, de 7 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO NEOTV (CNPJ/MF nº 03.571.517/0001-29)

EMENTA: PROCEDIMENTO NORMATIVO. SPR. REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 632, DE 2014. MANIFESTAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO. INDEFERIMENTO. DIREITO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. A Interessada aponta vícios de legalidade relativos ao procedimento de elaboração do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, e pretende também reabrir discussão de mérito a respeito de dispositivos específicos. 2. O procedimento normativo respeitou os trâmites legais e regimentais para a edição do Regulamento, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014. 3. Carência de plausibilidade do Pedido de Anulação apresentado e determinação de arquivamento dos autos, conforme previsto no art. 78, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 4. Impossibilidade da apreciação de questões de mérito no âmbito do procedimento de Pedido de Anulação, e sequer como manifestação no exercício do direito de petição respaldado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal. O fórum adequado para tanto foi a Consulta Pública nº 14, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2013. Precedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2014-GCIF, de 7 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) quanto aos argumentos relativos à legalidade das disposições do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, apresentados por ASSOCIAÇÃO NEOTV, CNPJ/MF nº 03.571.517/0001-29: a.1) declarar



não ser plausível o Pedido de Anulação apresentado, razão pela qual se impõe o seu indeferimento; e, a.2) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 78, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013; e, b) quanto aos argumentos de mérito apresentados por ASSOCIAÇÃO NEOTV, CNPJ/MF nº 03.571.517/0001-29, declarar a impossibilidade de seu conhecimento no âmbito de Pedido de Anulação, e sequer como manifestação no exercício do direito de petição respaldado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.196, DE 1º DE JULHO DE 2014

Processo 53500.018012/2008 aprovar as modificações no Contrato Social realizadas na 3.ª e 4.ª Alterações Contratuais da COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.684.180/0001-91, prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 6.197, DE 1º DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.027898/2011. Art. 1.º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle da empresa BJNET Provedor de Internet Ltda. ME, CNPJ nº 11.799.650/0001-65, constante da 3ª alteração contratual, correspondente à saída do sócio Fabiano Sabino e transferência de suas quotas ao sócio ingressante Rafael Fachini Bitencourt, que passa a exercer o controle da empresa com 99% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 6.313, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.014232/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 03, 08, 15, 17, 18, 23, 24, 26, 32, 37 e 46/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. II (Termo de Autorização nº 443/2012).

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2014

Nº 3.072 - Processo nº 53578.001343/2009. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53578.001343/2009, instaurado em face da VIXAX LTDA. (VIXAX), CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo em Manaus, no Estado do Amazonas, que trata de descumprimentos relativos da alteração unilateral de contrato quando da mudança da tecnologia analógica para a digital relativa a prestação dos Serviços de TV por Assinatura, considerando o teor do Informe nº 125/2014-CODI, de 25 de junho de 2014, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 114.329,09 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e nove reais e nove centavos), em razão do descumprimento ao Art. 3º, inciso XXI, Art. 6º, Art. 18, § 4º, Art. 28, § 1º e Art. 29, do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.294, DE 4 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à GARCEZ & DELL'AGNOLO LTDA, CNPJ nº 03.270.356/0001-33 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.295, DE 4 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à PEDREIRA UBIRATA LTDA, CNPJ nº 82.306.242/0001-72 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.296, DE 4 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) TERRAMASTER - SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., CNPJ nº 08.998.669/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 5.817, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.052013/2011- Rádio HF Juventude FM Ltda - FM - Além Paraíba/MG - homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.127, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.021951/2012- Rádio Ouro Verde FM Ltda - FM - Araguari/MG - homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.153, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.039535/2008 - Radio Princesa da Mata Ltda - FM - Muriaé/MG - Canal 234 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.323, DE 7 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 03.389.126/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.081, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.004901/2014. Expede autorização à C.S. TAVARES-ME, CNPJ/MF nº 03.481.331/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.090, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.019650/2013. Expede autorização à ACESSO RÁPIDO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.012.561/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.125 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.008734/2014. Expede autorização à INTERVIVA TELECOM E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.551.483/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.126 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.001891/2014. Expede autorização à ALFA NETWORK SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.026.557/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.128 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.005019/2014. Expede autorização à MATHEUS MAGALHAES BORTOLIN - ME, CNPJ/MF nº 08.427.026/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.134 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.003585/2014. Expede autorização à NELNET CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 08.645.900/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.135 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.024941/2013. Expede autorização à ELETRONICA WERMEIER LTDA ME, CNPJ/MF nº 00.885.648/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.287, DE 4 DE JULHO DE 2014

Processo no 53500.017844/2007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TIM CELULAR S.A., CNPJ no 04.206.050/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Agosto de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.290, DE 4 DE JULHO DE 2014

Processo no 29100.000319/1986. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOP COND AUTO DE VEICULOS RODOV DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ no 55.322.804/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, na aplicação Radiotáxi Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.235, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.013866/2014 - SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA - SARC -Ligação p/Transmissão de programas - Piratini/RS-Autoriza a execução do serviço e o uso radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.240, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 29000.001110/88. RÁDIO GUARACUABA LTDA-OM-Guaraciaba do Norte/CE-1.190 kHz. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.241, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063770/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Abaeté/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.242, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063621/13. FUNDAÇÃO DE FATIMA - RTV - Alfenas/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.243, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063386/13. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Alfenas/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.244, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.062852/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Alfenas/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.245, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063583/13. FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM - RTV - Alfenas/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.246, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063715/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Alfenas/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.247, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.062931/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Alpinópolis/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.248, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.064228/13. PREFEIT.MUNICIPAL DE AIURUOCA-RTV-Aiuruoca/MG-Canal 9. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.249, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.062922/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Araçuaí/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.250, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.062987/13. TV LESTE LTDA - RTV - Araçuaí/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.251, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063357/13. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Araxá/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.253, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063615/13. RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA-RTV-Araxá/MG-Canal 34. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.254, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063041/13. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Astolfo Dutra/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.255, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063193/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Barão de Cocais/MG-Canal 13. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.256, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063027/13. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Boa Esperança/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.257, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063589/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Bias Fortes/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.258, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063514/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS - RTV - Boa Esperança/MG - Canal 18+. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.259, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063802/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Bonito de Minas/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.260, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063003/13. FUND.CULT.DE JANUARIA - RTV-Bonito de Minas/MG-Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.261, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063574/13. FUND.SÉCULO VINTE E UM - RTV - Borda da Mata/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.262, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.064292/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Cachoeira Dourada/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.264, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53710.000223/00. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS - RTV - Caldas/MG - Canal 4. Autoriza o Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.265, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53710.000224/00. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS - RTV - Caldas/MG - Canal 6. Autoriza o Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.266, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53710.000222/00. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS - RTV - Caldas/MG - Canal 2. Autoriza o Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.267, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063029/13. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Camanducaia/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.268, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063317/13. FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS - RTV - Campestre/MG - Canal 16-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.269, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063171/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Campestre/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.270, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.062924/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS - RTV - Campestre/MG - Canal 26-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.272, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.062944/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Capitólio/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.273, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063035/13. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Carandaí/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.274, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063075/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Carandaí/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.275, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.062870/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA - RTV - Carmo do Paranaíba/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.276, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.062926/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Carmo do Rio Claro/MG - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.277, DE 3 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063020/13. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Carmo do Rio Claro/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 6.278, DE 3 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 53000.064423/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS - RTV - Carvalhópolis/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.299, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063120/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Catuti/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.301, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063591/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Chácara/MG - Canal 3. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.302, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.003891/02. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Cipotânea/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.279, DE 4 DE JULHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República da Colômbia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, , no período de 04/07/2014 a 04/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.283, DE 4 DE JULHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 04/07/2014 a 18/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.285, DE 4 DE JULHO DE 2014

Autorizar MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00.394.494/0149-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 04/07/2014 a 17/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.291, DE 4 DE JULHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 04/07/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.292, DE 4 DE JULHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 04/07/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.303, DE 7 DE JULHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República da Hungria a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 06/07/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.307, DE 7 DE JULHO DE 2014

Autorizar FFSO Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ nº 09.378.953/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/07/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.325, DE 7 DE JULHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República da Índia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE e Brasília/DF, no período de 08/07/2014 a 17/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.304, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063194/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Corinto/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.305, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063681/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Córrego Fundo/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.306, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063099/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Crucilândia/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.308, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.064131/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Crucilândia/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.309, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063834/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Cruzeiro da Fortaleza/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.310, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.064391/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS - RTV - Delfinópolis/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.311, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063567/13. RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA - RTV - Diamantina/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.312, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063541/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Diamantina/MG-Canal 41. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.314, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.064229/13. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Doresópolis/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.315, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063585/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Douradoquara/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.316, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.064295/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Douradoquara/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.317, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.064125/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Ervália/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.318, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063581/13. FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM - RTV - Espera Feliz/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.319, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063631/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Espera Feliz/MG - Canal 24+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.320, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063064/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Eugenópolis/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.321, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063444/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Formiga/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.322, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063199/13. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA - RTV - Formiga/MG - Canal 21+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.341, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063562/13 TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA - RTV - Formiga/MG - Canal 25-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.343, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063560/13. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA-RTV-Formiga/MG-Canal 45. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.344, DE 7 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063595/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Alfredo Vasconcelos/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 4 DE JULHO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

- b) impacto econômico da alteração proposta;
- c) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas anexas está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras, quando for o caso. Além disso, as alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente serão consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013.

O texto completo das propostas de alteração do PBRTV, PBTVD e do PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de agosto de 2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Alexandre Joab Ribeiro Coelho	Ofício nº 12 - SA 1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 22 de maio de 2014	Ministério da Defesa	16/07/2015
Carla Paixão de Oliveira Coelho	Ofício nº 12 - SA 1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 22 de maio de 2014	Ministério da Defesa	16/07/2015
Cairo Paixão de Oliveira Coelho	Ofício nº 12 - SA 1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 22 de maio de 2014	Ministério da Defesa	16/07/2015
Pedro Paixão de Oliveira Coelho	Ofício nº 12 - SA 1.31/A1/Gab Cmt Ex, de 22 de maio de 2014	Ministério da Defesa	16/07/2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Edivaldo da Silva	Mínimemo DCA, de 05 de junho de 2014	Ministério das Relações Exteriores	05/04/2015

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de setembro de 2014;
- b) início das Obras Civas das Estruturas: até 3 de outubro de 2014;
- c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 18 de novembro de 2014;
- d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de fevereiro de 2015;
- e) obtenção da Licença de Operação: até 16 de maio de 2015;

- f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2015;
- g) início da Operação em Teste das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;
- h) início da Operação em Teste das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;
- i) início da Operação em Teste das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;
- j) início da Operação em Teste das 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 2 de agosto de 2015;
- k) início da Operação em Teste das 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 3 de agosto de 2015;
- l) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 4 de agosto de 2015;
- m) início da Operação Comercial das 1ª a 3ª Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2015;
- n) início da Operação Comercial das 4ª a 7ª Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015; e
- o) início da Operação Comercial das 8ª a 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.226.794,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Carnaúba I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorização ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Carnaúba I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Carnaúba I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	225.880	9.407.121
2	226.051	9.407.367
3	226.223	9.407.614
4	226.394	9.407.860
5	226.554	9.408.113
6	226.763	9.408.328
7	226.969	9.407.056
8	226.973	9.408.542
9	227.183	9.408.756
10	227.393	9.408.971
11	227.603	9.409.185

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 306, DE 7 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003794/2013-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, com Sede na Rua do Bosque, nº 1.281, Sala 22, Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 3, no Município de Ubajara, Estado do Ceará, com 14.700 kW de capacidade instalada e 9.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Bons Ventos Cacimbas 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ibiapina II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 5 de maio de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 6 de maio de 2017;

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 7 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005385/2013-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Carnaúba I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.443.862/0001-17, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Carnaúba I, no Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, com 22.000 kW de capacidade instalada e 9.400 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Carnaúba I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ceará Mirim II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;



c) início das Obras Civis das Estruturas: até 20 de maio de 2017;
 d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 3 de julho de 2017;
 e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 19 de julho de 2017;
 f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2017;
 g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de setembro de 2017;
 h) obtenção da Licença de Operação: até 14 de dezembro de 2017;
 i) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;
 j) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 22 de dezembro de 2017;
 k) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 22 de dezembro de 2017;
 l) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 29 de dezembro de 2017;
 m) início da Operação Comercial da 4ª à 6ª Unidades Geradoras: até 29 de dezembro de 2017; e
 n) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.085.426,00 (três milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Bons Ventos Cacimbas 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
 V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Bons Ventos Cacimbas 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Bons Ventos Cacimbas 3

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	275.662	9.572.281
2	275.705	9.572.531
3	275.837	9.573.518
4	275.837	9.573.752
5	275.806	9.573.273
6	275.775	9.573.024
7	275.745	9.572.780

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 307, DE 7 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000396/2014-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Capoeiras II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.960.540/0001-45, com Sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bairro Bignorilho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Capoeiras II, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 13.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Capoeiras II, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gentio do Ouro 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
 I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 11 de dezembro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 29 de março de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 23 de agosto de 2016;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de setembro de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 13 de setembro de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 8 de fevereiro de 2018;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 9 de fevereiro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2018;

j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 17 de fevereiro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 22 de fevereiro de 2018;

l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 27 de fevereiro de 2018;

m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 2 de março de 2018;

n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 7 de março de 2018;

o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 10 de março de 2018;

p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 15 de março de 2018;

q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 20 de março de 2018;

r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 23 de março de 2018;

s) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 28 de março de 2018;

t) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 31 de março de 2018;

u) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 5 de abril de 2018;

v) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 10 de abril de 2018;

w) obtenção da Licença de Operação: até 13 de abril de 2018; e

x) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.093.500,00 (sete milhões, noventa e três mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Capoeiras II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Capoeiras II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Capoeiras II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	753.579	8.775.179
2	753.497	8.774.932
3	753.420	8.774.695
4	753.357	8.774.443
5	753.367	8.774.017
6	753.336	8.773.774
7	753.281	8.773.536
8	753.186	8.773.311
9	753.111	8.773.078
10	753.060	8.772.841
11	751.924	8.774.210
12	751.734	8.774.048
13	751.544	8.773.885
14	752.330	8.774.682
15	753.633	8.775.422

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 308, DE 7 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005379/2013-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Punaú Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.446.932/0001-90, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Punaú I, no Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, com 24.000 kW de capacidade instalada e 11.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Punaú I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ceará Mirim II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
 I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de setembro de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 3 de outubro de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de novembro de 2014;

d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 4 de fevereiro de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 16 de maio de 2015;

f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;

h) início da Operação em Teste das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

j) início da Operação em Teste das 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 2 de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste das 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 3 de agosto de 2015;

l) início da Operação em Teste das 11ª e 12ª Unidades Geradoras: até 4 de agosto de 2015;

m) início da Operação Comercial da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2015;

n) início da Operação Comercial da 5ª à 8ª Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015; e

o) início da Operação Comercial da 9ª à 12ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.610.198,00 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, cento e noventa e oito reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Punaú I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Punaú I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Punaú I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	234.808	9.408.123
2	235.935	9.406.106
3	236.600	9.405.599
4	236.146	9.406.322
5	235.613	9.406.644
6	234.892	9.407.141
7	235.247	9.407.263
8	235.405	9.407.451
9	233.635	9.406.960
10	234.000	9.407.776
11	234.283	9.407.948
12	233.804	9.407.306

Fuso/Datum: 25 S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 309, DE 7 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005380/2013-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Carnaúba V Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.390.294/0001-33, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Carnaúba V, no Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, com 24.000 kW de capacidade instalada e 10.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Carnaúba V, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ceará Mirim II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de setembro de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 3 de outubro de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de novembro de 2014;

d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 4 de fevereiro de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 16 de maio de 2015;

f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;

h) início da Operação em Teste das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

j) início da Operação em Teste das 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 2 de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste das 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 3 de agosto de 2015;

l) início da Operação em Teste das 11ª e 12ª Unidades Geradoras: até 4 de agosto de 2015;

m) início da Operação Comercial da 1ª a 4ª Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2015;

n) início da Operação Comercial da 5ª a 8ª Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015; e

o) início da Operação Comercial da 9ª a 12ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.610.198,00 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, cento e noventa e oito reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Carnaúba V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Carnaúba V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Carnaúba V

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	229.859	9.406.174
2	230.106	9.406.523
3	230.266	9.405.479
4	230.524	9.405.917
5	230.693	9.404.681
6	230.872	9.405.129
7	231.377	9.404.623
8	231.853	9.404.261
9	232.082	9.403.903
10	232.003	9.403.614
11	232.543	9.403.184
12	232.434	9.402.904

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 310, DE 7 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005382/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Carnaúba II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.443.884/0001-87, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Carnaúba II, no Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, com 18.000 kW de capacidade instalada e 7.300 kW médios de garantia física de energia, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Carnaúba II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ceará Mirim II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de setembro de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 3 de outubro de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 18 de dezembro de 2014;

d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 7 de março de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 16 de maio de 2015;

f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

j) início da Operação em Teste da 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 2 de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 3 de agosto de 2015;

l) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de agosto de 2015;

m) início da Operação Comercial da 2ª a 5ª Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015; e

n) início da Operação Comercial da 6ª a 9ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.459.950,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Carnaúba II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Carnaúba II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Carnaúba II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	225.161	9.406.166
2	225.355	9.406.396
3	225.518	9.406.639
4	225.703	9.406.870
5	224.993	9.405.922
6	226.229	9.405.554
7	226.321	9.405.931
8	226.394	9.406.287
9	226.469	9.406.651

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 311, DE 7 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005383/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Carnaúba III Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.390.222/0001-96, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Carnaúba III, no Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, com 16.000 kW de capacidade instalada e 7.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de oito Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Carnaúba III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ceará Mirim II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 4 de setembro de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de outubro de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de janeiro de 2015;

d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 19 de março de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 17 de maio de 2015;

f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

g) início da Operação em Teste das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

h) início da Operação em Teste das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

i) início da Operação em Teste das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 2 de agosto de 2015;

j) início da Operação em Teste das 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 3 de agosto de 2015;

k) início da Operação Comercial da 1ª a 4ª Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 5ª a 8ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.097.350,00 (três milhões, noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Carnaúba III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Carnaúba III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Carnaúba III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	227.975	9.409.800
2	228.125	9.410.065
3	227.824	9.409.536
4	228.922	9.411.465
5	228.577	9.410.858
6	228.727	9.411.122
7	228.236	9.410.328
8	228.426	9.410.593

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 312, DE 7 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005378/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Cervantes II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.390.672/0001-89, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cervantes II, no Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, com 12.000 kW de capacidade instalada e 5.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de seis Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cervantes II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ceará Mirim II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 4 de setembro de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de outubro de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de fevereiro de 2015;

d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 9 de abril de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 17 de maio de 2015;

f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

g) início da Operação em Teste das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

h) início da Operação em Teste das 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

i) início da Operação em Teste das 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 2 de agosto de 2015;

j) início da Operação Comercial das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015; e

k) início da Operação Comercial da 3ª a 6ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.309.686,00 (dois milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cervantes II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cervantes II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Cervantes II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	235.247	9.406.422
2	234.990	9.406.266
3	234.417	9.406.235
4	234.397	9.405.875
5	235.179	9.405.708
6	234.962	9.405.359

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 313, DE 7 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005381/2013-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Cervantes I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.446.879/0001-28, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cervantes I, no Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, com 16.000 kW de capacidade instalada e 7.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de oito Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cervantes I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ceará Mirim II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 4 de setembro de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de outubro de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de janeiro de 2015;

d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 19 de março de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 17 de maio de 2015;
f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;
g) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;
h) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;
i) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 2 de agosto de 2015;
j) início da Operação em Teste da 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 3 de agosto de 2015;
k) início da Operação Comercial da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015; e
l) início da Operação Comercial da 5ª à 8ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.076.527,50 (três milhões, setenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cervantes I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cervantes I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras EOL Cervantes I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	233.095	9.405.391
2	232.460	9.405.787
3	231.593	9.406.325
4	231.891	9.406.442
5	232.858	9.406.126
6	234.303	9.405.571
7	233.849	9.405.135
8	234.095	9.405.331

Fuso/Datum:25S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.691, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 00000.704109-1979-43. Interessado: Companhia Sengés de Papel e Celulose. Objeto: (i) extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica Areias, com 387 kW de potência instalada, localizada no município de Jaguariaíva, no estado do Paraná, outorgada, por transferência, para a Companhia Sengés de Papel e Celulose, por meio do Decreto nº 90.119, de 29 de agosto de 1984; e (ii) dispensar a reversão dos bens desse empreendimento ao Poder Concedente. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.702, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002228/2012-71. Interessada: CMPC Celulose Riograndense Ltda. Objeto: (i) autorizar o acesso da CMPC Celulose Riograndense Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.954/0001-85, à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser efetuado na Subestação Guaíba, com a construção de uma linha de aproximadamente 7 km (sete quilômetros) de extensão e uma Subestação de uso exclusivo do acesante, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 17 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.714. Processo: 48500.002538/2011-13. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 500 kV, no trecho da variante entre as torres T326 e T332C, com extensão aproximada de 4 km (quatro quilômetros), situadas numa faixa de 65 (sessenta e cinco) metros de largura, localizada nos municípios de Moeda e Itabirito, no estado de Minas Gerais, alterando o traçado o qual teve sua faixa de servidão declarada de utilidade pública por meio da Resolução Autorizativa nº 3.066, de 23 de agosto de 2011; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.725. Processo nº 48500.007072/2013-04. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da central Geradora Eólica Ventos do Norte 7, outorgada à empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 3.280, de 20 de dezembro de 2011, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº 4.726. Processo nº 48500.007073/2013-41. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da central Geradora Eólica Ventos do Norte 6, outorgada à empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 3.279, de 20 de dezembro de 2011, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº 4.727. Processo nº 48500.007074/2013-95. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Altera o cronograma de implantação da central Geradora Eólica Ventos do Norte 5, outorgada à empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 3.278, de 20 de dezembro de 2011, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº 4.728. Processo nº 48500.007075/2013-30. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da central Geradora Eólica Ventos do Norte 4, outorgada à empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 3.277, de 20 de dezembro de 2011, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº 4.729. Processo nº 48500.007076/2013-84. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Altera o cronograma de implantação da central Geradora Eólica Ventos do Norte 3, outorgada à empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 3.276, de 20 de dezembro de 2011, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº 4.730. Processo nº 48500.007077/2013-29. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Objeto: Altera o cronograma de implantação da central Geradora Eólica Ventos do Norte 2, outorgada à empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 3.275, de 20 de dezembro de 2011, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 24 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.733. Processo nº 48500.003554/2009-09. Interessado: Nardini Agroindustrial Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UTE Nardini Aporé, localizada no município de Aporé, no estado de Goiás, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.965, de 16 de junho de 2009, à empresa Nardini Agroindustrial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.708.267/00015-60, com sede na Fazenda São Francisco, Rodovia GO -184, Km 133, Zona Rural, município de Aporé, no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.734. Processo: 48100.003409/1995-75. Interessadas: Light Energia S.A e Lajes Energia S.A. Objeto: (i) Transferir da empresa Light Energia S.A para a empresa Lajes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.984.571/0001-36, com Rodovia Presidente Dutra, km 219, Usina de Fontes, Município de Piraf, Estado do Rio de Janeiro, a concessão objeto do Contrato de Concessão nº 008/2013 - ANEEL, para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Lajes, com 17.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Piraf, estado do Rio de Janeiro; (ii) A Lajes Energia S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta)

dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no site da ANEEL, e manter as informações atualizadas nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009; (iii) Alterar os marcos intermediários do cronograma de implantação da PCH Lajes. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.735. Processo: 48500.001935/2013-21. Interessados: Centrais Eólicas Ametista S.A., Centrais Eólicas dos Araçás S.A., Centrais Eólicas Dourados S.A., Centrais Eólicas Maron S.A., Centrais Eólicas Morrão S.A., Centrais Eólicas Pilões S.A. e Centrais Eólicas Serafina S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das empresas Centrais Eólicas Ametista S.A., Centrais Eólicas dos Araçás S.A., Centrais Eólicas Dourados S.A., Centrais Eólicas Maron S.A., Centrais Eólicas Morrão S.A., Centrais Eólicas Pilões S.A. e Centrais Eólicas Serafina S.A., as áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Transmissão Subestação PE A13.1 - Igarorã II e Subestação PE A13.2 - Igarorã II, na tensão nominal de 230 kV, localizadas no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.736. Processo: 48500.005980/2013-55. Interessada: Elektro Eletricidades e Serviços S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Elektro Eletricidades e Serviços S.A., com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza nº 321, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.28010001-9, as áreas de terra situada numa faixa de 30 m (trinta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Distribuição Tupi Paulista - Dracena, circuito duplo, 138 kV, com 7,2 km (sete vírgula dois quilômetros) de extensão, que conectará a Subestação Tupi Paulista, de propriedade da Elektro, à Subestação Dracena, de propriedade da CTEEP, localizada nos municípios de Tupi Paulista e Dracena, estado do São Paulo; (ii) fica a outorgada obrigada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.737. Processo nº 48500.006237/2013-12. Interessado: Miassaba 4 Geradora de Energia Eólica S.A. Objeto: Transferir para a Miassaba 4 Geradora de Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.547.016/0001-23, com sede na Rua Rio Novo, nº 47, sala 2º, Centro, Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão a autorização para implantar e explorar a EOL Miassaba 4, objeto da Resolução Autorizativa nº 2.730/2011, com 28.800 kW, localizada nos municípios de São Bento do Norte e Caçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A interessada sub-rogou-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 5º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.739. Processo: 48500.000519/2014-97. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Distribuição Coletora Igarorã - Guanambi, 69 kV, com 27,3 km (vinte e sete vírgula três quilômetros) de extensão em circuito simples, que interligará a Subestação Coletora Igarorã, de propriedade da Chesf, à Subestação Guanambi, de propriedade da Coelba, localizada nos municípios de Caetitê e Guanambi, estado da Bahia; (ii) fica a Interessada obrigada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.740. Processo: 48500.000766/2014-93. Interessada: Gestamp Eólica Lanchinha S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Gestamp Eólica Lanchinha S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.603.978/0001-52, com sede à Avenida Sílvio Bezerra de Melo, nº 418, A, Bairro Centro, Lagoa Nova - RN, a área de terra situada numa faixa de 12 m (doze metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão SE Lanchinha - SE Serra de Santana I & II, circuito simples, 69 kV, 18,94 km (dezoito vírgula noventa e quatro qui-



lômetros) de extensão, que interligará a Subestação Lanchinha, de propriedade da Gestamp Eólica Lanchinha S.A., à Subestação Serra de Santana I e II, de propriedade das Centrais Eólicas Serra Santana I e Serra Santana II, localizada nos municípios de Tenente Laurentino Cruz, São Vicente e Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte; (ii) fica a Interessada obrigada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.744, DE 1º DE JULHO DE 2014

Extingue as concessões das Usinas Hidrelétricas Rio do Peixe e São Lourenço, outorgadas à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., por meio do Decreto nº 59.454, de 3 de novembro de 1966.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e o que consta do Processo nº 48100.001152/1996-71, resolve:

Art.1º Extinguir as concessões referentes à Usina Hidrelétrica Rio do Peixe, com 720 kW de potência instalada, localizada no município de Caçador, estado de Santa Catarina, e à Usina Hidrelétrica São Lourenço, com 504 kW de potência instalada, localizada no município de Mafra, estado de Santa Catarina, ambas outorgadas à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de junho de 2014

Nº 1.977 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006272/2011-70, resolve: (i) estabelecer que os valores devidos pela Socibe Energia S.A., a título de pagamento de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH referente à usina Agro Trafo no período de competência de junho de 2011 a junho de 2014, sejam ressarcidos pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS em 12 parcelas mensais iguais ao longo do próximo ano tarifário da distribuidora; (ii) reconhecer que o ressarcimento de que trata o item "i", cujo valor deverá observar a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, terá repasse tarifário mediante inclusão de componente financeiro específico no reajuste tarifário 2014 da CELTINS; (iii) definir prazo de 15 dias, contados da publicação deste Despacho, para as empresas Chimay Empreendimentos e Participações Ltda. e Global Energia Elétrica S.A. apresentarem suas considerações acerca das questões afetas à revisão do preço dos contratos associados às usinas Dourados e Barúto motivada pela obrigação de pagamento da CFURH; e (iv) sobrestar o julgamento a respeito do eventual repasse dos valores relativos ao pagamento retroativo da CFURH no período anterior ao mês de junho de 2011, até a apreciação dos pedidos de reconsideração formulados em face do Despacho nº 2.662/2013.

Em 24 de junho de 2014

Nº 2.382 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta nos Processos nºs 48500.000422/2011-31, 48500.000751/2011-82, 48500.000344/2011-75, 48500.007117/2010-90, 48500.007118/2010-34, 48500.006677/2011-16, 48500.006704/2011-42 e 48500.006743/2011-40, decide: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de efeito suspensivo ativo da ELETROWIND S.A., acessório ao Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 1.921/SCG-ANEEL, de 20 de junho de 2014, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providências cautelares e demais questões à consideração do Colegiado.

Em 7 de julho de 2014

Nº 2.383 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta nos Processos nºs:

48500.007129/2010-14, 48500.007049/2010-69, 48500.007041/2010-01, 48500.007131/2010-93, 48500.007132/2010-38, 48500.007048/2010-14, 48500.007133/2010-82, 48500.007128/2010-70, 48500.007130/2010-49, 48500.007134/2010-27, 48500.000747/2011-14, 48500.000749/2011-11, 48500.001365/2011-16, 48500.000628/2011-61, 48500.007143/2010-18, 48500.000895/2011-39, 48500.000424/2011-21, 48500.007140/2010-84, 48500.007125/2010-36, 48500.007138/2010-13, 48500.007139/2010-50, 48500.000985/2011-20, 48500.000482/2011-54, 48500.000987/2011-19, 48500.000984/2011-85, 48500.007141/2010-29, 48500.000988/2011-63, 48500.007142/2010-73, 48500.000986/2011-74 e 48500.000320/2011-16, decide: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de efeito suspensivo ativo da ECBRASIL, acessório ao Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 1.920/SCG-ANEEL, de 20 de junho de 2014, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providências cautelares e demais questões à consideração do Colegiado.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.678, de 30 de janeiro de 2014, publicada no D.O. n. 23, de 03 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 54, constante do Processo n. 48500.006230/2013-09, fazer constar na tabela 1 as tarifas para atender o usuário EPB na modalidade "DISTRIBUIÇÃO" no subgrupo A3 (69 kV) e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2014

Nº 2.352. Processo nº 48500.002837/2014-92. Interessado: Central Eólica Jandaíra I Ltda. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da EOL Francisco Ribeiro Alves.

Nº 2.353. Processo nº 48500.002838/2014-37. Interessado: Central Eólica Pitanga Ltda. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da EOL Pitanga.

Nº 2.354. Processo nº 48500.002839/2014-81. Interessado: Central Eólica São Jerônimo Ltda. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da EOL São Jerônimo.

Nº 2.355. Processo nº 48500.002832/2014-60. Interessado: Central Eólica São Benedito Ltda. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da EOL São Benedito.

Nº 2.356. Processo nº 48500.002842/2014-03. Interessado: Central Eólica São Vicente Ltda. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da EOL São Vicente.

Nº 2.357. Processo nº 48500.000779/2014-62. Interessado: Central Eólica Rouxinol Ltda. Decisão: Indeferir o pleito de emissão do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga da EOL Rouxinol.

Nº 2.358. Processo nº 48500.000518/2011-08. Interessado: Bioenergia Geradora de Energia S.A. Decisão: Alterar, do município de Tutóia para o de Paulino Neves e, consequentemente, o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores do Despacho de Registro do Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Marco dos Ventos 6, conforme consta no Despacho nº 1.310, de 24 de março de 2011.

Nº 2.359. Processo nº 48500.000517/2011-55. Interessado: Bioenergia Geradora de Energia S.A. Decisão: Alterar, do município de Tutóia para o de Paulino Neves e, consequentemente, o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores do Despacho de Registro do Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Marco dos Ventos 11, conforme consta no Despacho nº 1.488, de 7 de abril de 2011.

Nº 2.360. Processo nº 48500.000514/2011-11. Interessado: Bioenergia Geradora de Energia S.A. Decisão: Alterar, do município de Tutóia para o de Paulino Neves e, consequentemente, o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores do Despacho de Registro do Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Marco dos Ventos 12, conforme consta no Despacho nº 1.307, de 24 de março de 2011.

Nº 2.361. Processo nº 48500.001350/2014-92. Interessado: Bioenergia Geradora de Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Marco dos Ventos 13, com 28.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paulino Neves, no estado do Maranhão.

Nº 2.362. Processo nº 48500.001349/2014-68. Interessado: Bioenergia Geradora de Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Marco dos Ventos 14, com 28.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paulino Neves, no estado do Maranhão.

Nº 2.363. Processo nº 48500.001395/2014-67. Interessado: Bioenergia Geradora de Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Marco dos Ventos 15, com 28.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paulino Neves, no estado do Maranhão.

Nº 2.364. Processo nº 48500.005643/2013-68. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da UFV Caetité I.

Nº 2.365. Processo nº 48500.002047/2013-26. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da UFV Caetité II.

Nº 2.366. Processo nº 48500.002044/2013-92. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da UFV Caetité III.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.367. Processo nº 48500.002833/2014-12. Interessado: Central Eólica Ipê Roxo Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ipê Roxo, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Jardim de Angicos, no estado do Ceará.

Nº 2.368. Processo nº 48500.002841/2014-51. Interessado: Central Eólica Margarida I Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Margarida I, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Jardim de Angicos, no estado do Ceará.

Nº 2.369. Processo nº 48500.002840/2014-14. Interessado: Central Eólica Margarida II Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Margarida II, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Jardim de Angicos, no estado do Ceará.

Nº 2.370. Processo nº 48500.002883/2014-91. Interessado: Central Eólica São Roque I Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL São Roque I Ventos, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Jardim de Angicos, no estado do Ceará.

Nº 2.371. Processo nº 48500.001487/2013-66. Interessado: Vila Energia Renovável S/S Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 2.288/2013, a fim de contemplar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Terra Santa I e (ii) prorrogar o prazo de vigência do DRO nº 2.288/2013 até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 2.372. Processo nº 48500.001983/2013-10. Interessado: Vila Energia Renovável S/S Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 2.289/2013, a fim de contemplar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Terra Santa 2; e (ii) prorrogar o prazo de vigência do DRO nº 2.289/2013 até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 2.373. Processo nº 48500.001980/2013-86. Interessado: Vila Energia Renovável S/S Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 2.290/2013, a fim de contemplar a alteração do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Terra Santa 3; e (ii) prorrogar o prazo de vigência do DRO nº 2.290/2013 até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014.

Nº 2.374. Processo nº 48500.003077/2014-31. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Januário 8, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 2.375. Processo nº 48500.003084/2014-32. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Januário 9, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 2.376. Processo nº 48500.003078/2014-85. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Januário 10, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

A íntegra desses Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.377. Processos nº 48500.000605/2012-38, 48500.000608/2012-71, 48500.000607/2012-27, 48500.000610/2012-41, 48500.000609/2012-16, 48500.004057/2011-34, 48500.004056/2011-90, 48500.004058/2011-89, 48500.000898/2011-72, 48500.004066/2011-25, 48500.004061/2011-01, 48500.000580/2012-72, 48500.004060/2011-58, 48500.004059/2011-23, 48500.000667/2012-40, 48500.004065/2011-81, 48500.004064/2011-36, 48500.004063/2011-91 e 48500.004062/2011-47. Interessado: RDS Energias Renováveis Ltda. Decisão: Indeferir os pedidos de renovação dos Despachos nº 914, de 19/3/2012, nº 915, de 19/3/2012, nº 916, de 19/3/2012, nº 917, de 19/3/2012, nº 918, de 19/3/2012, nº 3.294, de 12/8/2011, nº 3.293, de 12/8/2011, nº 3.292, de 12/8/2011, nº 1.200, de 17/3/2011, nº 3.297, de 12/8/2011, nº 3.302, de 12/8/2011, nº 3.305, de 12/8/2011, nº 3.303, de 12/8/2011, nº 2.148, de 28/6/2011, nº 919, de 19/3/2012, nº 3.298, de 12/8/2011,

nº 3.299, de 12/8/2011, nº 3.304, de 12/8/2011 e nº 3.300, de 12/8/2011. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.002, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001671/2013-14, publicado no DOU nº 66, de 7 de abril de 2014, seção 1, página 58, retificar os artigos 2º e 3º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º Este registro tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, nos termos do §4º do art. 6º da REN 391/2009.

Parágrafo único. Havendo a revogação deste Despacho, o posicionamento dos aerogeradores referido no parágrafo único do art. 1º será excluído do banco de dados georreferenciado da ANEEL, sem que esse ato possa ensejar qualquer responsabilidade à ANEEL ou ao Poder Concedente.

Art. 3º A emissão do ato de outorga fica condicionada à complementação de informações solicitada pela ANEEL, nos termos do art. 23, da REN 391/2009.

No Despacho nº 2.154, de 1º de julho de 2014, constante do Processo nº 48500.001672/2013-51, publicado no DOU de 2 de julho de 2014, seção 1, página 124, e na íntegra no Despacho nº 2.154/2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, retificar a tabela de aerogeradores em seu Anexo.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2014

Nº 2.378. Processo: 48500.003528/2014-30. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Passo do Irani, com potência estimada de 7,90 MW, situada no Rio Irani, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/6/2014 pela empresa Rafitec S/A Indústria e Comércio de Sacarias, inscrita no CNPJ sob o nº 00.763.251/0001-28, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 8/9/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.379. Processo: 48500.003527/2014-95. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Barra das Águas, com potência estimada de 8,50 MW, situada no Rio Irani, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/6/2014 pela empresa Rafitec S/A Indústria e Comércio de Sacarias, inscrita no CNPJ sob o nº 00.763.251/0001-28, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 8/9/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.380. Processo: 48500.003529/2014-84. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bom Retiro, com potência estimada de 5,50 MW, situada no Rio Irani, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/6/2014 pela empresa Rafitec S/A Indústria e Comércio de Sacarias, inscrita no CNPJ sob o nº 00.763.251/0001-28, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 8/9/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.381. Processo: 48500.003531/2014-53. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Ursuleta, com potência estimada de 5,25 MW, situada no Rio Irani, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/6/2014 pela empresa Rafitec S/A Indústria e Comércio de Sacarias, inscrita no CNPJ sob o nº 00.763.251/0001-28, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 8/9/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO N.º 256, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003035/2004-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR BARRACÃO COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.983.805/0001-16, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar a ampliação (tanques 03, 04A e 04B) das instalações de armazenamento na Rua Ângelo Luchese, 100, Bairro Barracão, Bento Gonçalves - RS, CEP: 95700-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 90,27 m³.

TANQUE (nº)	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (classe)	TIPO (tanque)	OBS.
01	1,91	5,40	15,00	II a III	Horizontal Subterrâneo	Operando
02	2,55	6,00	30,00	II a III	Horizontal Subterrâneo	Operando
03	2,55	5,91	30,15	II a III	Horizontal Subterrâneo	A operar
04A	1,91	2,64	7,56	II a III	Horizontal Subterrâneo Bipartido	A operar
04B	1,91	2,64	7,56	II a III	Horizontal Subterrâneo Bipartido	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A TRR BARRACÃO COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.983.805/0001-16, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 233/2005, publicada no D.O.U. em 28/06/2005.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO N.º 257, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.000696/1996-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 73.301.327/0001-77, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Rua Reinaldo Sander, s/nº - Centro - Paraí - RS - CEP 95360-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 270,00 m³.

TANQUE (nº)	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (classe)	TIPO (tanque)
TQ 01	2,55	12,00	60,00	II a III	Horizontal Subterrâneo
TQ 02	2,55	12,00	60,00	II a III	Horizontal Subterrâneo
TQ 03	2,55	12,00	60,00	II a III	Horizontal Subterrâneo
TQ 04	2,55	12,00	60,00	II a III	Horizontal Subterrâneo
TQ 05	2,55	6,00	30,00	II a III	Horizontal Subterrâneo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 73.301.327/0001-77, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 137/2010, publicada no D.O.U. em 22/03/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2014

Nº 900 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0225950	A A DE SOUZA E SILVA - ME	16.933.295/0002-70	SALVADOR	BA	48610.006186/2014-62
GLP/MG0225951	A BRASILEIRA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME.	18.875.360/0001-00	JANAUBA	MG	48610.006306/2014-21
GLP/PE0225952	ADEMAR AMARO DA SILVA - ME	18.104.798/0001-87	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.010839/2013-27
GLP/SP0225953	ANTOHER EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	03.702.751/0004-90	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.006569/2014-31
GLP/SP0225954	ARIANE CARDOSO DA SILVA 34354511819.	16.556.210/0001-09	ARACATUBA	SP	48610.006277/2014-06
GLP/MG0225955	ATACADINHO SUPERMERCADO DE FRUTAL LTDA.	08.469.417/0002-90	FRUTAL	MG	48610.006278/2014-42
GLP/MT0225956	AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA	03.669.678/0001-50	CANARANA	MT	48610.003079/2014-82
GLP/GO0225957	BETO GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.190.441/0001-04	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.006404/2014-69
GLP/TO0225958	BONIFACIO FERNANDES COSTA - ME	33.642.992/0001-00	SANTA ROSA DO TOCANTINS	TO	48610.006602/2014-22
GLP/SP0225959	BRUNO BRAGA ROSATI 38658664848	19.492.588/0001-76	CAPELA DO ALTO	SP	48610.006686/2014-02
GLP/SP0225960	CASANOVA & COSTA COMERCIO DE GAS LTDA	17.839.258/0001-89	BAURU	SP	48610.006685/2014-50
GLP/PE0225961	CAVALCANTI GAS LTDA	00.361.930/0005-02	TIMBAUBA	PE	48610.003919/2014-15
GLP/SC0225962	CLEUSA APARECIDA BORGES DE SOUZA 02619476992	12.988.519/0001-09	IRINEOPOLIS	SC	48610.008535/2013-08
GLP/PR0225963	D. BOTINI COMERCIO DE GAS - ME	19.666.238/0001-89	TURVO	PR	48610.006570/2014-65
GLP/SP0225964	DAIANA MARCELA DOS ANJOS LEÃO - ME	20.247.306/0001-54	ALFREDO MARCONDES	SP	48610.006689/2014-38
GLP/PR0225965	DISK GÁS G.M. LTDA - ME	19.298.044/0001-78	SAO JERONIMO DA SERRA	PR	48610.006700/2014-60
GLP/PI0225966	FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA - ME.	06.986.913/0002-96	CASTELO DO PIAUI	PI	48610.006266/2014-18
GLP/MG0225967	GIOCONDO E RAMOS LTDA - ME	14.083.791/0002-56	UBERABA	MG	48610.004436/2014-20
GLP/PE0225968	GRACILIANO DE ARAUJO 02289494402	19.879.647/0001-63	PETROLINA	PE	48610.006396/2014-51
GLP/RJ0225969	JORGE & KELLY COMERCIO DE GLP E TRANSPORTES LTDA - EPP	17.047.212/0001-27	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.006400/2014-81
GLP/PE0225970	KATIA REJANE DE AMARIZ BENTO 0617878499	19.704.088/0001-50	PETROLINA	PE	48610.006388/2014-12
GLP/ES0225971	MARIA APARECIDA MARTINS MOREIRA - ME.	19.507.237/0001-91	CASTELO	ES	48610.006303/2014-98
GLP/SP0225972	MARIA GERCILIA PIROZZI JORGE - ME	65.577.314/0001-05	TEODORO SAMPAIO	SP	48610.006692/2014-51
GLP/CE0225973	MARILDA VINUTO MARTINS	11.130.920/0002-21	ARATUBA	CE	48610.006573/2014-07
GLP/RJ0225974	MASTER GAS ARARUAMA COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	19.237.582/0001-52	ARARUAMA	RJ	48610.006282/2014-19
GLP/PR0225975	MAURI MAZONI	20.022.763/0001-40	ARAPONGAS	PR	48610.006693/2014-04
GLP/RS0225976	MILTON MORAES MINI MERCADO	06.865.880/0001-45	TOROPI	RS	48610.006571/2014-18
GLP/MG0225977	PATRICIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	18.402.873/0001-96	OURO FINO	MG	48610.006683/2014-61
GLP/MG0225978	RODRIGO PACHECO DE ANDRADE SILVA 09619782607	19.221.815/0001-29	IBIRITE	MG	48610.006847/2014-50
GLP/PR0225979	SUPERMERCADO TONIOLO & CHELSKI LTDA - ME	09.564.794/0001-90	CAMPO LARGO	PR	48610.000719/2014-01
GLP/PI0225980	V & E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	09.452.211/0001-30	MATIAS OLIMPIO	PI	48610.006568/2014-96
GLP/RS0225981	VANDO E. THIESEN - ME.	18.249.199/0001-51	VALE VERDE	RS	48610.006587/2014-12
GLP/MS0225982	W GAS EIRELI - ME.	19.660.817/0001-14	ITAPORA	MS	48610.006284/2014-08
GLP/BA0225983	ZIRO ZALU SILVA DE JESUS - ME	19.967.893/0001-77	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	BA	48610.006691/2014-15

Nº 901 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PE0153302	A. O. COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.023.041/0002-60	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.002501/2014-82
PR/MT0154862	ALAO FERREIRA DOS SANTOS EIRELI - ME	17.582.195/0001-28	ALTO BOA VISTA	MT	48610.004006/2014-16
PR/GO0151582	AUTO POSTO ESPLANADA V - CONVENIENCIA E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	18.194.525/0001-70	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.001338/2014-31
PR/GO0160082	AUTO POSTO HR LTDA - EPP	20.269.637/0001-95	TRINDADE	GO	48610.007122/2014-89
PR/GO0160062	AUTO POSTO K 19 LTDA EPP	19.971.508/0001-65	TRINDADE	GO	48610.007121/2014-34
PR/GO0158602	AUTO POSTO LIDER LTDA	15.225.748/0001-60	GOIANIA	GO	48610.006242/2014-69
PR/PR0157223	AUTO POSTO ORTIZ LTDA	14.707.445/0001-10	CRUZEIRO DO OESTE	PR	48610.005901/2014-40
PR/RO0159042	AUTO POSTO S. N. LTDA ME - ME	11.719.998/0002-86	JI-PARANA	RO	48610.006619/2014-80
PR/MG0146922	AUTO POSTO SANTA FE LTDA	16.712.715/0001-07	BOTELHOS	MG	48610.011336/2013-79
PR/SP0152782	AUTO POSTO SANTA INÊS S. J. DOS CAMPOS LTDA	17.859.715/0001-05	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.002042/2014-37
PR/BA0151662	AUTO POSTO SIEVA MARTINS DE IPIRA LTDA- ME	15.659.382/0001-37	IPIRA	BA	48610.001331/2014-19
PR/MT0155402	CAMACHO & OLIVEIRA LTDA	18.713.766/0001-89	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	48610.004494/2014-53
PR/PE0159302	GENESIS COMBUSTIVEIS LTDA - ME.	19.997.940/0001-25	IGARASSU	PE	48610.006779/2014-29
PR/MA0156744	GUARIM LIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME.	18.627.066/0001-71	IMPERATRIZ	MA	48610.005557/2014-99
PR/AL0158702	LAIS DE L. SILVA COMBUSTIVEIS - EPP.	18.270.729/0001-43	TEOTONIO VILELA	AL	48610.006623/2014-48
PR/AM0152602	M. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	08.538.030/0002-49	ITACATIARA	AM	48610.001935/2014-65
PR/MG0160042	PADUA DE MELO COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI	16.994.189/0002-04	SAO JOSE DA BARRA	MG	48610.007138/2014-91
PR/MG0158222	PETRO BULL COMBUSTIVEIS LTDA	15.746.091/0002-67	ARAXA	MG	48610.006417/2014-38
PR/PI0158542	POSTO MAXX 4 LTDA	11.421.111/0001-98	PAVUSSU	PI	48610.006241/2014-14
PR/MG0153042	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA	13.569.064/0020-12	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002389/2014-80
PR/PE0156562	ROCHA & CARNEIRO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA.	18.311.003/0001-01	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.005187/2014-90
PR/RS0157002	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS S.A.	01.991.461/0021-80	BENTO GONCALVES	RS	48610.005576/2014-15
PR/BA0132686	ULYSSES OLIVEIRA LISBOA - ME	15.597.058/0001-31	MAIRI	BA	48610.001716/2013-03
PR/PR0157722	W. DA VITORIA & CIA LTDA	19.221.204/0001-80	GUARAPUAVA	PR	48610.006232/2014-23

Nº 902 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PI0158902	A.M.C. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	16.436.444/0001-04	TERESINA	PI	48610.006620/2014-12
PR/ES0157022	AUTO POSTO CENTER LTDA	19.764.032/0001-91	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.005548/2014-06
PR/MG0147903	AUTO POSTO GIBI LTDA	18.892.898/0001-15	TRES CORACOES	MG	48610.012057/2013-22
PR/PR0153306	AUTO POSTO LAGO DO SOL LTDA	17.296.370/0001-10	LONDRINA	PR	48610.002486/2014-72
PR/SP0160143	AUTO POSTO ZAIRÃO LTDA	18.780.276/0001-03	MAUA	SP	48610.007193/2014-81
PR/PI0160163	CARLOS ANTONIO DA COSTA RAMOS ME	13.311.069/0001-88	BRASILEIRA	PI	48610.007154/2014-84
PR/AM0153068	CARLOS EDUARDO DO AMARAL PINHEIRO - EPP	16.842.271/0001-24	MANACAPURU	AM	48610.002489/2014-14
PR/SC0160122	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS SC 301 LTDA	18.269.802/0001-67	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.007269/2014-79
PR/MA0157842	JOÃO PAULO SIQUEIRA SOUZA COMBUSTÍVEIS - ME	06.291.623/0001-47	ALCANTARA	MA	48610.006253/2014-49
PR/PE0160142	JOTA CARVALHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	18.449.659/0001-95	SERRA TALHADA	PE	48610.007146/2014-38
PR/GO0157542	LOS PAMPAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	19.607.718/0001-79	SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO	48610.005891/2014-42
PR/PA0115117	TRANSPORTADORA E LOCADORA PARASUL LTDA	34.630.798/0001-77	NOVO REPARTIMENTO	PA	48610.006823/2012-39
PR/BA0160102	VALENÇA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	19.743.045/0002-65	VALENÇA	BA	48610.007268/2014-24
PR/MA0156902	W N DE SOUSA - ME	11.788.601/0003-99	CODO	MA	48610.005564/2014-91

Nº 903 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
 II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0225984	A. P. O. DA SILVA - ME.	20.135.811/0001-07	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.006820/2014-67
GLP/AL0225985	ADILMA RODRIGUES DE MEDEIROS 02293237400	14.236.544/0001-61	RIO LARGO	AL	48610.003898/2014-20
GLP/GO0225986	ALFAIS E SILVA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME.	19.989.333/0001-13	CALDAS NOVAS	GO	48610.006842/2014-27
GLP/RS0225987	ANGELA OLIVEIRA DE SOUZA GUIMARAES 02292927047	18.056.790/0001-92	VIAMAO	RS	48610.006881/2014-24
GLP/MG0225988	ANTONIO CECILIO DE MORAIS - ME.	22.145.841/0001-20	PARA DE MINAS	MG	48610.006819/2014-32
GLP/RN0225989	AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP.	09.501.742/0001-75	FELIPE GUERRA	RN	48610.006843/2014-71
GLP/MG0225990	BAR IRMAOS MOREIRA LTDA ME.	19.933.894/0001-09	CRISTINA	MG	48610.006276/2014-53
GLP/TO0225991	BRITO & GONCALVES LIMITADA - ME.	18.713.870/0001-73	ARAGUATINS	TO	48610.006833/2014-36
GLP/PE0225992	COMAXIS LTDA - EPP.	01.222.565/0003-48	FLORESTA	PE	48610.006838/2014-69
GLP/SP0225993	CRUZ & GARCIA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	19.175.780/0001-39	SUMARE	SP	48610.006381/2014-92
GLP/BA0225994	DOIS FILHOS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	12.106.499/0001-03	CORRENTINA	BA	48610.004900/2014-88
GLP/TO0225995	E. P. DA SILVA - ME	17.557.039/0008-83	ARAGUAINA	TO	48610.006903/2014-56
GLP/TO0225996	E.B.OLIVEIRA - ME	19.022.204/0001-51	PALMAS	TO	48610.006385/2014-71
GLP/PR0225997	EDINO DE SOUZA SANTOS - COMERCIO DE GAS - ME	19.251.863/0001-60	CORUMBATAI DO SUL	PR	48610.002290/2014-88
GLP/RS0225998	ELIANE GOMCALVES MATOSO - ME.	15.359.211/0001-92	GARRUCHOS	RS	48610.006840/2014-38
GLP/BA0225999	GI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI - ME.	19.751.664/0001-10	CAPIM GROSSO	BA	48610.006936/2014-04
GLP/RS0226000	GIOVANI LAUX 00700997075	18.345.944/0001-66	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	48610.003170/2014-06
GLP/DF0226001	J.F. C. DOS SANTOS DEPOSITO DE GAS - ME.	20.081.728/0001-00	BRASILIA	DF	48610.006915/2014-81
GLP/BA0226002	LEAL NOVAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	18.277.777/0001-63	ITABUNA	BA	48610.004462/2014-58
GLP/SC0226003	LOURIVAL BRANCO 01934531936	19.850.867/0001-64	ARAQUARI	SC	48610.006280/2014-11
GLP/SC0226004	LUANA CARDOSO 09383187999	20.119.851/0001-65	SANGAO	SC	48610.006383/2014-81
GLP/MG0226005	LUCAS RAMOS PEREIRA 12772940624	19.816.237/0001-73	MONTES CLAROS	MG	48610.006387/2014-60
GLP/PI0226006	M. C. R. MOURA - EPP	04.141.292/0002-14	FRANCINOPOLIS	PI	48610.004883/2014-89
GLP/SC0226007	MERCADO VAZ E FACHIN LTDA ME	05.664.508/0001-08	SALTINHO	SC	48610.010131/2012-95
GLP/PR0226008	MINI MERCADO E PANIFICADORA VALE DO SOL LTDA - ME.	07.023.004/0002-15	PARANAVAI	PR	48610.006586/2014-78
GLP/MG0226009	MIX REAL LTDA - ME	09.277.454/0002-60	BOCAIUVA	MG	48610.005126/2014-22
GLP/SP0226010	RH COMERCIO DE GAS LTDA - EPP.	18.550.311/0001-90	SAO PAULO	SP	48610.008998/2013-61
GLP/SC0226011	RONIMAR COLOSSI - EPP	08.571.982/0001-83	TREZE DE MAIO	SC	48610.003950/2014-48
GLP/SP0226012	SANDRA REGINA HONORIO DE SOUZA GAS - ME	19.571.795/0001-16	CAJURU	SP	48610.003940/2014-11
GLP/MG0226013	SUPERMERCADO TUIUTI LTDA.	65.232.928/0002-28	PIUMHI	MG	48610.006960/2014-35
GLP/MG0226014	THIAGO SANTOS DUTRA - ME	19.970.283/0001-22	TUPACIGUARA	MG	48610.005945/2014-70
GLP/SP0226015	ULTRAFLASH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS EIRELI - ME	19.826.816/0002-88	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.006834/2014-81

Nº 904 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0182432	A. L. S. GÁS LTDA. ME.	01.996.363/0001-91	SALVADOR	BA	48610.016247/2009-32
GLP/PR0209969	A. S. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA - ME	09.220.416/0004-32	SANTA FE	PR	48610.009148/2011-19
GLP/MG0213495	ADRIANO KRAUSS SILVA - ME.	13.296.659/0001-89	ALPINOPOLIS	MG	48610.001549/2012-10
GLP/AL0210996	ALBERTO PERMINIO DOS SANTOS - ME.	01.781.405/0001-77	PILAR	AL	48610.012899/2011-12
GLP/PE0178407	CAVALCANTI & PEDROSA COMÉRCIO DE GAS LTDA. ME.	05.550.591/0001-94	TIMBAUBA	PE	48610.007236/2009-61
GLP/BA0180924	COMERCIAL ITAMARATY DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - ME.	04.317.344/0002-60	ITABUNA	BA	48610.013247/2009-81
GLP/SP0172658	COMERCIAL RGM LTDA - ME	09.441.076/0001-27	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009394/2008-75
001/GLP/SP0019204	COMÉRCIO DE BEBIDAS DO BERNARDO LTDA - EPP	49.209.802/0001-03	TEODORO SAMPAIO	SP	48610.000934/2008-55
GLP/PR0217496	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS D. L. MOCE-LIN LTDA	77.162.725/0002-91	CAMPO LARGO	PR	48610.011101/2012-04
GLP/SP0176270	DEZAN & DEZAN SUPERMERCADO LTDA ME	10.323.453/0001-02	FLOREAL	SP	48610.000022/2009-64
GLP/SP0186554	DINIZ PIRES COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	03.146.987/0001-45	SAO PAULO	SP	48610.006567/2010-18
001/GLP/RS0006280	DISTRIBUIDORA DE GAS LAUX LTDA - ME	04.285.982/0001-66	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	48610.001658/2006-81
GLP/SP0208584	E.M. GUAREIS - GAS - ME	13.311.248/0001-15	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008150/2011-71
001/GLP/MG0002265	FERNANDO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	06.942.911/0001-14	MONTES CLAROS	MG	48610.009194/2004-99
001/GLP/GO0003884	HELIO BATISTA DE OLIVEIRA - O GOIANO ME	37.350.311/0001-90	AMARALINA	GO	48610.002496/2005-17
GLP/SC0206663	IVONE S. RAMOS & RAMOS CIA LTDA EPP	10.291.178/0001-92	ITUPORANGA	SC	48610.004288/2011-09
GLP/MG0178551	JME COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.182.354/0002-61	IBIRITE	MG	48610.007877/2009-16
GLP/ES0186564	LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS ME	10.406.407/0001-77	SAO MATEUS	ES	48610.007017/2010-16
001/GLP/SP0021585	L.P.GONCALVES COM. CARVAO E BEBIDAS LTDA	59.080.838/0002-66	BIRIGUI	SP	48610.006355/2008-16
001/GLP/RJ0004322	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0002-06	SAO GONCALO	RJ	48610.004160/2005-99
001/GLP/RJ0004485	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0003-89	SAO GONCALO	RJ	48610.003621/2005-14
001/GLP/RJ0005453	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0005-40	NITEROI	RJ	48610.007220/2005-25
001/GLP/RJ0004591	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0006-21	SAO GONCALO	RJ	48610.004651/2005-31
001/GLP/RJ0004593	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0007-02	SAO GONCALO	RJ	48610.004652/2005-84
GLP/RJ0178327	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0013-50	SAO GONCALO	RJ	48610.007118/2009-53
GLP/MT0179157	MARGARETE KERBER - ME	09.510.321/0001-00	NOVA CANAA DO NORTE	MT	48610.009657/2009-56
GLP/PR0187840	MERCADO VIDEIRA LTDA	77.686.046/0004-83	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.010040/2010-98
GLP/DF0179295	RAIMUNDO CESAR UCHÔA - ME.	06.293.663/0002-09	BRASILIA	DF	48610.009955/2009-17
GLP/SP0179901	SAMANTA ASSE DOS SANTOS PORTO - ME.	10.771.850/0001-47	CAJURU	SP	48610.010824/2009-82
001/GLP/GO0008884	SILVA S COMERCIO DE GAS LTDA ME	05.999.381/0001-88	GOIANIA	GO	48610.009653/2006-12
GLP/GO0206731	SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	12.195.745/0001-32	PROFESSOR JAMIL	GO	48610.002405/2011-91
GLP/SP0181057	SOUZA & HERNANDES LTDA - ME	10.488.767/0001-65	OURINHOS	SP	48610.013257/2009-16
GLP/RS0212874	VANDELIRIO NUNES DE ARAUJO - ME	07.227.405/0001-06	VIAMAO	RS	48610.014025/2011-08
001/GLP/SP0011426	W. F. B. & NETOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.170.679/0003-30	BEBEDOURO	SP	48610.000368/2007-17
GLP/MT0213604	W. G. WEIMER ME	12.707.962/0001-64	VARZEA GRANDE	MT	48610.001933/2012-12

Nº 905 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 04, de 08 de fevereiro de 2006, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor esportivo:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RJ0002612	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0013-38	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000311/2001-14
ES0171974	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0028-14	VITORIA	ES	48610.005375/2004-46
BA0160609	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0036-24	PORTO SEGURO	BA	48610.005292/2003-76
MG0160301	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0037-05	CONTAGEM	MG	48610.004950/2003-11
DF0164530	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0046-04	BRASILIA	DF	48600.003350/2003-46
RJ0164182	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0052-44	MACAE	RJ	48610.009989/2003-16
SP0189792	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0061-35	RIBEIRAO PRETO	SP	48620.000142/2005-19
RJ0177685	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0062-16	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010697/2004-15
RN0202454	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0117-24	NATAL	RN	48610.010620/2006-15
CE0227983	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0119-96	FORTALEZA	CE	48610.004947/2008-01

Nº 906 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0216050	A MOTTA & FILHO LTDA	08.640.266/0001-00	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	PR	48610.010368/2007-17
PR/RO0072103	AUTO POSTO DOIS IRMAOS LTDA.	34.767.640/0004-96	PIMENTEIRAS DO OESTE	RO	48610.007358/2009-58
PR0025290	AUTO POSTO ECONOMICO LTDA	04.598.349/0001-28	GUARAPUAVA	PR	48610.006285/2002-19
PR/MG0105883	AUTO POSTO ILHA BRAVA LTDA	14.137.312/0001-56	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.015627/2011-74
MG0005504	AUTO POSTO PANTANAL LTDA	64.220.627/0001-30	POUSO ALEGRE	MG	48610.005396/2001-19
SP0007183	AUTO POSTO SÃO LOURENÇO DE ATIBAIA LTDA.	00.106.382/0001-32	ATIBAIA	SP	48610.006027/2001-43
PR/PR0139944	AUTO POSTO SUN LAKE LTDA.	08.537.077/0001-07	LONDRINA	PR	48610.007116/2013-41
GO0206894	AUTO POSTO TROPICALIA LTDA.	08.468.974/0001-06	SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO	48610.001411/2007-45
PI0014967	B S C SERVIÇOS LTDA	01.091.405/0001-45	TERESINA	PI	48610.015807/2001-84
RS0021005	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ALCAR LTDA.	94.023.645/0001-93	SAO GABRIEL	RS	48610.002104/2002-77
GO0196458	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS S & M LTDA.	06.216.494/0001-22	GOIANIA	GO	48610.004889/2006-46
RS0223150	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TJ LTDA.	90.040.981/0002-74	SARANDI	RS	48610.001117/2008-14
PR/SP0078040	EDUARDO CORREA CAVALCANTI	01.707.872/0002-38	SAO PAULO	SP	48610.013501/2009-41
SE0001747	GRUPO CHEFIA E FILHOS COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.572.584/0001-68	ARACAJU	SE	48610.009098/9800-12
PR/PE0097542	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	13.569.069/0001-82	IGARASSU	PE	48610.008493/2011-35
ES0198081	PAZINI & GAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.808.525/0001-05	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.006632/2006-29
MT0201317	POLIANA ALVES PEDROSA - ME.	08.021.205/0001-65	ALTO BOA VISTA	MT	48610.009775/2006-92
PI0177572	PORTELA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS & CIA LTDA.	05.757.915/0002-40	BRASILEIRA	PI	48610.010577/2004-18
PE0029372	POSTO MJ LTDA	04.978.552/0001-20	RECIFE	PE	48610.013718/2002-84
MG0021723	POSTO PEROBA LTDA	03.253.211/0002-05	SAO JOSE DA BARRA	MG	48610.002550/2002-81
PR/PE0079326	POSTO W R ABREU LTDA	05.241.121/0002-20	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.016278/2009-93

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 255, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005002/2014-47, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. - TBG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.891.441/0001-93, autorizada a construir o Ponto de Entrega de Gás Natural de Itirapina, interligado ao km 1.168+500 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia Brasil (GASBOL), no Município de Itirapina, São Paulo, projetado para operar nas seguintes condições:

Geral	Fluido	Condições de Entrada		Condições de Saída	
		Gás Natural	Gás	Gás Natural	Gás
Vazão (Nm³/dia)	Estado Físico				
	Normal	75.000		75.000	
	Máximo	112.000		112.000	
	Mínimo	4.500		4.500	
Pressão (kgf/cm²g)	Normal	65		35	
	Máximo	100		43	
	Mínimo	55		34	
	Projeto	100		50	
Temperatura (°C)	Operação	10/48		20	
	Projeto	60		50	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação da instalação objeto da presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º A Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas nesta Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do mesmo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º A outorga de autorização de operação será condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- Revisão das plantas e fluxogramas da instalação, em versão conforme construído;
- Instrumento contratual firmado para construção do Ponto de Entrega (contrato de EPC - Engineering, Procurement and Construction);
- Mínimo do(s) aditivo(s) ao(s) contrato(s) de serviço de transporte, de maneira a refletir a inclusão do Ponto de Entrega mencionado, para homologação prévia pela ANP, conforme disposto no Inciso I do Art. 22 da Lei nº 11.909/2009, aplicável ao transportador autorizado por força do parágrafo 5º do Art. 30 do mesmo diploma legal;
- Alteração da Lista de Ativos do(s) contrato(s) de serviço(s) de transporte, incluindo o Ponto de Entrega em tela, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Art. 30 da Lei nº 11.909/2009;
- Protocolo de Responsabilidades e Procedimento Mútuo de Operação, firmados entre a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. e a companhia local distribuidora de gás canalizado, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 1/2011 (RTDT); e
- Documentação requerida pelo item 5.3 (Instalação) do Regulamento Técnico de Medição (RTM), anexo à Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 01/2013, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias em relação à previsão de início da operação. Caberá à ANP o condicionamento da autorização à inspeção prévia de pontos de medição de transferência de custódia, conforme disposto no item 5.3.4.2 do RTM; e
- Relatório de simulação termo-hidráulica do Gasoduto Bolívia Brasil atualizado, incluindo o Ponto de Entrega de Itirapina.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2014

Nº 899 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012061/2008-23, considerando:

As informações e o projeto apresentados pela Atem's Distribuidora de Petróleo S/A, referentes à implantação de 2 (dois) dutos para a transferência de óleo diesel S.10 e óleo diesel S.500 entre a Refinaria de Manaus - REMAN e a Base de Distribuição de Combustíveis da Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda., no Município de Manaus - AM; e

A solicitação feita pela Atem's Distribuidora de Petróleo S/A., à ANP, por intermédio de correspondências datadas de 22 de abril e de 23 de junho de 2014, para a obtenção de Autorização para a construção dos referidos dutos, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela Atem's Distribuidora de Petróleo S/A (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela Atem's Distribuidora de Petróleo S/A. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.012061/2008-23, da Atem's Distribuidora de Petróleo S/A, a solicitação de Autorização para a construção de 2 (dois) dutos para a transferência de óleo diesel S.10 e óleo diesel S.500, entre a Refinaria de Manaus - REMAN e a Base de Distribuição de Combustíveis da Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda., no Município de Manaus - AM, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

2- DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

O sistema consiste da transferência de diesel S.10 e diesel S.500 da Petrobras/ REMAN (Ponto "A"), para a Base de Distribuição de Combustíveis da ATEM'S Distribuidora de Petróleo S/A (Ponto "B"). A transferência será efetuada através de dutos de aço carbono, diâmetro 10 polegadas, 960 m de extensão, especificação API 5L Gr B, sem costura, sch 40, cujas principais características estão descritas abaixo:

Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Produto	Material	Vazão nominal (m³/h)	Pressão de projeto (kgf/cm²)	Temperatura de projeto (°C)
10	960,00	Diesel S.10	ASTM-A-106 Gr. B, SC, Sch 40 ASME 36.10	500,00	14,0	25,0
10	960,00	Diesel S.500	ASTM-A-106 Gr. B, SC, Sch 40 ASME 36.10	500,00	14,0	25,0

Os dutos seguirão a mesma diretriz de encaminhamento dos dutos existentes de gasolina e diesel, partindo do ponto "A", seguindo aéreos dentro da área da Petrobras, paralelos aos dutos existentes que alimentam as demais distribuidoras. Os dutos permanecem aéreos sempre dentro da área da Petrobras até a chegada no ponto perpendicular ao limite de propriedade da ATEM'S, onde se elevam a um nível de 6,0m acima da rua paralela ao terreno da ATEM'S, fazendo então o cruzamento da rua neste nível, sustentados em pórtico de estrutura metálica com cerca de 15,00 metros de extensão. Logo após ultrapassarem a cerca do terreno da ATEM'S os dutos atravessam rua interna da base da ATEM'S e seguem aéreos apoiados em dormentes de concreto até ao ponto "B", onde serão instalados sistemas de bloqueio e medição de vazão para detecção de vazamentos, seguindo o mesmo critério de instalação dos dutos existentes.

CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO NO PONTO DE INTERLIGAÇÃO - PONTO A - REMAN DO DUTO DE DIESEL S.10:

- .Diâmetro: 10"
- .Vazão de 500 m³/h
- .Pressão disponível =5,0 kgf/cm²
- .Temperatura = 25 °C
- .Viscosidade a 40° =2,0 a 4,5 mm²/s
- .Densidade =0,85

CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO NO PONTO DE INTERLIGAÇÃO - PONTO A - REMAN DO DUTO DE DÍSEL S.500:

- .Diâmetro: 10"
- .Vazão de 500 m³/h
- . Pressão disponível =5,0 kgf/cm²
- . Temperatura = 25 °C
- .Viscosidade a 40° =2,0 a 5,0 mm²/s
- .Densidade =0,85

O sistema de alívio foi dimensionado (tubulação, válvulas e acessórios) a partir da pressão de "shut off" considerada para as bombas de transferência da REMAN:

- .Diesel S.500- 14,0Kgf/cm²
- .Diesel S.10- 14,0Kgf/cm²

Serão instaladas válvulas de alívio térmico entre os pontos de bloqueio, com pressão de abertura de 14,0 kgf/cm² para ambos os dutos, havendo válvula de alívio térmico nos dutos no ponto "B", e na chegada dos tanques. O sistema de alívio térmico junto ao ponto "A", REMAN, será integrado ao sistema de alívio já instalado, na REMAN. A descarga das válvulas de alívio será encaminhada aos tanques, que são atmosféricos. A pressão de teste das linhas deverá ser de 21,0 kgf/cm².

4. MEIO AMBIENTE

A Atem's Distribuidora de Petróleo S/A apresentou a Licença de Instalação - LI Nº 152/13, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em 23/12/2013, com validade até 23/06/2014. Essa Licença deverá ser renovada antes da outorga de Autorização de Construção.

5- NORMAS

As principais Normas adotadas no projeto são as seguintes:

- ABNT NBR 15280-1
- ABNT NBR 15280-2
- ASME B 31.5
- ASME B-31.4
- ASME 16.9
- ANSI B 16.5
- ASTM A 234
- ASTM A 105
- NORMA PETROBRAS - N-464
- NORMA PETROBRAS - N-2444
- NORMA PETROBRAS - N-0046
- NORMA PETROBRAS - N-0076
- NORMA PETROBRAS - N-17505
- NORMA PETROBRAS - N-04
- NORMA PETROBRAS - N-05
- NORMA PETROBRAS - N-06
- NORMA PETROBRAS - N-09
- NORMA PETROBRAS - N-1204
- NORMA PETROBRAS - N-442
- NORMA PETROBRAS - N-1502

6- CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro, indicando que a implantação do duto terá duração de aproximadamente 03 meses, iniciando-se em setembro de 2014.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Serviços iniciais	Set/2014	Set/2014
Suportes metálicos	Set/2014	Nov/2014
Construção civil	Set/2014	Set/2014
Tubulação	Out/2014	Nov/2014
Ensaios, comissionamento e desmobilização	Nov/2014	Nov/2014
Documentação: "as built" e "data book"	Nov/2014	Nov/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
AUTORIZAÇÃO Nº 254, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.006044/2014 - 03 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Repsol Sinopec Brasil, CNPJ 02.270.689/0001-08, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
R-12	Deposição de Parafinas em Sistemas Bifásicos em Dutos	Programa de P&D Repsol	UNICAMP	CEPETRO 113/2014	1.141.350,00	8.2.3
					1.395.412,20	8.1.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 19/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

- 6206/2014-803.032/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6207/2014-803.033/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6208/2014-803.034/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6209/2014-803.035/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6210/2014-803.036/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6211/2014-803.037/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6212/2014-803.038/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6213/2014-803.039/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6214/2014-803.040/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6215/2014-803.041/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6216/2014-803.042/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6217/2014-803.043/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado
- 6218/2014-803.044/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-Termo de Compromisso assinado

RELAÇÃO Nº 93/2014

- Fase de Requerimento de Pesquisa
- Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
- 862.327/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A- DOU de 22/12/2011
- Fase de Autorização de Pesquisa
- Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
- 890.002/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.- Publicado DOU de 31/05/2011
- Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
- 878.007/1997-PAULÃO DE JESUS LIMA DE SOUSA-ALVARÁ Nº 3.378 Publicado DOU de 30/03/1999- Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 3.378, de 26/03/1999, publicado no DOU de 30/03/1999, nos seguintes termos: Onde-se lê: "...numa área de 100,00 ha...", Leia-se: numa área de 86,51 ha...".
- Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
- 871.518/2008-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 24/09/2008

RELAÇÃO Nº 97/2014

- Fase de Requerimento de Pesquisa
- Indefere pedido de reconsideração(181)
- 826.497/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP
- Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
- 846.318/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
- ME -Alvará Nº1.772/2013
- Fase de Requerimento de Lavra
- Nega provimento ao recurso apresentado(244)
- 830.001/1993-RICARDO BIZZOTO PESSOA DE MEN-DONÇA
- Despacho publicado(356)
- 890.166/1986-MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA-Nos termos do PARECER 048/2014-CFPM/DIFIS-KROS e no DESPACHO Nº 048/2014-que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo recorrente referente ao pedido de guia de utilização
- Fase de Autorização de Pesquisa
- Nega provimento ao recurso apresentado(244)

- 890.371/2002-MARGRANCIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
- 832.155/2008-ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO
- 861.578/2008-OCTAVIANO NEVES DIETZ
- 860.480/2009-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA
- 861.515/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA
- 871.526/2010-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
- 871.969/2011-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
- 871.971/2011-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
- 871.972/2011-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
- 871.973/2011-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
- 871.974/2011-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
- Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
- 862.199/2005-LOBBÃO AREIA E CASCALHO LTDA
- Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
- Indefere pedido de reconsideração(367)
- 831.205/2011-MARCIO ERNANE DA COSTA
- Fase de Disponibilidade
- Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
- 830.876/2003- Recurso interposto por PAGEOMIM PRO-JETOS E GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
- Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
- 830.876/2003- Recurso interposto por PAGEOMIM PRO-JETOS E GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
- 860.792/2003- Recurso interposto por Rodrigo San't Anna Fleury
- 834.263/2006- Recurso interposto por AREAL SANTA QUITERIA LTDA
- 860.162/2009- Recurso interposto por EDWARD MAGA-LHAES CHAVES
- Fase de Concessão de Lavra
- Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
- 000.998/1957-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA.
- Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
- 000.998/1957-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA.-AREIA
- Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
- 006.515/1941-GAMA MINERAÇÃO S.A.
- 008.485/1943-GAMA MINERAÇÃO S.A.
- 009.577/1944-GAMA MINERAÇÃO S.A.



007.406/1951-GAMA MINERAÇÃO S.A.
007.407/1951-GAMA MINERAÇÃO S.A.
007.226/1952-GAMA MINERAÇÃO S.A.
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
830.465/2007-JOSE ALVES DA SILVA MÊ
831.997/2007-AREEIRO TUYTI LTDA
878.018/2012-MARIA ALVES DOS SANTOS & FILHOS
LTDA

RELAÇÃO Nº 98/2014

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.944/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termina do arrendamento: A partir da averbação no DNPM até 31/12/2017
820.945/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termina do arrendamento: A partir da averbação no DNPM até 31/12/2017
820.947/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termina do arrendamento: A partir da averbação no DNPM até 31/12/2017
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
006.541/1965-CAL NODARI LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 81.818/1978- Cessionário:MINA DE FERRO COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME- CNPJ 05.076.528/0001-68
826.198/1995-AREAL AGUA AZUL LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 319/2007- Cessionário:R. MINAS LTDA- CNPJ 15.007.226/0001-91
826.200/1995-AREAL AGUA AZUL LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 184/2008- Cessionário:R. MINAS LTDA- CNPJ 15.007.226/0001-91
826.201/1995-AREAL AGUA AZUL LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 326/2005- Cessionário:R. MINAS LTDA- CNPJ 15.007.226/0001-91
826.173/1999-AREAL AGUA AZUL LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 18/2010- Cessionário:R. MINAS LTDA- CNPJ 15.007.226/0001-91
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)
Exequente:ADONIS CAMILO FROENER - ALBERTINA MARIA DE SOUZA BRAZOLIN e outro.- CPF ou CNPJ - DNP 868.078/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-PORTARIA DE LAVRA Nº 285/2003
Exequente:ADONIS CAMILO FROENER - ALBERTINA MARIA DE SOUZA BRAZOLIN e outro.- CPF ou CNPJ - DNP 868.079/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-PORTARIA DE LAVRA Nº 24/20002
Fase de Requerimento de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
896.006/2002-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA - AMB- ALVARÁ Nº 7.518/2002
Fase de Licenciamento
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)
Exequente:ADONIS CAMILO FROENER - ALBERTINA MARIA DE SOUZA BRAZOLIN e outro.- CPF ou CNPJ - DNP 868.008/2004-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-REGISTRO DE LICENÇA Nº 09/2004

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.315/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
868.316/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
868.317/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
868.318/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
868.319/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.039/2013-MTRANS MINAS MINERAÇÕES LTDA.- OF. Nº1029/14
868.008/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº 1111/14
868.009/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº 1111/14
868.052/2014-ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO-OF. Nº1085/14
868.053/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1018/14
868.054/2014-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA-OF. Nº1023/14
868.055/2014-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-OF. Nº1025/14

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.334/2013-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
868.335/2013-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
868.336/2013-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
868.337/2013-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
868.338/2013-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
868.339/2013-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
868.340/2013-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.337/2007-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1075/14
868.317/2010-ANNA LUCIA CAFARO-OF. Nº1094/14
868.339/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-OF. Nº1106/14
868.340/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-OF. Nº1106/14
868.341/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-OF. Nº1106/14
868.342/2012-GEISON REZENDE SALGADO-OF. Nº1108/14
868.343/2012-GEISON REZENDE SALGADO-OF. Nº1108/14
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
868.002/2012-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº4001/2012
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITARIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
868.166/2013-VALDIR MANGINE DE BARROS- Substância Aprovada:Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº1045/14
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA- AI Nº 112/14
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA- AI Nº 45/14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.556/1972-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF. Nº1046/14
866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA-OF. Nº1078/14
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME-OF. Nº1098/14
868.026/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº1050/14
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
868.108/2004-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.260/1995-MITSUKUNI OYADOMARI- AI Nº111/14
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.260/1995-MITSUKUNI OYADOMARI -AI Nº106/14
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
868.453/2009-CLEDINEIA GREGORIA CASSAFU GADDA
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
868.380/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.184/2013-LOURENÇO CYRIACO COINETE-OF. Nº1110/14
868.048/2014-MINERADORA EVA LTDA-OF. Nº1030/14

ANTONIO CARLOS NAVERRERE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.791/2007-JOSÉ RIBAMAR GOMES ABRANTES
850.212/2013-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
851.140/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
850.119/2013-AURÁ GOLD MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.448/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº15.356/2009
850.450/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº15.358/2009

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.213/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº531/2014

RELAÇÃO Nº 111/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.074/1995-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº532/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.505/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.507/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.515/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.518/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.542/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.556/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.561/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.563/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.567/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.572/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.574/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.577/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.580/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.581/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.582/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.586/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.599/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.612/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.613/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.616/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.617/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.618/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.621/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.622/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.627/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.629/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.635/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.638/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

RELAÇÃO Nº 58/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.508/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.509/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.513/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.514/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.516/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.519/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

840.535/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.536/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.537/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.540/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.541/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.543/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.544/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.550/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.552/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.553/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.555/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.560/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.565/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.569/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.570/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.573/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.576/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.578/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.583/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.584/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.587/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.588/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.589/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.590/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.591/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.592/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.593/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.598/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.600/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.603/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.607/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.615/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.620/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.625/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.630/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.634/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

RELAÇÃO Nº 59/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.257/2009-SIQUEIRA MINERAÇÃO LTDA- Área de 436,14 para 313,35-Gipsita
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.181/2009-MAP MINERAÇÃO LTDA-Caulim
840.419/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LT-DA-areia
840.433/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LT-DA-areia
840.435/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LT-DA-areia
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.244/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.880/2010
840.245/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.881/2010
840.252/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.887/2010
840.267/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.898/2010
840.268/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.899/2010
840.269/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.900/2010

840.272/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.903/2010
840.274/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.905/2010
840.485/2010-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº3791/2011

RELAÇÃO Nº 60/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.241/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.877/2010
840.242/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.878/2010
840.246/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.882/2010
840.248/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.691/2010
840.253/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.888/2010
840.256/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.891/2010
840.257/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.692/2010
840.261/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.892/2010
840.263/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.894/2010
840.264/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.895/2010
840.265/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.896/2010
840.266/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.897/2010
840.271/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.902/2010
840.273/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.904/2010

RELAÇÃO Nº 61/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.243/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.879/2010
840.247/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.883/2010
840.249/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.884/2010
840.250/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.885/2010
840.251/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.886/2010
840.254/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.889/2010
840.255/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.890/2010
840.258/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº16.830/2010
840.262/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.893/2010
840.270/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.901/2010
840.275/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº11.906/2010
840.333/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ Nº12.703/2010
840.335/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ Nº17.200/2010
840.336/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-ALVARÁ Nº17.201/2010

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.143/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1769/2014 SUP/DNPM/TO
864.153/2014-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-OF. Nº1873/2014 TO/DNPM
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES- Alvará nº5.213/2008 - Cessionario:864.040/2014-ANTONIO MARCOS RUFINO TEIXEIRA- CPF ou CNPJ 291.131.213-91
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.407/2013-JOSÉ DA SILVA FERNANDES-Registro de Licença Nº32/2014 de 01/07/2014-Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.365/2013-DELVON FRANCISCO DA CRUZ-OF. Nº1214/2014 - SUP/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.356/2013-TERRAPLENAGEM 2000 LTDA EPP
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.165/2010-PLANALTO GOIÁS MINERAIS TRANSPORTES.

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 76, DE 4 DE JULHO DE 2014**

Altera a Portaria nº 37, de 28 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que dispõe acerca do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social - Aprimora Rede.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Considerando a Resolução nº 16, de 5 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 37, de 28 de abril de 2014, do MDS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
I - R\$ 40,00 (quarenta reais), se enviado até o final de agosto de 2014; e
II - R\$ 30,00 (trinta reais), se enviado até o final de outubro de 2014."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 315, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Consulta Pública Objeto: Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tubos de Aço-Carbono para Usos Comuns na Condução de Fluidos e para Serviços em Altas Temperaturas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, nos artigos 18, inciso V, e 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tubos de Aço-Carbono para Usos Comuns na Condução de Fluidos e os Tubos de Aço-Carbono Sem Solda Longitudinal para Serviços em Altas Temperaturas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro



Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br
Parágrafo primeiro - As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

Parágrafo segundo - Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**RETIFICAÇÃO**

Na Circular n.º 42, de 4 de julho de 2014, publicada no DOU de 7-7-2014, Seção 1, pág. 40,

Onde se lê:

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000941/2014-51 e do Parecer no 36, de 04 de julho de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da União Europeia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

Leia-se:

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000941/2014-51 e do Parecer no 36, de 04 de julho de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da União Europeia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da União Europeia para o Brasil de plataformas veiculares de elevação, classificadas no item 8428.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

(p/Coejo)

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA****DELIBERAÇÃO Nº 601, DE 4 DE JULHO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/03/2014 e 03/06/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/03/2014 e 03/06/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão**ANEXO I**

1- Processo: 58701.011145/2013-41
Proponente: Associação Buritís de Esporte e Cultura
Título: Festival de Esportes
Registro: 02MG074872010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.382.472/0001-35
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 650.835,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27301-5
Período de Captação até: 10/03/2015
2- Processo: 58701.000954/2014-17
Proponente: Associação de Moradores do Bairro Guaranhuns
Título: Vôlei Vida Renovação Quarto Ano
Registro: 02ES074032010
Manifestação Desportiva: Desporto Participação
CNPJ: 30.961.254/0001-37
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 106.046,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4232 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29104-8
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.011535/2013-11
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais - M17 e M19
Valor aprovado para captação: R\$ 302.189,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7694-5
Período de Captação até: 20/06/2015
2 - Processo: 58701.007585/2013-02
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Eventos Internacionais de Judô 2014
Valor aprovado para captação: R\$ 2.018.963,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30133-7
Período de Captação até: 22/04/2015

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 4 DE JULHO DE 2014**

Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2008, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Estabelecer orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto à aceitação de estagiários de nível superior, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.

Art. 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 3º - O estágio obrigatório será realizado sem ônus para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO**

Art. 4º - A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, nos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Orientação Normativa observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

§ 1º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de que trata o art. 9º, VII, desta Orientação Normativa e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade de que trata o art. 1º desta Orientação Normativa encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 5º - O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o órgão ou entidade e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 6º - Aplicam-se as disposições desta Orientação Normativa aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino no País, em cursos autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem os órgãos ou entidade, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e os cargos vagos.

§ 2º Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o órgão ou entidade poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

II - 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

III - 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental da modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 14 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

§ 3º O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

§ 4º Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput serão aplicados a cada uma delas.

§ 5º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

Seção I**Da Parte Concedente**

Art. 8º - Os órgãos e entidades poderão celebrar convênio com as instituições de ensino para aceitação de estagiários, no qual constarão as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

Parágrafo único. A celebração de convênio de que trata o caput deste artigo não dispensa a celebração do TCE previsto no inciso II do art. 4º desta Orientação Normativa.

Art. 9º - Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.

III - indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário.

V - contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário de estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata o § 3º do art. 10, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e

VIII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 10 - O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, observados os incisos III e IV do art. 9º.

§ 1º O supervisor de estágio deverá possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação do estudante de nível fundamental ou médio.

§ 2º Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realiza o estágio.

§ 3º Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

Seção II

Dos Agentes de Integração

Art. 11 - Os órgãos ou entidades podem recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo Único. Para fins desta Orientação Normativa os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

Seção III

Do Estagiário

Art. 12 - A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

§ 1º A carga horária do estágio dos níveis médio e superior poderá ser inferior àquela estabelecida no art. 10, II, da Lei nº 11.788, de 2008, com percepção proporcional do valor da bolsa estágio.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior ocorrerá no interesse do órgão ou entidade e atenderá os requisitos previstos no art. 4º desta Orientação Normativa.

§ 3º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 4º Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

§ 5º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio.

§ 6º Para fins dessa Orientação Normativa será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

§ 7º A carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

§ 8º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

Art. 13 - O valor da bolsa-estágio, no âmbito dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Orientação Normativa, será definido em Portaria a ser publicada pelo dirigente máximo do órgão central do SIPEC.

§ 1º Até que seja publicado o ato de que trata o caput, o estudante em estágio não obrigatório, de nível superior ou de nível médio, perceberá bolsa-estágio no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), respectivamente.

§ 2º O valor da bolsa-estágio de que trata o § 1º do art. 12 desta Orientação Normativa, será proporcional à jornada definida no TCE.

§ 3º As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida de que trata o § 8º do art. 12 e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio, não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa estágio.

§ 4º É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 4º do art. 12.

Art. 14 - O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia por dia efetivamente estagiado, no valor correspondente a R\$ 6,00 (seis reais).

§ 1º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

§ 2º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 15 - Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

I - um semestre, 15 dias consecutivos;

II - dois semestres, 30 dias;

III - três semestres, 45 dias; e

IV - quatro semestres, 60 dias.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE e aqueles de que tratam os incisos II a IV do caput deste artigo poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa-estágio serão remunerados.

§ 3º Na hipótese dos desligamentos de que tratam os incisos I a VII do art. 16, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 16 - O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

Art. 18 - O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade na concorrência por vagas de estágio na Administração Pública Federal.

Art. 19 - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;

IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;

VII - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 20 - Para a execução do disposto nesta Orientação Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;

II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;

IV - selecionar os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

VI - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estagios;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - apresentar os estagiários desligados do SIAPE às instituições de ensino ou aos agentes de integração; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Orientação Normativa às unidades de recursos humanos do órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos estagiários.

Art. 21 - As unidades de recursos humanos manterão atualizados no SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior, médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio.

Art. 23 - O gasto com o auxílio-transporte dos estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários, nos termos do Ofício-Circular nº 1 DEAFI/SOF/SRH/MP, de 1º de outubro de 2008.

Art. 24 - As questões omissas serão tratadas pela Secretaria de Gestão Pública.

Art. 25 - Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Fica revogada a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008.

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE JULHO DE 2014

Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 14, de 10 de junho de 2013 para o Rio de Janeiro.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 14, de 10 de junho de 2013 para a Unidade Federativa do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.



Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SIGS deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco	
	Produtividade 600 m²		Produtividade 1.200 m²		Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco		Produtividade 110 m²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
RJ	4,02	4,92	2,01	2,46	0,92	1,12	0,23	0,28

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de julho de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0307/2014 de 02/07/2014, 0311/2014 de 03/07/2014 e 0316/2014 de 04/07/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039004980201450 Empresa: HABRASET HO-TELEIRA S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Simon-Pierre Bitton Passaporte: 09PA45149, Processo: 47039005368201402 Empresa: SOUTO, CORREA ADVOGADOS Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Amandine Violaine Floriane Gimmat Passaporte: 14AF69182, Processo: 47039005373201415 Empresa: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN SARTI Passaporte: 11DC32360, Processo: 47039005980201477 Empresa: SDAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Amélie Thérèse Madeleine Thouveny Passaporte: 11AK76672, Processo: 47039006056201416 Empresa: LE RELAIS DE MARAMBAIA POUSSADA LTDA - ME Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CHARLOTTE BERTEAUD Passaporte: 10AR01594, Processo: 47039006179201449 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MATTEO LUCA SCHMID Passaporte: X3403741.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039005556201422 Empresa: CASA DE CARNES I DE MAIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL ALVES AMARAL CARRAPIÇO Passaporte: L420537, Processo: 47039005669201428 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Mihaela Eliza Cristea Passaporte: 11578866, Processo: 47039005744201451 Empresa: LAMIGRAF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF COLOMER VIURE Passaporte: AAG633830, Processo: 47039003241201441 Empresa: MB EDUCACAO EIRELI - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRENDA LEIGH WATTS Passaporte: GG754936, Processo: 46094037645201320 Empresa: SOGEINVERCA NORDESTE CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS LUIS DEBEN RODRIGUEZ Passaporte: BB411483, Processo: 46094001738201405 Empresa: DIGITALSIGN CERTIFICACAO DIGITAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILHERME SALGUEIRO DE ALMEIDA Passaporte: M868969, Processo: 46205001239201413 Empresa: ADM - AUDITORIA, CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES VINCENT CARDOSO DE ARAUJO Passaporte: M872827, Processo: 46215001239201496 Empresa: VIGO CONFORT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO FRANCO LAREU Passaporte: AAH951654, Processo: 46094001898201446 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Caleb William Lugar Passaporte: 404078636, Processo: 46094003104201489 Empresa: PSAFE TECNOLOGIA S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DZMITRY PRYCHYNA Passaporte: AB2440203, Processo: 46094003689201437 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CELIA FLORENCIA FOGLIATI Passaporte: 30002220N, Processo: 46094002209201411 Empresa: NUCLEO DE PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO SIMÕES DO AMARAL COUTINHO Passaporte: M013760, Processo: 46094003121201416 Empresa: GLOBAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomas Minaya Bravo Passaporte: AAB013083, Processo: 46094003073201466 Empresa: GLOBAL - INDUSTRIA E

COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Peñaranda Minaya Passaporte: AAG919275, Processo: 46204001317201481 Empresa: JML EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE PEDRO TOME COUTINHO Passaporte: L306899, Processo: 46224001819201474 Empresa: SOGEINVERCA NORDESTE CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS ORGEIRA NAYA Passaporte: AAI011165, Processo: 46094003081201411 Empresa: MAURICIO LUIS HERNANDES FERRENTINI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MA. LENIE NUEVOS DE LA PENA Passaporte: EB8389979, Processo: 46094003098201460 Empresa: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas Anthony Ingrisano Passaporte: 488756092, Processo: 46094003383201481 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FERDINAND ALBERT HAWER Passaporte: EJ285777, Processo: 46212004251201482 Empresa: VICAIMA PORTAS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL BASTOS SUAREZ LAMAS Passaporte: XD439665, Processo: 47039003247201418 Empresa: ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO ARU Passaporte: G02663020, Processo: 46094003609201443 Empresa: FLORESTAL RECURSOS MANEJO BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATHERINE VIVIEN Passaporte: 09AP51446, Processo: 47039003254201410 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORNE TOLKE BROCAAR Passaporte: NMBBH74D0, Processo: 46094003678201457 Empresa: SISTEMA MED SERVICOS EDUCACIONAIS S.A. Prazo: até 21/05/2015 Estrangeiro: Ricardo Felipe Alves da Costa Passaporte: M922461, Processo: 47039003841201417 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MALENDRES III Passaporte: 488104541, Processo: 46220002248201425 Empresa: KING HUA RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANG ZHAO Passaporte: G48347847, Processo: 47039004388201458 Empresa: AUTOMATION ROBOTICA TORINO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITTORIO MASO Passaporte: AA1966784, Processo: 47039004418201426 Empresa: RUTH LOURDES COTERO ZAMBRANO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Bernardino Alejandro Gonzalez Passaporte: 0916294705, Processo: 47039004426201472 Empresa: FASTEXPRESS CENTRO DE IDIOMAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN PATRICK MC LEMORE Passaporte: 488947048, Processo: 47039004554201416 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COSTANZO MARCHITTI Passaporte: AA4421359, Processo: 47039004560201473 Empresa: GEOBRITO SONDAGENS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONTINA ISIDORO PEREIRA VARELA Passaporte: M855815, Processo: 47039004646201404 Empresa: ANGLo AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGDALENA ALETTA FOURIE Passaporte: A02554333, Processo: 47039004910201400 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAMTA Passaporte: G3211376, Processo: 47039004978201481 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elizabeth Rie Mason Passaporte: 469114940, Processo: 47039005355201425 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUO SI-PING Passaporte: E4020340L, Processo: 47039005364201416 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OBAYDUL ISLAM Passaporte: AG7217634, Processo: 47039005391201499 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARY INCARNATION DE SILVA Passaporte: 516557021, Processo: 47039005654201460 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIM CHAN CHEE Passaporte: K30194404, Processo: 47039005659201492 Empresa: DULLIS D MARE BORGES COUTINHO CARVALHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IFA ARIANA Passaporte: AR996440, Processo: 47039005667201439 Empresa: BASF SA Prazo: até 03/01/2016 Estrangeiro: NINA TRAUT Passaporte: C8ZHPWM47, Processo: 47039005670201452 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAMAR ELLIS OMARI HAMME Passaporte:

512065705, Processo: 47039005686201465 Empresa: JAT FUEL PESQUISA PRODUCAO COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE PLANTAS E SEMENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ITZHAK KAMARA Passaporte: 13905648, Processo: 47039005720201400 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENGYOU LU Passaporte: G43074070, Processo: 47039005724201480 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN TRINIDAD DIAZ CORDERO Passaporte: G02226783, Processo: 47039005751201452 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIRIKWAN BUSSAWONG Passaporte: Z397631, Processo: 47039005754201496 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Siriporn Sunprasit Passaporte: Z357111, Processo: 47039005758201474 Empresa: POLIANA LIMA MOUFARREGE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORA BANGAYAN BUMAGAT Passaporte: EB2393031, Processo: 47039005755201431 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JAMES FROST Passaporte: 761296717, Processo: 47039005760201443 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALFREDO FERNANDEZ SANDOVAL Passaporte: 07220012231, Processo: 47039005761201498 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MARTINEZ ASTOLA Passaporte: AAH817695, Processo: 47039005771201423 Empresa: MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI KISHI Passaporte: TH1688945, Processo: 47039005776201456 Empresa: PINHEIRO NETO ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN ISHI Passaporte: TZ0507140, Processo: 47039005777201409 Empresa: MORETTI ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO DANIEL GOMES VIEIRA COUTINHO Passaporte: L319479, Processo: 47039005779201490 Empresa: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL BARBOSA DE OLIVEIRA Passaporte: N063461, Processo: 47039005781201469 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT FIRTH WILLIS Passaporte: 761307866, Processo: 47039005782201411 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitri Joel Fournet Fayard Passaporte: 13CP92097, Processo: 47039005783201458 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA FERNANDEZ SALCINES Passaporte: AAF808888, Processo: 47039005787201436 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIRIWAN KUNAPAN Passaporte: AA1818510, Processo: 47039005785201447 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO PAVIA Passaporte: YA5590457, Processo: 47039005801201400 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Shannon Crystal Holshouser Passaporte: 501095012, Processo: 47039005802201446 Empresa: SOUFER INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOÃO SATURNINO DIAS DA COSTA Passaporte: M897730.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039006402201458 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stéphane, Philippe, Michel Grout Passaporte: 05RX74281, Processo: 47039006510201421 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stéphane, Jean, Louis Le Niliot Passaporte: 05TP19214.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003470201465 Empresa: HARSCO RAIL LTDA Prazo: até 28/04/2015 Estrangeiro: RUBEN NAVARRO Passaporte: 461693942, Processo: 47039003861201480 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS RENE KILLINGER Passaporte: C8G9JWC75, Processo: 47039004928201401 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO MUSARDO Passaporte: YA4044794, Processo: 46094004105201441 Empresa: PAC GROUP BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roy Crema Passaporte: WQ817455, Processo: 46094004180201410 Empresa: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVICIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AURORE GHISLAINE VIDAL Passaporte: 14AK55326, Processo: 47039003588201493 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERT OLE BROESKE Passaporte: 28190903, Processo: 46094004198201411 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDUS CORNELIS MARIA VRIENS Passaporte: NX7R16KR6, Processo: 47039003758201430 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MA HAIBAO Passaporte: E23162734, Processo: 47039003763201442 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FU XIANGHUA Passaporte: E25376820, Processo: 46094004196201414 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARINUS ADRIANUS p/v VERVEER WITTE Passaporte: NPLCD8R23, Processo: 46094003826201433 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINH CHO Passaporte: M 58204017, Processo: 46094004191201491 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOUTER ADRIAAN CORNELIS SMITS Passaporte: NPHLJOKC3, Processo: 46094004197201469 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NARSIR SAHABI Passaporte: L18511024, Processo: 46094004070201440 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDREW DAVID HARVEY Passaporte: 510998225, Processo: 46094004073201483 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Pra-

zo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARL GEORGE UPTON Passaporte: 515622095, Processo: 46094004072201439 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARK FOSTER Passaporte: 099266160, Processo: 46094004071201494 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD HALL Passaporte: 510771103, Processo: 46094004069201415 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OSWALD LINCOLN YARDE Passaporte: 099211404, Processo: 46094004193201481 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOFFEL JACOBUS LERM Passaporte: M00066326, Processo: 46094004192201436 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT CHARLES SAMUEL LASSÉE Passaporte: 11CV91357, Processo: 46094004106201495 Empresa: PAC GROUP BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mark Francis Palmer Passaporte: 504244926, Processo: 46094004078201414 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL MARIE FRANÇOIS GROS Passaporte: 05FP46083, Processo: 47039005078201451 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Corrado Franchino Passaporte: G198841, Processo: 47039005081201474 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Girolamini Passaporte: F746859, Processo: 47039005083201463 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Bravetti Passaporte: YA0043921, Processo: 47039005085201452 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Annese Passaporte: YA6083964, Processo: 47039005086201405 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Carsetti Passaporte: AA1025711, Processo: 47039005088201496 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabio Ippoliti Passaporte: YA4834144, Processo: 47039005089201431 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Patrizi Passaporte: F743630, Processo: 47039005090201465 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Domenico Vergari Passaporte: YA6083724, Processo: 47039005092201454 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicola Mancini Passaporte: YA6084562, Processo: 47039005115201421 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUEQIN GONG Passaporte: G46681904, Processo: 47039005114201486 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN AMOS BROUSSARD III Passaporte: 422193400, Processo: 47039005119201417 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUI XIA Passaporte: E33942777, Processo: 47039005118201464 Empresa: ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO AMARANDO Passaporte: AA5162909, Processo: 47039005127201455 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO PISTILLO Passaporte: YA4899304, Processo: 47039005154201428 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIAN-PAOLO ALESSIATO Passaporte: YA5646023, Processo: 47039005158201414 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO GHIANO Passaporte: YA5490525, Processo: 47039005165201416 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EZIO SANDRONE Passaporte: YA3699455, Processo: 47039005164201463 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURIYANARAYANAN RAJENDRAN Passaporte: L1235032, Processo: 47039005172201418 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO GAETA Passaporte: AA3418020, Processo: 47039005171201465 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PALANISAMY VEILACHI Passaporte: G6849680, Processo: 47039005176201498 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE GARITO Passaporte: AA1192993, Processo: 47039005180201456 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO RINERO Passaporte: AA3584334, Processo: 47039005184201434 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUTAKA MURAYAMA Passaporte: TK0478342, Processo: 47039005182201445 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI PALANDRI Passaporte: G 233866, Processo: 47039005185201489 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONINO SECCI Passaporte: YA4898378, Processo: 47039005187201478 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRATEEK KHANDELWAL Passaporte: G4384031, Processo: 47039005188201412 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUMI NAKAJIMA Passaporte: TK1347585, Processo: 47039005189201467 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAGAVENKATA KRISHNA MURTHY KANDUKURI Passaporte: G4302214, Processo: 47039005215201457 Empresa: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE MIELE Passaporte: YA5547195, Processo:

47039005223201401 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSÉ OLIVEIRA NUNES Passaporte: L943325, Processo: 47039005226201437 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE MANUEL VARELA CORREIA Passaporte: M441271, Processo: 47039005247201452 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO RUIZ PEÑA Passaporte: BF466175.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094004837201431 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA ELIZABETH REID Passaporte: 458227054 Estrangeiro: Adam WYNTER Passaporte: 506746735 Estrangeiro: Alan Denis BRIND Passaporte: 099067541 Estrangeiro: Alexander Ian EDMUNDSON Passaporte: 108534375 Estrangeiro: Alistair Andrew MACKIE Passaporte: 517663385 Estrangeiro: Amy Siobhan Dromey HARMAN Passaporte: 456967492 Estrangeiro: Andrew John CONNINGTON Passaporte: 540508542 Estrangeiro: Andrew John WADDICOR Passaporte: 099109226 Estrangeiro: Andrew NEILSON Passaporte: 464526359 Estrangeiro: Anne Lesley BAKER Passaporte: 099176744 Estrangeiro: Antonio Geremia IEZZI Passaporte: AA4594256 Estrangeiro: Ashok Anthony KLOUDA Passaporte: 308757815 Estrangeiro: Barry James CLEMENTS Passaporte: 306325576 Estrangeiro: Benjamin Leo ROSKAMS Passaporte: 801374803 Estrangeiro: Cameron Roy SINCLAIR Passaporte: 503862779 Estrangeiro: Caroline Noelle FRENKEL Passaporte: EI 394771 Estrangeiro: Carsten Adam Passaporte: 510814194 Estrangeiro: Charlotte Olivia REID Passaporte: 462220364 Estrangeiro: Cheremie Victoria HAMILTON-MILLER Passaporte: 309241220 Estrangeiro: Christian GELDSETZER Passaporte: C4YM147JZ Estrangeiro: Christian Raymond JONES Passaporte: 099163875 Estrangeiro: Christian Richard Julian BARRACLOUGH Passaporte: 305346573 Estrangeiro: Christina Elizabeth HICKMAN Passaporte: 304693190 Estrangeiro: Daniel James WEST Passaporte: BA762245 Estrangeiro: David Jenkin Parri THOMAS Passaporte: 099045726 Estrangeiro: David William Courtenay WHELTON Passaporte: 514327039 Estrangeiro: Deborah Kathleen PREECE Passaporte: 099040905 Estrangeiro: Deirdre Susanna COOPER Passaporte: 099143627 Estrangeiro: Desmond Earl NEYSMITH Passaporte: 706427422 Estrangeiro: Duncan Kenneth GOULD Passaporte: 515619421 Estrangeiro: Edwin Keith CLARKE Passaporte: 099028565 Estrangeiro: Eleanor Sara Dinsmore Passaporte: 305961819 Estrangeiro: Ellen Maria BLYTHE Passaporte: 801701213 Estrangeiro: Emily Ruth DAVIS Passaporte: 304791930 Estrangeiro: Eric Pierre Robert VILLEMINEY Passaporte: 13DC66381 Estrangeiro: Esther Jiyoon YOO Passaporte: 488640883 Estrangeiro: Fiona Margaret CORNALL Passaporte: 513259176 Estrangeiro: Frances Louise HUTCHINSON Passaporte: 505045352 Estrangeiro: Francis Jonah KEFFORD Passaporte: E4032087 Estrangeiro: Fraser William John GORDON Passaporte: 507596824 Estrangeiro: Gareth John SHEPPARD Passaporte: 510809698 Estrangeiro: Gideon Moorby ROBINSON Passaporte: 504946328 Estrangeiro: Gijis Pieter KRAMERS Passaporte: NVFF1JCF5 Estrangeiro: Gillian Rona BRIGHTWELL Passaporte: 511189471 Estrangeiro: Gordon Francis Robeson HUNT Passaporte: 720085687 Estrangeiro: Grace Yan En LEE Passaporte: E28961161 Estrangeiro: Graeme William MCKEAN Passaporte: 099208448 Estrangeiro: Graham HOBBS Passaporte: 800776730 Estrangeiro: Gwendolyn Wallace FISHER Passaporte: 452044400 Estrangeiro: Helen Jane COCHRANE Passaporte: 503956112 Estrangeiro: Hester Elizabeth SNELL Passaporte: 209737041 Estrangeiro: Hyo Jung PARK Passaporte: M58007100 Estrangeiro: Ian Rex HALL Passaporte: 512646725 Estrangeiro: Imogen Clair EAST Passaporte: 099173060 Estrangeiro: Iona Eveleen Dorothy GARVIE Passaporte: 108394577 Estrangeiro: Ishani Francesca BHOOLA Passaporte: 506834607 Estrangeiro: James Patrick BURKE Passaporte: 512977956 Estrangeiro: Jan Tomasz REGULSKI Passaporte: EB8507904 Estrangeiro: Jason Rodney EVANS Passaporte: 621230483 Estrangeiro: Jenny Anne DOYNE Passaporte: 210310163 Estrangeiro: Jeremy Luke WATT Passaporte: M7699866 Estrangeiro: Joanne Rouh-Yang CHEN Passaporte: 482519190 Estrangeiro: Jonathan Matthew Barry PARKIN Passaporte: 465639558 Estrangeiro: Jonathan Peter KUHLES Passaporte: 206919691 Estrangeiro: Joseph Thomas MELVIN Passaporte: 511204450 Estrangeiro: Judith Anne FLEET Passaporte: 110583811 Estrangeiro: Julian Neal MILONE Passaporte: 306974797 Estrangeiro: Julian Peter TRAFFORD Passaporte: 099167682 Estrangeiro: June Thomson SCOTT Passaporte: 511020130 Estrangeiro: Karen Louise HUTT Passaporte: 80022262 Estrangeiro: Karen Louise STEPHENSON Passaporte: 459923600 Estrangeiro: Karin TILCH Passaporte: 356098235 Estrangeiro: Katherine Anne WOOLLEY Passaporte: 511924048 Estrangeiro: Kira DOHERTY Passaporte: BA294973 Estrangeiro: Laura Ellen VINCENT Passaporte: 510514733 Estrangeiro: Laura Juliet DIXON Passaporte: 514140074 Estrangeiro: Laurent Raymond Jean Ben SLIMANE Passaporte: 12CE17116 Estrangeiro: Linda KIDWELL Passaporte: 459859533 Estrangeiro: Lindsey ELLIS Passaporte: 516425817 Estrangeiro: Luke Anthony WHITEHEAD Passaporte: 510882190 Estrangeiro: Lulu Olivia FULLER Passaporte: 505578890 Estrangeiro: Marciana BUTA Passaporte: 050523643 Estrangeiro: Maria ZACHARIADOU Passaporte: 84966767 Estrangeiro: Marina Elizabeth GELDSETZER Passaporte: 304980879 Estrangeiro: Mark Minoru DERUDDER Passaporte: EK332686 Estrangeiro: Mark Neillands CALDER Passaporte: 508295016 Estrangeiro: Mark VAN DE WIEL Passaporte: 504529177 Estrangeiro: Matthew Nicholas RICH Passaporte: 209081243 Estrangeiro: Matthew Simon KNIGHT Passaporte: 514301663 Estrangeiro: Maxwell Neil TARTON Passaporte: 099069517 Estrangeiro: Michael John COLE Passaporte: 509073985 Estrangeiro: Michael John TURNER Passaporte:

465437573 Estrangeiro: Michael Whittier FULLER Passaporte: 505578889 Estrangeiro: Nathaniel William ANDERSON-FRANK Passaporte: BA811922 Estrangeiro: Nicholas Martin BOOTIMAN Passaporte: 510999277 Estrangeiro: Nicola Ann GLEED Passaporte: 515929825 Estrangeiro: Oliver Pepi Alexander JANES Passaporte: 109120204 Estrangeiro: Paul Andrew PHILBERT Passaporte: 508259170 Estrangeiro: Paul Maxwell SHARP Passaporte: 108680881 Estrangeiro: Paula Louise CLIFTON-EVEREST Passaporte: 800207986 Estrangeiro: Per Olof HEDBERG Passaporte: 86573233 Estrangeiro: Peter James MOORE Passaporte: 501354224 Estrangeiro: Peter Jeremy FRY Passaporte: 099194515 Estrangeiro: Peter Thomas SMITH Passaporte: 099223942 Estrangeiro: Phillip Donald John WHITE Passaporte: 308969956 Estrangeiro: Rebecca Anne CROWLEY Passaporte: 504808890 Estrangeiro: Rebecca Mary HUNT Passaporte: 514510726 Estrangeiro: Richard Christopher BIRCHALL Passaporte: 511092002 Estrangeiro: Robin Joseph O'NEILL Passaporte: 307628673 Estrangeiro: Samuel David BURSTIN Passaporte: 504709751 Estrangeiro: Samuel COLES Passaporte: 504001378 Estrangeiro: Sarah Jane OATES Passaporte: 707793811 Estrangeiro: Sebastian Francis PENNAR Passaporte: 800528662 Estrangeiro: Sharon Lesley WILLIAMS Passaporte: 305959109 Estrangeiro: Shiry RASHKOVSKY Passaporte: 801060544 Estrangeiro: Simon Richard OLIVER Passaporte: 209930003 Estrangeiro: Soong CHOO Passaporte: 540464363 Estrangeiro: Stephen Joseph BURKE Passaporte: 540343521 Estrangeiro: Steven John BROWN Passaporte: 540657561 Estrangeiro: Susan Elizabeth BOWMAN Passaporte: 461544259 Estrangeiro: Tamas SANDOR Tamas Passaporte: BD2119705 Estrangeiro: Tamsin Kaye THORN Passaporte: 309290260 Estrangeiro: Teresa Margaret POPE Passaporte: 099108241 Estrangeiro: Timothy John COTTER Passaporte: 207910671 Estrangeiro: Timothy Stephen RUNDLE Passaporte: 511086745 Estrangeiro: Victoria Rose SIMONSEN Passaporte: LA050073 Estrangeiro: Yukiko OGURA Passaporte: TZ 0687201 Estrangeiro: Zsolt-Tihamér VISONTAY Passaporte: C3FL0FX6P, Processo: 46094004875201493 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Oliver-Edwin Siebert Passaporte: C3J986F9, Processo: 46094004843201498 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Marc Rosaire Houle Passaporte: GB273331, Processo: 46094004728201413 Empresa: JANAINA LOIOLA SUAUDEAU 32729419837 Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANNE MARIE JEANNE KESSLER Passaporte: 04HB836199, Processo: 47039006459201457 Empresa: PERFORMAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA CATARINA CANDEIAS GONÇALVES Passaporte: M716780 Estrangeiro: ANA ISABEL MARQUES BORRALHO GALANTE Passaporte: M332903 Estrangeiro: ANDREA SOZZI Passaporte: AA5043273 Estrangeiro: ANDRÉ PIRES SEQUEIRA DE ABREU Passaporte: N002839 Estrangeiro: MANUEL JOÃO ROSA BORRALHO GALANTE Passaporte: M332922 Estrangeiro: SERGIO TIAGO ALVES CARDOSO DA GANDRA Passaporte: L752301, Processo: 46094004900201439 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO CONSERVATORIO DE TATUI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH TAK KEI TSE Passaporte: 468592093, Processo: 46094004829201494 Empresa: MANOEL ROCHA RODRIGUES NETO 05536631942 Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CHARLES EVANS Passaporte: M6589057, Processo: 46094004846201421 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER GRYNFELD Passaporte: AAA470721 Estrangeiro: RAY CHEN Passaporte: E4037056 Estrangeiro: RIKO HIGUMA Passaporte: TZ0821938, Processo: 47039006482201441 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK TWARDZIK Passaporte: C1T172T16, Processo: 47039006518201497 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN LLOYD HOFFMAN Passaporte: 420965056 Estrangeiro: SIMON CHARLES GREEN Passaporte: 800954116, Processo: 46094004881201441 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KAZUTAKA SATO Passaporte: TK1021210 Estrangeiro: TAKAMASA SAKURAI Passaporte: TH117503, Processo: 47039006528201422 Empresa: ALCHEMY PROJECT BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN JOSEPH HARSHMAN Passaporte: 450942490, Processo: 47039006533201435 Empresa: ANDRÉ FELIPE GOMES FERNANDES 39309065893 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIDEYUKI MIYAOKA Passaporte: TG7081658 Estrangeiro: KUNIICHI UNO Passaporte: TH0490326 Estrangeiro: SHIHO ISHIHARA Passaporte: TK0607709 Estrangeiro: SHOJI TANAKA Passaporte: TK4975086.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094003703201401 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: EKATERINA SOULEVA Passaporte: BA693650, Processo: 47041002128201407 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: KAROL KOWALSKI Passaporte: AS5632567, Processo: 46094004178201432 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: JACEK KRZYSZTOF ROHDE Passaporte: EE3629817 Estrangeiro: MORTEN TARALDSVIK Passaporte: 28977104, Processo: 46094004089201496 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: ARVIN PEÑA MANAHAN Passaporte: EB0808004 Estrangeiro: DOMINADOR MINDAROS MAPPALA Passaporte: EB9137756, Processo: 47041002169201495 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Johannes Brydda Passaporte: C218FYXPV, Processo: 47041002188201411 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Jonas Jakob Tennhoff Passaporte: C2JONRTKO, Processo: 47041002216201409 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A



PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Athanasios Patrikis Passaporte: A12060714 Estrangeiro: Wiliam Mangcao Almanzor Passaporte: EC0758844, Processo: 4704100223201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Ladopoulos Passaporte: AH1049781, Processo: 4609400440201485 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: DANIEL HENRY EARL Passaporte: 459792490, Processo: 46094004246201463 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2015 Estrangeiro: RAYNEL ILA-GAN CONSIGNADO Passaporte: EB9226221, Processo: 46094004315201439 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: LENNARD NORIOS-TE MONTIBON Passaporte: EC032271 Estrangeiro: NILO OSORIO MARTINETE Passaporte: EB7284518 Estrangeiro: RENEMAR PEDRO ESTOPARE Passaporte: EB0527881, Processo: 4609400428201413 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE HENRI MARCEL GOETSCHEL Passaporte: 10AV59933, Processo: 46094004287201450 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL RYSZARD SLADEWSKI Passaporte: EE5980192, Processo: 46094004284201416 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/02/2016 Estrangeiro: ANDREW KENNETH LEE Passaporte: 099166502, Processo: 46094004283201471 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: ANDREJ PETRACKOV Passaporte: 23142010, Processo: 46094004291201418 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYAW SWAR LIN Passaporte: M904277, Processo: 46094004292201462 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KASPARS LUTERS Passaporte: LV4269280, Processo: 46094004281201482 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAYNE RUTHVEN SEECHARAN Passaporte: TA971460, Processo: 46094004280201438 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONI PRINCIVALI Passaporte: 169341111, Processo: 46094004282201427 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR GANYEV Passaporte: EK884727 Estrangeiro: RAJENDRA RAVINDRA BELVALKAR Passaporte: Z2705384, Processo: 46094004285201461 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonino Egro Passaporte: YA 3987612, Processo: 46094004288201402 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETER JAN FRANSE Passaporte: NYDJ436K6 Estrangeiro: SJORS ROBERTZ Passaporte: NY46LDK34, Processo: 46094004290201473 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO FLORES REYES Passaporte: G01388245, Processo: 46094004289201449 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR BAKUTA Passaporte: 64 7205405 Estrangeiro: OLEG SEMENTSOV Passaporte: ET987447 Estrangeiro: OLEKSIY GORLACHOV Passaporte: ET368644 Estrangeiro: SERHIY VOROBYOV Passaporte: EX043842, Processo: 46094004312201403 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 10/05/2016 Estrangeiro: FILIP LUKASZ KOWALCZYK Passaporte: EB1386171, Processo: 46094004384201442 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ZAKIR VALADOV Passaporte: P5436836, Processo: 47041002468201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ilias Kaintasis Passaporte: AH3109899, Processo: 46094004348201489 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: KOSTYANTYN TERESHCHENKO Passaporte: ET214197 Estrangeiro: KYRYLO GAUK Passaporte: EP377031 Estrangeiro: OLEKSANDR LESHCHENKO Passaporte: ET935267, Processo: 46094004347201434 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: ALEKSANDR ROTAR Passaporte: 71 7497124 Estrangeiro: ANTON VARVINETS Passaporte: 70 4671606 Estrangeiro: EVGENII BURMAKIN Passaporte: 71 2328296, Processo: 46094004341201467 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: DANNY TETTERO Passaporte: BTJJ27083, Processo: 46094004342201410 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: AMANDINE LISE BAQUE Passaporte: 10AR75568, Processo: 46094004418201407 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2015 Estrangeiro: ANDRY QUBING DE ANDRES Passaporte: EB1241433 Estrangeiro: ANTHONY JESUS VILLANUEVA MENDOZA Passaporte: EB2370038, Processo: 47041002533201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Nikolakis Passaporte: AH3331209, Processo: 47041002538201440 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charalampos Skyrianos Passaporte: AK1709659, Processo: 46094004407201419 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 29/06/2016 Estrangeiro: YURY KOBYLIN Passaporte: 713273989, Processo: 46094004427201490 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JETMUND MIDTLID Passaporte: 26035259, Processo: 46094004428201434 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 31/10/2014 Estrangeiro: JOAO PAULO GOMES LOPES Passaporte: N093040, Processo: 46094004406201474 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: ATLE REIDAR AASBOE Passaporte: 28793450 Estrangeiro: KAMIL PAWEL PALUCH Passaporte: EE3570210 Estrangeiro: PIOTR TELUS Passaporte:

ED0453555 Estrangeiro: ROBERT BOGACZ Passaporte: EF9461401, Processo: 46094004405201420 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: RUBEN MARCAIDA AGOMAA Passaporte: EB3822663, Processo: 46094004432201401 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUJAY MANDAL Passaporte: Z2535051, Processo: 46094004431201458 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/04/2015 Estrangeiro: INDRAJIT BHATTACHARJEE Passaporte: G2795397, Processo: 46094004430201411 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAZEJ RZDZIEJEWSKI Passaporte: EA8530352, Processo: 46094004429201489 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS VILACIN MINOZA Passaporte: EB6190542, Processo: 47041002596201473 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gunnar Sanne Passaporte: 28179093, Processo: 47041002621201419 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Asgeir Willy Skjeloy Passaporte: 26327686, Processo: 47041002624201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Georgios Tokourglou Passaporte: AH1003269 Estrangeiro: Stylianos Mouzouris Passaporte: AH1698024, Processo: 47041002629201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Volodymyr Kozhushkin Passaporte: ER624793, Processo: 47041002667201438 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 30/12/2015 Estrangeiro: GUILLAUME BRAILLON Passaporte: 11AH16102, Processo: 47041002672201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Stylianos Kokolias Passaporte: AH4693422, Processo: 47041002680201497 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: KARL SVERKER GUSTAFSSON Passaporte: PR4899361, Processo: 47041002692201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Zyrianov Passaporte: 20921581, Processo: 47041002694201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charlie Tangonan Panis Passaporte: EB7009021, Processo: 47041002695201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kiran Suresh Khairi Passaporte: G9720138, Processo: 47041002702201419 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: GEFREY MARASIGAN GARCIA Passaporte: EB0249382, Processo: 47041002703201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frederick Barcenas Ponce Passaporte: EC0971475 Estrangeiro: Pritesh Vithal Nagvenkar Passaporte: L7268105, Processo: 47041002704201416 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MELCHOR GUERRERO NAVARRO Passaporte: EC0591837, Processo: 47041002705201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Lian Chen Passaporte: G27228152, Processo: 47041002706201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Ong Zi Heng Passaporte: E4080719C, Processo: 47041002710201465 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MARVIN CUSTODIO CRUZ Passaporte: EB6913889, Processo: 47041002707201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Kenneth Jonathan Perkins Jr Passaporte: A22354669, Processo: 47041002708201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: NIKICA BACELIC Passaporte: 011508263, Processo: 47041002711201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: ISIDRO VILLAMOR ACERO Passaporte: EB3958285, Processo: 47041002715201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/06/2016 Estrangeiro: Frank Nelson Bravo Fuentes Passaporte: 023351307 Estrangeiro: Kevin Ivan Antonio Moises Alvarez Passaporte: 042867283, Processo: 47041002712201454 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: RICKY QUIRANTE TARUN Passaporte: EB5388508, Processo: 47041002713201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Vargas Gonzales Passaporte: EB7402695, Processo: 47041002714201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richdon Leo Catapat Janolo Passaporte: EB8954945, Processo: 47041002716201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfonso Queque Medel Passaporte: EB6473049 Estrangeiro: Rolex Mamulo Delos Lado Passaporte: EB9354629, Processo: 47041002719201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Garvin Arnold Joseph Passaporte: J7907563, Processo: 47041002720201409 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Akshay Sachitanand Singh Passaporte: H8834961, Processo: 47041002721201445 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Boiarchuk Passaporte: EK722251, Processo: 47041002722201490 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: BUJANG WINNIE Passaporte: K32407398, Processo: 47041002723201434 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: SCOTT PRESTON GRAY Passaporte: 490912430, Processo: 47041002724201489 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/03/2016 Estrangeiro: Eddieper Antipolo Federico Passaporte: EB8958207, Processo: 47041002725201423 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até

03/02/2015 Estrangeiro: JACEK GRZEGORZ CHMIELEWSKI Passaporte: AV5038397, Processo: 47041002726201478 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Boguslaw Leszek Sokolowski Passaporte: ED2452653, Processo: 47041002727201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Calos Alibango Passaporte: EB0313615 Estrangeiro: Edgardo Gecar Dela Cruz Teñoso Passaporte: EB6692422 Estrangeiro: Emilio Repollo Sagun Passaporte: EB7824416 Estrangeiro: Jay-Ar RevilLeza Madelo Passaporte: EB4575407 Estrangeiro: Randolph Anunciado Cepedoza Passaporte: EB7343736, Processo: 47041002728201467 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/04/2016 Estrangeiro: Singh Himanshu Passaporte: H4327918, Processo: 47041002729201410 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA KALEROV PARJO Passaporte: PN9093993, Processo: 47041002730201436 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Amresh Kumar Passaporte: Z2481657, Processo: 47041002731201481 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN BLAINE LIVINGSTON Passaporte: 422383649, Processo: 47041002732201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Maria Trikaliti Passaporte: AK4212829, Processo: 47041002733201470 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ALBERTO BERTARELLI VALCARCEL Passaporte: 6173636, Processo: 47041002734201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Alexander Vladimirov Passaporte: 715871184, Processo: 47041002735201469 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUNA MANOJ KUMARA GUNADASA GUNADASAGE Passaporte: N0591704, Processo: 47041002736201411 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jill Paige Friedman Passaporte: 488726087, Processo: 47041002738201401 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miroslav Janucha Passaporte: EE9511765, Processo: 47041002739201447 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY ROGOZYANSKY Passaporte: EK727248 Estrangeiro: Tornike Narmania Passaporte: 10CCI8073, Processo: 47041002742201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tanase Dima Passaporte: 12321003, Processo: 47041002740201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolay Sachko Passaporte: 72 5726148, Processo: 47041002757201429 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: ROGER SAUL BERCIAN Passaporte: GB232635, Processo: 47041002760201442 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: ALEXANDRU COSMIN CODREANU Passaporte: 050064228 Estrangeiro: CLAUDE EDOUARD ROLAND REMOND Passaporte: 11CZ80373 Estrangeiro: JAMES MICHAEL HARRIS Passaporte: 488988879 Estrangeiro: JAN ROBERT ANDREAS MALMGREN Passaporte: 85783281 Estrangeiro: JOHN UTHAYKUMAR RAJANAYAGAM Passaporte: 26276602 Estrangeiro: MARVIN EDWARD PETERSON II Passaporte: 435393809, Processo: 47041002761201497 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: ADRIEN RENAUD DESSEIN Passaporte: 13FV19243 Estrangeiro: ALAIN VINCENT ANGELO LOPEZ Passaporte: 14AA66440 Estrangeiro: GARY WAYNE REED Passaporte: 458608024 Estrangeiro: MURPHY JOSEPH LABOUE Passaporte: 461176187 Estrangeiro: PATRICK OLIVIER ANDRE Passaporte: 14AK11498, Processo: 47041002762201431 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: KEREN MENDOZA CERVANTES Passaporte: G05272848, Processo: 47041002769201453 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER POTREBUJES Passaporte: PB0608672, Processo: 47041002770201488 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTLOMIEJ KOLANEK Passaporte: EF3895570, Processo: 47041002771201422 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Romeo Siniscalchi Simaldone Passaporte: C549642, Processo: 47041002772201477 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Virgilio Tamayo Realingo Passaporte: XX2408551, Processo: 47041002774201466 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 20/04/2016 Estrangeiro: Tommy Osea Yebra Passaporte: EC0015554, Processo: 47041002775201419 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: GIL ALMONTE TERONES Passaporte: XX3052762 Estrangeiro: UGO PIERRE CROUTELLE Passaporte: 10AX52110, Processo: 47041002776201455 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Rafal Piekarski Passaporte: EC4325431, Processo: 47041002777201408 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ALBERTO PADIN DOMINGUEZ Passaporte: AA1213030, Processo: 47041002778201444 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: RAUL SANCHO SANTAMARIA Passaporte: AAF818546, Processo: 47041002779201499 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: FIRDAUS FITRIYANDI Passaporte: V218990, Processo: 47041002784201400 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gulam Moinuddin Fazlu Rehman Passaporte: Z2175024, Processo: 47041002786201491 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER GRAHAM STIGER Passaporte:

488990260, Processo: 47041002789201424 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: MD AISISUHARDI BIN KASIM Passaporte: A32741084, Processo: 47041002791201401 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETRI MIKAEL NAESMAN Passaporte: PW1792534, Processo: 47041002792201448 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: HUSSIN BIN BAKAR Passaporte: A30527328, Processo: 47041002793201492 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: LEO ORILLAZA HIERRAS Passaporte: EB7008939, Processo: 47041002794201437 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Gianfranco Penso Passaporte: AA2977528, Processo: 47041002796201426 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHER PATRICIO VILLARUEL Passaporte: EB0219382, Processo: 47041002797201471 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JAYSON MALIMUTIN LACADIN Passaporte: EB0708881, Processo: 47041002798201415 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: RODELIO GELLIDO LACADIN Passaporte: EB7789360, Processo: 47041002800201456 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: SHAUN TREVOR ADAMS Passaporte: A02692602, Processo: 47041002801201409 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MARK JACKSON Passaporte: 801502041, Processo: 47041002802201445 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ANGEL GUIMERANS LAVANDEIRA Passaporte: AAG078843, Processo: 47041002803201490 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JOSEL CAÑETE ALON Passaporte: EB5832770, Processo: 47041002806201423 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MANUEL VAZQUEZ DOZO Passaporte: AAG373308, Processo: 47041002807201478 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: RAFAEL MANUEL FERNANDEZ SIEIRA Passaporte: AAC606275.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039004368201487 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ELISABETE JOSÉ DE CAMPOS Passaporte: 13AE02176, Processo: 47039004374201434 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FERNANDO PANCRÁCIO JOAQUIM MÁRIO Passaporte: 13AE01443, Processo: 47039004381201436 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FELIX FELISBERTO TIVANE Passaporte: 13AE09492, Processo: 47039004384201470 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WAGIBO SELEMANE Passaporte: 13AE09497, Processo: 47039004387201411 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ BERNARDO SAÚDE Passaporte: 13AE10556.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039002790201406 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MARTIN DI MASSIMO Passaporte: 28541649N, Processo: 4703900555201488 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Diana Rivera Pintor Passaporte: G14065580, Processo: 47039005438201414 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ALEJANDRO BELBRUNO Passaporte: AAB313199, Processo: 47039005439201469 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS DEL ROSARIO CAMANXXO Passaporte: AAB282147, Processo: 47039005457201441 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADRIAN HUMBERTO GANDARA FIERRO Passaporte: G09504965, Processo: 47039005721201446 Empresa: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: Yvonne Kimpel Passaporte: C8RKRHH4H, Processo: 47039005746201440 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHO YOO Passaporte: M02904507.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039003176201453 Empresa: GAS NATURAL FENOSA ENGINEERING BRASIL S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LUIS BLAS RUIZ DE LEON SOL Passaporte: AA1338173, Processo: 47039003586201402 Empresa: WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA FERRI Passaporte: YA1999906, Processo: 46094004706201453 Empresa: SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIMPEI HONDA Passaporte: TK0553012, Processo: 46094004411201487 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAYASU KOJIMA Passaporte: TH4456795, Processo: 46094004409201416 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROTO TAKAI Passaporte: TH6523615, Processo: 46094004410201432 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAOKI HIRATA Passaporte: TH9358826, Processo: 46094004608201416 Empresa: BOZEL BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TARO URUSHIBARA Passaporte: TH5352633, Processo: 46094004674201496 Empresa: DYTECH TECALON INDUSTRIA E COMERCIO DE AU-

TOPECAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHIGERU OTAKE Passaporte: TZ0690839, Processo: 46094004707201406 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIGEO MIYAHARA Passaporte: TZ0790248, Processo: 47039005894201464 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jan Tore Linstad Passaporte: 28623629, Processo: 46094004687201465 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tjmen KOELEWIJN Passaporte: NYJOLLB61, Processo: 47039006206201483 Empresa: CCIC DO BRASIL INSPECTIONS CERTIFICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHICHUN ZHANG Passaporte: G50988156, Processo: 47039006323201447 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: April Lea Strickland Passaporte: 488089259, Processo: 47039006360201455 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LI-CHAO XIA Passaporte: G52174691, Processo: 47039006361201408 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YONGSHENG LIU Passaporte: E32940446, Processo: 47039006374201479 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO JOSÉ MACHADO PIRES Passaporte: M931273, Processo: 47039006388201492 Empresa: KURARAY SOUTH AMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKANARI KITAHARA Passaporte: TR 1575722, Processo: 47039006433201417 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORIHISA KITAMURA Passaporte: TK3041003, Processo: 47039006434201453 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOHEI IKEDA Passaporte: TZ0695758, Processo: 47039006442201408 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGEL SANTODOMINGO MARTELL Passaporte: AAG410118, Processo: 47039006450201446 Empresa: DIO CORPORATION DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYUNG JIN KIM Passaporte: M18061622, Processo: 47039006477201439 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO MIGUEL CASTRO FARIA Passaporte: L650365.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094033585201376 Empresa: JIN BAO COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOFANG JIN Passaporte: G45993811, Processo: 46208016592201389 Empresa: EUROAREAS COMERCIO DE ALIMENTACAO, IMPORTACAO E INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO GONÇALVES FERREIRA Passaporte: L935288, Processo: 46205005373201485 Empresa: ROSE IMOBILIARIA EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRE SERGE ROSSE Passaporte: F3378784, Processo: 46094003739201486 Empresa: GBROOT BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEIKO MATSUMOTO Passaporte: TK0739041, Processo: 46094003738201431 Empresa: GBROOT BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORIKO KOSUGI Passaporte: TG6705987, Processo: 46205003647201400 Empresa: CEHAGAL AQUICULTURA INTERNACIONAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI MANUEL DE SOUSA FERREIRA ALVES Passaporte: M441805, Processo: 46210000423201469 Empresa: LML - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS ANGEL ILARRAZA FERNANDEZ Passaporte: AAD303439, Processo: 46094002805201409 Empresa: BINBIN BG BAZAR LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHAOQING CHEN Passaporte: G43443137, Processo: 46094003085201491 Empresa: UFFIZI MODA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAIPENG ZHANG Passaporte: G23015499, Processo: 46094003853201414 Empresa: MALHADA HOTEIS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRICO DALLA PIAZZA Passaporte: X3404974, Processo: 46224001761201469 Empresa: CLEDAN BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO EVANGELISTA Passaporte: AA2519456, Processo: 47039004498201410 Empresa: FAMO IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Michael Andreas Kilian Passaporte: C4FTHCTK7, Processo: 46094004131201479 Empresa: AMÉRICA HITEC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QUAN WU Passaporte: E14001214, Processo: 46215010471201415 Empresa: GUANABARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAFFAELLA MANNA Passaporte: YA3107265, Processo: 46094004170201476 Empresa: MILANO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO PAGHERA Passaporte: YA4889507, Processo: 46094004130201424 Empresa: AMÉRICA HITEC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUYUN ZHOU Passaporte: G28956977, Processo: 47039006242201447 Empresa: FERNETO BRASIL IMPORTACAO DE MAQUINAS E ARTIGOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rui Miguel Aveiro de Oliveira Passaporte: M907919, Processo: 47039005170201411 Empresa: MARIA RAPIDA LAVANDERIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LORENA CHIARADIA Passaporte: AA524416, Processo: 47039005982201466 Empresa: FLOMAR PROJEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLAVIO COLLETO Passaporte: YA4963426, Processo: 47039006262201418 Empresa: INNOVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN MIGUEL SALCEDO PENA Passaporte: AAC977033, Processo: 47039006355201442 Empresa: VIVER ESPANHA LTDA - ME Pra-

zo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO JOSÉ SORIANO MORENO Passaporte: AA1025524, Processo: 47039006366201422 Empresa: ALBAELY GESTAO CULTURAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANILO ALBA Passaporte: YA3502068, Processo: 47039006416201471 Empresa: HORIZONTE FABRICACAO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNARDO DE MAGALHÃES COU-TINHO BARREIROS CARDOSO Passaporte: M535852, Processo: 47039006464201460 Empresa: NOVO PASSO CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGE ANDRE STEPANOV Passaporte: 13CC71295.

Permanência Definitiva - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46212006341201416 Empresa: CARLOS EDUARDO CANTARELLI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL SANTOS GONZALES GARGATE Passaporte: V550276-G.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039002663201407 Empresa: GOLF BIZ - EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL NEVES PALHOTA FONSECA Passaporte: M985692, Processo: 47039002667201487 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE-SUK HAN Passaporte: M05248769, Processo: 47039003698201455 Empresa: CHARLES TAYLOR CONSULTORIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ALEJANDRO MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: G05066994, Processo: 47039004071201411 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ARTURO CARRILLO PEREZ Passaporte: G07957469, Processo: 47039004200201471 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAYSON ROBERT LIND Passaporte: 110476711, Processo: 46094002237201438 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cezary Slawomir Kaczewski Passaporte: EE3551239, Processo: 46094001950201464 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM KREMONOV Passaporte: ET233812, Processo: 46094002599201429 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNATIONAL - BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MIGUEL CORDOBA GUERRERO Passaporte: PA2949, Processo: 46094002493201425 Empresa: ETCO - ENGENHARIA E CONSULTORIA MARITIMA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BLANCO BARREIRO Passaporte: AA568848 Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO ALVAREZ ALVAREZ Passaporte: AA6946992 Estrangeiro: JOSE BUGALLO LOMBA Passaporte: AAC545765 Estrangeiro: JOSE MANUEL GARCIA CABANA Passaporte: AAC342982 Estrangeiro: JOSE MANUEL PORTELA MARANTE Passaporte: BD203024 Estrangeiro: JOSE MARIA MOARES LAGO Passaporte: AAG373319 Estrangeiro: RAFAEL FERNANDEZ VILASO Passaporte: AAG448550, Processo: 47041002126201418 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Tobias Wilhelm Hitziger Passaporte: C1C2RTW98, Processo: 47041002166201451 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Gerrit Faber Passaporte: NN8426477, Processo: 47039003464201416 Empresa: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: HENNY VERBOOM Passaporte: NTH4B7883, Processo: 47039004432201420 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RENE WILHELM BAUMANN Passaporte: X4770013, Processo: 47039004379201467 Empresa: GELATO ITALIANO CAFFE, SORVETERIA, LANCHONETE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONE DA LOZZO Passaporte: AA3675395, Processo: 47039005019201482 Empresa: CONSTRUTORA MJ LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROGERIO TELES PRATES MELO Passaporte: M065690.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 94 de 22/05/2014, Seção 1, p. 52, Processo: 47041.001179/2014-11, onde se lê: Estrangeiro: JOFREY BERNEL SECRETO, leia-se: Estrangeiro: JOFREY SECRETO BERNEL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 94 de 22/05/2014, Seção 1, p. 52, Processo: 47041.001786/2014-73, onde se lê: Estrangeiro: JOSHUA ALLEN DE JEAN, leia-se: Estrangeiro: JOSHUA ALAN DE JEAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 125 de 03/07/2014, Seção 1, p. 106, Processo: 46094.004699/2014-90, onde se lê: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997 - Prazo: Indeterminado, leia-se: Visto Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997 - Prazo: Indeterminado.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 125 de 03/07/2014, Seção 1, p. 106, Processo: 46094.004700/2014-86, onde se lê: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997 - Prazo: Indeterminado, leia-se: Visto Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997 - Prazo: Indeterminado.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 4 de julho de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 13 da Portaria/GM nº. 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu conhecer do recurso, negar provimento e manter integralmente a Interdição.

Processo	Interdição	Empresa	UF
47556.000094/2014-16	406643-28052014	Refinaria Henrique Lage-Revap Petrobrás.	SP

Em 7 de julho de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 13 da Portaria/GM nº. 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu conhecendo do recurso, negando provimento e mantendo integralmente as Interdição.

Processo	Interdição	Empresa	UF
46248.000947/2014-22	3047612052014-02	Vulcaflex Indústria e Comércio Ltda.	MG

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial nº 0000617-45.2014.5.03.0103, referente à Ação Trabalhista em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 172/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, até decisão ulterior nos autos da Ação Judicial em curso, a SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 46211.008949/2007-58, referente ao Pedido de Registro Sindical postulado pelo SINTTRURB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 09.010.572/0001-26, perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 355, DE 2 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.003405/2014-10, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S/A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.949.528/0002-18, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida das Nações Unidas, s/nº, centro, na cidade de Capivari de Baixo (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inc. I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 09/07/2014 os termos iniciais e finais dos prazos processuais que tiverem início ou fim estabelecido para o dia 08/07/2014, em razão da suspensão do expediente no Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 858, DE 7 DE JULHO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia dando conta de que no âmbito do empreendimento TV SAT LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 02.441.429/0001-40, com sede na Av. General Flores da Cunha, 3752, Vila Bom Princípio, Cachoeirinha/RS, CEP 94.950-001, haveria manutenção de empregados sem regular formalização da relação de trabalho;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no caput dos artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TV SAT LTDA. - ME a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001531.2014.04.000/1-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 24, DE 2 DE JULHO DE 2014

(Sessão Ordinária do Plenário)
Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e

José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, o Ministro José Múcio Monteiro, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Participação dos eventos "31º Congresso Mundial de Auditoria Contínua" e "Big Data Conference";
Lançamento do número 129 da Revista do TCU, referente ao primeiro quadrimestre de 2014.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medida cautelar exarada nos autos dos processos nºs:

TC-012.179/2014-0 pelo Ministro Benjamin Zymler, para que o Ministério da Saúde suspenda a concorrência destinada ao fornecimento de computadores, impressoras e estabilizadores de tensão para implantação e operacionalização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - Hórus;

TC-015.740/2014-5, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que o Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco suspenda o pregão destinado à aquisição de equipamentos de informática;

TC-014.969/2014-9, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Fundação Universidade Federal do Acre suspenda a execução do pregão com vistas à aquisição e implantação de materiais de identificação de diversos campi da instituição; e

TC-011.512/2010-5, pela Ministra Ana Arraes, comunicada pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para não conceder efeito suspensivo ao recurso interposto contra o item 9.4.2 do acórdão 250/2010-Plenário.

MEDIDA CAUTELAR ALTERADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a alteração da medida cautelar exarada nos autos do processo nº TC-005.795/2014-1, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, no sentido de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre não autorize a adesão de outros órgãos ou entidades ao registro de preços decorrente do Pregão SRP 16/2013.

SORTEIO DE RELATOR DE CONTAS DO GOVERNO

Conforme disposto no art. 155 do regimento interno, o Presidente realizou sorteio de relator das Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2015. O Ministro José Múcio Monteiro foi designado relator.

SORTEIO DE RELATORES DE LISTAS DE UNIDADES JURISDICIONADAS

Nos termos do art. 150 do Regimento Interno, o Presidente realizou sorteio de relatores de listas de unidades jurisdicionadas para o biênio 2015/2016, cujo resultado foi o seguinte:

Lista Autoridade Sorteada

- 1 Ministra Ana Arraes
- 2 Ministro Benjamin Zymler
- 3 Vaga do Ministro Valmir Campelo
- 4 Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5 Ministro Raimundo Carreiro
- 6 Ministro José Jorge
- 7 Ministro José Múcio Monteiro
- 8 Ministro Aroldo Cedraz
- 9 Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 10 Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 11 Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 12 Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 25 de junho e 1º de julho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 007.958/2003-6/R001
Recorrente: Francisco de Assis Bessa Xavier
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.958/2003-6/R002
Recorrente: JOVINIANO SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.643/2005-4/R018
Recorrente: José Pedro Rodrigues de Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R019
Recorrente: Roberto Mendonça Mansur
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R020
Recorrente: Luiz José Bacha Rizzo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R021
Recorrente: Luiz Antônio Buonomo de Pinho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R022
Recorrente: Ailton Gomes Monteiro Filho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R023
Recorrente: Rodrigo Botelho Campos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R024
Recorrente: Clóvis Harly de Deus Ribeiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R025
Recorrente: Marcelo Brandão Carneiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R026
Recorrente: Breno Marinho Junqueira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R027
Recorrente: Márcio Flório
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R028
Recorrente: Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R029
Recorrente: Lucimar Altomar Güttler
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.643/2005-4/R030
Recorrente: Mario Jorge Toschi Lima Rocha
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 017.718/2009-2/R001
Recorrente: Alexandre José de Almeida Gama
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 017.718/2009-2/R002
Recorrente: Thompson Fernandes Mariz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 017.718/2009-2/R003
Recorrente: José Marcos Gonçalves Viana
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 022.832/2009-8/R001
Recorrente: ALDECI SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 006.436/2010-2/R001
Recorrente: José Bispo Barbosa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 011.518/2010-3/R001
Recorrente: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.518/2010-3/R002
Recorrente: TAMASA ENGENHARIA S.A.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 005.590/2011-6/R001
Recorrente: Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 033.522/2011-1/R001
Recorrente: LUCAS ROCHA FURTADO - Subprocurador-
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 027.419/2012-6/R002
Recorrente: TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA. -
TRANSBRASA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.662/2013-9/R001
Recorrente: Antônio da Costa Tavares
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 003.473/2013-9/R001
Recorrente: LENIR MIGUEL DE LIMA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.875/2013-0/R001
Recorrente: Francisco Leite Guimarães Nunes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 010.475/2013-3/R001
Recorrente: RITA TENÓRIO BRANDÃO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.727/2013-0/R001
Recorrente: VL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELÉTRICO E ELETRÔNICOS LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 012.727/2013-0/R002
Recorrente: NÚCLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 012.949/2013-2/R001
Recorrente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.973/2013-2/R001
Recorrente: OFFICE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 021.987/2013-0/R001
Recorrente: ELISABETA ROSELI ECKERT
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 021.987/2013-0/R002
Recorrente: HENRIETTE LEBRE LA ROVERE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 021.990/2013-1/R001
Recorrente: ARI PEREIRA DELFES/ ELBA MARIA RIBEIRO/GELSON BARBOSA MEDEIROS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.240/2014-3/R001
Recorrente: ADHEMAR LUIZ CAVALCANTI SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-020.647/2008-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-023.101/2009-8, cujo relator é o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-029.083/2013-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carneiro. Já votou o relator, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata, e o Ministro Benjamin Zymler, que o acompanhou.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-009.825/2011-8, TC-028.831/2007-1 e TC-041.341/2012-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; TC-003.0752009-9, TC-010.732/2014-4 e TC-019.190/2011-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carneiro; TC-008.608/2006-7, TC-009.808/2008-9, TC-011.516/2010-0, TC-014.473/2014-3 e TC-015.186/2014-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; TC-006.801/2006-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e TC-046.126/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1693 a 1715.

RELAÇÃO Nº 32/2014 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1693/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar as seguintes medidas e determinar o apensamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.334/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel (828.960.624-91); Pedro Terceiro de Melo (098.224.294-87); Vinicius Guilherme Cavalcante (027.389.354-86)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Secretaria de Portos

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8.1 dar ciência à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foi identificado atraso nas obras do Terminal Marítimo de Passageiros de Natal/RN, em desatendimento aos princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e dar cumprimento ao art. 66 da Lei 8.666/1993; (item 3.1 do Relatório de Auditoria);

1.8.2 dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a execução dos serviços do Terminal Marítimo de Passageiros de Natal/RN está em descompasso ao cronograma físico financeiro podendo acarretar atrasos no adimplemento do Contrato 9/2012 superior ao período da realização da Copa do Mundo de 2014, em desatendimento aos princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e dar cumprimento ao art. 12, inciso II, da Lei 8.666/1993; (item 3.1 do Relatório de Auditoria)

1.8.3 remeter cópia da presente deliberação, bem como das peças que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, à SefidTransporte, detentora das contas da Secretaria de Portos da Presidência da República, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte; e,

1.8.4 apensar o presente processo, em definitivo, ao TC 037.648/2011-0, com fulcro no art. 2º, inciso I, combinado com o art. 36, da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1694/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes determinações e adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.375/2014-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Dnit, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/92, e relativamente aos seus procedimentos de planejamento, licitação, execução e acompanhamento de contratos de supervisão de obras, que:

1.6.1. adote medidas com vistas ao desenvolvimento de mecanismos internos de controle para a vinculação entre as licitações de serviços de supervisão de obras e as licitações de contratos das obras a serem supervisionadas, com o objetivo de buscar a tempestividade



dos serviços de apoio à fiscalização das obras e buscar garantir a eficiência da fiscalização e o cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

1.6.2. adote medidas de controle interno que permitam às suas instâncias competentes a devida e regular supervisão das atividades desenvolvidas no campo pelas empresas contratadas para a supervisão de obras, inclusive para dar atendimento às pertinentes atribuições regimentais, em especial ao art. 81 da Resolução Dnit 10/2007 e às atribuições de controle da Administração Pública, conforme disposto no Decreto-lei 200, em seu art. 13, e de modo ainda a que possa aferir a qualidade e a confiabilidade dos produtos e resultados das empresas contratadas, identificar deficiências e pontos a serem aperfeiçoados nos modelos de contratação e identificar as causas e responsabilidades referentes a eventuais falhas ou defeitos que vierem se revelar, ainda que identificados apenas após o recebimento dos empreendimentos;

1.6.3. informe ao Tribunal, no prazo de 60 dias, acerca das medidas adotadas para dar cumprimento às determinações acima.

1.7. Medida: arquivar os presentes autos na SecobRodovia, com fulcro no art. 250, inciso II, do RIT/TCU, para subsidiar suas ações de verificação das medidas que vierem a ser adotadas pelo Dnit para atendimento às determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 1695/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250, parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e determinar o arquivamento do processo, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.841/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Interessado: Ministério Público Junto ao TCU.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2014 - Plenário

Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2014 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1696/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar parcialmente cumprido o Acórdão 3.372/2012-TCU-Plenário, conforme pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas abaixo:

1. Processo TC-046.137/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde; Secretaria de Atenção à Saúde; Secretaria de Estado de São Paulo; Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 determinar, com amparo no art. 250, inciso II, do RIT-TCU, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, que, no prazo de 30 dias, encaminhe ao TCU os seguintes documentos/informações:

1.6.1.1 em face da determinação contida no item 9.8.1 do Acórdão 3.372/2012-TCU-Plenário, informe quanto ao andamento da análise da prestação de contas do Convênio 2574/2003 (Siafi 497527), bem assim se houve a notificação dos responsáveis pelas irregularidades apontadas, com a obtenção do aviso de recebimento respectivo pelos responsáveis arrolados;

1.6.1.2 em face da determinação contida no item 9.8.4 do Acórdão 3.372/2012-TCU-Plenário, informe sobre a regularidade do pagamento do débito relativo ao Convênio 958/2006 (Siafi 577150);

1.6.2 determinar, com amparo no art. 250, inciso II, do RIT-TCU, à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP que, no prazo de 30 dias, proceda à instauração da tomada de contas especial, caso ainda não o tenha feito, em relação ao débito oriundo de recursos financeiros utilizados pela Fundação Zerbini para pagamentos de multas aduaneiras nas importações de equipamentos no Convênio 3842/2004 (Siafi 515529), providenciando a glosa dos valores indevidos, questão tratada no item 9.9 do Acórdão 3.372/2012-TCU-Plenário, informando a este Tribunal;

1.6.3 determinar, com amparo no art. 250, inciso II, do RIT-TCU, ao Ministério da Saúde que, no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal sobre o adimplemento da recomendação constante no item 9.10 do Acórdão 3.372/2012-TCU-Plenário, em face da informação da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, constante do Ofício 445/GAB/SE/MS, de 30/7/2013

1.6.4 determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento das providências constantes dos subitens acima.

ACÓRDÃO Nº 1697/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.155/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Martinho dos Santos Barizos

1.2. Interessado: Wilson Brito Ferreira

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão 2711/2012-Plenário;

1.8.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que informe, no relatório de gestão das contas de 2014, sobre as medidas adotadas com vistas a dar cumprimento ao subitem 1.8.1 do Acórdão 2711/2012-Plenário;

1.8.3. determinar à Controladoria-Geral da União que, quando do exame das contas de 2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, manifeste-se sobre o cumprimento do subitem 1.8.1 do Acórdão 2711/2012-Plenário;

1.8.4. encaminhar cópia integral dos presentes autos à Controladoria-Geral da União, preferencialmente por meio magnético;

1.8.5. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1698/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e determinar o arquivamento do feito, conforme pareceres emitidos nos autos, dando ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, nos termos abaixo:

1. Processo TC-032.670/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 enviar cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia da instrução inserta à peça 34 destes autos, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Ata nº 24/2014 - Plenário

Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2014 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1699/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 726/2014 - TCU - Plenário, prolatado na sessão ordinária de 26/3/2014, Ata 9/2014, relativamente ao item "9" e subitem "9.2", de modo que onde se lê: "Tânia Sueli Silva dos Santos", leia-se: "Tânia Sueli Silva dos Santos", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.817/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amorim Filhos Ltda. (32.801.169/0001-37); Armando Batalha de Gois (274.577.705-00); Dilene Miranda Job (572.382.277-20); Edjane Silva (336.244.295-15); França-indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (13.947.536/0001-60); Ivone Costa Passos (336.686.715-91); Júlio Prado Vasconcelos Comércio e Representações Ltda. (13.005.053/0003-09); Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE (13.128.855/0001-44); Representações Universal Comércio e Serviços Ltda. (03.354.611/0001-26); Tânia Sueli Silva dos Santos (584.487.215-00)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE

1.3. Advogados constituídos nos autos: Rosemberg Mota Rocha (OAB/SE 5.598), Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556), Danniell Alves Costa (OAB/SE 4.416), Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz (OAB/SE 6.074) e Ruy Brito Penalva Filho (OAB/SE 6.144).

ACÓRDÃO Nº 1700/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados.

1. Processo TC-020.037/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federação Brasileira de Kung Fu (01.549.568/0001-29); João Dias Ferreira (579.185.621-00)

1.2. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1701/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006 e art. 39, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-000.057/2010-0 (Representação), sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.958/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.1. Responsável: Valdeni Batista Milhomens (225.718.681-87)

1.2. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1702/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.328/2004-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antonio Aroldo Lins Soares (001.782.923-20); Antônio Aritomar Barro (235.856.413-34); Carlos Augusto Nunes Rodrigues (164.833.243-91); Fernando Henrique Monteiro Carvalho (143.038.763-72); Lília Pedraça Rodrigues Alves Costa (223.808.763-04); Rene Teixeira Barreira (018.207.963-53)

1.2. Interessada: Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referente aos assuntos em questão, para que o Órgão adote as providências cabíveis para desconstituição das decisões prolatadas no Mandado de Segurança nº 26.387/2007, de 7/2/2007, em andamento junto ao STF e no Mandado de Segurança nº 63/2012, de 8/8/2012, em andamento junto à Justiça Federal de 1º grau da 5ª Região, dando ciência à Conjur;

1.4.2. determinar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da UFCE que acompanhe as providências adotadas pela AGU e, caso sejam desconstituídas as decisões nos processos acima referidos, adote as medidas necessárias ao ressarcimento dos respectivos valores recebidos de acordo com as determinações constantes do Acórdão nº 1.371/2007 - TCU - Plenário;

1.4.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que proceda à revisão de todas as aposentadorias deferidas e ainda não julgadas por este Tribunal, de acordo com os elementos essenciais e indispensáveis a validá-las, de acordo com os requisitos presentes no item 9.2 do Acórdão 1.371/1998 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1703/2014 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 712/2014 - TCU - Plenário, o qual aplicou multa aos responsáveis Marcelo Kós Silveira Campos e William de Vuono, bem como mandou fazer determinações ao Ministério do Trabalho e Emprego e fez alerta àquele Ministério e à Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes - ABPA;

Considerando que não se verifica na deliberação recorrida qualquer sanção ou prejuízo causado diretamente pelo Tribunal a recorrer, a ensinar seu interesse recursal;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame a seguir relacionado, e em determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade constante da peça 56 dos autos.

1. Processo TC-016.987/2012-8 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Responsáveis: Associação Brasileira Para Prevenção de Acidentes - ABPA (33.637.117/0002-10); Marcelo Kós Silveira Campos (693.730.517-68); William de Vuono (060.124.278-59)

1.2. Recorrente: Associação Brasileira Para Prevenção de Acidentes - ABPA

1.3. Entidade: Associação Brasileira Para Prevenção de Acidentes - ABPA

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1704/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.378/2014 - TCU - Plenário, prolatado na sessão ordinária de 28/5/2014, Ata 19/2014, relativamente ao subitem "9.1", de modo que onde se lê: "Raimundo dos Santos Filho", leia-se: "Cid Ney Santos Martins", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.870/2009-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Cid Ney Santos Martins (CPF 384.115.987-72)

1.2. Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT

1.3. Advogado constituído nos autos: Rafael Martins (OAB/DF 19.274)

ACÓRDÃO Nº 1705/2014 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 229/2014 - TCU - Plenário, o qual conheceu da representação interposta pela Associação Brasileira de Construções e Engenharia - ABCE para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como indeferiu a medida cautelar requerida por não atender os requisitos de admissibilidade necessários à sua concessão;

Considerando que não se verifica na deliberação recorrida qualquer prejuízo causado diretamente pelo Tribunal à recorrente, a ensejar seu interesse recursal;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame a seguir relacionado, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade constante da peça 19 dos autos.

1. Processo TC-001.358/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 001.258/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Recorrente: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE (33.700.048/0001-61)

1.3. Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1706/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 38, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.832/2013-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Fernando Rocha de Andrade, Procurador da República no Município de Mossoró/RN.

1.2. Entidade: Órgãos/Entidades do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 24/2014 - Plenário

Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2014 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1707/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1958/2010-TCU-Plenário exarado nos autos do TC 013.497/2003-2 o qual versava sobre Tomada de Contas Ordinária da ex-Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, exercício de 2002, atual Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde (DELOG/MS), com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a inclusão do nome dos responsáveis, a seguir, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de que trata a Lei

10.522/2002, com base nos débitos apurados correspondentes: José Mesquita Huet Machado (CPF 754.555.107-97); Otaliba Libânio Moraes Neto (CPF 464.382.971-00); Tereza Mitsunaga Kuleska (CPF 006.760.158-83); Maria do Rosário Mascaro Machado (CPF 020.304.408-84); Eliana Pasinne (CPF 293.315.871-04); Edmundo Ferreira Fontes (CPF 601.116.744-68).

1. Processo TC-012.462/2014-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Ex-Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, atual Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde (DELOG/MS)

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1708/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação promovida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa-PB, tendo em conta a ausência de retenção e recolhimento, por parte da Justiça Federal na Paraíba, de contribuições previdenciárias do segurado Ledson Leitão Batista, pelas quais que esse órgão ficou responsável, com fundamento apregoado no art. 33, § 5º, da Lei 8.212, de 24/7/1991, c/c arts. 169, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente,

b) dar ciência deste Acórdão, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa-PB e à Justiça Federal na Paraíba; e

c) arquivar o presente processo

1. Processo TC-004.430/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa-PB

1.2. Unidade: Justiça Federal (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 24/2014 - Plenário

Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1709/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuou nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de pensão a seguir relacionados, instituída por Lia de Marchi Gommersbach (CPF: 074.826.708-58), com a consequente revisão da deliberação proferida pelos Ministros desta Corte de Contas na Sessão Plenária Reservada de 7 de fevereiro de 2007, tornada pública por meio da Ata nº 9 do Plenário, de 14 de março de 2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.231/2007-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carolina Gommersbach (074.826.708-58); Lucas Albert Gommersbach (074.826.708-58); Monique Gommersbach (074.826.708-58)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1710/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação formulada por empresa licitante, com pedido de cautelar, versando sobre possível ilegalidade no Edital de Licitação da Concorrência n. 567.459/2014, conduzida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Rio de Janeiro - Senac/RJ, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de emissão e administração de cartões eletrônicos de benefício alimentação (peça 1), sendo a irregularidade retratada como a exigência inserida no subitem 7.1.3, alínea "e", do referido edital, consistente na previsão de que licitantes sediadas fora da comarca ou do estado da entidade responsável pela licitação deveriam apresentar todas as certidões de falências e protestos emitidas pela cidade do Rio de Janeiro, o que representaria restrição ao caráter competitivo do certame e desrespeito à lisura do procedimento.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por se tratar de matéria da competência deste Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que o autor da representação possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que, após constatada pela unidade técnica, a entidade comunicou que a Comissão de Licitação decidiu cancelar a Concorrência n. 567.459/2014, segundo se verifica do "comunicado" que integra a peça 11 destes autos eletrônicos;

Considerando que o cancelamento do certame induz à inexistência dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e a consequente fulminação da medida cautelar.

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da Secex/RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do RI/TCU c/c art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, para no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

b) dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ de que constitui ofensa ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 31, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, bem assim ao art. 12, inciso III, alínea "b", da Resolução Senac 958/2012, exigir certidão negativa de falência ou recuperação judicial da sede do licitante cumulativamente com a do foro onde o contrato será executado, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira.

c) dar ciência deste acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ e ao representante;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-013.108/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (02.959.392/0001-46)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP n. 261.130) (peça 3).

ACÓRDÃO Nº 1711/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda. dando conta de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 10/2014 promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC-CE), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com *chip*, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os colaboradores do CRC-CE.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que a representante aponta como possível irregularidade a exigência constante do edital do certame relativa à tecnologia do objeto licitado (cartões magnéticos com *chip*), por entender que a exigência é excessiva e restritiva ao caráter competitivo do certame, macula a isonomia entre os licitantes, fere a lisura do procedimento licitatório e prejudica o interesse público;

Considerando que o Tribunal, por meio dos Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário e 1228/2014-TCU-Plenário, já deliberou acerca dessa questão, tendo considerado que a referida exigência não se afigura restritiva ao caráter competitivo do certame, e visa dotar de maior segurança o benefício concedido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, em:

a) conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar conhecimento deste Acórdão à representante;

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-014.626/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Chismenia Chaves de Castro Almeida (876.226.703-59); Clara Germana Gonçalves Rocha (383.457.223-34)

1.2. Interessado: Trivale Administração Ltda (CNPJ 00.604.122/0001-97)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC-CE)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1712/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la procedente, dar ciência da impropriedade detectada, na forma abaixo especificada, e arquivar os autos.

1. Processo TC-025.038/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO que a realização de pregão na forma presencial, sem justificativa suficiente para demonstrar e comprovar a inviabilidade de realizar pregão na forma eletrônica, como identificado no Pregão Presencial 002/2013, constitui infração ao disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto 5.504/2005 e na jurisprudência desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 1713/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando que a representação está pautada em requerimento de reclamante inconformada com sua não inscrição em processo seletivo para curso preparatório para o "Test of English as a Foreign Language (Toefl)", realizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

Considerando que a irregularidade trazida diz respeito ao suposto fechamento do processo seletivo em data anterior ao fixado no chamamento.

Considerando que os autos demonstram que, de fato, a pasta de inscrições não ficou disponível aos interessados no dia 24 de julho de 2013.

Considerando que a lista de inscrições estava disponível no dia seguinte à tentativa de inscrição da reclamante (25 de julho), viabilizando tanto a inscrição da reclamante quanto a de outros interessados.

Considerando, que a lista de interessados atingia o número de 35 e que havia vagas somente para os vinte primeiros interessados, a denotar a impossibilidade de a reclamante realizar o curso preparatório mesmo se a pasta de inscrições estivesse disponível no dia 24 de julho.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerando os pareceres uniformes acostados às peças 7/9 dos correntes autos eletrônicos, considerá-la parcialmente procedente. Encaminhe-se cópia desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 7. Arquive-se o processo.

1. Processo TC-032.603/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2014 - Plenário

Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1714/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar parcialmente atendidas as determinações constantes dos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.8 do acórdão 2.165/2012-Plenário; em considerar atendidas as determinações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.6, 9.1.7 e 9.2.2 do acórdão 2.165/2012-Plenário; em considerar atendidas as recomendações constantes dos itens 9.3.1 a 9.3.16 do acórdão 2.165/2012-Plenário; em considerar prejudicado o monitoramento do item 9.2.1 do acórdão 2.165/2012-Plenário; em encerrar o ciclo de monitoramento do acórdão 2.165/2012-Plenário; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), para fins de supervisão; e em apensar os presentes autos ao TC 006.154/2010-7 - processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas -, em obediência ao art. 5º, inc. II, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009.

1. Processo TC-033.472/2012-2 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1715/2014 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por Paulo Neres Cardoso de Lima, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 72/2014 da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), destinado à contratação de serviços contínuos de engenharia, de natureza preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e de material, nas instalações civis, elétricas e hidráulicas, bem como em equipamentos, na sede da Abin em Brasília/DF;

considerando que o representante alegou que o item 8.5 do edital estabeleceu prazo de 30 minutos para anexação da proposta de preços no sistema Comprasnet e que, durante a sessão de realização da licitação, o prazo concedido foi de 3 horas, o que estaria em desacordo com o princípio da vinculação ao edital;

considerando que a Abin realmente estabeleceu o prazo de 30 minutos, mas, posteriormente, entendeu que não seria ele suficiente para envio das propostas e comunicou a alteração aos licitantes, antes mesmo da realização da fase de lances;

considerando que referida modificação do prazo não trouxe prejuízo à Administração ou aos licitantes, não alterou a formulação das propostas e está de acordo com o art. 20 do Decreto 5.450;

considerando que a alteração de prazo não caracterizou desrespeito ao princípio da vinculação ao edital e que o procedimento está de acordo com o disposto na Lei de Licitações;

considerando, assim, serem improcedentes as alegações do representante;

considerando não estarem caracterizados os requisitos para concessão da medida cautelar pleiteada;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, em considerá-la improcedente, em dar ciência desta deliberação ao representante e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-014.775/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Representante: Paulo Neres Cardoso de Lima.
1.3. Unidade: Agência Brasileira de Inteligência.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações: não há.

Ata nº 24/2014 - Plenário

Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1716 a 1738, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1716/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.180/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Consulta)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Governo do Estado do Rio de Janeiro (42.498.600/0000-17)

3.2. Recorrente: Governo do Estado do Rio de Janeiro (42.498.600/0000-17).

4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: André Urym - OAB/RJ 110580.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro, contra o Acórdão 1.160/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Redator, e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao embargante.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1716-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1717/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.947/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, aprovada e encaminhada pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, requerendo informações acerca dos trabalhos realizados por este Tribunal nas obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei nº 8.443/92, nos artigos 1º, inciso III, e 231, do Regimento Interno do TCU e nos artigos 3º, inciso II, 4º, inciso I, alínea "b", e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação do Congresso Nacional objeto do Ofício P-100/2014/CVT;

9.2. encaminhar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados cópias eletrônicas das deliberações exaradas nos processos abaixo relacionados:

Processo	Assunto	Situação	Relator	Principais Acórdãos ¹
009.860/2010-0	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - no Estado da Bahia (Fiscobras 2010)	Aberto	Weder de Oliveira	2.074/2010-P
002.509/2011-3	g. Relatório de Auditoria - Fornecimento de trilhos para Fiol e FNS (Extensão Sul) (Fiscobras 2011)	Encerrado	Andre Luis de Carvalho	1.026/2011-P, 3.171/201-P e 1.026/2012-P
008.839/2011-5	Monitoramento de decisão exarada em processo de Representação que trata de irregularidades em todos os contratos de obra da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, referente à inserção indevida de itens de compra (dormentes, acessórios e fixação e aparelhos de mudança de via)	Aberto	José Múcio	2.930/2011-P, 3.257/2011-P e 1.712/2012-P
016.731/2011-5	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - no Estado da Bahia (Fiscobras 2011)	Aberto	Weder de Oliveira	2.371/2011-P, 3.301/2011-P, 1.866/2012-P, 2.700/2013-P, 3.376/2013-P e 1.022/2014-P
004.525/2012-4	v. Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3: Trecho Riacho Jacaré - Rio das Contas - BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.179/2012-P

007.310/2012-9	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 4: Trecho Rio das Contas - Riacho da Barroca - BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.253/2012-P
010.207/2012-0	ff. Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 - BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.607/2012-P
012.152/2012-9	kk. Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2 - BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.608/2012-P
006.541/2013-5	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 - BA (Fiscobras 2013)	Encerrado	Weder de Oliveira	Encerrado por despacho - sem acórdão
006.544/2013-4	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2 - BA (Fiscobras 2013)	Encerrado	Weder de Oliveira	Encerrado por despacho - sem acórdão
006.545/2013-0	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3: Trecho Riacho Jacaré - Rio das Contas - BA (Fiscobras 2013)	Encerrado	Weder de Oliveira	Encerrado por despacho - sem acórdão
006.547/2013-3	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 4: Trecho Rio das Contas - Riacho da Barroca - BA (Fiscobras 2013)	Aberto	Weder de Oliveira	Sem acórdão até o momento
007.971/2013-3	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - no Estado da Bahia (Fiscobras 2013)	Encerrado	Weder de Oliveira	Apensado ao TC 016.731/2011-5 por Despacho
003.094/2014-6	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - No Estado da Bahia (Fiscobras 2014)	Encerrado	Weder de Oliveira	Apensado ao TC 016.731/2011-5 por Despacho
018.153/2010-0	Denúncia referente aos aspectos ambientais envolvidos na implantação da Ferrovia Oeste-Leste - EF 334 e no Terminal Portuário Privado da Ponta da Tulha	Aberto	Andre Luis de Carvalho	3.476/2012-P

9.3. informar os relatores dos processos relacionados no item anterior da presente solicitação, para os fins previstos no art. 13 da Resolução-TCU 215/2008;

9.4. informar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados que, tão logo haja julgamento de mérito dos processos que se encontram abertos, o Tribunal encaminhará a decisão que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.5. estender aos processos constantes da relação acima os atributos inerentes aos processos de solicitação do congresso nacional, conforme previsto no art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.7. encaminhar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;

9.8. determinar o envio dos autos ao Gabinete do Presidente do TCU, para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução-TCU 215/2008; e

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1717-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1718/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.425/2009-6.

1.1. Apenso: 024.784/2007-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Relatório de Levantamento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Jorge Targa Juni (203.557.934-15)

3.3. Recorrente: Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa)

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI 3.047), André Gustavo Araújo Ribeiro, OAB/DF 31.104; Wenceslão Piñero Gonzáles, OAB/BA 6.872; Luiz Cláudio Araújo Ribeiro, OAB/DF 9.061-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Construtora Gautama Ltda. contra o Acórdão 2.817/2013-TCU-Plenário, que rejeitou a defesa da empresa e declarou sua inidoneidade para licitar com a Administração Pública Federal por cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 c/c arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente, bem como ao Sr. Jorge Targa Juni, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério de Minas e Energia, à Controladoria-Geral da União, à Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa) e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1718-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1719/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.123/2010-0.

1.1. Apenso: 017.333/2013-0; 015.875/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Governo do Estado de Roraima.

3.2. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49); Francisco Sá Cavalcante (018.705.563-72); Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Jander Gener César Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).

3.3. Recorrentes: Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63); Jander Gener César Guerreiro (287.415.442-34); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).

4. Entidade: Governo do Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF nº 6.546 e outros, Procuções (docs. 46, 47, 55 e 63).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recursos de reconsideração interpostos por Jorci Mendes de Almeida, Jander Gener César Guerreiro e Neudo Ribeiro Campos, contra o Acórdão 1347/2013 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Jander Gener César Guerreiro Campos;

9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Jorci Mendes de Almeida e Neudo Ribeiro Campos para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Governo do Estado de Roraima e à Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1719-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1720/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.381/2011-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais (26.989.350/0021-60)

3.2. Responsáveis: Domingos Martins da Rocha (540.307.226-87); Jeocília Silveira Mesquita (029.917.536-76); Josué Edson Leite (503.729.806-78); José Carlos de Almeida (695.245.486-15); Nilson Pereira Ruas (464.208.006-68).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG; Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Farley Soares Menezes (OAB/MG 70.581) e Leonardo de Oliveira Zica (OAB/MG 97.596).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos pela Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II e § 2º, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas por Josué Edson Leite e Juliana Souza Cruz;

9.3. com fundamento no artigo 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	Multa (R\$)
Nilson Pereira Ruas	8.000,00
José Carlos de Almeida	6.000,00
Jeocília Silveira Mesquita	4.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;



9.5. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais (Suest/MG), com fulcro no art. 250, inciso II, que, no prazo de 90 dias:

9.5.1. instaure tomadas de contas especiais em relação aos Convênios 875/2002 (Siafi 477.432) e 1720/2005 (Siafi 555.506), e aos Termos de Compromissos TC/PAC 824/2007 (Siafi 633.064) e TC/PAC 823/2007 (Siafi 633.131), celebrados com o município de Pintópolis/MG, em virtude do não atingimento dos objetivos pactuados;

9.5.2. nos autos da tomada de contas especial a ser instaurada para o Convênio 1720/2005 (Siafi 555.506), verifique a comprovação da contrapartida complementar no valor de R\$ 2.563,60, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis para a recomposição dos eventuais danos ao erário;

9.5.3. comunique a este Tribunal as providências adotadas e os resultados obtidos em relação às determinações anteriores;

9.6. determinar à Secex/MG que monitore o cumprimento das determinações especificadas no subitem 9.5 acima;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência da Funasa e à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais (Suest/MG).

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1720-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1721/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.334/2005-9

1.1. Apenso: 008.395/2004-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Prescrição de Contas)

3. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL/MEC

4. Recorrentes: Ana Dayse Rezende Dórea (007.585.404-00), João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00) e Maria Cícera dos Santos de Albuquerque (293.841.844-20)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Ministro Relator da Decisão Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Ana Dayse Rezende Dórea, João Carlos Cordeiro Barbirato e Maria Cícera dos Santos de Albuquerque contra o Acórdão 741/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 288 do RITCU c/c os arts. 32, inciso III e § único, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. quanto ao mérito, dar-lhe provimento para reformar nos itens 9.4 a 9.10 do Acórdão 741/2010-Plenário, de modo a julgar regulares com ressalva as contas de Ana Dayse Rezende Dórea (007.585.404-00), João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00) e Maria Cícera dos Santos de Albuquerque (293.841.844-20), afastando as multas individuais que lhes foram aplicadas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, ante o disposto no subitem 9.11 do Acórdão recorrido.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1722/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.271/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Joacy Batista Diniz (673.003.324-04)

4. Órgão/entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Joacy Batista Diniz revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Joacy Batista Diniz, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor Original do Débito Data da Ocorrência:

R\$ 10.000,00 7/2/2006

R\$ 10.000,00 6/3/2006

R\$ 5.000,00 27/4/2006

R\$ 7.000,00 8/6/2006

R\$ 927,27 29/5/2007

R\$ 39.000,00 1º/6/2007

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao Sr. Joacy Batista Diniz a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. declarar o Sr. Joacy Batista Diniz inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco), nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

9.10. dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1723/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.388/2014-9.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda. (CNPJ: 72.624.679/0001-09).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada ao Tribunal pela empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda. com pedido de medida cautelar, na qual aponta supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2013, que tem por objeto a contratação de fornecimento de licença de uso de programa de computador com a funcionalidade de extrair dados do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 237, VII, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade exigidos, para, no mérito, considerá-la rejeitada, por perda de objeto, ante a revogação do procedimento licitatório em questão, ordenando-se, em consequência, o arquivamento do processo;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório de do Voto que o fundamentam ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Representante.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1723-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1724/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.357/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Recorrente: Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins (Seagro/TO) em face ao Acórdão 1.283/2014-Plenário, que não conheceu do pedido de reexame por ela apresentada contra o Acórdão 2.929/2013-Plenário, em razão da ausência de interesse recursal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos, presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, dados os efeitos infringentes logicamente dele decorrentes, conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Seagro/TO;

9.2 encaminhar os autos à Serur para análise de mérito, conferindo a devida urgência em razão de tratar-se de obra paralisada, com evidente prejuízo para a sociedade tocantinense;

9.3 deixar assente que o deslinde do presente processo não prejudica a continuidade da análise do TC 008.875/2009-5;

9.4 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à embargante e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1724-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1725/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.559/2005-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Reginaldo Honorato de Amorim.

4. Unidade: Município de Santa Terezinha/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Marcos Vinícios Vi-
laça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 2.131/2008-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 2.289/2009 daquele mesmo colegiado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso IV, e 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto nestes autos pelo Sr. Reginaldo Honorato de Amorim, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistentes o Acórdão 2.131/2008-TCU-1ª Câmara;

9.1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Reginaldo Honorato de Amorim, dando-lhe quitação;

9.2. dar conhecimento desta decisão ao recorrente;

9.3. com vistas a atualizar as informações que haviam sido prestadas ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso em atendimento ao subitem 9.4 do Acórdão 2.131/2008-TCU-1ª Câmara, remeter àquela autoridade cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1725-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1726/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.677/2002-3.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em processo de Prestação de Contas)

3. Recorrente: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87).

4. Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-
ral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Se-
cretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: René Freitas de Queiroz,
OAB/CE 21.796 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de revisão interposto pelo Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva, Presidente do Sesc/CE no exercício de 2001, contra o Acórdão 783/2009-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de revisão, presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando regulares com ressalva as contas do recorrente, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, e 18, da Lei 8.444/92, e tornando sem efeito os itens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido;

9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1726-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1727/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 012.194/2002-1

1.1. Aposos: TC 021.417/2003-6 e TC 005.891/2003-6 (este último com 1 volume).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Ecoporto Santos S.A.

4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo -
Codesp.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Ce-
draz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Adalberto Calil (OAB/SP 36.250), Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396), Adriana Buccolo de Oliveira Campos (OAB/SP 176.433), Aldo dos Santos Ribeiro Cunha (OAB/SP 311.787), Alexandre Moreira Lopes (OAB/DF 9.163-E), Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Ana Cândida de Figueiredo Sammar (OAB/SP 208.186), Ana Carolina da Silva (OAB/SP 325.474), Andrea Aparecida Nogueira Amaral Roman (OAB/SP 297.059), Andressa de Souza Lourenço (OAB/SP 313.024), Artur Cunha dos Santos (OAB/SP 127.891), Ayrton Aparecido Gonzaga, (OAB/SP 19.141), Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967), Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF 13.568), Bernadete Baccellar do Carmo Mercier (OAB/SP 86.925), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508), Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF 29.405), Bruno Wider (OAB/DF 15.467), Camillo Giamundo (OAB/SP 305.964), Cintia Marsigli Afonso Costa (OAB/SP 127.688), Daniela Antonelli Lacerda Bufacchi (OAB/SP 315.539), Edgard Her-

melino Leite Junior (OAB/PR 38.422), Eudes Sizenando Reis (OAB/SP 133.090), Evania Rodrigues Velloso Santana (OAB/SP 81.809), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757), Fabrício Rodrigues Calil (OAB/SP 119.174), Fernanda Leoni (OAB/SP 187.229-E), Fernando Calit Costa (OAB/SP 163.721), Flávia Nasser Villela (OAB/SP 304.462), Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499), Florisbela Marta Guimarães Nogueira Meyknecht (OAB/SP 59.992), Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Gustavo Fernandes Pereira (OAB/SP 187.138), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727), Jorge Radi (OAB/SP 11.643), José Pinto Irmão (OAB/SP 93.929), Juliana Fosaluza (OAB/SP 281.842), Juliana Peruzzo de Caroli (OAB/SP 209.207), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP 252.482), Laila Abud (OAB/SP 249.243), Leonardo Makimoto (OAB/SP 272.932), Letícia Zuccolo Paschoal da Costa (OAB/SP 287.117), Lucas Henrique Batista (OAB/SP 264.967), Luciana Fátima Venturi Falabella (OAB/SP 88.271), Luis Fernando Giacon Lessa Alvers (OAB/SP 124.045), Luis Fernando Rosas Augusto (OAB/SP 89.163), Magali Salmeron Rubio (OAB/SP 169.226), Manuel Luís (OAB/SP 57.055), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434), Marco Antônio Gonçalves (OAB/SP 121.186), Marconni Chianca Toscano da Franca (OAB/DF 20.772), Marcos Furkim Netto (OAB/SP 57.056), Mario Rossi Barone (OAB/SP 203.962), Marjorie Okamura (OAB/SP 292.128), Marta Alves dos Santos (OAB/SP 311.219), Nataly de Souza Cavalcante (OAB/SP 304.002), Nathália Annetie Vaz de Lima (OAB/SP 238.519), Nelson Tadanori Harada (OAB/SP 35.837), Noéle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017), Núbia Pellicano de Oliveira (OAB/SP 4.641/E), Patrícia Santos Maciel de Oliveira (OABDF 26.616), Philippe Ambrosio Castro e Silva (OAB/SP 279.767), Rafael Freitas Machado (OAB/DF 20.737), Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP 205.412-B), Ricardo Marcondes de Moraes Sarmento (OAB/SP 111.711), Rodrigo Octavio Franco Morgero (OAB/SP 183.631), Rosolêa Miranda Folgosi (OAB/SP 60.288), Sílvia Maria Sandrini Ragusa (OAB/SP 305.212), Sonia Regina Gonçalves (OAB/SP 70.766), Tertulina Fernandes de Vasconcelos (OAB/SP 117.687), Vanessa Santos Moreira (OAB/SP 319.404), Thiago Magalhães Papa (OAB/SP 308.304), Walter Luis Bernardes Albertoni (OAB/SP 123.283) e Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP 198.827-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação ora em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.972/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sociedade de Propósito Específico Ecoporto Santos S.A. contra o Acórdão 1.972/2012-Plenário, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a integrar, nos termos expostos no voto precedente, a fundamentação então aduzida em respaldo à referida deliberação, integração esta que, entretanto, não justifica, por si só, a atribuição de efeitos infringentes àquele decisum;

9.2. considerando a superveniência do novo marco regulatório do setor portuário, alterar, de ofício, a redação dos subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 1.972/2012-Plenário, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. a despeito do que rege o art. 2º da Resolução-Antaq 2.191/2011, abstenha-se, em caráter definitivo, de conceder novas áreas à Tecondi em substituição àquelas originalmente previstas na concorrência 06/1997 e informadas no contrato PRES/028.1998, sem prejuízo à possibilidade de ampliação do arrendamento com base no art. 6º, § 6º, da Lei 12.815/2013, c/c o art. 24 do Decreto 8.033/2013, desde que observados os requisitos fixados nos mencionados dispositivos;

9.6.2. em vista da grave ilegalidade que recai sobre o Contrato PRES/028/1998, consubstanciada na substituição da área originalmente prevista sem observância ao devido procedimento licitatório, em afronta aos princípios da isonomia entre os licitantes, da ampla competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório e aos arts. 1º, § 2º, e 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993, 2º e 3º da Lei 8.666/1993 e 14 da Lei 8.987/1995, mas levando em conta a superveniência da Lei 12.815/2013, em especial do disposto em seu art. 57, submeta, previamente à sua assinatura, eventual termo de prorrogação contratual, acompanhado das devidas justificativas sobre a conveniência, oportunidade e vantagem de sua prorrogação;"



9.3. não conhecer, haja vista a preclusão consumativa operada em 20/8/2012, os pareceres protocolizados em 14/9/2012 (peças 134 e 147) e 5/7/2013 (peça 164) com o objetivo de complementar a argumentação lançada nos embargos ora em apreço;

9.4. informar ao nobre Deputado Federal Milton Antonio Casquel Monti que:

9.4.1. não foi constatado descumprimento às decisões exaradas por essa Corte de Contas no âmbito deste processo de apresentação;

9.4.2. não há previsão para a expansão das áreas da Ecoporto Santos S.A. nas futuras licitações previstas na Portaria 38/2013 da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República;

9.4.3. o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos apresentado em sua manifestação (peça 156) não foi oficializado pela Codesp, que, aliás, diante da centralização institucional trazida pela Lei 12.815/2013, não poderá ir de encontro às limitações de área definidas para as licitações ora em curso;

9.5. considerar improcedentes os questionamentos e pedidos formulados pela Ecoporto Santos S.A. (peças 166 e 167) em face dos acontecimentos suscitados neste processo pelo eminente Deputado Federal Milton Antonio Casquel Monti;

9.6. esclarecer aos órgãos e entidades arrolados neste processo como partes interessadas que, em observância às competências atribuídas pelos arts. 15, 16, inciso II, e 17, § 2º, da Lei 12.815/2013 ao poder concedente e às autoridades portuárias, não cabe a este Tribunal de Contas decidir qual o tamanho das áreas a serem licitadas, tampouco interferir na definição de qualquer plano de zoneamento ou adensamento portuário, sendo que o subitem 9.6.1 do Acórdão 1.972/2012-Plenário não vedou ou determinou ampliações ou mesmo qualquer espécie de alteração na área atualmente ocupada pela Ecoporto, tendo apenas as apontado como possíveis, desde que observado o interesse público, o qual, no novo marco regulatório do setor, encontra-se positivado no art. 6º, § 6º, da Lei 12.815/2013, c/c o art. 24 do Decreto 8.033/2013;

9.7. dar ciência da presente deliberação à recorrente, atendendo à outorga de poderes objeto do documento autuado como peça 200, e, em complemento ao subitem 9.10 do Acórdão 1.972/2012-Plenário:

9.7.1. à Presidência da República e à sua Secretaria Especial de Portos, ao Congresso Nacional, à Advocacia-Geral da União, à Antaq, à Codesp e aos interessados arrolados nos TCs 005.891/2003-6 e 021.417/2003-6, para que tomem ciência de seu inteiro teor;

9.7.2. ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à 1ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo e à 5ª Vara Federal de Santos/SP, a fim de oferecer subsídio na instrução da ação popular 2002.61.04.010874-9 e da ação penal 2004.61.04.013471-0;

9.7.3. à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, tendo em vista as informações que lhe foram prestadas em resposta ao Ofício-FJN 89/2006 (peça 32, p. 18), subscrito pelo Procurador da República Felipe Jow Nanba e referente à representação 1.34.012.000167/2002-78;

9.8. encaminhar os autos à Sefid-Transporte para que junte as peças 154 e 155 deste TC 012.194/2002-1 ao processo de monitoramento cuja constituição foi determinada pelo subitem 9.9 do Acórdão 1.972/2012-Plenário e, em seguida, encaminhe os autos à Serur, para que adote as medidas a seu encargo em decorrência da interposição de pedidos de reexame contra a aludida deliberação.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1727-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1728/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.493/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Nilo Sérgio Holanda Gomes Filho (491.615.633-15)

3.2. Responsáveis: Carlos Augusto da Silva Viana (133.074.523-04); José Airton de Vasconcelos Filho (208.176.573-04); José Francisco Ferreira Barbosa (156.691.303-91); Lourivaldo Rodrigues de Sousa (240.006.553-53)

3.3. Recorrentes: Carlos Augusto da Silva Viana (133.074.523-04); José Francisco Ferreira Barbosa (156.691.303-91); Lourivaldo Rodrigues de Sousa (240.006.553-53); José Airton de Vasconcelos Filho (208.176.573-04).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secre-
taria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Leal da Silva Viana OAB/PI 6580.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Carlos Augusto da Silva Viana, gerente executivo do INSS em Teresina/PI, José Airton de Vasconcelos Filho, José Francisco Ferreira Barbosa e Lourivaldo Rodrigues de Sousa, integrantes da comissão especial de licitação, em face do Acórdão 1520/2013-TCU-Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Carlos Augusto da Silva Viana, José Airton de Vasconcelos Filho, José Francisco Ferreira Barbosa e Lourivaldo Rodrigues de Sousa, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. em homenagem ao princípio da racionalidade administrativa e da economia processual, tornar, de ofício, insubsistentes os itens 9.6 e 9.7 do Acórdão 1520/2013-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência aos recorrentes e ao INSS em Teresina/PI.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1729/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 015.391/2012-4

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessado(a): TCU

4. Órgão(s)/Entidade(s): Município de Porto Ferreira/SP

4.1. Responsável(eis): Marco Túlio Pinto Bernardo (CPF 272.218.848-11); Alexandre Matuzalém Sparns (CPF 175.733.748-28); Marco Aurélio Beck (CPF 151.384.738-40); Luis Adriano Alves Pinto (CPF 171.573.798-99); Maurício Sponton Rasi (CPF 120.261.718-23); Marcos Antonini (CPF 016.212.318-36); Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda. (CNPJ 96.355.946/0001-40); Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. (CNPJ 00.567.949/0001-78)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB-SP 99.584) e Cristina Mancuso Pinto Figueiredo (OAB-SP 162.876)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por equipe de auditoria da Secex/SP em razão de irregularidades detectadas na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 246 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa do(s):

9.2.1. Sr. Marco Túlio Pinto Bernardo (CPF 272.218.848-11), por ter, na condição de pregoeiro, aceitado, analisado, rubricado e julgado as propostas apresentadas pelas empresas Verdurama Comércio de Atacadista de Alimentos Ltda. (vencedora) e Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda. (licitante concorrente) com preços idênticos, exceto no tocante ao preço unitário da refeição D1, configurando indícios de procedimentos fraudulentos com relação às duas propostas e conluio entre as empresas, sem questionamento, violando o art. 37, inciso XXI, da CF/1988, c/c os artigos 3º e 90 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. Srs. Alexandre Matuzalém Sparns (CPF 175.733.748-28) e Marco Aurélio Beck (CPF 151.384.738-40) por terem, na condição de membros da equipe de apoio, rubricado as propostas das empresas Verdurama Comércio de Atacadista de Alimentos Ltda. (vencedora) e Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda. (licitante concorrente) com preços idênticos, exceto no tocante ao preço unitário da refeição D1, configurando indícios de procedimentos fraudulentos com relação às duas propostas e conluio entre as empresas, sem questionamento, violando o art. 37, inciso XXI, da CF/1988, c/c os artigos 3º e 90 da Lei 8.666/1993;

9.2.3. Sr. Luis Adriano Alves Pinto (CPF 171.573.798-99) por ter, na condição de Diretor Administrativo com base em delegação de competência, homologado os atos do procedimento licitatório e adjudicado o objeto relativo ao Processo Administrativo 10.051/2006 (Pregão Presencial 48/2007), em relação à apresentação das propostas das empresas Verdurama Comércio de Atacadista de Alimentos Ltda. (vencedora) e Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda. (licitante concorrente) com preços idênticos, exceto no tocante ao preço unitário da refeição D1, configurando indícios de procedimentos fraudulentos com relação às duas propostas e conluio entre as empresas, sem questionamento, violando o art. 37, inciso XXI, da CF/1988, c/c os artigos 3º e 90 da Lei 8.666/1993;

9.2.4. Sr. Maurício Sponton Rasi (CPF 120.261.718-23), como Prefeito Municipal de Porto Ferreira, à época, em função da majoração indevida de 22,79% do item gêneros alimentícios, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, em prazo inferior a um ano, sem a ocorrência das condições previstas em lei, contrariando o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, c/c o § 1º do art. 2º da Lei 10.192/2001 e com as cláusulas 10.1 do edital e 7.1 do contrato 75/2007;

9.2.5. Sr. Marcos Antonini (CPF 016.212.318-36), como Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, à época, em função da majoração indevida de 22,79% do item gêneros alimentícios, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, em prazo inferior a um ano, sem a ocorrência das condições previstas em lei, contrariando o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, c/c o § 1º do art. 2º da Lei 10.192/2001 e com as cláusulas 10.1 do edital e 7.1 do contrato 75/2007;

9.2.6. Sr. Alexandre Matuzalém Sparns (CPF 175.733.748-28), como Parecerista do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, à época, em função da majoração indevida de 22,79% do item gêneros alimentícios, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, em prazo inferior a um ano, sem a ocorrência das condições previstas em lei, contrariando o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, c/c o § 1º do art. 2º da Lei 10.192/2001 e com as cláusulas 10.1 do edital e 7.1 do contrato 75/2007,

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Maurício Sponton Rasi e Marcos Antonini a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 e do art. 268, II, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Marco Aurélio Beck Luis Adriano Alves Pinto e Marco Túlio Pinto Bernardo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 e do art. 268, II, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Alexandre Matuzalém Sparns a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 e do art. 268, II, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso solicitado, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.443/93 e no art. 217 do RI/TCU;

9.8. inabilitar os Srs. Alexandre Matuzalém Sparns (CPF 175.733.748-28), Marco Aurélio Beck (CPF 151.384.738-40), Luis Adriano Alves Pinto (CPF 171.573.798-99) e Marco Túlio Pinto Bernardo (CPF 272.218.848-11), em função da participação em fraude a processo licitatório, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, por um período de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. declarar a inidoneidade das empresas Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda. (CNPJ 96.355.946/0001-40), Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. (CNPJ 00.567.949/0001-78) para participar, por três anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.10. dar ciência à Prefeitura de Municipal de Porto Ferreira/SP sobre as seguintes impropriedades verificadas na condução do Pregão Presencial 48/2007 e no Contrato 75/2007:

9.10.1. ausência da análise de todas as planilhas das licitantes em relação aos custos das propostas comerciais cujo conteúdo se refere ao detalhamento dos orçamentos do objeto licitado por parte da Comissão de Licitação, com afronta ao art. 37, inciso XXI, da CF/1988, c/c os artigos 3º e 90 da Lei 8.666/1993;

9.10.2. majoração indevida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, em prazo inferior a um ano, sem a ocorrência das condições previstas em lei, visto que não houve comprovação de que a variação dos preços decorreu de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou ainda retardadoras ou impeditivas da execução contratual, sem parecer jurídico, o que afronta o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, c/c o § 1º do art. 2º da Lei 10.192/2001;

9.11. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Prefeitura de Porto Ferreira/SP e às empresas Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. (CNPJ 00.567.949/0001-78), Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda. (CNPJ 96.355.946/0001-40);

9.12. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio dos Promotores de Justiça do Patrimônio Público e Social do Grupo Especial de Delitos Econômicos (GEDEC) e do Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO) para as providências que entenderem cabíveis;

9.13. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, após o seu trânsito em julgado, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União - CGU para que promovam as medidas necessárias em relação à declaração de inidoneidade das empresas Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda. (CNPJ 96.355.946/0001-40) e Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. (CNPJ 00.567.949/0001-78);

9.14. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, após o trânsito em julgado, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das providências cabíveis referentes à inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo público.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1729-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1730/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.786/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: TCU.

4. Entidade: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: Nicolle da Nóbrega Cordeiro (OAB/PR 57.410).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 10/2013, para registro de preços, realizado pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva, (CNPJ 04.845.150/0001-57), com o objetivo de eventual aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e assemelhados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. indeferir o pedido de suspensão cautelar do Pregão Presencial 10/2013 formulado pelo representante;

9.3. determinar à Fundação Uniselva, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, que se abstenha de prorrogar a vigência dos contratos, custeados com recursos públicos federais, celebrados com base nas Atas de Registro de Preços 10, 11, 12, 13, 14 e 15/2013, oriundas do Pregão Presencial 10/2103, bem como de celebrar novos contratos com base nesses instrumentos e, ainda, de autorizar a adesão a referidas atas de órgãos ou entidades não participantes que pretendam fazer aquisições com recursos provenientes do erário federal;

9.4. dar ciência à Fundação Uniselva quanto às seguintes falhas verificadas no Pregão Presencial 10/2013, a serem corrigidas nas próximas licitações com vistas à aquisição, com recursos provenientes da Administração Pública Federal, de equipamentos de informática e assemelhados ou de outros bens e serviços comuns:

9.4.1. utilização do pregão presencial, sem justificativa plausível da inviabilidade da adoção do pregão eletrônico, em afronta ao comando do art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005 e à jurisprudência do

TCU (Acórdãos 1.455/2011-TCU-Plenário, 1.631/2011-TCU-Plenário, 137/2010-TCU-1ª Câmara, 1.597/2010-TCU-Plenário, 2.314/2010-TCU-Plenário, 2.368/2010-TCU-Plenário, 2.807/2009-TCU-2ª Câmara, 2.194/2009-TCU-2ª Câmara, 988/2008-TCU-Plenário, 2.901/2007-TCU-1ª Câmara, 3.035/2013-TCU-Plenário, 2.301/2013-TCU-Plenário, 1.515/2011-TCU-Plenário, dentre outros);

9.4.2. estabelecimento de exigências restritivas à competitividade do certame nas especificações técnicas descritas no Termo de Referência (anexo I do edital), em afronta as disposições contidas no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 3783/2013-1ª Câmara, 1879/2011-Plenário e 423/2007-Plenário), referentes à:

9.4.2.1. apresentação de documento do fabricante do produto, distribuidor autorizado, ou ainda através do site, com a informação que comprove que empresa proponente é revenda autorizada ou que está apta a comercializar o produto ofertado;

9.4.2.2. apresentação documento de ciência do fabricante do equipamento ou distribuidor oficial do mesmo com relação ao fornecimento de garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao representante e à Fundação Uniselva;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1730-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1731/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.491/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, firmada entre o município de Cascavel/PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 52, de 3/12/2013, no valor de até US\$ 28.750.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação com fulcro nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa, com fulcro no art. 2º, caput e § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009, que o Tribunal de Contas da União analisou a documentação relativa à aludida operação de crédito, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a respectiva contratação e para a correspondente garantia da União foram tomadas, bem assim que o Tribunal acompanhará a condução da referida operação de crédito externo atento à eventual necessidade de que a dívida seja honrada pela execução da garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como da instrução à peça 6, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência do TCU, para ciência;

9.5. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art.17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1731-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1732/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.457/1999-1.

1.1. Apensos: 010.021/2002-0; 014.445/1999-9; 009.676/2003-7

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (em tomada de contas especial)

3. Recorrentes: José Bartolomeu da Silva Ramos (036.311.332-00); Francisco Mariano da Silva (133.074.444-68).

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Cláudio César de Andrade (OAB/ PE 3706).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades nas obras de construção da Barragem de Ingazeira, localizada em Pernambuco, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em que se aprecia recurso de reconsideração interpostos por José Bartolomeu da Silva Ramos e Francisco Mariano da Silva contra o Acórdão 259/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. promover a notificação do Sr. José Newton Mamede Aguiar acerca do julgamento de suas contas constante do subitem 9.1 do Acórdão 259/2012-TCU-Plenário;

9.3. dar quitação ao Sr. Hildeberto Santos Araújo em razão do recolhimento da multa que lhe foi imposta pelo subitem 9.5 do Acórdão 259/2012-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação às partes e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs;

9.5. remeter os presentes autos à Secex/PE para a adoção das medidas cabíveis, tendo em vista os elementos juntados à peça 68 pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1732-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1733/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.874/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35); Jorge Luiz Zuma e Maia (487.281.107-06); José Carlos Martins da Lomba (275.440.877-00); José Cupertino de Oliveira Sampaio (204.559.257-04); Leopoldo Spinola Bittencourt (125.930.797-20); Monica Nunes (224.566.601-10); Odmir Andrade Aguiar (839.316.357-91); Pedro Brito do Nascimento Até 31/12/2010 (001.166.453-34).

4. Órgão: Secretaria Especial de Portos.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogados constituídos nos autos: Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Edson Schueller Jr (OAB/RJ 120.883), Alberto Afonso Monteiro (OAB/RJ 156.581), Fernando Antonio M. Lima (OAB/DF 71.648), Rodrigo Alves dos Santos (OAB/DF 39.817), Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito Filho (OAB/DF13.693), Taisa Magalhães Freitas (OAB/DF 27.950) e outros peça 6, 11, 44

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR para verificar a execução das obras de dragagem do Porto de Itaguaí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as justificativas dos responsáveis relativas à ausência de pesquisa de mercado para obtenção dos preços das dragas;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas pelos responsáveis quanto a inclusão do item "despesas eventuais" no custo direto da obra; e

9.3. arquivar os presentes autos.



10. Ata nº 24/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1733-24/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1734/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.835/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB CNPJ nº (08.993.925/0001-92); Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

3.2. Responsável: Evaldo Costa Gomes, ex-prefeito (CPF nº 206.132.104-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa/PB (CNPJ nº 08.993.925/0001-92).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Evaldo Costa Gomes, ex-prefeito de Barra de Santa Rosa/PB, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais repassados no âmbito do Convênio 335/2007, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "d"; 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei nº 8.443/92; c/c os arts. 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Evaldo Costa Gomes, ex-prefeito (CPF nº 206.132.104-68), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional:

Cheque	Valor	Data
850001	13.521,17	8/4/2008
850002	2.113,00	29/4/2008
850003	15.769,60	13/5/2008
850004	11.904,00	23/5/2008
850006	46.680,40	2/6/2008
850016	41.562,65	21/5/2009
850017	1.068,80	22/5/2009

9.2. aplicar ao mencionado responsável, Sr. Evaldo Costa Gomes, ex-prefeito (CPF nº 206.132.104-68), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. declarar o responsável, Sr. Evaldo Costa Gomes, ex-prefeito (CPF nº 206.132.104-68) inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.6. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável e interessados.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1734-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1735/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.514/2010-8

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Anderson Wanderley dos Santos (818.949.291-87); Cláudio Macedo Ferreira (565.436.701-34); Germano Dionísio da Silva (032.274.211-00); Hermes Alfonso dos Santos (323.270.056-04); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jose Olimpio Maia Neto (012.885.551-72); José Mariano Neto (440.752.781-15); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Luiz Antônio Urani (100.434.541-00); Riumar dos Santos (193.432.301-25); Romerito Gonçalves Valadão (067.562.711-72); Volnei Vieira de Freitas (185.543.691-49); Camter Construções e Empreendimentos S.A. (05.500.018/0001-76); Construtora Visor Ltda. (71.002.125/0001-07); Loctec Engenharia Ltda. (01.734.214/0001-54); Construtora Central do Brasil Ltda. (02.156.313/0001-69); Encalco Construções Ltda. (55.333.769/0001-13); Cbemi - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. (83.720.060/0001-06); Terrabrás Terraplanagens do Brasil S.A. (15.128.515/0001-49).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).

8. Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114); Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412); Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396); Noélle Regina Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017); Cíntia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265) e outros (peças 41, 46, 48, 49 e 52/53).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de conservação e restauração da BR-452/GO, no trecho entre Rio Verde e Itumbiara, em Goiás, objeto do PT 26.782.1461.205U.0052,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Germano Dionísio da Silva e Volnei Vieira de Freitas, para o início de irregularidade concernente à liquidação irregular de despesa de R\$ 215.064,62 (duzentos e quinze mil e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), apontada no Contrato 00.00520/2009;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Anderson Wanderley dos Santos e Volnei Vieira de Freitas, para o início de irregularidade concernente à liquidação irregular de despesa de R\$ 329.528,65 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), apontada no Contrato 00.00028/2009;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Germano Dionísio da Silva, relativamente ao descumprimento de cláusulas do Contrato 12.00515/2009;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Anderson Wanderley dos Santos, na condição de fiscal do contrato, em face do descumprimento de cláusulas do Contrato 12.00458/2009, sem, contudo, aplicar-lhe multa, por se tratar uma irregularidade que no caso concreto não causou prejuízos à execução do contrato;

9.5. determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial, com fundamento nos arts. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, e no art. 41 da Resolução TCU 259/2014, mediante a constituição de apartados específicos para o tratamento dos indícios de dano ao erário nos Contratos 00.00520/2009, 00.00028/2009 e 12.00279/2009, sendo um processo de tomada de contas especial para cada contrato;

9.6. determinar à SecobRodov que, no bojo dos processos de tomada de contas especial a serem constituídos nos termos do subitem anterior:

9.6.1. adote providências a seu cargo, realizando as instruções, diligências e inspeções que entender necessárias com vistas à melhor apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano relativo;

9.6.1.1. aos pagamentos com valores superestimados nos serviços de transporte dos produtos CAP-20 com polímero e emulsão asfáltica RR-2C identificado no Contrato 00.00520/2009;

9.6.1.2. aos pagamentos referentes a serviços de recuperação do pavimento, efetuados no Contrato 12.00279/2009 após a execução dos serviços de restauração, identificando a origem do dano, ou seja, se decorrente da qualidade deficiente do serviço de restauração ou se do pagamento por serviços de conservação não realizados, em decorrência da superposição de contratos;

9.6.1.3. ao indício de superfaturamento verificado no contrato 00.00028/2009, apontado na análise efetuada pela SecobEdif;

9.6.2. proceda, após a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com respectivas datas de origem dos pagamentos efetuados, à citação individual ou solidária dos envolvidos, segundo suas contribuições para a configuração dos prejuízos apontados, fornecendo-lhes todos os elementos necessários ao exercício do contraditório e à ampla defesa (Súmula TCU 98);

9.6.3. realize, no bojo da tomada de contas especial, o exame da conduta dos Srs. Cláudio Macedo Ferreira e Riumar dos Santos quanto aos pagamentos referentes a serviços de recuperação do pavimento efetuados no Contrato 12.00279/2009 após a execução dos serviços de restauração e informe, desde logo a esses responsáveis acerca da conversão destes autos, nos termos do art. 41, § 3º, da Resolução TCU 259/2014, e

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministro de Estado dos Transportes e ao Dnit, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.8. enviar cópia desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao disposto no Acórdão 268/2014 - Plenário.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1735-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1736/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-026.468/2011-5

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de auditoria.

3. Responsáveis: Advance Comunicação e Marketing Ltda. (01.525.817/0001-46); Associação Brasileira de Agências de Viagens do Ceará (07.210.669/0001-57); Carla de Sousa Marques; Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Caroline Goldner (Assistente Técnica); Expressão Gráfica e Editora Ltda. (23.715.659/0001-20); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Gráfica Encaixe Ltda. (35.216.498/0001-09); Gráfica Sergio Ltda. (05.678.602/0001-16); Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda. (07.012.214/0001-27); José Colombo de Almeida Cialdini Neto (232.839.393-49); Jurema Camargo Monteiro (174.060.558-62); Kanguru Promoções Artísticas Ltda. (00210.322/0001-65); Leonardo Cabral Dias; Luciano Paixão Costa (603.391.101-63); Marcio Ferreira do Nascimento (075.580.448-12); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Print Soluções Gráfica e Eventos Ltda. (04.011.639/0001-23); Suemy Andrade Vasconcelos (425.776.323-04); Sérgio Flores de Albuquerque (186.513.641-72).

4. Unidades: Ministério do Turismo - MTur (CNPJ 07.210.669/0001-57), Associação Brasileira de Agências de Viagem - Abav/CE (07.210.669/0001-57) e Fundação XXVII de Setembro (01.306.298/0001-25).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada em relação aos convênios celebrados entre o Ministério do Turismo, a Fundação XXVII de Setembro (Convênios 707.039/2009 e 749.968/2010) e a Associação Brasileira de Agências de Viagens - Abav/CE (Convênios 702.822/2008, 729.519/2009 e 732.039/2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à constituição de tomada de contas especial para prosseguimento da análise das ocorrências atinentes à execução do Convênio 707.039/2009, firmado entre o Ministério do Turismo e a Fundação XXVII de Setembro;

9.2. determinar que, no âmbito da tomada de contas especial referida no item 9.1 acima, seja realizada a citação solidária da Fundação XXVII de Setembro (Fortaleza Convention & Visitors Bureau), do Sr. José Colombo de Almeida Cialdini Neto e da empresa Advance Comunicação e Marketing Ltda. por débito no valor de R\$ 40.000,00 (database de 16/9/2010), em razão da realização de pagamento alusivo a termo de contrato assinado em 1/7/2010, por meio do cheque 850004, datado de 16/9/2010, referente aos serviços de criação da revista Guia para Profissionais de Eventos 5ª Edição, com 144 páginas, no âmbito da execução do Convênio 707039, celebrado com o Ministério do Turismo, em que foi constatada a ocorrência de inexecução do objeto contratado, considerando que todo o conteúdo textual foi aproveitado da edição anterior (4ª edição), produzida pela empresa Promoell Propaganda, Promoção e Marketing, CNPJ 05.594.234/0001-28, sob coordenação geral e supervisão técnica das Sras. Suemy Vasconcelos, Indira Guimarães e Celina Castro Alves, integrantes do quadro daquela entidade conveniente, caracterizando a inexecução da Etapa 2 da Meta 1 do referido convênio, configurando infringência ao art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 e aos arts. 66 e 76 da Lei 8.666/1993 (conforme detalhado no item 2.7 do Relatório de Fiscalização constante da peça 31 dos autos);

9.3. determinar à constituição de tomada de contas especial para prosseguimento da análise das ocorrências atinentes à execução dos Convênios 702.822/2008, 729.519/2009 e 732.039/2010, firmados entre o Ministério do Turismo e a Associação Brasileira de Agências de Viagens - Abav/CE;

9.4. determinar que, no âmbito da tomada de contas especial referida no item 9.3 acima, sejam realizadas:

9.4.1. a citação solidária da Associação Brasileira de Agências de Viagens - Abav/CE e do Sr. José Colombo de Almeida Cialdini Neto;

9.4.1.1. por débito no valor de R\$ 175.200,00 (database de 27/8/2009), em razão da realização de despesas não autorizadas no plano de trabalho aprovado pelo Ministério do Turismo no âmbito do Convênio 702.822/2008, redirecionando, sem autorização do órgão concedente, recursos financeiros destinados à despesas de divulgação e promoção da Meta 1-Etapa 1 para Meta 2-Etapa 1, em descumprimento ao disposto no art. 32 da Portaria Interministerial e à Cláusula Segunda do respectivo Termo de Convênio (conforme detalhado no item 2.6 do Relatório de Fiscalização constante da peça 31 dos autos);

9.4.1.2. por débito nos valores de R\$ 51.466,00 (database de 9/4/2010) e de R\$ 44.800,00 (database de 21/5/2010), em razão da realização de pagamento, no âmbito da execução dos convênios 729.519/2009 e 732.039/2010 celebrados com o Ministério do Turismo, à empresa Pouchain Ramos Gráfica e Editora Ltda., CNPJ 07.012.214/0001 27, alusivo aos termos de contratos assinados em 19/3/2010, por meio do cheque 850002, datado de 9/4/2010, e das transferências bancárias realizada em 21/05/2010, referente aos serviços previstos nas etapas 7 e 8 da meta 1 do Convênio 729.519/2009 e nas etapas 1 e 3 da meta 1 do Convênio 732.039/2010, em que os custos iniciais previstos no plano de trabalho, cotados pela empresa contratada em idênticos valores, embutiram sobrepreço nos percentuais de 77,7%, 66,6%, 66,6% e 53,84%, respectivamente, em relação aos custos dos fornecimentos efetivos (Notas Fiscais 012359, 012360 e 012820), tendo sido efetuado aumento das quantidades inicialmente previstas, para fins de correspondência com os custos totais anteriormente estabelecidos, em desacordo com o plano de trabalho, com infringência ao art. 3º da Lei 8.666/93, aos arts. 39 e 50 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, e à Cláusula Segunda dos respectivos termos de convênio, gerando gasto não autorizado e desnecessário que acarretou desperdício de recursos públicos federais (conforme detalhado no item 2.6 do Relatório de Fiscalização constante da peça 31 dos autos);

9.4.2. a citação solidária da Associação Brasileira de Agências de Viagens - Abav/CE, do Sr. José Colombo de Almeida Cialdini Neto e da empresa Exibidoor Propaganda Ltda. por débito no valor de R\$ 6.600,00 (database de 3/3/2010), em razão da realização de pagamento alusivo à Nota Fiscal 1346, por meio do cheque 850014 em 03/03/2010, referente aos serviços de veiculação de 10 outdoors, no âmbito da execução do Convênio 702.822/2008 celebrado com o Ministério do Turismo, em que houve comprovação da veiculação de

apenas 4 outdoors, configurando assim a inexecução parcial do objeto contratado, infringindo o art. 39 da Portaria Interministerial 127/2008 e aos arts. 66 e 76 da Lei 8.666/93 (conforme detalhado no item 2.8 do Relatório de Fiscalização constante da peça 31 dos autos);

9.4.3. a citação solidária da Associação Brasileira de Agências de Viagens - Abav/CE, do Sr. José Colombo de Almeida Cialdini Neto e da empresa Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda. por débito no valor de R\$ 12.600,00 (database de 21/5/2010), em razão da realização de pagamento alusivo à Nota Fiscal 12620, por meio transferência bancária em 21/05/2010, referente aos serviços de confecção de 1.000 apostilas no âmbito da execução do Convênio 732.039/2010 celebrado com o Ministério do Turismo, em que houve não houve comprovação da entrega da referida publicação, configurando assim a inexecução parcial do objeto contratado, infringindo o art. 39 da Portaria Interministerial 127/2008 e aos arts. 66 e 76 da Lei 8.666/93 (conforme detalhado no item 2.8 do Relatório de Fiscalização constante da peça 31 dos autos);

9.5. determinar a realização, no âmbito da tomada de contas especial indicada no item 9.1 acima, de audiência do Sr. José Colombo de Almeida Cialdini Neto, então presidente da Fundação XXVII de Setembro, em razão das ocorrências descritas no item IXX da proposta de encaminhamento formulada pela Secex/CE, constante da peça 31 dos autos;

9.6. determinar a realização, no âmbito da tomada de contas especial indicada no item 9.1 acima, de oitivas das empresas indicadas nos itens XV, XVI, XVII, XX e XXI da proposta de encaminhamento formulada pela Secex/CE, constante da peça 31 dos autos, em razão das ocorrências elencadas nos referidos itens, atinentes a indícios de fraudes nas cotações prévias de preços promovidas pela Fundação XXVII de Setembro, devendo as empresas ser informadas da possibilidade de, caso este Tribunal vir a considerar não elididas as ocorrências, haver a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

9.7. determinar a realização, no âmbito da tomada de contas especial indicada no item 9.3 acima, de audiência do Sr. José Colombo de Almeida Cialdini Neto, então presidente da Associação Brasileira de Agências de Viagens - Abav/CE, em razão das ocorrências descritas no item XVIII da proposta de encaminhamento formulada pela Secex/CE, constante da peça 31 dos autos;

9.8. autorizar a realização, nos presentes autos, das audiências constantes dos itens VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV da proposta de encaminhamento formulada pela Secex/CE, constante da peça 31 dos autos;

9.9. determinar ao Ministério do Turismo que adote providências no sentido de assegurar que as informações referentes aos convênios firmados por aquele órgão sejam tempestivamente inseridas no Sistema Siconv, em atenção ao disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT 127/2008;

9.10. determinar à Secex/CE que:

9.10.1. remeta cópia das peças pertinentes destes autos para as tomadas de contas especiais indicadas nos itens 9.1 e 9.3. supra;

9.10.2. diligencie ao Ministério do Turismo para obtenção de informações e documentos atinentes às prestações de contas dos Convênios 707.039/2009, 749.968/2010, 702.822/2008, 729.519/2009 e 732.039/2010, e inclua os elementos obtidos nestes autos e/ou nas tomadas de contas especiais indicadas nos itens 9.1 e 9.3 supra, conforme sua utilidade para a análise de mérito dos processos;

9.10.3. caso verifique indícios de novas irregularidades nos elementos referidos no subitem anterior, promova as respectivas audiências e citações dos responsáveis em acréscimo às medidas determinadas na presente deliberação;

9.10.4. inclua em sua instrução de mérito nos presentes autos análise sobre as audiências realizadas no TC-031.366/2011-2;

9.11. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1736-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1737/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.274/2010-0. [Apenso: TC 032.645/2011-2].

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Andre Luiz Ferreira Vasconcelos, CPF n. 146.456.614-34; Eduardo Nunes Vieira CPF n. 255.820.030-53; José Raimundo Barroso Bestene, CPF n. 011.442.432-20; Luiz Yochiaki Imai, CPF n. 316.866.219-49; Marcelo Sanches de Menezes, CPF n. 251.158.008-02; e Oscar Pereira dos Reis, CPF n. 026.608.142-87.

4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado de Infraestrutura, Obras Públicas e Habitação do Estado do Acre - SEOPH e Departamento Estadual de Água e Saneamento do Estado do Acre - DEAS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.

8. Advogado constituído nos autos: Adriano Mestriner Detomini, OAB/AC n. 3.381.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório da Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0001/2009 - "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Nacional", por meio do Contrato de Repasse n. 222.761-94.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre - Depasa e à Caixa Econômica Federal que, nos próximos empreendimentos a serem realizados com utilização de recursos federais oriundos de contratos de repasse, façam exigência dos seguintes documentos:

9.1.1. diários de obras completos, contemplando todas as informações e registros necessários para descrever os serviços implementados, em cumprimento ao que prevê o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.1.2. memória de cálculo detalhada dos serviços implementados, bem como análises da planta iluminada das redes executadas efetuada com marcações coloridas ou riscos distintos, em obediência ao estabelecido nos arts. 67, §1º, 69, 70, todos da Lei 8.666/1993;

9.2. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Obras Públicas e Habitação do Estado do Acre - SEOPH, ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre - Depasa, e à Superintendência Regional do Acre do Departamento de Polícia Federal

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1737-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1738/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.338/2014-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsável: Humberto Kasper.
4. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Dotsoft Sistemas Ltda. contra supostas irregularidades no edital de concorrência 260/2013, promovido pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para no mérito considerá-la procedente;
- 9.2. determinar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb), com fundamento nos arts. 40, I, 'b' e 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que encaminhe cópia do novo edital de licitação elaborado para substituição da concorrência 260/2013 a esta Corte de Contas, concomitantemente à sua publicação;
- 9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante e à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb);
- 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1738-24/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 57 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de julho de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de julho de 2014

Processo Eletrônico nº 3247/2014
Objeto: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0001-09, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 13.660,00, para a participação de 4 servidores no evento "Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos", a ser realizado no período de 4 a 8.8. 2014, em Curitiba-PR, com carga horária de 34 horas.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Revogar os artigos 1º, 2º e 3º. e adequar a nomenclatura do artigo 4º. da Resolução CFBM nº. 228, de 07 de junho de 1983, publicada no D.O.U. seção 1 em 13/08/2013, página 151.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos III e XXIV, do artigo 12, do Decreto nº. 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO, deliberação do Plenário em sua reunião plenária, resolve:

Art. 1º - Revogar os artigos 1º, 2º e 3º. e adequar a nomenclatura no artigo 4º. da Resolução CFBM nº. 228, de 07 de junho de 2013, publicada no D.O.U. Seção 1 em 13/08/2013, página 151.

Art. 2º - O sistema CFBM/CRBM's é constituído da seguinte estrutura organizacional e territorial:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM
Sede: Brasília - DF
Jurisdição: Território Nacional
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO
Sede: São Paulo - SP
Jurisdição: Estados: São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO
Sede: Recife - PE
Jurisdição: Estados: Pernambuco, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
Sede: Goiânia - GO
Jurisdição: Estados: Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e Distrito Federal.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO
Sede: Belém - PA
Jurisdição: Estados: Pará, Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
Sede: Porto Alegre - RS
Jurisdição: Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 29 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a atribuição do profissional Biomédico habilitado em Histotecnologia Clínica.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA- CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79 de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto nº. 88.439 de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO, que as diretrizes curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Biomedicina, encontram-se dentro das normas estabelecidas no sistema de Educação Superior do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

CONSIDERANDO, que a legislação e normativas nacionais para o ensino de graduação em Biomedicina e que definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de biomedicinas, estabelecidas inclusive pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, que o profissional Biomédico, com formação generalista, humanista e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual. Capacitado ao exercício de atividades referentes às análises clínicas, citologia oncológica, histologia, análises hematológicas, análises moleculares, produção e análise de bioderivados, análises bromatológicas, análises ambientais, pautado em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da saúde da população em geral;

CONSIDERANDO, as normas constituídas pela organização curricular das instituições do sistema de educação superior do País, em especial as Universidades/ Faculdades de Biomedicina, as quais definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação profissional biomédico, em consonância com a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e de atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente com extrema produtividade na promoção da saúde baseada na convicção científica, de cidadania e de ética, a formação do biomédico, tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das competências e habilidades gerais, desde que especializado na respectiva área, resolve:

Art. 1º - O Biomédico, devidamente registrado no Conselho Regional de Biomedicina, habilitado em Histotecnologia Clínica, poderá realizar:

a) processamento de amostras histológicas (fragmento de tecido humano produto de biópsia) para análise macroscópica, imunohistoquímica, citoquímica e molecular, firmando os respectivos laudos.

b) Técnicas auxiliares de necropsia e análises forenses, sob supervisão de profissional médico devidamente habilitado.

c) Gestão administrativa, controle de qualidade interno e externo de Laboratórios Histotecnológicos e congêneres públicos e privados

Art. 2º - Os casos omissos verificados nesta deliberação serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 29 DE MAIO DE 2014

Estabelece os critérios baseados no código de ética do Biomédico para utilização da Biomedicina nos Encontros e Congressos Regionais e Nacionais, redes sociais de internet, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos, o sensacionalismo, a autopromoção e tentativas de formar opinião contrária a verdade.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 6.684/79, modificada pela Lei Federal nº 7.017/82, ambas Regulamentadas pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, dotado consoante redação de sua lei originária de personalidade jurídica de Direito Público, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, vem, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecer a presente norma para fins de acompanhar os avanços tecnológicos da informação produzida e reproduzida nas mídias impressa e digitais, em especial as atribuições do profissional biomédico legalmente inscrito nos Conselhos de Biomedicina na divulgação de conteúdo profissional que envolva a biomedicina;

CONSIDERANDO, que podemos conceituar "ética" como o conjunto de valores que orientam o comportamento do homem em relação aos outros homens na sociedade em que vive, garantindo o bem-estar social. As redes sociais, por ser um ambiente social, ou melhor, sócio virtual, devem envolver valores e regras de relacionamento com a devida ética e respeito;

CONSIDERANDO, a popularização das mídias sociais proporcionou o crescimento do número de informações geradas e publicadas no mundo virtual; são nestes espaços virtuais que os biomedicinas tornam-se também representantes da organização a qual estão vinculados, como também de suas imagens como profissionais;

CONSIDERANDO, citando a legislação como exemplo: insultar a honra de alguém (calúnia-artigo 138), espalhar boatos eletrônicos sobre pessoas (difamação -artigo 139), insultar pessoas com apelidos grosseiros (injúria - artigo 140), comentários negativos sobre raças e religiões (preconceito ou discriminação - artigo 20 da Lei 7716/89);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 88.439, de 28 de Junho de 1983, que regulamentou a Lei Federal 6.684 de 03 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Biomedicina e seus Regionais trabalharem por todos os meios ao seu alcance e zelar pelo perfeito desempenho ético da Biomedicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que as informações biomédicas deverão obedecer à legislação vigente;

CONSIDERANDO que a publicidade ou citações da biomedicina deve obedecer exclusivamente a princípios éticos de orientação educativa, sempre com o conhecimento e aval do órgão máximo da profissão, o Conselho Federal de Biomedicina;

CONSIDERANDO que o atendimento a esses princípios é inquestionável pré-requisito para o estabelecimento de regras éticas de convivência entre opinião pública, Biomédicos, serviços de saúde, clínicas, hospitais, e demais empresas registradas nos Conselhos Regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO que os entes sindicais e associativos Biomédicos estão sujeitos a este mesmo regramento quando da veiculação de publicidade, propaganda, oferta de Encontros Regionais ou Nacionais, Congressos Nacionais ou formação de opinião pública;

CONSIDERANDO que o nome "Congresso Brasileiro de Biomedicina" é de posse e propriedade da autarquia, resolve:

Art.1º - Esta resolução enquadra as redes sociais de internet, sites e publicações digitais que passam a ser consideradas aparições públicas de biomédicos, portanto sujeitas as normas do código de ética da profissão de biomédico.

Art.2º - É vedado ao biomédico veicular publicamente informações que causem intranquilidade ou insatisfação à comunidade biomédica que comprometam o código de ética biomédico. Neste caso, deve protocolar em caráter de urgência o motivo de sua preocupação às autoridades competentes e ao Conselho Federal ou Regional de Biomedicina de sua jurisdição para os devidos encaminhamentos;

Art.3º - Entender-se-á por anúncio, publicidade, propaganda e comunicação ao público, qualquer meio de divulgação seja ele digital, redes sociais ou material impresso, de atividade profissional de iniciativa, participação e/ou anuência do biomédico.

Art.4º - Os anúncios ou comunicações de qualquer natureza em qualquer mídia digital ou impressa deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) Nome completo do profissional;
b) Especialidade e/ou área de atuação, quando registrada no Conselho Regional de biomedicina;

c) Número da inscrição no Conselho Regional de Biomedicina seguido da unidade da federação;

Parágrafo único. As demais indicações dos anúncios deverão se limitar ao preceituado na legislação em vigor.

Art.5º - É vedado ao biomédico:

a) Anunciar, quando não especialista, por induzir a confusão com divulgação de habilitação;

b) Anunciar de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada;

c) Participar de redes sociais especificamente criadas para reproduzir opinião pública de pré conceito;

d) Permitir que seu nome seja incluído em qualquer mídia enganosa de qualquer natureza;

e) Permitir que o termo Biomedicina ou Biomédico circule em qualquer mídia, inclusive na internet, em matérias desprovidas de rigor científico, ou matérias que incitem violência contra as instituições biomédicas;

f) Fazer propaganda de método ou técnica não aceito pela comunidade científica;

g) Garantir ou insinuar calúnia ou difamação de qualquer natureza seja ela administrativa, ética ou moral sobre as autarquias da Biomedicina e/ou dos profissionais biomédicos que compõe a diretoria ou administração das mesmas.

h) Fica expressamente vetado o anúncio de pós-graduação realizada para a capacitação em habilitações biomédicas e suas áreas de atuação, mesmo que em instituições oficiais ou por estas credenciadas, exceto quando a habilitação e as áreas de atuação são registradas e referendadas pelo Conselho Federal de Biomedicina;

h) Promover publicidade enganosa de cursos (de atualização, aprimoramento, pós-graduação etc.) sob o ponto de vista da inclusão da habilitação profissional.

Art.6º - Sempre que existir dúvida, o biomédico deverá consultar a Comissões de Ética e/ou Ensino e Docência dos Conselhos Regionais, visando enquadramento aos dispositivos legais e éticos.

Art.7º - Caso o biomédico não concorde com o teor das declarações a si atribuídas em matéria jornalística ou nas redes sociais e internet, deve encaminhar ofício retificador ao órgão de imprensa que a divulgou e ao Conselho Regional de Biomedicina, sem prejuízo de futuras apurações de responsabilidade.

Art.8º - O biomédico pode, utilizando qualquer meio de divulgação leiga, prestar informações, dar entrevistas e publicar artigos versando sobre assuntos da saúde pública de fins estritamente educativos.

Art.9º - Por ocasião das entrevistas, comunicações, publicações de artigos e informações ao público, o biomédico deve evitar sua autopromoção e sensacionalismo, preservando, sempre, o decoro da profissão.

Art.10º - Os sites para assuntos biomédicos deverão obedecer à lei vigente e às resoluções normativas do Conselho Federal de Biomedicina.

Art.11º - A Comissão de Ética e de Ensino e Docência terão como finalidade nesta resolução:

a) Responder as consultas do Conselho Regional de Biomedicina a respeito de publicidade e/ou divulgação de material de internet ou redes sociais;

b) Notificar os profissionais e pessoas jurídicas para esclarecimentos no prazo Máximo e improrrogáveis de quinze (15) dias quando tomar conhecimento de descumprimento das normas éticas;

c) Propor instauração de sindicância nos casos de inequívoco potencial de infração ao Código de Ética;

d) Rastrear anúncios divulgados em qualquer mídia, inclusive na internet, adotando as medidas cabíveis sempre que houver desobediência a esta resolução;

e) Aplicar o Código de Ética da profissão com isenção e imparcialidade.

f) Os casos em que houver apelação da sentença deverão ser encaminhados para o Conselho Federal de Biomedicina.

Art.12º - Para qualquer aparição pública de logotipos, logomarcas, emblemas ou brasões das autarquias federais da biomedicina, bem como a referência em títulos de comunidades de redes sociais e internet escrita sob a abreviação CFBM, ou Conselho Federal de Biomedicina, ou CRBM, ou Conselho Regional de Biomedicina seguido do numeral de abrangência regional deverá o interessado solicitar via ofício à entidade biomédica autárquica respectiva a autorização para utilização sob pena de imputação de multa e infração ética caso não tenha a utilização autorizada nos casos de profissional inscritos e medidas cabíveis nos casos de empresas ou profissionais não inscritos que utilizem os termos descritos neste artigo.

Art.13º - Para qualquer evento regional ou nacional, seja ele, Encontro ou Congresso, seja ele presencial ou a distância, deverá este ser aprovado pela autarquia maior da biomedicina, o Conselho Federal de Biomedicina;

Art.14º - Fica vetada a utilização dos termos sem aprovação previa do Conselho Federal de Biomedicina: Congresso Nacional de Biomedicina, Congresso Brasileiro de Biomedicina, Congresso Brasileiro e Internacional de Biomedicina, Encontro Nacional de Biomedicina, Encontro Regional de Biomedicina, ou qualquer outro tema que suponha abrangência loco-regional ou georeferencial da profissão de biomédico, a biomedicina;

Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste regulamento, para que os biomédicos e empresas registradas nos Conselhos Regionais de Biomedicina se adequem às disposições desta normatização.

Art. 15º - Esta normatização entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 21.810, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo Administrativo nº 2748/2013. Requerente: Procuradoria da República no Estado de Rondônia. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Interessado: Lérida Maria dos Santos Vieira. Relator: Edson Chigueru Taki. Ementa: Processo Administrativo. Representação em desfavor de Conselheira Federal. Apuração de supostas irregularidades. Ausência de competência do Conselho Federal de Farmácia ante aos fatos narrados. Observância da Resolução/CFF nº 483/08. Inteligência do artigo 28 da Lei nº 3.820/60. Pela adoção de diligências junto aos órgãos competentes. Conclusão: Vistos, Relatos e Discussões os presentes Autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal Lérida Maria dos Santos Vieira, em acolher os termos do Parecer nº 603/2014, determinando-se a adoção de diligências, devendo-se remeter os autos a Procuradoria de Justiça e ao Ministério Público do Trabalho no Estado de Rondônia, para que adotem as providências que entenderem de direito e considerarem necessárias, com ciência ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF/RO) e a Procuradoria da República requisitante, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4, Dr. Anderson Luis Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da norma contida no art. 8º, da Lei Federal nº: 6.316/75 e art. 39, e seus incisos da Resolução COFFITO nº: 182/1997;

Considerando a abrangência territorial do CREFITO-4 que possui circunscrição administrativa em todo o Estado de Minas Gerais e seus 853 municípios;

Considerando a imperiosa necessidade de cumprir as disposições da Lei Federal nº: 6.316/75, em especial o art. 7º, inciso III, que impõe o dever de fiscalização das atividades profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando o disposto no art. 8º, da Resolução COFFITO nº: 194/1998, assim considerado serviço tecnológico especializado (art. 13, inciso IV, da Lei Federal nº: 8.666/93);

Considerando, por fim, a previsão dos arts. 24 e 25, da Lei Federal nº: 8.666/93, em especial a contratação de serviço técnico enumerado no art. 13, da citada lei, resolve:

Autorizar a contratação pelo Departamento de Pessoal, em caráter precário, de Agentes Fiscais Federais, que deverão observar as normas inerentes à função e àquelas especificadas pelo departamento próprio, vigorando os referidos contratos até a nomeação, após o certame de contratação por concurso público, nos termos da lei.

Recomende-se o setor próprio, o início dos procedimentos necessários para a instauração de preparativos para a realização de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor no dia 02/06/2014. Revoga-se qualquer disposição em contrário.

ANDERSON LUIS COELHO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1º DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Serviços de Veterinária Especializados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), no das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; CONSIDERANDO a evolução da Medicina Veterinária e o aumento no número de estabelecimentos prestadores de serviços especializados relacionados indiretamente com a assistência à saúde animal; CONSIDERANDO a necessidade de orientar os profissionais Médicos Veterinários envolvidos na prestação de serviços especializados relacionados indiretamente com a assistência à saúde animal; CONSIDERANDO as atividades previstas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e o norteamento dos serviços de Vigilância Sanitária Municipal para uma atuação isonômica nos processos de licenciamento dentro do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 683/2001, que institui a regulamentação para concessão da "Anotação de Responsabilidade Técnica" no âmbito de serviços inerentes à Profissão de Médico Veterinário e a Resolução CFMV nº 582/1991, que dispõe sobre responsabilidade profissional (técnica); CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 831/2006, que dispõe sobre o Exercício da Responsabilidade Técnica pelos laboratórios, exames laboratoriais e emissão de laudos essenciais ao exercício da Medicina Veterinária, resolve:

Artigo 1º. Dispor sobre a instalação e o funcionamento dos Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados indiretamente relacionados com a assistência à saúde animal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES: Artigo 2º. Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados são estabelecimentos de natureza jurídica, envolvidos indiretamente com a assistência a saúde animal, incluindo os de apoio diagnóstico, e não definidos pela Resolução CFMV nº 1015/2012. Artigo 3º. São considerados Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados, aqueles estabelecimentos relacionados indiretamente com a assistência à saúde animal, que prestem os seguintes serviços: I - diagnóstico por imagens; II - análises laboratoriais; III - banco de sangue; IV - banco de sêmen. Parágrafo 1º - A critério do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, outros serviços relacionados indiretamente com a assistência à saúde animal poderão ser incluídos na relação daqueles prestados pelos Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados. Parágrafo 2º - Excluem-se da definição do caput deste Artigo os estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem, hotelaria, embelezamento, banho, tosa, adestramento, treinamento e ou condicionamento, e demais serviços não relacionados com a assistência à saúde animal. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 4º. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados são obrigados ao registro no CRMV-RJ e deverão possuir Médico Veterinário Responsável Técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica. Artigo 5º. Somente poderão funcionar os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados que dispuserem dos seguintes documentos: I - registro junto ao CRMV-RJ; II - Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário Responsável Técnico pelo estabelecimento, efetivada pelo CRMV-RJ. III - Alvará de funcionamento, licenças sanitária e ambiental, obtidos junto aos órgãos competentes no município de localização do estabelecimento, ou estaduais. Parágrafo único - O alvará de funcionamento, a licença sanitária e a licença ambiental devem ser afixados em lugar visível ao público no interior do estabelecimento. Artigo 6º. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados somente poderão funcionar com a presença permanente do Responsável Técnico, sendo obrigatória a existência de um Responsável Técnico Substituto, com Anotação de Responsabilidade Técnica, para as situações de ausência e ou impedimento. Parágrafo único - Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados com regime de funcionamento de 24 horas deverão dispor de 02 (dois) Responsáveis Técnicos Substitutos, ambos com Anotação de Responsabilidade Técnica. Artigo 7º. Os responsáveis legais pelos Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados serão obrigados a atender, no que forem pertinentes, as normas que garantam a saúde e a segurança ocupacionais de seus empregados, em especial a NR nº 32, aprovada pela Portaria MTE nº 485 de 11/11/2005. Parágrafo 1º. Todas as pessoas que exercerem atividades, em jornada completa ou parcial, nos Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados, deverão ser imunizadas contra as doenças previstas em legislação pertinente, bem como contra aquelas passíveis de serem adquiridas pelo convívio com os animais, e para as quais existirem vacinas de eficácia comprovada. Parágrafo 2º. Nos casos de recusa à imunização prevista, o empregador deverá exigir do empregado, um documento assinado onde declare espontaneamente a sua recusa. CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: Artigo 8º. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados deverão dispor, minimamente, dos seguintes ambientes: I - sala de recepção, registro de



pacientes e espera; II - sala de ambulatório e/ou preparo dos pacientes, de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados; III - salas técnicas, compatíveis com os serviços a serem prestados; IV - sala de administração; V - gabinetes sanitários para o público e os funcionários; VI - copa e cozinha de apoio, para aqueles que trabalhem em regime de 24 (horas); VII - vestiários, quando necessário; VIII - instalações para repouso de plantonista, para aqueles que trabalhem em regime de 24 (horas); IX - almoxarifado e ou depósito de medicamentos, materiais, equipamentos, reveladores e materiais de limpeza; e X - abrigo de resíduos, independente ou compartilhado com os outros estabelecimentos existentes na mesma edificação, conforme legislação vigente. Parágrafo único - Para os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados instalados em Hospital ou Clínica Veterinária (terceirizados), os ambientes relacionados neste Artigo, poderão ser independentes ou compartilhados. Artigo 9º. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados situados no Estado do Rio de Janeiro, quando não instalados em Hospital ou Clínica Veterinária, deverão ter acesso independente e atender, no que diz respeito à sua estrutura física, as seguintes exigências: I - todas as dependências com dimensões e áreas compatíveis com o volume diário de atendimentos e atividades a serem desenvolvidas, bem como com as espécies animais envolvidas, sendo proibido utilizá-las como dormitório (exceto quando se tratar de instalações destinadas ao repouso de plantonistas e ou auxiliares), habitação ou como área de circulação para residência ou moradia, bem como para quaisquer outras finalidades estranhas às suas atividades específicas; II - paredes e tetos lisos, de cor clara, livres de fendas, trincas ou rachaduras, impermeabilizados, laváveis e de fácil higienização, resistentes a ação de desinfetantes, e; III - pisos de superfícies lisas, de material compacto, de fácil higienização, não absorvível, de cor clara, resistentes ao pisoteio e a ação de desinfetantes, sem apresentar fendas, trincas ou rachaduras, de modo a não permitir o acúmulo de detritos; IV - portas e janelas em bom estado de conservação, de superfícies lisas, impermeabilizadas, de fácil higienização e resistente à ação de desinfetantes; V - instalação hidráulica preferencialmente embutida e ligada à rede pública de abastecimento de água; VI - reservatórios de água com capacidade adequada às necessidades laborais e às exigências sanitárias, considerando-se pelo menos 02 (dois) dias de funcionamento. VII - instalações de esgotamento sanitário adequadamente ligadas à rede pública, e sem risco de contaminação da água de abastecimento do estabelecimento. VIII - ralos obrigatoriamente do tipo sifonado com tampa escamoteável, e ligados à rede coletora de esgoto; IX - instalações elétricas embutidas, adequadas às necessidades laborais, sendo vedado o uso de fios de extensão e benjamins; X - iluminação natural, quando permitida, e artificial preferencialmente com luz fria em luminárias isentas de oxidação, em bom estado de conservação, com as lâmpadas protegidas contra quedas e explosões, exceto quando a atividade técnica exigir condições especiais; e XI - ventilação suficiente, natural e artificial, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades da atividade a qual se destinam, exceto nos ambientes onde a climatização for exigida. Parágrafo 1º. Considera-se acesso independente, a entrada do estabelecimento, em relação ao meio externo, seja ele uma via pública, um pátio ou área de uso comum. Parágrafo 2º. As portas de madeiras existentes nos Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados, quando presentes, devem ser seladas e impermeabilizadas. Parágrafo 3º. Na impossibilidade de instalações elétricas e hidráulicas embutidas, as mesmas deverão ser constituídas por material resistente a impactos e ação de desinfetantes, obrigatoriamente, fixadas às superfícies que percorrem. Parágrafo 4º. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados, situados em logradouros desprovidos de sistema público de esgoto sanitário, deverão ter suas instalações sanitárias ligadas à fossa séptica com poço absorvente conforme a legislação pertinente. Parágrafo 5º. É vedada a existência de ralos nas salas onde se processe a esterilização de materiais, nas áreas blindadas onde estejam instalados aparelhos emissores de radiação ionizante e seus comandos, bem como naquelas onde a existência de ralo seja vedada, devido ao nível de biossegurança necessário para a execução segura das atividades ali desenvolvidas. Artigo 10. Todo Serviço de Veterinária ou Serviço Veterinário Especializado deve dispor de gabinetes sanitários, em número compatível com a quantidade de funcionários existentes. Parágrafo 1º. Os gabinetes sanitários, quando existirem no interior dos Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados, deverão estar permanentemente limpos, recebendo luz natural e ou artificial, com franca ventilação, sendo obrigatória a existência de vaso sanitário com assento e tampa, descarga hidráulica, papeleira fixada na parede com papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão líquido em dispensador fixado na parede, porta-papel toalha com toalhas de papel ou secadores de ar quente fixados na parede, e lixeira com tampa acionada por pedal guarnecida com saco plástico de qualquer cor exceto branco, preto e vermelho. Parágrafo 2º. Os gabinetes sanitários, de acordo com o número de funcionários existentes nos Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados, deverão estar separados por sexo. Parágrafo 3º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários que integrem um condomínio onde existam banheiros públicos; e aqueles que compartilhem de uma mesma estrutura física, subdividida em estabelecimentos veterinários distintos apenas por força da legislação vigente, e onde existam gabinetes sanitários disponíveis. Artigo 11. Nos estabelecimentos onde houver vestiários, estes deverão ser mantidos rigorosamente limpos e higienizados, separados por sexo, providos de iluminação natural e ou artificial, ter franca ventilação e dispor de armários com compartimentos individuais para a guarda dos pertences. Artigo 12. Nos estabelecimentos onde houver copa e cozinha, estas deverão ser mantidas rigorosamente limpas e higienizadas, providas de iluminação natural e ou artificial e bem ventiladas, não podendo conter qualquer tipo de utensílio que não tenha finalidade doméstica ou culinária, sendo proibida a utilização da geladeira des-

ses recintos para a guarda de materiais e produtos biológicos, farmacêuticos e afins. Artigo 13. Todas as dependências dos Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados, onde se realizem procedimentos clínicos, manipulem animais ou onde se colete ou processe materiais biológicos, ficam obrigadas a ter lavatório acompanhado de dispensador com sabão líquido e porta-papel toalha com toalha de papel, ambos fixados na parede, além de lixeira com tampa acionada por pedal, guarnecida com saco plástico de qualquer cor exceto branco, preto e vermelho. Parágrafo 1º. Excluem-se do caput deste artigo as salas onde estejam instalados equipamentos emissores de radiação ionizante ou as salas de comando desses equipamentos. Parágrafo 2º. Ficam dispensados dos lavatórios, sem detrimientos das demais exigências, as dependências que dispuserem de bancada com cuba e torneira, ou pia de higienização. CAPÍTULO IV DA SANIDADE E SEGURANÇA: Artigo 14. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados deverão manter todas as dependências em perfeitas condições higiênico-sanitárias, organizadas de maneira que ofereçam conforto físico e térmico aos atendentes e aos animais e seus acompanhantes. Artigo 15. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados deverão manter limpos e higienizados os reservatórios de água. Parágrafo 1º. A higiene e limpeza dos reservatórios de água deverão ser feitas semestralmente, por firmas credenciadas no órgão competente ou pessoas habilitadas por este, e após esses serviços, a potabilidade da água deverá ser certificada por análise em laboratório credenciado. Parágrafo 2º. Os comprovantes dos serviços executados e os laudos de análise laboratorial deverão permanecer arquivados no estabelecimento por no mínimo 05 (cinco) anos. Artigo 16. Os reservatórios de água potável deverão atender as seguintes exigências: I - possuir superfície lisa, impermeável e resistente, não podendo ser revestida de material que possa contaminar a água; II - possuir cobertura adequada, com tampa, constituída de material não corrosivo, devidamente instalada sobre a borda de modo a garantir a sua perfeita vedação. III - estar instalados em local de acesso restrito, porém facilitado. Artigo 17. A desinfecção da água será obrigatória, nos estabelecimentos situados em áreas não atendidas pelo sistema de abastecimento público, devendo ser realizadas análises microbiológicas e físico-químicas, por laboratórios credenciados pelos órgãos competentes e seguindo as normativas pertinentes. Parágrafo único. A potabilidade da água deverá ser atestada por laudos de análises laboratoriais, os quais deverão permanecer arquivados no estabelecimento por no mínimo 05 (cinco) anos. Artigo 18. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados deverão manter controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização) nos diferentes ambientes do estabelecimento, realizado exclusivamente por empresas especializadas e credenciadas pelo órgão competente para a prestação destes serviços. Parágrafo 1º. A desratização e desinsetização das dependências e instalações deverão ser realizadas obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses e os comprovantes do serviço executado ("Certificado" e "Ordem de Serviço") deverão permanecer arquivados no estabelecimento. Parágrafo 2º. O Médico Veterinário Responsável Técnico deverá certificar-se junto à empresa contratada da garantia da utilização de produtos químicos em veículo aquoso de modo a evitar manchas nos locais de aplicação e que não representem riscos para animais. Artigo 19. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados deverão dispor de extintores de incêndio em número compatível com a área construída, fixados nos locais recomendados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS: Artigo 20. Todo Serviço de Veterinária ou Serviço Veterinário Especializado deve elaborar um "Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde" segundo a RDC - ANVISA nº 306/2004, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a NR nº 32 aprovada pela Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas federais, estaduais ou municipais. Parágrafo único - Quando diferentes estabelecimentos, com licenças sanitárias individualizadas, existirem numa mesma unidade predial ou edificação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser único e contemplar todos os estabelecimentos existentes. Artigo 21. O "Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde", deve ser devidamente implantado, observando principalmente o seguinte: I - manutenção de uma cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde no estabelecimento, para apresentação às autoridades sanitárias e ambientais; II - segregar, embalar, acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos comuns (lixo comum) resultantes das atividades laborais até a coleta externa pelo órgão municipal ou empresa responsável pela limpeza urbana; III - manter em todos os recintos que gerarem resíduos comuns (do tipo doméstico), lixeira com tampa acionada por pedal, com identificação visual de resíduo comum e guarnecida com saco plástico de qualquer cor exceto branco, preto ou vermelho. IV - segregar, embalar, acondicionar e armazenar adequadamente os demais resíduos resultantes das atividades laborais até a coleta externa por empresas especializadas e devidamente credenciadas pelos órgãos competentes; V - manter em todos os recintos que gerarem resíduos perfurocortantes, coletor rígido com tampa, resistente à punctura, ruptura e vazamento, adequadamente identificado (com símbolo de risco biológico e com a inscrição "PERFUROCORTANTES" acrescida dos riscos adicionais se existirem, químico ou radiológico, e devidamente disposto em suporte apropriado, afixado na parede, a uma altura que permita visualizar a abertura do coletor; VI - manter em todos os recintos que gerarem recipientes e ou materiais resultantes do processo de assistência à saúde animal (que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre), lixeira com tampa acionada por pedal, guarnecida com saco plástico na cor branca leitosa, identificada com símbolo de risco biológico; VII - dispor de abrigo para armazenamento externo dos resíduos até coleta externa pela empresa municipal de limpeza urbana ou por firma especializada, conforme o tipo de resíduo, de acordo com a legislação pertinente; VIII - contratação de empresa especializada para coleta externa, tratamento e disposição

final de resíduos infectantes e perfurocortantes, mantendo cópia do contrato firmado no estabelecimento; IX - sala de decaimento do elemento radioativo, para armazenamento dos rejeitos radioativos, provida de paredes blindadas ou de recipientes blindados individualizados, quando for o caso; X - contratação de empresa especializada para coleta externa, tratamento e disposição final de resíduos químicos, de acordo com os resíduos gerados no estabelecimento, mantendo cópia do contrato firmado no estabelecimento; e XI - tratamento dos efluentes provenientes dos Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados, antes do lançamento, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde estão localizados. Parágrafo único - Os estabelecimentos Médicos Veterinários que prestarem assistência domiciliar ficam responsáveis pelo acondicionamento e recolhimento de todos os resíduos gerados durante o atendimento, os quais deverão ser armazenados (conforme o seu grupo) e entregues à coleta externa juntamente com os demais resíduos gerados pelo estabelecimento. CAPÍTULO VI DOS CUIDADOS COM OS EQUIPAMENTOS: Artigo 22. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados devem adotar os seguintes cuidados com os equipamentos e ou instrumentos neles existentes: I - os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados, de acordo com a legislação vigente; II - manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa; III - instalar e utilizar os equipamentos conforme as instruções e ou recomendações do fabricante; IV - estabelecer contrato com firma especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; V - manter registros das manutenções preventivas e corretivas; VI - verificar ou calibrar os equipamentos e ou instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com as recomendações dos fabricantes ou de legislação pertinente, mantendo os registros dos mesmos, e; VII - os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir termômetro que lhes sejam adequados, bem como registro da verificação da mesma, que deverá ser diária para os equipamentos de funcionamento ininterrupto. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 23. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados deverão atender no que couber, as orientações da Resolução CRMV-RJ nº 27 de 16 maio de 2012, principalmente no que diz respeito às normas gerais de funcionamento, aos cuidados com os cilindros de oxigênio e aos métodos de esterilização de materiais. Artigo 24. É vedada a prestação de serviços veterinários especializados em domicílios, quando para a sua execução houver necessidade do uso de anestésicos. Artigo 25. Sempre que uma norma específica, expressamente indicada nesta Resolução, for revogada ou alterada, acatar-se-á a norma mais recente. Artigo 26. Quaisquer dúvidas relativas às disposições desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria Executiva do CRMV-RJ. Artigo 27. Os Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Resolução. Artigo 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CÍCERO ARAUJO PITOMBO
Presidente do Conselho

IRINEU MACHADO BENEVIDES FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1º DE JULHO DE 2014

Proíbe o oferecimento de Serviços de Veterinária ou Serviços Veterinários Especializados e Serviços de Zootecnia na forma de promoção em sítios eletrônicos de compras coletivas e redes sociais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV/RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; CONSIDERANDO a necessidade de manter a valorização dos serviços de Medicina Veterinária e sempre atender a sociedade com serviços de indiscutível valor e qualidade; CONSIDERANDO o aumento de oferecimento de serviços de assistência animal na forma de promoção nos sites de compras coletivas em desacordo com o que preceitua o código de ética profissional ditado pela Resolução CFMV nº 722 de 16/08/2002, principalmente o seu artigo 21 que proíbe a prestação de serviços veterinários gratuitos ou abaixo dos preços usualmente praticados; além do item IV do artigo 24 que prevê a prestação de serviços sem condicioná-los ao fornecimento de produtos ou serviço, exceto quando estritamente necessário para que a ação se complete. CONSIDERANDO as orientações do CFMV contidas no ofício Circular nº 066/2012/CFMV-PR, resolve:

Artigo 1º. Proibir a veiculação em redes sociais e sítios de compra coletiva da rede mundial de computadores (internet), de publicidade de qualquer serviço de Veterinária ou Zootecnia que contenha preço, modalidades de pagamento e serviços promocionais ou gratuitos. § 1º. Para as finalidades desta norma considera-se promoção a gratuidade ou redução de preços dos serviços de atribuição exclusiva de médicos veterinários ou zootecnistas, assim como as vinculações destes com outros serviços ou produtos com objetivo de persuasão e indução de contratação, aquisição ou venda. § 2º. Para as finalidades desta norma considera-se Serviço de Veterinária ou Serviço Veterinário Especializado e Serviço de Zootecnia todas as modalidades de prestação de serviços de avaliação, de atendimento clínico e hospitalar, de diagnóstico por imagens e análises laboratoriais, e outras modalidades que vierem a ser assim denominadas pelo CRMV-RJ. § 3º. Excluem-se da proibição do caput deste artigo, os estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem, hotelaria, em-

belezamento, banho, tosa, adestramento, treinamento e ou condicionamento, e demais serviços não relacionados com a assistência a saúde animal. Artigo 2º. Quaisquer dúvidas relativas às disposições desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria Executiva do CRMV-RJ. Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CÍCERO ARAUJO PITOMBO
Presidente do Conselho

IRINEU MACHADO BENEVIDES FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1º DE JULHO DE 2014

Regula o oferecimento de Cursos de Auxiliar de Veterinário, Cursos profissionais livres e outras atividades de ensino relacionadas com as atividades de Medicina Veterinária e Zootecnia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV/RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; CONSIDERANDO a necessidade de

manter a valorização dos serviços de Medicina Veterinária e Zootecnia em respeito ao regulamento previsto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e a Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968; CONSIDERANDO as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária sempre que necessário e em face de suas características de regionalidade; CONSIDERANDO o aumento de oferecimento de cursos livres com variadas denominações e afetos ao ensinamento de práticas relacionadas com serviços em Medicina Veterinária e Zootecnia e os riscos iminentes de infringir regras estabelecidas na Lei nº 5.517/1968 e a Lei nº 5.550/1968, resolve:

Artigo 1º. Fixar regras para a realização de cursos livres e outras atividades de ensino que envolvam matérias afetas aos conteúdos de disciplinas dos currículos dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia e para capacitação de prestadores e auxiliares de serviços veterinários e zootécnicos. Artigo 2º. Todos os cursos livres e demais atividades de ensino cujos conteúdos estejam relacionados à manipulação, assistência, treinamento e prestação de serviços que envolvem animais de qualquer espécie, somente poderão ser realizados sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário ou Zootecnista, respeitando-se as atribuições de cada categoria profissional. Artigo 3º. Somente serão permitidas as atividades educativas previstas neste regulamento com a devida autorização prévia por parte do CRMV-RJ. Artigo 4º. Caberá ao Responsável técnico pela atividade de ensino, ou empresa prestadora do serviço, submeter à ementa e

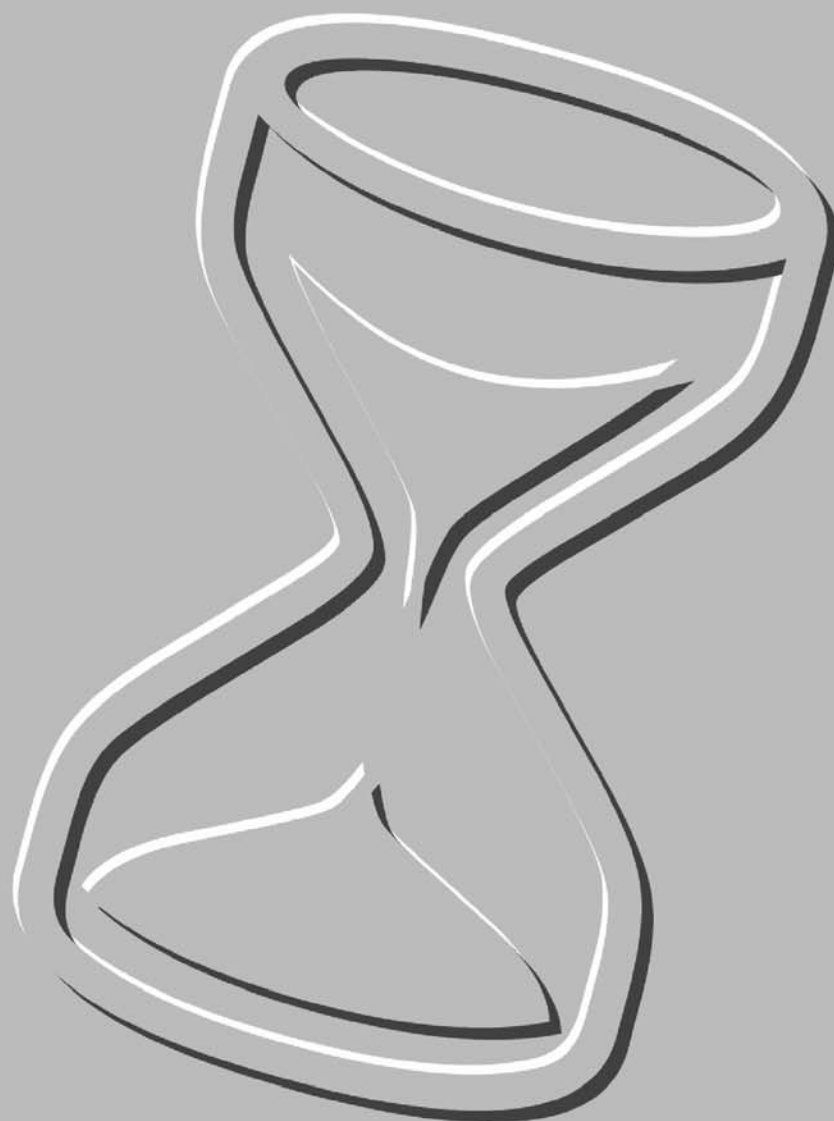
conteúdo programático da atividade de ensino curso para a aprovação da atividade pelo CRMV-RJ. Parágrafo 1º - O interessado deverá protocolar na sede do CRMV-RJ solicitação para realização da atividade. Parágrafo 2º - A protocolização deverá ser feita em no mínimo 90 dias antes da data prevista para início da atividade. Parágrafo 3º - Entende-se por ementa a relação sucinta dos tópicos que serão ensinados na atividade. Parágrafo 4º - Entende-se por conteúdo programático a apresentação detalhada de cada item da ementa. Artigo 5º. Havendo distribuição de material na forma de cartilhas, hipertextos ou outros materiais para fins de estudo e fixação de conteúdos, os mesmos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação por parte do CRMV-RJ. Artigo 6º. Esta Resolução não inclui o oferecimento de cursos de Responsabilidade Técnica, que será objeto de outro regulamento. Artigo 7º. Quaisquer dúvidas relativas às disposições desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria Executiva do CRMV-RJ. Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CÍCERO ARAUJO PITOMBO
Presidente do Conselho

IRINEU MACHADO BENEVIDES FILHO
Secretário-Geral

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



150 anos

imprimindo cidadania

Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.